DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Terça Feira, 16 de Janeiro de 2007 Nº 7538

PODER JUDICIARIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 91565/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 91565/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: ARMELINDO JOSÉ VALENTIM
ADVOGADOS: DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO E OUTRO(s)
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 80210/2006 - SINOP.
LITISCONSORTES: OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO: **DR. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES**

Intimação ao patrono dos litisconsortes para emendar a petição de fls. 229/230-TJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cuiabá, 15 de novembro de 2006.

As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE - *Relator*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 15 de janeiro de 2007.

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani -
Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Díocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Aos 21/12/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

Câmara: **CÂMARA ESPECIAL**
Relator(a) **Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100150/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100150/2006 REDISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S) SPIERING & BENEZ LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. IGOR GIRALDI FARIA
OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
LITISCONSORTE(S ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100558/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100558/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 772/2006
AGRAVANTE(S LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ
AGRAVADO(S ESTADO DE MATO GROSSO

****

"HABEAS CORPUS" 100576/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 100576/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: COMUNICAÇAO DE PRISAO EM FLAGRANTE 94/2006
IMPETRANTE(S) DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(s)
PACIENTE(S) JACKSON MARQUES RIBEIRO

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100619/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100619/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: APURAÇÃO DE HAVERES 310/2006
AGRAVANTE(S VÁRZEA GRANDE SERVIÇOS POSTAIS LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. RENATO GOMES NERY
OUTRO(S)
AGRAVADO(S CRISTIANA FERRACINI DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. JOAO CARLOS BRITO REBELLO
OUTRO(S)

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100622/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100622/2006 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S) MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

****

"HABEAS CORPUS" 100623/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 100623/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AUTOS 41/2006
IMPETRANTE(S) DR. JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA
PACIENTE(S) JACIRA TIBURCIO PEREIRA
PACIENTE(S) VANDERLEI TIBURCIO PEREIRA

****

"HABEAS CORPUS" 100624/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 100624/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 193/2006
IMPETRANTE(S) DRA. LUCIMAR BATISTELLA
PACIENTE(S) PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100653/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100653/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 767/2006
AGRAVANTE(S JOSÉ RICARDO ELIAS
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S ESTADO DE MATO GROSSO

****

"HABEAS CORPUS" 100700/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 100700/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 69/2006
IMPETRANTE(S) DRA. VALÉRIA PIVA CLEMENTE
PACIENTE(S) GERALDO MOTA DA SILVA

****

********** **Relator(a)** **********
Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

"HABEAS CORPUS" 100571/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 100571/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 102/2006
IMPETRANTE(S) EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR
PACIENTE(S) JOÃO FLAVIANO DE OLIVEIRA GALIARDO

****

"HABEAS CORPUS" 100572/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 100572/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 117/2006
IMPETRANTE(S) DR. WANTUIL FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(s)
PACIENTE(S) IAMAR MARTINS BARROS PIRES

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100620/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 100620/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 316/2006
AGRAVANTE(S SUZANA C. LEMOS BORGES EPP.
ADVOGADO(S): Dr. RENATO OCAMPOS CARDOSO
Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

****

"HABEAS CORPUS" 100627/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Protocolo: 100627/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 46/2006
IMPETRANTE(S) DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR E OUTRO(s)
PACIENTE(S) PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100646/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 100646/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO 97/2000
AGRAVANTE(S ERNESTO RUARO
ADVOGADO(S): DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S ANTONINHO RAVANELLO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ RAVANELLO

****

"HABEAS CORPUS" 100664/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 100664/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 197/2006
IMPETRANTE(S) DR. GILBERTO JOSÉ DA COSTA E OUTRA(s)
PACIENTE(S) GILSON RODRIGUES DA SILVA

****

"HABEAS CORPUS" 100731/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 100731/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUERITO POLICIAL (DELEGACIA) 86/2006
IMPETRANTE(S) DR. JARBAS LINDOMAR ROSA
PACIENTE(S) LINDICE VAGNER LEITE VIEIRA

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100742/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 100742/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 560/2005
AGRAVANTE(S BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S ORIZOLI DE MELLO LOI
ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
AGRAVADO(S JOSÉ LOI E SUA ESPOSA

****

********** **Relator(a)** **********
Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

AÇÃO RESCISÓRIA 99807/2006 Classe: 3 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 99807/2006 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 429/2003
AUTOR(A) BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO
OUTRO(S)
REU(S) MARIA ELIZA DE CAMPOS

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100567/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 100567/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INTERDITO PROIBITORIO 822/2005
AGRAVANTE(S FERNANDO LOPES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. RUY LUIZ FALCAO NOVAES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S VALDIR VALIATTI
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO BERTOLDO BARCHET
OUTRO(S)

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100621/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100621/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 563/2006
AGRAVANTE(S J. B. S.
ADVOGADO(S): Dra. MARCELLE RAMIRES PINTO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S J. G. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE E. S. S.
ADVOGADO(S): Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100632/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 100632/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 571/2006
AGRAVANTE(S ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S KELY MERY CHAGAS
ADVOGADO(S): DR. ALBERTO MACEDO SAO PEDRO - DEF. PUBLICO

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100636/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 100636/2006 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA
OUTRO(S)
IMPETRADO EXMA. SRA. DRA. RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº94690/2006 - PORTO DOS GAUCHOS

****

"HABEAS CORPUS" 100694/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 100694/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 15/2005

SEM VALOR JURÍDICO

IMPETRANTE(S) DR. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA
PACIENTE(S) EURÍPEDES FRANCISCO DA ROCHA

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100772/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 100772/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: SEPARAÇAO LITIGIOSA 373/1998
AGRAVANTE(S J. S. C. F.
ADVOGADO(S): Dra. CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES
AGRAVADO(S T. G.
ADVOGADO(S): DR FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS

****

Belª. Laura Maria Coelho Lannes

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 22/12/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

Câmara: CÂMARA ESPECIAL
Relator(a) Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100425/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100425/2006 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISIONAL 440/2006
AGRAVANTE(S HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
DR. FÁBIO SOUZA PONCE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S CAMBARROS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. WALDIR CECHET JUNIOR
OUTRO(S)

****

"HABEAS CORPUS" 100775/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL
Protocolo: 100775/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 55/2006
IMPETRANTE(S) DR. MARCOS DE MOURA HORTA
PACIENTE(S) ANTONIO SANTOS DA SILVA, VULGO "MAGUILA"

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100789/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 100789/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 330/2006
AGRAVANTE(S ADIR FERRARINI
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTONIO DE MELLO
AGRAVADO(S BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
OUTRO(S)

****

"HABEAS CORPUS" 100790/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100790/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE PROVIDENCIAS 171/2006
IMPETRANTE(S) DR. ESTEVAM VAZ CURVO FILHO - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S) ROBSON PAES DA SILVA

****

"HABEAS CORPUS" 100822/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 100822/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 69/2006
IMPETRANTE(S) DR. JOÃO FAUSTINO NETO
PACIENTE(S) JOÃO FIGUEIRA DA SILVA

****

"HABEAS CORPUS" 100865/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100865/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE REVOGAÇAO DE PRISAO PREVENTIVA 195/2006
IMPETRANTE(S) DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR
PACIENTE(S) LUIS CECÍLIO DOS SANTOS SABALA, VULGO "VÉIO"

****

"HABEAS CORPUS" 100866/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100866/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVOGAÇAO DE PRISAO PREVENTIVA 96/2006
IMPETRANTE(S) DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR
PACIENTE(S) DÉBORA BATISTA DE SIQUEIRA

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100878/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100878/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DISSOLUÇAO DE UNIAO ESTAVEL 234/2003
AGRAVANTE(S H. G. F. M.
ADVOGADO(S): Dr(a). ELYCASSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
AGRAVADO(S J. C. A. C.
ADVOGADO(S): Dr. EDSON SILVA DE CAMARGO
OUTRO(S)

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101078/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE AGUA BOA
Protocolo: 101078/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 428/2005
AGRAVANTE(S ONORATO VITAL BARACIOL
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON VALENTE ARAUJO
AGRAVADO(S AIMBERÉ CORIA
ADVOGADO(S): DR. RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ
OUTRO(S)

****

"HABEAS CORPUS" 101180/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 101180/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 59/2005
IMPETRANTE(S) JOSÉ RICARDO DA SILVA MELO E OUTRO(s)
PACIENTE(S) MARCOS SOARES CORREIA

****

"HABEAS CORPUS" 101245/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 101245/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 146/2006
IMPETRANTE(S) DR. JOAO OTONIEL DE MATOS E OUTRO(s)
PACIENTE(S) EDMAR JEAN SILVA DE JESUS, VULGO "GUI"

****

********** **Relator(a)** **********
Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98715/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 98715/2006 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 335/2004
AGRAVANTE(S F. B. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. B. O
ADVOGADO(S): Dr. (a) MAYCON RODRIGUES KELM
Dr. RUBI GOTLIB KELM
AGRAVADO(S E. B.
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100256/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100256/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 711/2006
IMPETRANTE(S) VITORIO MAIOLINO
ADVOGADO(S): Dr. (a) DULCE HELENA GAHYVA
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

****

"HABEAS CORPUS" 100810/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE BRASNORTE
Protocolo: 100810/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 86/2006
IMPETRANTE(S) DR. MILTON DO PRADO GUNTHEN
PACIENTE(S) ILMAR SOARES NUNES, VULGO "DOENTE"

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100821/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 100821/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 302/2006
AGRAVANTE(S MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S POSTO SAMUCA LTDA
ADVOGADO(S): DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
OUTRO(S)

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100868/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 100868/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ALVARA 890/2006
IMPETRANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S): Dra. MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
IMPETRADO MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARA DE RONDONÓPOLIS
LITISCONSORTE(S ARNALDO ALTMEYER

****

"HABEAS CORPUS" 100870/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 100870/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 174/2005
IMPETRANTE(S) DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA
PACIENTE(S) GILBERTO ANTONIO CORDEIRO

****

"HABEAS CORPUS" 100871/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 100871/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 486/2006
IMPETRANTE(S) DR. EDER PEREIRA DE ASSIS
PACIENTE(S) JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100886/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 100886/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 653/2006
AGRAVANTE(S PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADO(S): Dr. JOAO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA
AGRAVADO(S ERALDO GONÇALVES FORTES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DRA. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
OUTRO(S)

****

"HABEAS CORPUS" 100911/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 100911/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 114/2006
IMPETRANTE(S) DR. DJALMA CUNHA MARTINS FILHO
PACIENTE(S) JEREMIAS RODRIGUES SAMPAIO

****

"HABEAS CORPUS" 101084/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE AGUA BOA
Protocolo: 101084/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 113/2006
IMPETRANTE(S) LEOVERAL FRANCISCO LOPES E OUTRO(s)
PACIENTE(S) ELISEU ELIRIO FINGER

****

"HABEAS CORPUS" 101200/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 101200/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 106/2006
IMPETRANTE(S) DRA. FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS
PACIENTE(S) JOSIVALDO ANTÔNIO VERÍSSIMO

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101202/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE CLÁUDIA
Protocolo: 101202/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE ALIMENTOS 265/2006

SEM VALOR JURÍDICO

AGRAVANTE(S A. M. L.
ADVOGADO(S): DR. WILLI BERWIG
AGRAVADO(S E. R. L., C. R. L. REPRESENTADAS POR SUA MÃE R. R.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101218/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 101218/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 169/2006
AGRAVANTE(S CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): DR. RODRIGO GOMES BRESSANE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
ADVOGADO(S): Dr. (a) LAURO RIBEIRO PINTO DE SA BARRETO
OUTRO(S)

****

********** **Relator(a)** **********
Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

"HABEAS CORPUS" 100776/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 100776/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 162/2006
IMPETRANTE(S) DR. ÁLVARO LUÍS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
PACIENTE(S) MEIRE IVONE CANDIDO

****

"HABEAS CORPUS" 100854/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 100854/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 58/2005
IMPETRANTE(S) DRA. RENATA MARTINS DE FREITAS
PACIENTE(S) NEODIR PAULO DE OLIVEIRA

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100873/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 100873/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 279/1997
AGRAVANTE(S BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. VANDA CACERES GONCALVES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA
ADVOGADO(S): Dr. NILTON NUNES GABRIEL

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100882/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100882/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MODIFICAÇAO DE GUARDA 586/2006
AGRAVANTE(S J. M. C. J.
ADVOGADO(S): DR. ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S L. J. B. O.

****

"HABEAS CORPUS" 100883/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100883/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 122/1996
IMPETRANTE(S) DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
PACIENTE(S) RODRIGO LUPERCIO SEBASTIAO

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100986/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 100986/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO 609/2006
AGRAVANTE(S JAIR DALVI
ADVOGADO(S): DRA. MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S ESPÓLIO DE ODÉLIO FERNANDES DE ÁVILA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ROSÁLIA DA LUZ ÁVILA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSE MORELLO SCARIOTT
OUTRO(S)

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101173/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 101173/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 151/2006
AGRAVANTE(S BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S): DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S SERRA DIESEL E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO(S): DR. FELIPE BEDIN BIASOTTO
OUTRO(S)

****

"HABEAS CORPUS" 101197/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 101197/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 182/2006
IMPETRANTE(S) NILTON NUNES GABRIEL
PACIENTE(S) DURVAL BORGES CASIMIRO, VULGO "SAM"

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101222/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 101222/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 75/2006
AGRAVANTE(S BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S WILMA PEREIRA CIRINO
ADVOGADO(S): Dr. TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
OUTRO(S)

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101228/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 101228/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 127/2006
AGRAVANTE(S NEUDI GIACOMELLI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S FERTILIZANTES HERINGER S. A.
ADVOGADO(S): DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA

****

"HABEAS CORPUS" 101229/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 101229/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: COMUNICAÇAO DE PRISAO EM FLAGRANTE 184/2006
Assunto: AÇÃO PENAL 15/2006
IMPETRANTE(S) DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
PACIENTE(S) MORANI ANDRADE RONDON

****

Belª. Laura Maria Coelho Lannes

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32179/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 32179 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DRA. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC ESTADO
AGRAVADO(S MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52915/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE VILA RICA.
Protocolo Número/Ano : 52915 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S FLEURI DOMINGOS FERREIRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. (a) MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID
OUTRO(S)
AGRAVADO(S OSNY ALVARENGA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S) DR. CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66741/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE CANARANA.
Protocolo Número/Ano : 66741 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S F. C. O. ASSISTIDA POR SUA MÃE APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. LEOVERAL FRANCISCO LOPES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72903/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 72903 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S CONSTRUTORA IP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO FARIA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S VETOR CONSTRUCÕES LTDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76685/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE ARAPUTANGA.
Protocolo Número/Ano : 76685 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S RAIMUNDO BEZERRA DE ABREU E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. ADENILSON SEVERINO MARTINS
AGRAVADO(S VALDEMAR MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77749/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 77749 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO(S) DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S A. S. ROCHA - ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78984/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 78984 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S ALVARO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALVARO FERREIRA NETO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S MUNICÍPIO DE CUIABA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80971/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 80971 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S BANCO HONDA S. A.
ADVOGADO(S) DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S EFRAIN CUCCO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83339/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 83339 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S ANTONIO CARLOS LIMA LUZ
ADVOGADO(S) DR. JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S JOSÉ VILELA E SUA ESPOSA ERCI PEREIRA VILELA E
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO HENRIQUE DE MORAES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84651/2006 - Classe: II-20 COMARCA

SEM VALOR JURÍDICO

Protocolo Número/Ano : 84651 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) BAHAMAS AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO(S) DRA. ELIANE ANTUNES PAGOT
APELADO(S) ZUGAIR AUTOMOVEIS LTDA.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72314/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 72314 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S) Dr. JOSE NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL
OUTRO(S)
APELADO(S) MARCOS SPOLAOR MELO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29569/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 29569 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
ADVOGADO(S) Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO
APELADO(S) MARIA DE LURDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA 46442/2006 - Classe: II-12 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 46442 / 2006
RELATOR(A DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
REQUERENTE(S MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI
ADVOGADO(S) Dr(a). SINVAL PEREIRA DOS SANTOS
OUTRO(S)
REQUERIDO(S CONSTRUTORA IMPAR LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ELARMIN MIRANDA
OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2007.

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94038/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) I. D.
ADVOGADO(S) DR. CELITO LILIANO BERNARDI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) I. G. C. D.
ADVOGADO(S) Dr. (a) RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54382/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SORRISO.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) W. C. S.
ADVOGADO(S) Dr(a). LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85339/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) HAYRON MESSIAS FOLLES DOS SANTOS E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Drª RUBIA SIMONE LEVENTI
OUTRO(S)
APELADO(S) GENILDA GOMES FERREIRA - ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93039/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) SEBASTIAO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. ANDERSON LUIS ALVES
APELADO(S) ANDRELINA DA COSTA ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. TAKAYOSHI KATAGIRI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96732/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE
ADVOGADO(S) Dr. ELISEU CERISARA
OUTRO(S)
APELADO(S) JUSTINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DRA. DOLORES CRUZ ROSELLI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84595/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SORRISO.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK
OUTRO(S)
APELADO(S) ELIZEU APARECIDO BIAZIN
ADVOGADO(S) Dr. PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49887/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SORRISO.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) ALVIRIO MARCHIORO
ADVOGADO(S) Dr. (a) OSVALDO PEREIRA BRAGA
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) NELISE ESPOSITO VAZ CURVO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83322/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI
OUTRO(S)
APELADO(S) VALDIR GIARETTA
ADVOGADO(S) Dra. SOLEICA FATIMA DE GOES F. DE LIMA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 86638/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
INTERESSADO(S) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA
ADVOGADO(S) Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA
OUTRO(S)
INTERESSADO(S) CLEOMENES NERES COSTA
ADVOGADO(S) DRA. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E MARCIO VALERIO FONSECA, já qualificada nos autos do RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 91698/2006 (Opostos nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 73772/2006) Classe: 20 Cível – COMARCA CAPITAL Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS em que é EMBARGANTE(S): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado(s): Drs. IONEIA ILDA VERONEZE E OUTROS EMBARGADO(S): MARCIO VALERIO FONSECA Advogado(s): Drs. GISELE RAQUEL ZULLI E OUTROS, vem através da petição protocolizada sob nº. 101442/06, em 27/12/06, na qual vem requerer a suspensão do julgamento do Recurso de Embargos de Declaração.".
CONCLUSÃO: "..., considerando que os embargos foram decididos em 29/11/2006, julgo tal pedido prejudicado.".
Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98359/2006) Classe: 15 Cível – COMARCA CAPITAL Relator: DES. JOSE FERREIRA LEITE em que é AGRAVANTE(S): SERRA DIESEL E TRANSPORTE LTDA Advogado(s): Drs. FELIPE BEDIN BIASOTTO E OUTROS AGRAVADA(S): SAFRA LESING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado(s): Drs. OZANA BAPTISTA GUSMÃO E OUTROS, vem através da petição protocolizada sob nº. 101440/06, em 27/12/06, na qual vem requerer a reconsideração da r. decisão.".
CONCLUSÃO: "..., indefiro o pedido de reconsideração, mantendo em corolário, a decisão monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos.".
Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.
Des. José Ferreira Leite
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101305/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU E OUTRO(s) (Advogado(s): Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA) - AGRAVADO(S): OLINDA COSTA DE ALMEIDA (Advogado(s): Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN)
CONCLUSÃO: "..., nego - lhe seguimento.".
Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101869/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S): MARTINIANA MARIA DA SILVA PEREIRA (Advogado(s): DR. EDIVILSON J. GUIMARAES) AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
CONCLUSÃO: "..., converto o presente recurso em agravo retido, na forma do art. 527, II, do CPC,com redação dada pela lei n°. 11.187/05,...".
Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
Des. José Ferreira Leite
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 563/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S): F. R. M. Advogado(s): DR. AGENOR SALES FERNANDES e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): A. O. N. REPRESENTADO POR SUA MÃE K. C. O.
CONCLUSÃO: "..., concedo o efeito suspensivo reclamado para reduzir os alimentos provisórios fixados pelo juízo a quo para 30% do valor do salário mínimo vigente, até posterior deliberação do Colegiado.".
Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **15** dias do mês de **janeiro** de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80944/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80944 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - BANCO CREDIBANCO S.A. (Advs: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LILIANA MARIA DOS SANTOS (Advs: Dr. WALDIR CECHET JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS ABUSIVOS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE ADESÃO - LIMITAÇÃO DOS ENCARGOS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/2000 - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - QUESTÃO NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA QUANDO ESTA TIVER CONTEÚDO ECONÔMICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se os contratos bancários estão subsumidos ao Código de Defesa do Consumidor, conforme preconiza a recente Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista que a instituição bancária é prestadora de serviços, é possível declarar a nulidade daquelas cláusulas que possam ser consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV, CDC), pois, não se pode isentar as relações bancárias do controle jurisdicional. A capitalização mensal dos juros só é permitida nos contratos abrangidos por leis especiais, tais como as cédulas de crédito rural, comercial e industrial, bem como nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. Se a questão da comissão de permanência não foi discutida nos autos, não poderá ser objeto de apreciação no apelo. Na ação declaratória, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor da causa, quando esta tiver conteúdo econômico, com ele guardando correspondência.
****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82918/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 82918 /

SEM VALOR JURÍDICO

2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - JOSEMIRO DE FREITAS CARVALHO, POR SI E REPRESETANDO O ESPÓLIO DE ONIRSIA DE FREITAS CARVALHO (Advs: Dr. LUIZ PINHEIRO), APELADO(S) - EDIVALDO DE FREITAS CARVALHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ASTOR RHEINHEIMER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL - NULIDADE DE ATO JURÍDICO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - REQUISITOS DE VALIDADE ÍNSITOS - INDEMONSTRADO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE GERÊNCIA SOBRE A ÁREA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.198 E 1.208, DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. A nulidade de ato jurídico somente poderá ser reconhecida, se mediante substancial meio de prova, for demonstrada a existência de algum vício decorrente de erro, dolo, coação, simulação ou fraude. O instrumento de compra e venda deve conter, sem nenhuma evidência de erro, os requisitos de validade, ou seja: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita em lei. Para justificar a reintegração de posse sobre imóvel rural é mister que se comprovem atos de administração ou gerência sobre a área em questão, conforme o previsto nos artigos 1.198 e 1.208, do Código Civil.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75024/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 75024 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA FILHO (Advs: Dr. ELIAS HORACIO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ ALBERTO TONIN (Advs: Dra. REGINA MARILIA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAMO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE - COMPROVAÇÃO EVIDENCIADA POR CONTRATO DE PARCERIA AVENÇADO - REJEIÇÃO - DEPOIMENTO TESTEMUNHAL - CONFIRMAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO RECORRIDO - ARTIGO 401, DO CPC - INAPLICABILIDADE - PROVA DOCUMENTAL COLACIONADA AOS AUTOS - PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO) PELOS SERVIÇOS DE COLHEITA DE SAFRA - COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Rejeita-se preliminar de ilegitimidade passiva de parte suscitada pelo recorrente, se comprovada a existência de vínculo contratual entre as partes, através de contrato de parceria agrícola. Não se aplica o artigo 401 do CPC, quando há comprovadamente nos autos, prova documental, confirmada e reconhecida por testemunha ouvida em Juízo. A sentença singular, que reconheceu a existência de avença entre as partes e julgou procedente a ação de cobrança deve ser mantida, se as provas recolhidas durante a instrução confirmam o pacto descrito na inicial.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85087/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85087 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. MILTON MARTINS MELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - PATRICIA NIGRO (Advs: Dr. (a) RICARDO NIGRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - PACTA SUNT SERVANDA - INCIDÊNCIA DO CDC EM CONTRATOS BANCÁRIOS - ADMISSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE - CONTRATOS FIRMADOS APÓS EDIÇÃO DA MP 1.963-17/2000 - ARTIGO 192, § 3º, DA CF - INAPLICABILIDADE - JUROS DE MORA - 1% (UM POR CENTO) AO MÊS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 21 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A tese de que o princípio do pacta sunt servanda é lei entre as partes e, como tal, deve ser cumprido, não é absoluto, exatamente porque o Código de Defesa do Consumidor versa sobre norma de ordem pública e de interesse social, que deve ser interpretado da forma mais vantajosa para o consumidor. A atividade desenvolvida pelo Banco do Brasil S.A. está inserida entre as diversas relações de consumo tipificadas no Código de Defesa do Consumidor, quando descreve em seu artigo 3º, como "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante renumeração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitário, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." "Esta Corte já firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/03/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Portanto, para sua cobrança é necessário estar evidenciado que o contrato fora firmado após 31/3/2000 e que o referido encargo tenha sido expressamente pactuado." (...) (STJ - AgRg no REsp 727.644/RS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, Quarta Turma, julgado em 21-3-2006, DJ 08-5-2006, pág. 226) O artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, anteriormente à Emenda Constitucional nº 40/03, era norma constitucional de eficácia jurídica limitada, não sendo norma auto-aplicável. Os juros de mora estipulados a razão de 1% (um por cento) ao mês, não demonstra a prática exagerada de juros, ao revés, restringe a pactuação aos juros legais. Ocorrida a sucumbência recíproca, aplica-se o contido no artigo 21 do Código de Processo Civil.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77052/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 77052 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - STELMAT TELEINFORMATICA LTDA (Advs: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RONDOLETRAS PUBLICIDADES LTDA (Advs: Dr. (a) SEBASTIAO GERALDO DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA - PROTESTO DE DUPLICATAS - INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS - CONTRATO ASSINADO POR GERENTE DA EMPRESA - PESSOA NÃO AUTORIZADA - TEORIA DA APARÊNCIA - PROVAS - ÔNUS DO AUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A doutrina, de forma de forma unânime, tem acolhido a teoria da representação aparente, pela qual, comprovando-se a existência de negócio realizado entre as partes, com entrega do que foi avençado, presume-se que seja válido o aceite lançado no título, por pessoa apta e autorizada a fazê-lo pelos sócios-proprietários. É ônus do autor comprovar a veracidade dos fatos alegados na exordial, notadamente, a demonstração da não-implementação do negócio jurídico originário, por meio das provas admitidas em direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75022/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 75022 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Advs: Dr. CRISTIAN BARICHELLO, Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI, OUTRO(S)), APELADO(S) - CESAR ROBERTO SCHEVINSKI (Advs: Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. "Muito embora o art. 813 do CPC tenha caráter meramente exemplificativo, exige-se para a concessão da cautelar de arresto a existência de risco, que possa causar lesão à garantia do credor, expressa pelos bens eventualmente penhoráveis do devedor, em execução futura. Não comprovada a prova literal da dívida líquida e certa nem estando presente uma, pelo menos das hipóteses previstas no artigo mencionado, mantém-se a decisão que julgou extinto o processo cautelar." (Ac. Un. da 5ª Câm. do TJRJ na Ap. 249, Rel. Des. Miguel Pachá) Se o juiz já encontrou no contexto probatório elementos hábeis e suficientes ao seu convencimento, deve ser ele resguardado, não sendo obrigatória nova produção de provas.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75493/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 75493 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDEON VAZ FERREIRA (Advs: DR. JEANCARLO RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PRELIMINAR DE RECEBIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO NOS DOIS EFEITOS - DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REJEIÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - CONEXÃO COM A AÇÃO PRINCIPAL - POSSIBILIDADE DE DECISÃO CONTRADITÓRIA - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 105, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. "O despacho através do qual o Juiz recebe a apelação tem carga decisória, sendo agravável. Assim, se o magistrado erra atribuindo efeito à apelação que não o possuía, cabe agravo desse despacho e não de posterior pedido de reconsideração." (STJ - REsp nº 34.1298-4-SP-REsp. Min. Costa Lima, j. 19-5-2003) "Art. 105:5 - O art. 105 deixa ao juiz certa margem de discricionariedade na avaliação da intensidade da conexão, na da gravidade resultante da contradição de julgados e, até, na determinação da oportunidade da reunião de processos."

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92487/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 92487 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE (Advs: Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - LUIZ AFONSO VIANA (Advs: DR. AMYLCAR EDUARDO P. ROMERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos da Súmula nº 106 do STJ, inocorre a prescrição do crédito em execução quando distribuída a ação no prazo qüinqüenal, embora não tenha esta, por si só, o caráter de suspender a fluência do interstício temporal prescricional. 2. É que, na hipótese dos autos, na seqüência do ajuizamento da ação executória, a credora requereu a citação editalícia do devedor, que somente não se concretizou no prazo afastador da prescrição por motivos alheios à sua vontade e atribuíveis unicamente ao funcionamento do mecanismo da Justiça. 3. Recurso conhecido e provido.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75933/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 75933 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - WERNER HAROLDO KOTHRADE (Advs: Dra. SOLEICA FATIMA DE GOES F. DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA (Advs: Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO BASEADA EM NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO - CARÊNCIA DA AÇÃO - TÍTULOS EXECUTADOS NÃO APRESENTAM REQUISITOS ESSENCIAIS PARA SUA VALIDADE - PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO COM RELAÇÃO A ALEGADA PRELIMINAR - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DOS TÍTULOS AO CONTRATO - LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE PRESENTES - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO COMPROVADO PREJUÍZO - AFASTADA A IMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A carência da ação é questão de ordem pública e deve ser reconhecida independentemente de provocação, podendo a parte argüi-la a qualquer tempo e grau de jurisdição. "O simples fato de achar-se a nota promissória ligada a contrato não a desnatura como título executivo extrajudicial." (STJ - RT 654/195). A pena pecuniária por litigância de má-fé requer a existência de prejuízo e nexo de casualidade entre o agir de um dos demandantes e o correspondente ônus para a parte adversa.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93034/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 93034 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA (Advs: Dra. MARIA LUCILIA GOMES, DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ ARIEL DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E, NO MÉRITO, O IMPROVERAM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIOS E CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inadmissível se afigura o decreto de segregação da liberdade de ir e vir do devedor fiduciante, porquanto a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito não o transforma em depositário infiel caso não devolva o bem ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e porque o depósito atípico não se equipara ao contrato típico de que trata o art. 627 do CC/02. 2. A prisão civil apenas e tão-somente é cabível nas restritas hipóteses do art. 5º, LXVII, da CF/88. Precedentes desta Corte e do STJ. 3. Recurso conhecido e improvido.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 97503/2006 - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81157/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 97503 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. EMBARGANTE - AMAZÒNIA ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. (Advs: DR. ADRIANO CARRELO SILVA), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO E OUTROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - OBJETIVO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO - APONTADA OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios tem por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Se o acórdão não estiver eivado com tais vícios, não poderão ser acolhidos os declaratórios. Se a fundamentação da decisão não depende do enfrentamento dos dispositivos legais suscitados pela parte, inexiste omissão sanável através de embargos de declaração. É firme a jurisprudência no sentido da impossibilidade de serem acolhidos embargos declaratórios que, sob argumento de omissão, têm o único propósito de pré-questionar a matéria objeto de recurso a ser interposto.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 99897/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83301/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 99897 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. EMBARGANTE - JOÃO BATISTA BORTOLOTTE XAVIER (Advs: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, DR. FABIO MOREIRA PEREIRA), EMBARGADO - GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA (Advs: Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, visando ao prequestionamento de dispositivos legais ou de matérias trazidas a julgamento, apenas e tão-somente merecem acolhimento, quando existentes na decisão combatida quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. 2. Inexistindo omissão, contradição e obscuridade no acórdão guerreado, os declaratórios devem ser rejeitados.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 97606/2006 - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45928/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 97606 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. EMBARGANTE - FRANCISCO APARECIDO DE LIMA (Advs: Dr. ANDRE CASTRILLO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo omissão, contradição e obscuridade no acórdão guerreado, os declaratórios devem ser rejeitados. 2. Os embargos de declaração, visando ao prequestionamento de matérias trazidas a julgamento, apenas e tão-somente merecem acolhimento, quando existentes na decisão combatida quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

****

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 43276/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 43276 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. INTERESSADO(S) - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA (Advs: EM CAUSA PROPRIA), INTERESSADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ (Advs: DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - VEREADOR - AFASTAMENTO EM RAZÃO DE DENÚNCIA POR FALTA DE DECORO PARLAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DENÚNCIA RECEBIDA CONFORME DETERMINA O § 2º, DO DECRETO-LEI 201/67 - DISPOSITIVO REVOGADO PELA LEI Nº 9.504/97 - SENTENÇA RATIFICADA. O § 2º, Decreto-Lei nº 201/67, foi expressamente revogado pelo art. 107 da Lei 9.504/97. O art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, não se consentindo a aplicação imediata de pena, razão pela qual não poderá o vereador ser afastado sem que lhe seja assegurado o devido processo legal.

****

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 75924/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 75924 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. INTERESSADO(S) - OLÍVIO ELIO HORBACH (Advs: Dr. LEOVERAL FRANCISCO LOPES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CANARANA (Advs: Dr. ALBERTO A. DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEPÓSITO DE LIXO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CERCAS OU TAPUMES - PROBLEMAS AO MEIO AMBIENTE - RESPONSABILIDADE DO

SEM VALOR JURÍDICO

MUNICÍPIO PELA LIMPEZA E INSTALAÇÃO DOS MEIOS DE CONTENÇÃO DOS RESÍDUOS - RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS - MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA - SENTENÇA RATIFICADA. É da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente submeterão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, não só à obrigação de reparar os danos, como às sanções penais e administrativas.

****

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 76849/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 76849 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE VILA RICA (Advs: Dr. ROMES DA MOTA SOARES), INTERESSADO(S) - A R ANDRADE & ANDRADE LTDA (Advs: DRA. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AJUIZAMENTO CONTRA MUNICÍPIO - NOTAS DE EMPENHO - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA. As notas de empenho são consideradas títulos executivos extrajudiciais, dotados, portanto, de liquidez, certeza e exigibilidade.

****

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 - RECURSO ESPECIAL Protocolo: 753/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62582/2006 - Classe: I-14 - Itiquira); RECORRENTE - - ANAIDES CABRAL DE FREITAS (Advs:Dr(a). RONALDO DE CARVALHO) E RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO:
Despacho: "Vista ao recorrido para apresentar contra-razões"
EXMO. SR. DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
Vice-presidente do TJ/MT
****
PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 567/2007
"HABEAS CORPUS" 567/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE CAPITAL
IMPETRANTE(S): DRA. ERICLÉA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE
PACIENTE(S): ALEXANDRINA ALMEIDA DOS SANTOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 55-TJ) "(...) Diante do exposto, concedo ordem desde já determinando que expeça alvará para soltar a paciente, se por outro motivo não estiver presa, (...)"
Cuiabá, 30 de dezembro de 2006.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator Plantonista do Recesso Forense

---

Protocolo: 408/2007
"HABEAS CORPUS" 408/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DACAPITAL
IMPETRANTE(S): DR. ADALBERTO CORRÊA
PACIENTE(S): LÚCIO CLÁUDIO DE SOUZA FONTOURA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 22-TJ) "(...) Daí fogem os elementos para a concessão imediata da ordem, razão pela qual indefiro o pedido nesse sentido (...)"
Cuiabá, 30 de dezembro de 2006.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator Plantonista do Recesso Forense

---

Protocolo: 701/2007
"HABEAS CORPUS" 701/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE JACIARA
IMPETRANTE(S): DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI – DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): ADRIANA DA SILVA SILVEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 217/218-TJ) " Não há elemento para constatar de imediato o direito inconteste alegado na impetração. O exame dos fundamentos adotados pela impetrante(questão de expedição de carta de guia em execução de pena) tem, reiteradamente, sido afastado inicialmente por tratar-se de análise de outros elementos. Daí a impossibilidade da concessão liminar da ordem. Indefiro, pois, o pedido. (...)"
Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida - Relator

Protocolo: 673/2007
"HABEAS CORPUS" 673/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE JACIARA
IMPETRANTE(S): DR. ANTONIO TRAJANO SILVA
PACIENTE(S): JONAS PINTO BEZERRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 24-TJ) "A pretensão do impetrante para que o paciente passe as festas natalinas de 2006 e ano novo em casa está prejudicado pelo decurso do tempo(09.01.2007). Portanto, sem pedido de análise de liminar, requisite informações à autoridade coatora, que deverão ser prestadas no prazo de 10(dez) dias. (...)"
Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida - Relator

Protocolo: 672/2007
"HABEAS CORPUS" 672/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE JACIARA
IMPETRANTE(S): DR. ANTONIO TRAJANO SILVA
PACIENTE(S): ADRIANA DA SILVA SILVEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 20-TJ) "A pretensão do impetrante para que o paciente passe as festas natalinas de 2006 e ano novo em casa está prejudicado pelo decurso do tempo(09.01.2007). Portanto, sem pedido de análise de liminar, requisite informações à autoridade coatora, que deverão ser prestadas no prazo de 10(dez) dias. (...)"
Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida - Relator

Protocolo: 101824/2006
"HABEAS CORPUS" 101824/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPETRANTE(S): DRA. ANA MARIA RIBEIRO
PACIENTE(S): JOEL BALBINO DE OLIVEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 152-TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro a concessão liminar da ordem. (...)"
Cuiabá, 31 de dezembro de 2006.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida - – Relator Plantonista do Recesso Forense

---

Protocolo: 1062/2007
"HABEAS CORPUS" 1062/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
IMPETRANTE(S): DRA. ELIZABETE RUTE RIETH
PACIENTE(S): JOSUÉ PEREIRA CAMPOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 54/62-TJ) "(...) Assim, concedo a liminar em favor de Josué Pereira Campos, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se o Alvará de Soltura. (...)"

Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.

AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subseqüente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 88164/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE.
Protocolo Número/Ano : 88164 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) WALDOMIRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) **DRA. MARCELA PROFETA RIBEIRO**
APELADO(S) WALDOMIRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) **DRA. MARCELA PROFETA RIBEIRO**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 93670/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 93670 / 2006
RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) LUIZ DA MOTA SOBRINHO
ADVOGADO(S) Dr**. (a) ANDRE AMANCIO DE CARVALHO**

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dia do mês de Janeiro de 2007.
Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:02

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DA SUPERVISORA

PETIÇÃO Nº 1375/2007
Referente aos autos de Hábeas Corpus nº 37237/1998 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): **DRAS. ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA E SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES**
PACIENTE(S): MARIA APARECIDA FERNANDES, VULGO "CIDA"
DESPACHO: (fls. 168-TJ) "(...) Defiro o desarquivamento (...)"
Cuiabá, 11 de janeiro 2007.
AS) Marina Lopes de Almeida Scardua – Supervisora Judiciária em Substituição Legal.– TJ- MT

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 788/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 1/2007) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. SEBASTIÃO MOURA DA SILVA** E PACIENTE(S) – WILLIAN GUIMARÃES ECKART.
CONCUSÃO DO DESPACHO: "Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 82659/2006 (interposto nos autos do Recurso de Apelação Criminal - CLASSE I - 14 – Nº 47576/2006 – Alta Floresta-MT), em que é RECORRENTE(S) – JOAQUIM VIANA DOS SANTOS, vulgo "DIVINO" (**ADV.: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO E OUTRO(S)**) e RECORRIDO(S) – MMINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
DECISÃO: "Vistos, etc. Após o despacho de fls.491/TJ, sobreveio a informação de fls.492/TJ e Certidões de fls.496-497/TJ. Como dito em despacho anterior, não só a vista da Certidão de fls.445/TJ, mas também da Certidão de fls.431/TJ, esta Vice-Presidência proferiu o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, tendo negado seguimento a ambos, em virtude da deserção, conforme decisão às fls.471-478/TJ e 479-484/TJ. Compulsando os autos, tem-se que ambos os recursos foram interpostos neste Sodalício em 24/10/2006 ainda dentro do horário em que funcionava expediente bancário (vide etiqueta de protocolo às fls.404/TJ e 433/TJ). Portanto, não há nos autos nenhuma justificativa para que os referidos comprovantes só fossem providenciados em dia subseqüente. Segundo a sistemática recursal, a comprovação das custas, inclusive do porte de remessa e retorno, deve ocorrer no momento da interposição do recurso. Neste sentido foi a decisão proferida em juízo prévio de admissibilidade, tal como consta nos autos. Destarte, a petição que veio comprovar a juntada não aportou nestes autos, não obstante o recorrente ter comprovado a sua juntada, mediante a juntada de cópia de sua via de protocolo. Com efeito, a pretensão do recorrente não atinge a sua finalidade prática. Tem-se que a juntada do comprovante de recolhimento das custas e despesas de porte e de remessa se deu em momento posterior, como fez prova a Certidão de fls.496/TJ e 497/TJ, na medida

SEM VALOR JURÍDICO

em que certifica que somente em 25/10/2006 é que fora efetuado o referido pagamento. Ademais, esta mesma data (25/10/2006) confere com a cópia da petição de juntada trazida aos autos pelo próprio recorrente às fls.489/TJ; o que termina por reforçar o entendimento esposado e amparar o juízo negativo de admissibilidade proferido. A decisão que negou seguimento aos recursos foi publicada no DJ de 29/11/2006, tendo circulado em 30/11/2006, correndo a partir daí o prazo para recurso ao STF e STJ. Consigno que há recurso previsto para a decisão que nega seguimento a recurso especial e/ou extraordinário. Se descontente com a decisão proferida, mais prudente seria o manejo de recurso previsto para os Tribunais Superiores, mesmo porque o pedido de reconsideração não encontra previsão legal no ordenamento jurídico e sequer suspende o prazo para manejo de qualquer outro recurso. Isto posto, com essas considerações, indefiro o pedido de reconsideração manejado às fls. 487-488/TJ. Publique-se".

Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Vice–Presidente TJ/MT

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIA Nº 82660/2006 (interposto nos autos do Recurso de Apelação Criminal - CLASSE I - 14 – Nº 47576/2006 – Alta Floresta-MT), em que é RECORRENTE(S) – JOAQUIM VIANA DOS SANTOS, vulgo "DIVINO" (**ADV.: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO E OUTRO(S)**) e RECORRIDO(S) – MMINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
DECISÃO: "Vistos, etc. Após o despacho de fls.491/TJ, sobreveio a informação de fls.492/TJ e Certidões de fls.496-497/TJ. Como dito em despacho anterior, não só a vista da Certidão de fls.445/TJ, mas também da Certidão de fls.431/TJ, esta Vice-Presidência proferiu o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, tendo negado seguimento a ambos, em virtude da deserção, conforme decisão às fls.471-478/TJ e 479-484/TJ. Compulsando os autos, tem-se que ambos os recursos foram interpostos neste Sodalício em 24/10/2006 ainda dentro do horário em que funcionava expediente bancário (vide etiqueta de protocolo às fls.404/TJ e 433/TJ). Portanto, não há nos autos nenhuma justificativa para que os referidos comprovantes só fossem providenciados em dia subseqüente. Segundo a sistemática recursal, a comprovação das custas, inclusive do porte de remessa e retorno, deve ocorrer no momento da interposição do recurso. Neste sentido foi a decisão proferida em juízo prévio de admissibilidade, tal como consta nos autos. Destarte, a petição que veio comprovar a juntada não aportou nestes autos, não obstante o recorrente ter comprovado a sua juntada, mediante a juntada de cópia de sua via de protocolo. Com efeito, a pretensão do recorrente não atinge a sua finalidade prática. Tem-se que a juntada do comprovante de recolhimento das custas e despesas de porte e de remessa se deu em momento posterior, como fez prova a Certidão de fls.496/TJ e 497/TJ, na medida em que certifica que somente em 25/10/2006 é que fora efetuado o referido pagamento. Ademais, esta mesma data (25/10/2006) confere com a cópia da petição de juntada trazida aos autos pelo próprio recorrente às fls.489/TJ; o que termina por reforçar o entendimento esposado e amparar o juízo negativo de admissibilidade proferido. A decisão que negou seguimento aos recursos foi publicada no DJ de 29/11/2006, tendo circulado em 30/11/2006, correndo a partir daí o prazo para recurso ao STF e STJ. Consigno que há recurso previsto para a decisão que nega seguimento a recurso especial e/ou extraordinário. Se descontente com a decisão proferida, mais prudente seria o manejo de recurso previsto para os Tribunais Superiores, mesmo porque o pedido de reconsideração não encontra previsão legal no ordenamento jurídico e sequer suspende o prazo para manejo de qualquer outro recurso. Isto posto, com essas considerações, indefiro o pedido de reconsideração manejado às fls. 487-488/TJ. Publique-se".
Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Vice–Presidente TJ/MT
Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 101767/2006 (AÇÃO PENAL 77/2006) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. THELMA APARECIDA GUIMARÃES** E PACIENTE(S) – TOMAZ BRUNO LOPES DE ARAÚJO BRAGANTE.
DESPACHO: "Vistos etc. Ratifico a r. decisão de fls. 43-TJ. Requisitem-se as informações da autoridade indigitada como coatora, as quais devem ser prestadas no prazo de 05(cinco)dias. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 411/2007 (EXECUÇÃO PENAL 36/2006) – ROSÁRIO OESTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO** E PACIENTE(S) – MAURO GONÇALVES PINA.
DESPACHO: "Vistos etc. Ratifico a r. decisão de fls. 84-TJ. Requisitem-se as informações da autoridade indigitada como coatora, as quais devem ser prestadas no prazo de 05(cinco)dias. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 634/2007 (AÇÃO PENAL 134/2006) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. STALYN PANIAGO PEREIRA** E PACIENTE(S) – MAX CEZAR BARBOSA.
CONCLUSÃO: ". . . Por todo exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Requisitem-se à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para confecção de parecer".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 264/2007 (EXECUÇÃO PENAL 780/2006) – CAPITAL-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. VANDERLEY SOUZA DE AMORIM** E PACIENTE(S) – JOSAMILSON BENEDITO BENITES DE OLIVEIRA, VULGO "JUSSA".
DESPACHO: "Vistos etc. Ratifico a r. decisão de fls. 27-TJ. Requisitem-se as informações da autoridade indigitada como coatora, as quais devem ser prestadas no prazo de 48(quarenta e oito)horas. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 95224/2006 (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA 242/2006) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. STALYN PANIAGO PEREIRA** E PACIENTE(S) – MAX CEZAR BARBOSA.
CONCLUSÃO: ". . . Por todo exposto, ratifico a decisão de fls. 117-TJ, INDEFERINDO A LIMINAR. Remetam-se os autos à douta Procuradoria Geras de Justiça para a elaboração do parecer".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 241/2007 (AUTOS 276/2005) – PRIMAVERA DO LESTE -MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. CARLOS FREDERICK S. I. ALMEIDA** E PACIENTE(S) – GLADEMIR JACÓ DA ROCHA.
DESPACHO: "Vistos etc. Ratifico a r. decisão de fls. 38-TJ. Requisitem-se as informações da autoridade indigitada como coatora, as quais devem ser prestadas no prazo de 05(cinco)dias. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 1369/2007 (AÇÃO PENAL 68/2005) – BARRA DO BUGRES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF** E PACIENTE(S) – NEODIR PAULO DE OLIVEIRA.
CONCLUSÃO: ". . . Por esta razão, a teor do que preconiza o art. 160, do RITJ, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido de habeas corpus".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 65791/2006 (interposto nos autos do Recurso de Apelação Criminal - CLASSE I - 14 – Nº 30499/2006 – Várzea Grande-MT), em que é RECORRENTE(S) – MARCOS ROGÉRIO FRANZÃO (**ADV.: EDILSON LIMA FAGUNDES**) e RECORRIDO(S) – MMINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
DECISÃO: "Consta dos autos, que o Recorrente, mesmo devidamente intimado, deixou escoar o prazo para interpor o Recurso adequado contra a decisão que inadmitiu o Recurso Especial. Isto posto, certifique-se o necessário e remetam-se os autos à Comarca de origem. Cumpra-se."
Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Vice–Presidente TJ/MT
Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 2160/2007 (AÇÃO PENAL 88/2006) – PARANATINGA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. EVANDRO SILVA SALVADOR** E PACIENTE(S) – GERALDO ANTONIO DA SILVA.
EXTINTO POR DESPACHO: ". . . Por esta razão, a teor do que preconiza o art. 160, do RITJMT, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido de habeas corpus. Todavia, ressalvo que o impetrante poderá, querendo, interpor novo pedido, desde que satisfeitos os requisitos necessários a sua propositura. Anote-se. Publique-se. Arquive-se".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CLASSE I-19 – Nº 101664/2006 (AÇÃO PENAL 24/2006) – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT; EM QUE É RECORRENTE(S) – CLEONICE MARQUES PARREIRA E OUTRA(S) (ADV.: **DR. REALINDO DA ROCHA BASTOS**) E RECORRIDO(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO.
EXTINTO POR DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o procedimento adotado pelo i. advogado não está em conformidade com o dispositivo legal, previsto no art. 582 do CPP, o qual prevê que o Recurso em Sentido Estrito deve ser endereçado ao tribunal competente, mas interposto perante o juiz, que poderá rever a decisão, sob pena de supressão de instância. Dessa forma, remetam-se os autos à instância singela para apreciação pelo juízo competente. Dê-se baixa na distribuição".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 60728/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22127/2006 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO – PROC ESTADO
IMPETRANTE(S): NATALINO BIGOLIN
Advogado(s): **DR. CLÉBER CALIXTO DA SILVA E OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 205/208-TJ-MT:. "Isto posto, dou seguimento ao presente recurso especial, pelo permissivo constitucional, art. 105, III, "a" (ofensa ao artigo 1º, da Lei nº 10.438/2002) e "c" (dissídio jurisdicional, relativo a cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Publique-se".
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT
****

Protocolo: 96120/2006
MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 96120/2006 Classe: 12-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
REQUERENTE(S): MEDLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Advogado(s): **DR. JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR E OUTRO(S)**
REQUERIDO(S): WORKMED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 173/175-TJ-MT: "Isto posto, com essas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso especial. Este, se admitido ser recebido tão somente no efeito devolutivo, como determina regra do § 2º do art. 542 do CPC. Translade cópia desta decisão aos autos do Mandado de segurança nº 49.019/2006. Às demais providências. Publique-se"
Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT
****

Protocolo: 76304/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32829/2006 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): CERÂMICA PLANALTO LTDA
Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 442/444-TJ-MT: "logo, ante ao todo exposto, dou seguimento ao presente recurso especial, tão somente, com relação à alegada contrariedade ao artigo 1º da lei nº 10438/2002 e o dissídio existente, acerca da cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Intimem-se cumpra-se"
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 69287/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8016/2006 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO
RECORRENTE(S): M. M. ARROZ LTDA

SEM VALOR JURÍDICO

Advogado(s): **Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 451/454-TJ-MT: "Logo, ante todo exposto, admito o presente recurso especial. "

Cuiabá, 13 de dezembro de 2007.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

****

Protocolo: 69288/2006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8016/2006 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO
RECORRENTE(S): M. M. ARROZ LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 447/450-TJ-MT: "Com essas considerações, admito o presente recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a" da CF/88. Publique-se. Intimem-se"

Cuiabá, 13 de dezembro de 2007.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT
****

Protocolo: 76512/2006
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 30076/2006 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): EVERALDO DO NASCIMENTO MARQUES JUNIOR
Advogado(s): **Dr. (a) SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES**
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 120/122-TJ-MT: "Dessa forma, reconhecendo presentes os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, admito o recurso. Publique-se".
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

****

Protocolo: 76792/2006
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49763/2005 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S):DORAMI DE BARROS LOPES
Advogado(s**): Dra. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 163/165-TJ-MT: "Assim sendo, presente os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, dou seguimento ao presente recurso ordinário. Intime-se. Cumpra-se"
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT
****

Protocolo: 81932/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27421/2006 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): B. A. C. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE SILVIA KEILA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s): **DRA. ANA LÚCIA DOS SANTOS BIGIO**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 181/183-TJ-MT: "Assim sendo, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT
****

Protocolo: 85633/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41950/2006 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): EDITH ARRUDA DE DEUS
Advogado(s): **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 324/328-TJ-MT: "Razões pelas quais não admito o recurso. Intimem-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 53961/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23737/2005 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 225/228-TJ-MT: "Isto posto com essas considerações, admito somente o disposto no art. 295,I, II do CPC. Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 76514/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29205/2006 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): INDUSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO NOBRE LTDA
Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S**)
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 424/427-TJ-MT: "Logo, ante o exposto, dou seguimento ao presente recurso especial, tão somente, com relação à alegada contrariedade ao artigo 1º da lei nº 10438/2002 e o dissídio existente, acerca da cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 75355/2006
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43592/2006 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
RECORRIDO: O ESTADO DE MATO GROSSO
DRA. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 121/123-TJ-MT: "Assim sendo, presente os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, dou seguimento ao presente recurso ordinário. Intimem-se. Cumpra-se".
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para Sessão Ordinária da TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, às 14:00 horas da primeira quinta-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT), ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto.

REVISÃO CRIMINAL 85655/2006 - Classe: I-21 COMARCA DE PARANATINGA
RELATOR: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
REQUERENTE: VOLNEY RODRIGUES GOULART
ADVOGADOS: DR. EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA E OUTROS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 15 dias do mês de janeiro de 2007.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Total de processos:1

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 1.132/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Contratar CARLA CORREA LIMA LOPES para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 02.01.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.134/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, em comissão, DESIREE ABI RACHID MORAES para exercer o cargo de Oficial de Gabinete PJCNE-V, lotando-a no Gabinete da Desembargadora Shelma Lombardi de Kato, com efeitos retroativos a 1º.9.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.135/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, em comissão, ANA EMÍLIA IPONEMA BRASIL SOTERO para exercer o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotando-a no Gabinete da Desembargadora Shelma Lombardi de Kato, com efeitos retroativos a 02.10.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.136/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação da Belª. DANIELA CÔRTES SCHULZE MACHADO, no cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Água Boa, com efeitos a partir de 13.01.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.137/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação de CLAUDILENE GONÇALVES FIDELIS, no cargo de conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tangará da Serra, com efeitos retroativos a 25.11.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.139/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação de ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN BARROSO, no cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arenápolis, com efeitos a partir de 03.01.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

SEM VALOR JURÍDICO

ATO N.º 1.140/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Aposentar por invalidez permanente com proventos proporcionais a servidora DONATILA FERREIRA DE MORAES, Efetiva, Auxiliar Judiciário PJAJ-NM – Referência 23, nos termos do art. 40, § 1.º, inciso I, da Constituição federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, art. 140, parágrafo único, da Constituição estadual, arts. 213, I, § 1.º e 220, da Lei Complementar n.º 04/90, Lei Complementar n.º 42, de 16.4.96 e Lei Complementar n.º 68, de 16.02.2000, com as vantagens do cargo de Chefe de Divisão PJCNE-V, a partir da data da publicação.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 19, de dezembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 001/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, em comissão, MAXUEL PINHEIRO DE SANTANA para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotando-o no Gabinete do Desembargador Munir Feguri, com efeitos retroativos a 15.12.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 684/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Colocar a servidora Belª. TERESINHA ISABEL BOMBAZARO, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 20, à disposição da Comarca de Diamantino, pelo período de 08.7.2006 a 31.01.2007, enquanto no exercício de cargo comissionado, ficando revogada a Portaria n.º 197/2005, de 04.4.2005.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos
Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DECISÃO / PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto em RECURSO CÍVEL INOMINADO 2446/2006 Classe: 1-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
RECORRIDO(S): FABIO ARENA ROSSI
Advogado(s): DR BRENO DEL BARCO NEVES
DECISÃO (fls. 183/184): (...) Ante o exposto, **INADMITO** o presente recurso extraordinário. P.I. Cuiabá, 18 de dezembro de 2006. DR. DIRCEU DOS SANTOS/Presidente da 1ª Turma Recursal.

DECISÃO / RELATOR

01 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DR. YALE SABO MENDES
IMPETRANTE(S): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO TIJUCAL
AUTORIDADE COATORA: DR. DIRCEU DOS SANTOS
LITISCONSORTE(S):MARCIA DE AGOSTIN
Advogado(s): Dr. DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA
DECISÃO (fls. 38/40): (...) Pelo Exposto, assim entendendo satisfeitos os requisitos que autorizam a antecipação, como estabelece o art. 7º, II da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pelo Impetrante Instituto Cuiabano de Educação – ICE, já qualificado, a fim de DETERMINAR SUSPENSÃO dos efeitos da decisão da autoridade apontada como coatora, MM Juiz de Direito – Dr. Dirceu Dos Santos e determino a Extinção do feito ante a litispendência, isso com fulcro no art. 267, inc. V do Código de Processo Civil Brasileiro, e Declaro o MM Juizado Especial do Porto como Juízo prevento.(...) Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2.006. DR. YALE SABO MENDES-Relator.

DECISÕES / RELATORES
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

01- RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3513/2006 Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2213/2006 - Classe: II-2)
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VILA RICA
Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A.- TELESP
Advogado(s): Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA
DR OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS
EMBARGADO: AFONSO BORGUEZAN
DECISÃO (fls. 91-TR): Vistos, etc... Considerando que houve decisão colegiada às fls. 83 na data de 04/12/06, verifico que o prazo para apresentar os presentes embargos declaratórios esgotou-se em 11/12/06 (segunda-feira), conforme certidão de fls. 90. Ante o exposto, arquive-se os autos. Cuiabá, 19 de dezembro de 2006. DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA/Relator.

02 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3542/2006 Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2896/2006 - Classe: II-1)
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DR. DIRCEU DOS SANTOS
EMBARGANTE: SILVANA SALOMÃO CURY
Advogado(s): Dr. (a) ENIO J. C. MEDEIROS
EMBARGADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO

DECISÃO (fls. 217-TR): Vistos, Etc... Deixo de receber o presente recurso, por ser intempestivo, conforme certidão da Sra. Escrivã. Nada sendo requerido, retornem os autos ao Juizado de Origem. Cuiabá, 19 de dezembro de 2006. DR. DIRCEU DOS SANTOS/Relator

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto da decisão que inadmitiu RECURSO EXTRAORDINÁRIO em RECURSO CÍVEL – Classe "I" – nº 284/2005 - Juizado Especial Cível do PORTO/CAPITAL-MT
AGRAVANTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
Adv(s): Dr(a). Amaro César Castilho, Kézia Gonçalves da Silva Saragiotto e outros
AGRAVADO(A): MARCO ANTONIO JAEGER
Adv(s): Dr(a). Cássio Felipe Miotto
DECISÃO DO STF (fls. 139-TR): (...) 2. Do exposto, nego seguimento ao presente agravo. Brasília, 30 de outubro de 2006. Ministro JOAQUIM BARBOSA-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

3° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Av. Historiador Rubens de Mendonça s/ nº
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 002/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 16/2007
RECURSO EXTRAORDINARIO Classe: 0-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2780/2006 - Classe: II-1)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 1/0

RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
Advogado(s): DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS DANTAS
Advogado(s): DR MARCEL LOUZICH COELHO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Antunes de Barros Neto, Juiz Presidente em substituição legal da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl.151/3ª TR, com seguinte teor :

"Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razoes do Recurso Extraordinário ora interposto". *Cuiabá – Mato Grosso, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2007.*
****

Protocolo: 17/2007
RECURSO EXTRAORDINARIO Classe: 0-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 655/2006 - Classe: II-1)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 1/0

RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA.
Advogado(s): Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA
RECORRIDO(S): EDUARDO PIMENTA FARIAS
Advogado(s): Dr. (a) IZONILDES PIO DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Antunes de Barros Neto, Juiz Presidente em substituição legal da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl.164/3ª TR, com seguinte teor :

"Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razoes do Recurso Extraordinário ora interposto". *Cuiabá – Mato Grosso, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2007.*

Cuiabá-MT, aos 15 dias do mês de janeiro do ano 2007.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE:2006/163

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247262 - 2006 \ 338.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JERÔNIMO LUIZ DE MORAIS NETO
AUTOR(A): APARECIDA BACANI DE MORAES
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES
RÉU(S): JANAINA ADRIEN CORRÊA DA COSTA BEZERRA
RÉU(S): HILTON CORRÊA DA COSTA JÚNIOR
RÉU(S): JÚLIO CÉSAR ADRIEN CORRÊA DA COSTA
RÉU(S): ANA KARINA ADRIEN CORREA DA COSTA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
ADVOGADO: FABIANA MIRANDA SANTOS

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS 69/137. CUIABÁ - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

PROCESSOS COM DESPACHO

160806 - 2004 \ 171.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: ESLI FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
REQUERIDO(A): MARLI P. SILVA ARRUDA
REQUERIDO(A): MARCOS GOMES
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, BEM COMO DIZER SE OS REQUERIDOS DESOCUPARAM O IMOVEL, JÁ QUE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FOI CONCEDIDA E OS REQUERIDOS FORAM INTIMADOS A DESOCUPAR O IMÓVEL EM MAIO DE 2005.CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

SEM VALOR JURÍDICO

181286 - 2005 \ 121.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ADÃO NOEL MAZETTO
REQUERENTE: EDNA MAZETTO GALVAN
ADVOGADO: ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 – DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 444/445, DETERMINO QUE A SRA. ESCRIVÃ TORNE SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FLS. 449. 2 – INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR QUANTO A PETIÇÃO DO AUTOR ÀS FLS. 444/445. 3 – APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

183031 - 2004 \ 394.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): TOP SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
RÉU(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 – CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 – SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 112/122, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 – INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 – A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

190642 - 2005 \ 4.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: TOP SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ RAMIRO ZAIM
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 – CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 – SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 290/306, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 – INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 – A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

119053 - 2003 \ 173.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DEULIMAR SAVIO VIANA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): EDVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE S. CARMONA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 – CERTIFIQUE A CERCA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DO TJMT. 2 – CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 – SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 150/164, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 – INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 – A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

234282 - 2006 \ 99.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: SERGIO VERCEZI FILHO
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS
REQUERIDO(A): EDELBERTO SCHJSTER
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS PARTES PARA COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

70676 - 1999 \ 9552.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): JOÃO CASTILHO MORENO
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS
RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DE CURSOS CUIABÁ - COLÉGIO ISAAC NEWTON ANGLO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQÜENTE DESDE NOVEMBRO DE 2005. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

95119 - 1999 \ 9613.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JORGE LUIZ VILLAS BOAS
EXEQUENTE: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR QUANTO A PETIÇÃO DE DEPÓSITO JUNTADOS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 395/397. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

118774 - 2003 \ 166.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ELENICE MARIA DOS SANTOS LEVY
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXPEDIENTE: ÀS FLS. 166/170 O ADVOGADO PEDE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PARA RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE O BANCO DO BRASIL S/A PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA ÀS 172, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILBA - JUIZA DE DIREITO

230173 - 2005 \ 414.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
RÉU(S): ANA PAULA MARTINS CADEMARTORI
LITISCONSORTES (REQUERIDO): CREUZA CELINA MARTINS CADEMARTORI
LITISCONSORTES (REQUERIDO): DJALMA DA COSTA MARTINS
ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CREUZA CELINA MARTINS CADEMARTORI E OUTROS À SENTENÇA DE FLS. 126/129, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT. ALEGA A PARTE REQUERIDA EM SEUS EMBARGOS QUE A SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO FOI OMISSA NO PONTO DE NÃO TER MENCIONADO QUAL MOMENTO INCIDIRÁ A COBRANÇA DOS JUROS E MULTA MORATÓRIA. DECIDO. INOCORREU A ALEGADA OMISSÃO. A SENTENÇA FOI CLARA PORQUE AO CONSTITUIR O TÍTULO EM R$ 7.507,54, NOS TERMOS DA INICIAL, ACEITOU O CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR (FLS. 24) DECLARANDO QUE OS JUROS E A MULTA SÃO DEVIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA. ISTO POSTO REJEITO OS EMBARGOS, PERSISTINDO A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

118978 - 2003 \ 172.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: HERMANN LIAIS DUTRA PIMENTA
ADVOGADO: CRISTIANE NIGRO PIMENTA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CURVO
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQÜENTE DESDE MAIO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

180545 - 2004 \ 375.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JORGE LUIZ VILLAS BOAS
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
REQUERIDO(A): SÉRGIO LUIZ POMPEU SÁ
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 501/528 NO DUPLO EFEITO, SALVO EM RELAÇÃO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, QUE RECEBO TÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 520, CAPUT E INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFERINDO O PEDIDO DO APELANTE DE RECEBER TODO O APELO EM DUPLO EFEITO. POR CONSEGUINTE INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO DESPEJO FEITO ÀS FLS. 499. ESSE É O ENTENDIMENTO QUE SE DEPREENDE DA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMO SE VÊ DE DECISÃO COLACIONADA POR THEOTONIO NEGRÃO EM NOTA DE RODAPÉ APOSTA AO ART. 273 DO CPC ("IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, ED. SARAIVA, SP, 38ª ED., 2006, P. 388): "AINDA QUE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SEJA DEFERIDA NA PRÓPRIA SENTENÇA, A APELAÇÃO CONTRA ESTA INTERPOSTA DEVERÁ SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO À PARTE EM QUE FOI CONCEDIDA A TUTELA" (STJ – 2ª SEÇÃO, RESP 648.886, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, J. 25.8.04, DERAM PROVIMENTO PARCIAL, V. U., DJU 6.9.04, P. 162). NO MESMO SENTIDO, ENTENDENDO QUE O EFEITO SUSPENSIVO DA APELAÇÃO NÃO ATINGE O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA: RF 344/354, RJ. ASSIM INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2006/106

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

24666 - 1997 \ 3508.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
DEVEDOR(A): CHARRI MÓVEIS E LETRODOMÉSTICOS LTDA
DEVEDOR(A): JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA SILVA
DEVEDOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
INTIMAÇÃO: MANIFESTE AS PARTES, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 75/76.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

221957 - 2005 \ 273.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE
REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 78.

243710 - 2006 \ 271.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A .
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): CLODIMAR DAMASIO MACHADO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 41

242951 - 2006 \ 257.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ODÉLIO DIAS DE MOURA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32.

224675 - 2005 \ 328.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
REQUERIDO(A): MARIA ANGELA PAES DE BARROS
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 69

25731 - 1995 \ 2671.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): ALCAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS.311/315

248585 - 2006 \ 358.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP-MT
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
RÉU(S): FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.58
182860 - 2004 \ 385.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: ROCO AUTO CENTER LTDA ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSWALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA GONZAGA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO ABALEN SANTANA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

72882 - 2002 \ 199.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
RÉU(S): APARECIDA VELOSO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 137/151.

222397 - 1995 \ 2198.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): DESSÊNCIA MODAS LTDA
ADVOGADO: JOAO JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: DALILA COÊLHO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA DE R$ 136.25, REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONTA DE CUSTAS, DEVIDO A CONTADORA.

240683 - 2006 \ 212.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): ADILSON JUSTINO BATISTA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 34/35.

246186 - 2006 \ 306.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: INOVAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 39/69

17693 - 2001 \ 130.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): GUMERCINDO PEREIRA DA SILVA
AUTOR(A): MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARCIA LEAL
RÉU(S): JOSE GUILHERME ANISIO FRAGA
RÉU(S): JOSE HENRIQUE ANISIO FRAGA
RÉU(S): OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS
RÉU(S): ERNANDES SOUZA PINTO
RÉU(S): JÚLIO MARQUES PACHECO
ADVOGADO: ELIANETH CLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS 57/66

40566 - 2001 \ 398.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA
ADVOGADO: JOYCE DE PAULA
ADVOGADO: MARIELCI NOGUEIRA NONATO
ADVOGADO: EMERSON ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): MÔNICA DE ARRUDA MORAES
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.102.

244291 - 2006 \ 282.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 33

233480 - 2006 \ 68.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DINÂMICA FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
ADVOGADO: MARCELI L. COELHO
EXECUTADOS(AS): ALBINA MARIA AUXILIADORA DASILVA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL ACEECA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 33.

75559 - 2002 \ 214.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): UNIMED CUIABÁ. - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CREDOR(A): ALENCAR FARINA
ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
DEVEDOR(A): ROOSELWELT SANTANA POUSO RODRIGUES
DEVEDOR(A): MARIA APARECIDA TORTORELLI CAMPOS RODRIGUES
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.99.

248796 - 2006 \ 362.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): ELENIULSON DE CARVALHO NEVES
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 35.

PROCESSOS COM SENTENÇA
234765 - 2006 \ 104.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): CEZAR SOUZA MOTTA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.
REQUERIDO: CÉZAR SOUZA MOTTA.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
VISTOS, ETC...
HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 48/49), CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, MOVIDA POR HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, CONTRA CÉZAR SOUZA MOTTA.
EM CONSEQÜÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
P.R.I. E CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

150014 - 2004 \ 49.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RODRIGO COZZUBO DOMINGUES
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM APENSO: AUTOS 420/2003
REQUERENTE: RODRIGO COZZUBO DOMINGUES
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
SENTENÇA
RODRIGO COZZUBO DOMINGUES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATÉRIAS EM DESFAVOR DO BANCO BRADESCO S/A, TAMBÉM QUALIFICADO.
ADUZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 4/22) QUE É CLIENTE DO REQUERIDO DESDE FINAL DE 1999, CONTUDO NÃO MOVIMENTAVA SUA CONTA CORRENTE DESDE JANEIRO DE 2000. DESCREVEU QUE AO DAR POR FALTA DE UM TALONÁRIO DE CHEQUE, IMEDIATAMENTE REGISTROU OCORRÊNCIA. NOTICIOU QUE O REQUERIDO EFETUOU O PAGAMENTO DE ALGUNS CHEQUES SEM A DEVIDA PROVISÃO DE FUNDOS, NUM TOTAL DE R$ 350,00, E DEVOLVEU INÚMEROS OUTROS. APONTOU A NEGLIGÊNCIA DO REQUERIDO PELO FATO DE NÃO TER CONFERIDO A ASSINATURA DOS REFERIDOS TÍTULOS, INFORMANDO QUE AS ASSINATURAS CONSTANTES NOS CHEQUES SÃO TOTALMENTE DISTINTAS DA SUA. RELATOU QUE FOI INCLUÍDO INDEVIDAMENTE SEU NOME NO SERASA E CCF. AFIRMOU QUE SUPORTOU DANO MORAL, SUGERINDO A IMPORTÂNCIA DE 100 VEZES O VALOR DO TÍTULO NEGATIVADO COMO INDENIZAÇÃO. REQUEREU O AUTOR A EXCLUSÃO DE SEU NOME DO SERASA E CCF, BEM COMO A ANULAÇÃO DOS TÍTULOS ARROLADOS ÀS FLS 20/21. POSTULOU TAMBÉM A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R$700,00, CORRESPONDENTES AO DOBRO DO VALOR DOS CHEQUES PAGOS INDEVIDAMENTE. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 23/66.
ÀS FLS 68, FOI INDEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ÀS FLS 69/81, CONTUDO NÃO SENDO O RECURSO CONHECIDO, COMO EXPOSTO NA DECISÃO DE FLS 86/87.
REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 87V).
RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 88/118. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU O REQUERIDO QUE O AUTOR SOMENTE VEIO A DILIGENCIAR A FALTA DOS TALONÁRIOS DE CHEQUES, DEPOIS QUE ALGUNS CHEQUES JÁ TEREM SIDO PAGOS. APONTOU QUE O AUTOR SOMENTE DEU FALTA DE SEU TALONÁRIO, TRÊS ANOS E MEIO DEPOIS DE SUA RETIRADA DA AGÊNCIA, E APÓS A DUPLA DEVOLUÇÃO DE DIVERSOS CHEQUES. AFIRMOU QUE PELO FATO DO AUTOR NÃO MAIS MOVIMENTAR SUA CONTA CORRENTE DEVERIA TÊ-LA ENCERRADO, BEM COMO INUTILIZADO OS TALÕES DE CHEQUES QUE AINDA PORTAVA. DECLAROU QUE "TARDIA E DEFEITUOSA" AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS. NOTICIOU A EXISTÊNCIA DE OUTROS RESTRITIVOS NO NOME DO AUTOR. ASSEVEROU QUE INDEVIDA QUALQUER INDENIZAÇÃO, ENUNCIANDO TAMBÉM QUE DESMEDIDO O VALOR PRETENDIDO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESSALTOU A PARTICIPAÇÃO CULPOSA DO AUTOR PARA A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME. AO FINAL, REQUEREU PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 119/128.
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 132/145.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 15/09/2005, ÀS 15H, MOMENTO EM QUE RESTOU FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA, FOI SANEADO O PROCESSO E ENCERRADO A FASE INSTRUTÓRIA DIANTE DO DESINTERESSE DAS PARTES DA PRODUÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. TERMO ÀS FLS 154.
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 162/173.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
PRELIMINAR:
INÉPCIA
EM EXAME PRELIMINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, E ARTIGO 301, INCISO III, E § 4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVA-SE QUE O PLEITO DE ANULAÇÃO DOS CHEQUES (ARROLADOS ÀS FLS 20/21) NÃO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SEU JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, VISTO QUE NÃO POSSUI CAUSA DE PEDIR FÁTICA É JURÍDICA.
PORTANTO, DEVE O ALUDIDO PLEITO SER DECLARADO INEPTO EX OFFICIO, DE MODO A SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267 DO CPC.
MÉRITO:
LIMITES DO CONFLITO
ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE INCONTROVERSO O FATO DO REQUERENTE SER CORRENTISTA DO BANCO REQUERIDO, SENDO QUE A ALUDIDA CONTA CORRENTE ENCONTRA-SE SEM MOVIMENTAÇÃO DESDE 2000.
NÃO DIVERGEM TAMBÉM AS PARTES O FATO DE QUE OS CHEQUES DE Nº 00024 E 00027 FORAM PAGOS SEM A DEVIDA PROVISÃO DE FUNDOS, E INÚMEROS OUTROS DEVOLVIDOS.
INCONTROVERSO AINDA A INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NO ROL DE INADIMPLENTES DO CCF E SERASA, BEM COMO O FATO DAS ASSINATURAS POSTAS NOS CHEQUES DE FLS 43/57, NÃO COINCIDIREM COM AS GRAFADAS NO CARTÃO DE ASSINATURA (FLS 59).
TODAVIA, EM QUE PESE OS FATOS INCONTROVERSOS VENTILADOS, RESTOU AINDA CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO, DA CULPA E DO DANO.
RELAÇÃO DE CONSUMO
NA SEQÜÊNCIA, É BOM DEIXAR ASSENTADO QUE NO CASO VERTENTE, NÃO HÁ MAIS DIVERGÊNCIA QUANTO À APLICABILIDADE DAS REGRAS PROTETIVAS AO CONSUMIDOR. NÃO ESTÃO IMUNES AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMO BEM ELUCIDA A SÚMULA DE Nº 297 DO STJ, POIS SE OBSERVA QUE O CONFLITO DECORRENTE DA RELAÇÃO JURÍDICA BANCÁRIA, SE ENQUADRANDO PERFEITAMENTE NOS TERMOS PRELECIONADOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO DIGESTO PROTETIVO MENCIONADO, DEVENDO POR COROLÁRIO, SER APLICADO AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.
RESPONSABILIDADE CIVIL
DESTARTE, CONSIDERANDO OS PLEITOS INDENIZATÓRIOS, COM ESPEQUE A EXEGESE DOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, INÍCIO O EXAME DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL, QUE SE ENCONTRAM CONTROVERTIDOS.
ATO ILÍCITO
COM FULCRO A EXEGESE SUBTRAÍDA DO ARTIGO 1º, INCISO VI E 2º, AMBOS DA LEI 7.357/85, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PERTINENTES AO CHEQUE, É DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ANTES DE MAIS NADA, A CONFERÊNCIA DA ASSINATURA POSTA NO TÍTULO.
A MESMA INTERPRETAÇÃO É SUBTRAÍDA PELO EGRÉGIO STJ:
E M E N T A CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMISSÃO FRAUDULENTA DE CHEQUES. CONTA ENCERRADA. FALTA DE CONFERÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO BANCO PELA INSCRIÇÃO EM CADASTRO NEGATIVO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. 1 – (...) 3 - NO QUE DIZ RESPEITO À INSURGÊNCIA COM FULCRO NA ALÍNEA "C", O RECURSO MERECE SER CONHECIDO E PROVIDO. DE FATO, CONFORME PRECEDENTES DESTA CORTE, CONSTITUI ATO ILÍCITO A FALTA DE VERIFICAÇÃO DA ASSINATURA APOSTA EM CHEQUE FURTADO, ENSEJANDO A IRREGULAR INSCRIÇÃO DO NOME DO CORRENTISTA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MESMO COM A CONTA ENCERRADA. CFR: AGRG NO AG. 670.523/RS, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 26.09.2005; RESP. 494.370/RS, REL. MIN. RUY ROSADO AGUIAR, DJ 01.09.2003; AG. 551.063/, REL. MIN. BARROS MONTEIRO; AG 443.824/PR, REL. MIN. CASTRO FILHO; AG 551.586/RO, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI. 4 - DEMONSTRADA A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E A ILICITUDE DA CONDUTA DO RECORRIDO, RESTA PRESUMIDA A OCORRÊNCIA DO DANO MORAL E O DEVER DE REPARAÇÃO. 5 – (...) 6 - RECURSO CONHECIDO PELA ALÍNEA "C" E, NESTA PARTE, PROVIDO. (STJ RESP 769.488/RJ, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 07.02.2006, DJ 28.08.2006 P. 296) GRIFOS ACRESCIDOS.
E M E N T AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FALTA DE CONFERÊNCIA DA ASSINATURA DO CORRENTISTA. CHEQUE FURTADO. ILÍCITO CONFIGURADO. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. 1. O TRIBUNAL DE ORIGEM APRESENTA AS RAZÕES PELAS QUAIS MANTEVE A INDENIZAÇÃO ESTIPULADA NA SENTENÇA, APRECIANDO AS QUESTÕES RELEVANTES DA CAUSA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.
2. A NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS ACLARATÓRIOS SÓ OCORRE SE PERSISTIR A OMISSÃO NO PRONUNCIAMENTO ACERCA DE QUESTÃO QUE DEVERIA SER DECIDIDA E NÃO O FOI. 3. A FALTA DE VERIFICAÇÃO DA ASSINATURA APOSTA EM CHEQUE FURTADO, ENSEJANDO A IRREGULAR INSCRIÇÃO DO NOME DO CORRENTISTA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MESMO COM A CONTA ENCERRADA, CONSTITUI ATO ILÍCITO. PRECEDENTES. 4. NAS HIPÓTESES DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, O DANO MORAL É PRESUMIDO. 5. NÃO RESTA CONFIGURADO O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL QUANDO O ARESTO PARADIGMA CUIDA DE HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA DA DOS AUTOS. 6.

SEM VALOR JURÍDICO

AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ AGRG NO AG 670.523/RS, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJ 26.09.2005) GRIFOS ACRESCIDOS.
DESTA FORMA, TENDO EM VISTA QUE A CONDUTA DO REQUERIDO VIOLOU TEXTO DE LEI, INQUESTIONÁVEL A PRESENÇA DO ATO ILÍCITO.
CULPA
BOM EVIDENCIAR TAMBÉM, COMO PRELECIONA O ARTIGO 14 DO CDC, QUE NAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS, O FORNECEDOR RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE SUA CULPA, ADOTANDO O LEGISLADOR A TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, BASTANDO PARA CONSUBSTANCIAR O DEVER INDENIZATÓRIO A COMPROVAÇÃO AO ATO, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE.
NÃO OBSTANTE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO REQUERIDO, INDISCUTÍVEL A NEGLIGENCIA DO REQUERENTE, VISTO QUE DEVOLVEU EQUIVOCADAMENTE INÚMEROS CHEQUES PELO MOTIVO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, AO INVÉS DE TER SIDO DEVOLVIDO POR CAUSA DA DIVERGÊNCIA DE ASSINATURA.
CONTUDO É RESSALVADO NO § 3º, INCISO II, DO ARTIGO 14 DO CPC, QUE A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR SERÁ EXCLUÍDA, QUANDO A CULPA FOR EXCLUSIVA DO PRÓPRIO CONSUMIDOR.
COM BASE NOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLACIONADOS, NOTA-SE QUE O REQUERENTE TAMBÉM AGIU COM CULPA, POIS MESMO SEM MOVIMENTAR A CONTA CORRENTE JUNTO AO REQUERIDO DESDE 2000, NÃO PRODECEU SEU ENCERRAMENTO, BEM COMO, DEIXOU DE INUTILIZAR OS ALUDIDOS TALÕES DE CHEQUES QUE RESTARAM.
ALÉM DISSO, OBSERVA-SE TAMBÉM QUE A LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS 30/35) E AS ORDENS DE SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO DE CHEQUES (FLS 36/41), SOMENTE OCORRERAM EM JUNHO DE 2003, MOMENTO APÓS A DEVOLUÇÃO DE QUASE TODOS OS CHEQUES. CONSTATA-SE, POR EXEMPLO, QUE O CHEQUE DE Nº 00033(FLS 50) FOI DEPOSITADO EM 20/05/2003, O CHEQUE DE Nº 00038 (FLS 53) FOI DEPOSITADO EM 13/05/2003, E O CHEQUE DE Nº 00030 (FLS 54/55) FOI DEPOSITADO EM 09/05/2003.
PORTANTO, CONCLUI-SE QUE O REQUERENTE TAMBÉM CONTRIBUIU PARA A MATERIALIZAÇÃO DO DANO, POIS SUA INÉRCIA EM NÃO ENCERRAR SUA CONTA CORRENTE, EM NÃO INUTILIZAR OS TALÕES DE CHEQUE E DE SOMENTE SUSTAR OS CHEQUES DEPOIS DESTES ESTAREM DEVIDAMENTE DEPOSITADOS, CORROBOROU CONSUBSTANCIALMENTE PARA A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
EM QUE PESE ENTENDER A CULPA DO REQUERIDO NÃO TEVE O CONDÃO DE NEUTRALIZAR A NEGLIGÊNCIA DO REQUERIDO, MAS, AO MENOS MITIGA SUA CULPA, O QUE OCASIONA CONSEQUENTEMENTE UMA REDUÇÃO PROPORCIONAL NO SUPOSTO VALOR INDENIZATÓRIO QUE POSSA SER ARBITRADO.
EM SITUAÇÃO ANÁLOGA, O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO STJ FOI NO MESMO SENTIDO AQUI DIFUNDIDO.
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. HOTEL. PISCINA. AGÊNCIA DE VIAGENS. - RESPONSABILIDADE DO HOTEL, QUE NÃO SINALIZA CONVENIENTEMENTE A PROFUNDIDADE DA PISCINA, DE ACESSO LIVRE AOS HÓSPEDES. ART. 14 DO CDC. - A CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA PERMITE A REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO FORNECEDOR . ART. 12, § 2º, III, DO CDC. - A AGÊNCIA DE VIAGENS RESPONDE PELO DANO PESSOAL QUE DECORREU DO MAU SERVIÇO DO HOTEL CONTRATADO POR ELA PARA A HOSPEDAGEM DURANTE O PACOTE DE TURISMO. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE. (STJ RESP 287.849/SP, REL. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17.04.2001, DJ 13.08.2001 P. 165) GRIFOS ACRESCIDOS.
DANO
ESTANDO EVIDENTE A OMISSÃO E CULPA DO REQUERIDO, INICIO À ANÁLISE DO DANO.
PRIMEIRAMENTE ENFOCO O EXAME QUANTO AO DANO MATERIAL.
O AUTOR RESTRINGIU SEU PLEITO EM PERDAS EMERGENTES, SUSTENTANDO QUE OS CHEQUES DE Nº 00024 (R$150,00) E 00027 (R$200,00), FORAM EQUIVOCADAMENTE PAGOS, REQUERENDO POR COROLÁRIO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$700,00, CORRESPONDENTE AO DOBRO DO VALOR DOS CHEQUES PAGOS.
VOLTO A CONSIGNAR, QUE RESTOU INCONTROVERSO O PAGAMENTO DE TAIS CHEQUES, BEM COMO O FATO DAS ASSINATURAS NELES INSERIDAS NÃO COINCIDEM COM AS CADASTRADAS NA FOLHA AUTÓGRAFA.
ALÉM DO MAIS, O EXTRATO DE FLS 60, E CÓPIA DOS CHEQUES DE FLS 43/45, CONFIRMA PLENAMENTE O PAGAMENTO DO CHEQUES E A DIVERGÊNCIA DAS ASSINATURAS POSTAS.
NESTE DIAPASÃO, INDISCUTÍVEL O DANO MATERIAL NO IMPORTE DE R$350,00, SENDO TAMBÉM DEVIDA A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC, VISTO QUE PAGOU INDEVIDAMENTE QUANTIA QUE NÃO DEVIA. PORTANTO, DEVIDO A DOBRA REQUERIDA, SENDO O DANO MATERIAL MAJORADO PARA R$700,00.
SUPERADO O QUESTIONAMENTO QUANTO AO DANO MATERIAL, PASSO AO EXAME DO DANO MORAL.
QUANTO AO DANO, EM QUE PESE SER DOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA, QUE O DANO MORAL SE PRESUME, A ASSERTIVA SE REPORTA APENAS AO DANO MORAL SUBJETIVO.
COMO BEM CLASSIFICA O ILUSTRE JURISTA MIGUEL REALE, O DANO MORAL SE DÍVIDA EM DUAS ESPÉCIES, O DANO MORAL OBJETIVO E O DANO MORAL SUBJETIVO, O PRIMEIRO ATINGINDO A DIMENSÃO MORAL DA PESSOA NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE, ENVOLVENDO O DANO DE SUA IMAGEM. JÁ O DANO MORAL SUBJETIVO, SE CORRELACIONA COM O MAL SOFRIDO PELA PESSOA EM SUA SUBJETIVIDADE, EM SUA INTIMIDADE PSÍQUICA, SUJEITA À DOR OU SOFRIMENTO INTRANSFERÍVEL PORQUE LIGADOS A VALORES DE SEU SER SUBJETIVO, QUE O ILÍCITO VEIO PENOSAMENTE SUBVERTER, EXIGINDO INEQUÍVOCA REPARAÇÃO.
DESTA FORMA, POR SE TRATAR O DANO MORAL SUBJETIVO DE SENTIMENTOS HUMANOS, DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO POR MEIO DAS PROVAS PROCESSUAIS, A LESÃO É DENOMINADA DE DAMNUM IN RE IPSA (DANO PRESUMIDO), CONTUDO, SENDO NECESSÁRIO A PROVA DO DANO MORAL OBJETIVO, COMO SE POSICIONA O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:
E M E N T A RESPONSABILIDADE CIVIL. RESTRIÇÃO CREDITÍCIA. DANO MORAL. I - O ATO ILÍCITO POR SI SÓ JÁ DEPURA A INDENIZABILIDADE. II - INEXISTINDO A PROVA DA REPERCUSSÃO NEGATIVA NO MEIO EM QUE VIVE, VISÍVEL A PERDA DE PARTE DE SUA PRETENSÃO ATENDENDO-SE TÃO-SOMENTE O ABALO PRESUMIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ, 3ª TURMA, REL. MIN. ASFOR ROCHA, RESP. 009485/PR, IN TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL, EDITORA RT, 2001). GRIFOS ACRESCIDOS
E M E N T A CIVIL. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. FIXAÇÃO. NA FIXAÇÃO DO DANO MORAL, É NECESSÁRIA A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DA REPERCUSSÃO NEGATIVA DO ATO ILÍCITO NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE O OFENDIDO (DANO MORAL OBJETIVO), SOB PENA DE RECONHECIMENTO APENAS DA LESÃO PSICOLÓGICA (DANO MORAL SUBJETIVO). (TJRO - TRIBUNAL PLENO - 02.009196-6 EMBARGOS INFRINGENTES - RELATOR DES. ROWILSON TEIXEIRA. JULGAMENTO 05/05/2003) GRIFOS ACRESCIDOS
NESTE DIAPASÃO, COM FULCRO AO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SE TRATAR DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR, IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DO DANO OBJETIVO, APENAS, POIS COMO VENTILADO, O DANO SUBJETIVO SE PRESUME.
NOS TERMOS DA NARRATIVA DA INICIAL, CORROBORADO COM AS PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS, NOTA-SE QUE NÃO HOUVE DANO MORAL OBJETIVO.
EM QUE PESE A INEXISTÊNCIA DE DANO OBJETIVO, ENCONTRA-SE CONSUBSTANCIADO O DANO EM SUA ESFERA SUBJETIVA, VISTO QUE, PRESUME-SE A ANGUSTIA, ANSIEDADE, TRISTEZA, DENTRE OUTROS SENTIMENTOS INDESEJÁVEIS SUPORTADOS PELO REQUERENTE EM DECORRÊNCIA DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA.
DESTARTE, INDEPENDENTEMENTE DA REPERCUSSÃO PÚBLICA DOS EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME NO SERASA, PRESUMÍVEL, MESMO QUE EM PROPORÇÃO ÍNFIMA, QUE A PRESENTE SITUAÇÃO, CONSUBSTANCIOU DANO MORAL AO REQUERENTE EM SEU ASPECTO SUBJETIVO.
O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, NÃO DESTOA DESTE POSICIONAMENTO, MANIFESTANDO QUE A SIMPLES INSCRIÇÃO ERRÔNEA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, JÁ CONCEDE ENSEJO PARA CARACTERIZAÇÃO DO DANO SUBJETIVO:
E M E N T A: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME DE CONSUMIDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO. PRECEDENTE INSCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO E DA VERBA SUCUMBENCIAL. SENTENÇA MANTIDA. I - RECURSO PRINCIPAL. A INSCRIÇÃO ERRÔNEA DO NOME DE CONSUMIDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO GERA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, INDEPENDENTEMENTE DO MESMO POSSUIR PRECEDENTE ANOTAÇÃO EM SEU NOME POR OUTROS ESTABELECIMENTOS. TAL REGISTRO ANTERIOR NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR A RESPONSABILIDADE DE QUEM PROMOVE, INJUSTA E INDEVIDAMENTE, NOVA INSCRIÇÃO DO AUTOR NO SPC, POIS CASO FOSSE OUTRO O ENTENDIMENTO, ESTARIA SE PRESTIGIANDO A CONDUTA ILÍCITA DA RÉ. II - NA LINHA DE ABALIZADA DOUTRINA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA, AO CONTRÁRIO DO DANO MATERIAL, O DANO MORAL, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA, NÃO SE COMPADECE COM A PROVA DO PREJUÍZO, PRESCINDINDO MESMO DE TAL COMPROVAÇÃO, VEZ QUE O MAL EXSURGE PRONTAMENTE DO FATO. ASSIM, QUANTO À OFENSA MORAL, BASTA PROVAR O ATO DANOSO, HAJA VISTA QUE SUAS CONSEQÜÊNCIAS SÃO PRESUMIDAS. (...) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL 20010110728713APC DF; ACÓRDÃO: 164739; ORGÃO JULGADOR: 3A TURMA CIVEL DATA: 04/11/2002; RELATOR: JERONYMO DE SOUZA; PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DF: 11/12/2002 PÁG: 54). GRIFOS ACRESCIDOS
E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO E INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NA SERASA- FATO QUE NOTORIAMENTE CAUSA LESÃO MORAL - DANO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. O PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO E INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NA SERASA, CAUSA INJUSTA AGRESSÃO À HONRA, CABENDO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ASSEGURADA PELO ART. 5º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESTES CASOS A LESÃO AO PATRIMÔNIO MORAL É NOTÓRIA E O DANO É PRESUMIDO, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR DA PROVA DO PREJUÍZO. (...). (TJMT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 25.762 - CAPITAL –5; JULGADO EM 04-4-01; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 25.762 – CAPITAL; RELATOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE) GRIFOS ACRESCIDOS
IMPÕE AINDA CONSIGNAR, QUE APESAR DE ENTENDER QUE A EXISTÊNCIA DE OUTROS RESTRITIVOS OBSTA A MATERIALIZAÇÃO DO DANO MORAL SUBJETIVO, IN CASU, OS OUTROS RESTRITIVOS CONSTANTES ÀS FLS 66, FORAM NEGATIVADOS EM MOMENTO POSTERIOR AOS RESTRITIVOS RELATIVO AOS CHEQUES DEVOLVIDOS NESTA DEMANDA. DESTA FORMA, PRESSUPÕE QUE OS ALUDIDOS REGISTROS FORAM CAPAZES DE PROPORCIONAR SIM DANO MORAL AO REQUERENTE, POIS ATÉ AQUELE INSTANTE, INEXISTIA REGISTRO QUE O DESABONASSE FINANCEIRAMENTE.
NEXO CAUSAL
POR DERRADEIRO, AINDA EM ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL, OBSERVA-SE QUE, SE NÃO HOUVESSE A CONDUTA LESIVA DO REQUERIDO, INEXISTIRIA POR CONSEQÜÊNCIA, O DANO MORAL. COM ISSO, VÊ-SE MATERIALIZADO TAMBÉM O NEXO CAUSAL ENTRE O ATO E O DANO.
NESTES TERMOS, ESTANDO TRANSPARENTE A EXISTÊNCIA CUMULATIVA DOS PRESSUPOSTOS ACIMA ABORDADOS, MATERIALIZANDO A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO REQUERIDO, POR COROLÁRIO, CONSUBSTANCIA TAMBÉM SEU DEVER INDENIZATÓRIO.
QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL
DESTARTE, ESTANDO CERTO A EXISTÊNCIA DO DANO MORAL, RESTA AINDA QUANTIFICÁ-LO. PASSO AFERIR O QUANTUM.
NÃO OBSTANTE A CONSTATAÇÃO DO DANO MORAL SOFRIDO PELO REQUERENTE, NÃO ENTENDO PROPORCIONAL À QUANTIA POR ELE SUGERIDA, OPORTUNIDADE EM QUE, DIANTE DOS CRITÉRIOS A SEGUIR ADUZIDOS, ATENUO O VALOR INDENIZATÓRIO EM SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
ALMEJO QUE O VALOR INDENIZATÓRIO NÃO SEJA INEXPRESSIVO, NÃO CONSEGUINDO ASSIM REPARAR O DANO CAUSADO, BEM COMO, QUE SUFICIENTE, PARA QUE ATINJA SEU CARÁTER PEDAGÓGICO-PUNITIVO COMO MEIO DE COIBIR E DESESTIMULAR A PRÁTICA DE CONDUTAS QUE POSSAM RESULTAR NA OFENSA DE OUTROS CIDADÃOS.
TOMO TAMBÉM AS PRECAUÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA QUE NÃO SEJA PROJETADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
PARA QUE O VALOR ATRIBUÍDO NÃO DESTOE DE UMA QUANTIA JUSTA, TENHO COMO PARÂMETRO, O FATO DO REQUERENTE SER UM REPRESENTANTE AUTÔNOMO, COM RENDA ESTIMADA EM R$500,00 (FLS 29), E DO REQUERIDO, UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
UTILIZO AINDA COMO SUSTENTÁCULO, A EXTENSÃO DO DANO (APENAS SUBJETO), CONSIDERANDO QUE ESTE SE TRATA DE UM DANO EM PROPORÇÃO MÍNIMA. SIRVO-ME COMO PARADIGMAS, EXEMPLOS COMO O FALECIMENTO DE UM ENTE QUERIDO, A PERDA OU DEFORMIDADE DE UM MEMBRO DO CORPO, SITUAÇÕES ESTAS COM TEOR DE LESÃO MUITO MAIS DEVASTADO. OS EXEMPLOS CITADOS JUSTIFICARIAM LOGICAMENTE UMA INDENIZAÇÃO MORAL MAIS ELEVADA QUE A EXISTENTE NO CASO SUB EXAME.
ANTE AS PONDERAÇÕES REGISTRADAS E COM ESTEIO NO ARTIGO 5°, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, ENTENDO QUE RAZOÁVEL E SUFICIENTE PARA REPARAÇÃO DO DANO MORAL, E COIBIR A RÉ EM NOVA AFRONTA LESIVA, À IMPORTÂNCIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
CULPA CONCORRENTE
COMO JÁ PONTUADO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO EM LINHAS PRETÉRITAS, A CULPA PELA EXISTÊNCIA DO DANO, FOI CONCORRENTE, OU SEJA, TANTO O AUTOR QUANTO O RÉU CONTRIBUÍRAM PARA A OCORRÊNCIA DO DANO RETRATADO NOS AUTOS. PORTANTO, CONSIDERANDO O GRAU DE CULPA DE CADA UM DOS LITIGANTES, E UTILIZANDO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, O DANO MATERIAL COMPROVADO, E MORAL ARBITRADO, DEVEM SER REDUZIDOS EM 50% (CINQÜENTA POR CENTO).
MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
COGENTE AINDA RESSALTAR QUE EM MOMENTO PRECEDENTE À ESTA DEMANDA, FOI AJUIZADA PELO REQUERENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (AUTOS 420/2003, EM APENSO), COM A OBJETIVO DE FORÇAR O BANCO REQUERIDO APRESENTASSE CÓPIA DO CARTÃO DE ASSINATURA DE SUA CONTA CORRENTE, SENDO OS DOCUMENTOS PRONTAMENTE EXIBIDOS ÀS FLS 54/55, SATISFAZENDO POR COROLÁRIO A PRETENSÃO AUTORAL.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PLEITO DE "ANULAÇÃO DOS CHEQUES DEVOLVIDOS" SEM PROVIMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DO RECONHECIMENTO DE SUA INÉPCIA; CONTUDO, JULGO PROCEDENTE OS DEMAIS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PROPOSTA POR RODRIGO COZZUBO DOMINGUES EM FACE DO BANCO BRADESCO S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
1) ESTANDO PLENAMENTE SATISFEITA A PRETENSÃO EXPOSTA NA MEDIDA CAUTELAR EM APENSO, E DIANTE DA EXTINÇÃO DESTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, EXTINGO TAMBÉM OS AUTOS DE Nº 420/2003.
2) OFICIE-SE O SERASA PARA QUE EXCLUA O RESTRITIVO DOS CHEQUES DE Nº 00023, 00029, 00031, 00033, 00035, 000037, 00038, 00030, E 00040.
3) CONDENO O REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA.
4) CONDENO AINDA O REQUERIDO A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R$350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE FORAM PAGOS OS CHEQUES (06/05/2003 - FLS 60) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (28/06/2004 – FLS 87V).
5) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM O REQUERIDO ARCAR COM ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. A PRESENTE CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL REFERE-SE TAMBÉM A MEDIDA CAUTELAR EM APENSO.
6) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
7) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO.
FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P.R.I.C.

23981 - 2001 \ 231.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: HAPPY BIKER'S COMÉRCIO DE BICICLETAS E MATERIAIS ESPORTIVOS
EMBARGANTE: MANOEL MARTINS DIAS
EMBARGANTE: ONILZA APARECIDA FARIA MARTINS
EMBARGADO(A): BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
HAPPY BIKER´S COMÉRCIO DE BICICLETAS E MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 05/19, INTERPÔS AÇÃO DE EMBARGOS,EM DESFAVOR DE BANCO AMÉRICA DO SUL, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.
NÃO OBSTANTE AOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS, FOI À PARTE AUTORA INTIMADA VIA CARTA REGISTRADA A PROVIDENCIAR O PROSSEGUIMENTO AO FEITO (FLS. 100), SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO (FLS107), MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDENCIA (CERTIDÃO FLS. 109).
ALÉM DA INTIMAÇÃO PESSOAL, FOI OUTRA VEZ A AUTORA FOI INTIMADA POR MANDADO, COMO DEMONSTRA ÀS FLS 129, CONTUDO SEM SURTIR O EFEITO ESPERADO.
APONTADO APENAS O NECESSÁRIO, PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.
DESTARTE, DIANTE DA INÉRCIA DA REQUERENTE, PERFAZENDO UM LAPSO SUPERIOR À 30 (TRINTA) DIAS, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ABANDONO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.
DIANTE DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONDENO A REQUERENTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.
TRASLADE-SE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS APENSOS.
P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

242464 - 2006 \ 247.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): PORTBRAZ IND. E. I. ALGODAO LTDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
REQUERIDO: PORTBRAZ IND. E. I. ALGODÃO LTDA
VISTOS, ETC...
BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, ACOSTADA ÀS 04/07, AJUIZOU AÇÃO

DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DO PORTBRAZ IND. E. I. ALGODÃO LTDA.
TODAVIA, ÀS 29/30, SEM A EFETIVA CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA, O REQUERENTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DO FEITO E SEU CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO.
DESTARTE, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, PARA QUE PRODUZAM OS LEGAIS E JUDICIAIS EFEITOS.
ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.
DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE NOS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS, POR FALTA DE LITIGIOSIDADE.
CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
P. R. I. C.

52463 - 2002 \ 11.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
RÉU(S): BANCO BOA VISTA S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE:RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
REQUERIDO: BANCO BOA VISTA S/A
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
SENTENÇA
RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DESFAVOR DO BANCO BOA VISTA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO.
ADUZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 05/25) QUE É CLIENTE DO REQUERIDO DESDE 1998, SENDO QUE LHE FOI NEGADO UM FINANCIAMENTO PLEITEADO JUNTO AO BANCO REAL, DEVIDO A EXISTÊNCIA DE UM RESTRITIVO FEITO PELO REQUERIDO, POR UMA SUPOSTA DÍVIDA ORIUNDA DE UM AVAL PRESTADO, SENDO QUE O DÉBITO FOI DEVIDAMENTE PAGO EM 26/12/2000, TORNANDO-SE INDEVIDO O ALUDIDO REGISTRO NEGATIVADOR. RELATOU QUE COM A EXCLUSÃO DE SEU NOME DO SERASA, OBTEVE O FINANCIAMENTO DE UM VEÍCULO EM 03/01/2001, CONTUDO, MESMO ASSIM SOFREU DANO MORAL, EM DECORRÊNCIA DA NEGLIGÊNCIA DO REQUERIDO.
REQUER O AUTOR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 26/90.
REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 96V)
DEFESA APRESENTADA ÀS FLS 105/128. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU O REQUERIDO QUE O PAGAMENTO FOI REALIZADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CHEQUE PELO CAIXA ELETRÔNICO, O QUAL DEPENDIA DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PARA A COMPLETA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. EXPLICOU QUE EMBORA O AUTOR TENHA EFETUADO O PAGAMENTO NO DIA 26/12/2000, ESTE APENAS FOI CONFIRMADO NA MADRUGADA DO 27/12/2006, O QUE OCASIONOU A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NO SERASA. ANUNCIOU QUE LOGO APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO, FOI EXCLUÍDO O ALUDIDO RESTRITIVO. ALEGOU QUE O PRÓPRIO REQUERENTE FOI QUEM DEU CAUSA A SUA NEGATIVAÇÃO, VISTO QUE DEVERIA TER EFETUADO O PAGAMENTO DIRETAMENTE NO CAIXA PARA QUE FOSSE IMEDIATAMENTE PROCESSADA A QUITAÇÃO. AFIRMOU QUE O OCORRIDO SE RESTRINGE A UM ABORRECIMENTO, INEXISTINDO POR COROLÁRIO DANO MORAL, SENDO TAMBÉM DESMEDIDO O VALOR PLEITEADO. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
CONTESTAÇÃO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS.
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 131/146. NA OCASIÃO O REQUERENTE REAFIRMA O CONSTRANGIMENTO APONTADO NA EXORDIAL, E ESCLARECE QUE NÃO UTILIZOU DO CAIXA ELETRÔNICO PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA. AO FINAL, ARGÜIU QUE O REQUERIDO AGE COM MÁ-FÉ, ALTERANDO A VERDADE DOS FATOS.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 05/12/2002, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA, SENDO FACULTADA AS PARTES A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.
TERMO ÀS FLS 158.
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 166/182.
ÀS FLS 186/248 O REQUERIDO ACOSTA NOS AUTOS, CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, SENTENÇA, RECURSO, ACÓRDÃO, E ATOS DE EXECUÇÃO, DOS AUTOS 12/2002, QUE TRAMITOU PERANTE A 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, REQUERENDO AO FINAL A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM DECORRÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA.
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
PRELIMINAR:
COISA JULGADA
NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COISA JULGADA, POIS COM BASE NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS 186/248, A AÇÃO QUE TRAMITOU PERANTE A 7ª VARA CÍVEL (AUTOS 12/2002) NÃO POSSUI OS MESMOS ELEMENTOS DESTA DEMANDA. A CAUSA DE PEDIR FÁTICA DESTA E DAQUELA AÇÃO É DIVERSA. O FATO MOTIVADOR DA AÇÃO QUE TRAMITOU NA 7ª VARA CÍVEL, FOI A NEGATIVAÇÃO, TIDA COMO INDEVIDA, DA PARCELA VENCIDA EM 10/12/2000 E PAGA EM 25/01/2001; DIVERGINDO DA CAUSA DE PEDIR DESTA, QUE SE RESTRINGIU AOS DANOS PROPORCIONADOS PELO RESTRITIVO DA PARCELA VENCIDA EM 10/11/2000 E PAGA EM 25/12/2000.
DESTA FORMA, POR SEREM DISTINTAS AS CAUSAS DE PEDIR, DEVE SER REFUTADA A ARGÜIÇÃO DE COISA JULGADA.
MÉRITO:
DELIMITAÇÃO DA DEMANDA
ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DO RESTRITIVO EM NOME DO REQUERENTE, BEM COMO SUA QUALIDADE DE AVALISTA QUANTO AO DÉBITO NEGATIVADO. NÃO DIVERGEM AS PARTES TAMBÉM QUANTO AO PRAZO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO (25/12/2000), E QUE A EFETIVA QUITAÇÃO OCORREU POR MEIO DE CHEQUE EM 26/12/2000. INCONTROVERSA AINDA A EXCLUSÃO DO RESTRITIVO EM 27/12/2000.
TODAVIA, EM QUE PESEM OS FATOS INCONTROVERSOS VENTILADOS, RESTOU CONTROVERTIDO O DEPÓSITO REALIZADO POR MEIO DO CAIXA ELETRÔNICO, BEM COMO A EXISTÊNCIA DA CULPA DO REQUERIDO, E A EXISTÊNCIA DO DANO MORAL.
DIANTE DA CONTROVÉRSIA FÁTICA FIXADA NOS AUTOS, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA PERTINENTE.
RELAÇÃO DE CONSUMO
E BOM DEIXAR ASSENTADO QUE NO CASO VERTENTE, NÃO HÁ MAIS DIVERGÊNCIA QUANTO À APLICABILIDADE DAS REGRAS PROTETIVAS AO CONSUMIDOR. NÃO ESTÃO IMUNES AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMO BEM ELUCIDA A RECENTE SÚMULA DE Nº 297 DO STJ, POIS SE OBSERVA QUE O CONFLITO DECORRENTE DA RELAÇÃO JURÍDICA BANCÁRIA, SE ENQUADRANDO PERFEITAMENTE NOS TERMOS PRELECIONADOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO DIGESTO PROTETIVO MENCIONADO, DEVENDO POR COROLÁRIO, SER APLICADO AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.
PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL
DESTARTE, CONSIDERANDO OS PLEITOS INDENIZATÓRIOS, COM ESPEQUE A EXEGESE DOS ARTIGOS 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, INÍCIO O EXAME DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL QUE SE ENCONTRAM CONTROVERTIDOS.
CULPA
AFIRMOU O REQUERIDO QUE A NEGATIVAÇÃO OCORREU POR CULPA DO PRÓPRIO REQUERENTE QUE PAGOU O DÉBITO, POR MEIO DE CHEQUE, SOMENTE NO ÚLTIMO DIA APRAZADO, E POR CONSEQÜÊNCIA, INEXISTINDO TEMPO HÁBIL PARA PROCESSAR O PAGAMENTO ANTES DO COMANDO ENCAMINHADO AO SERASA.
MISTER ESCLARECER DE ANTEMÃO, QUE NAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS, O FORNECEDOR RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE SUA CULPA, COMO DISPÕE O ARTIGO 14 DO CDC.

CONTUDO É RESSALVADO NO § 3º, INCISO II, DESTE MESMO ARTIGO, QUE A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR SERÁ EXCLUÍDA, QUANDO A CULPA FOR EXCLUSIVA DO PRÓPRIO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO.
NESTE CONTEXTO, NÃO ENTENDO QUE IN CASU, TRATA-SE DE CULPA DO CONSUMIDOR REQUERENTE, POIS ESTE EFETIVOU O PAGAMENTO DO DÉBITO NO TERMO APRAZADO CONFORME CORRESPONDÊNCIA DE FLS 38 .
QUANTO AOS ARGUMENTOS DO REQUERIDO DE QUE O PAGAMENTO SE REALIZOU EM CHEQUE E POR MEIO DO CAIXA ELETRÔNICO, NÃO POSSUI ESTES, O CONDÃO DE ENSEJAR CULPA A CONDUTA DO REQUERENTE, VISTO QUE O CHEQUE É TÍTULO DE CRÉDITO LEGALMENTE ACEITO, SENDO O CAIXA ELETRÔNICO SERVIÇO PLENAMENTE DISPONÍVEL AOS USUÁRIOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA.
SE O DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO E O SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA NÃO SÃO INSTANTÂNEOS, SERIA DE BOM SENSO QUE O COMANDO PARA A INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NO SERASA, POSSUÍSSE CERTO PRAZO DE CARÊNCIA. COMO DEMONSTRADO NO CASO CONCRETO REPORTADO NESTES AUTOS, PODE MUITO BEM O PAGAMENTO SER EFETUADO NO PRAZO, E MESMO ASSIM, INEXISTIR TEMPO HÁBIL PARA O COMPLETO PROCESSAMENTO BUROCRÁTICO DE QUITAÇÃO, E ASSIM, VIOLAR DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS (ARTIGO 5º, INCISO X).
NÃO EXISTE CULPA POR PARTE DO REQUERENTE, MAS AO CONTRÁRIO, POIS A INSTITUIÇÃO REQUERIDA AGIU COM NEGLIGÊNCIA EM NÃO AGUARDAR O TEMPO NECESSÁRIO DO PROCESSAMENTO DE QUITAÇÃO PARA O ENCAMINHAMENTO DO COMANDO NEGATIVADOR AO SERASA.
DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CORROBORADO COM O TEOR DO ARTIGO 14 DO CDC, EVIDENTE A CULPA DO REQUERIDO AO CRIAR RESTRITIVO INDEVIDO NO NOME DO AUTOR.
DANO
QUANTO AO DANO, EM QUE PESE SER DOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA, QUE O DANO MORAL SE PRESUME, A ASSERTIVA SE REPORTA APENAS AO DANO MORAL SUBJETIVO.
COMO BEM CLASSIFICA O ILUSTRE JURISTA MIGUEL REALE, O DANO MORAL SE DÍVIDA EM DUAS ESPÉCIES, O DANO MORAL OBJETIVO E O DANO MORAL SUBJETIVO, O PRIMEIRO ATINGINDO A DIMENSÃO MORAL DA PESSOA NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE, ENVOLVENDO O DANO DE SUA IMAGEM. JÁ O DANO MORAL SUBJETIVO, SE CORRELACIONA COM O MAL SOFRIDO PELA PESSOA EM SUA SUBJETIVIDADE, EM SUA INTIMIDADE PSÍQUICA, SUJEITA À DOR OU SOFRIMENTO INTRANSFERÍVEL PORQUE LIGADOS A VALORES DE SEU SER SUBJETIVO, QUE O ILÍCITO VEIO PENOSAMENTE SUBVERTER, EXIGINDO INEQUÍVOCA REPARAÇÃO.
DESTA FORMA, POR SE TRATAR O DANO MORAL SUBJETIVO DE SENTIMENTOS HUMANOS, DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO POR MEIO DAS PROVAS PROCESSUAIS, A LESÃO É DENOMINADA DE DAMNUM IN RE IPSA (DANO PRESUMIDO), CONTUDO, SENDO NECESSÁRIO A PROVA DO DANO MORAL OBJETIVO, COMO SE POSICIONA O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:
E M E N T A - RESPONSABILIDADE CIVIL. RESTRIÇÃO CREDITÍCIA. DANO MORAL. I - O ATO ILÍCITO POR SI SÓ JÁ DEPURA A INDENIZABILIDADE. II - INEXISTINDO A PROVA DA REPERCUSSÃO NEGATIVA NO MEIO EM QUE VIVE, VISÍVEL A PERDA DE PARTE DE SUA PRETENSÃO ATENDENDO-SE TÃO-SOMENTE O ABALO PRESUMIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ, 3ª TURMA, REL. MIN. ASFOR ROCHA, RESP. 009485/PR, IN TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL, EDITORA RT, 2001). GRIFOS ACRESCIDOS
E M E N T A - CIVIL. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. FIXAÇÃO. NA FIXAÇÃO DO DANO MORAL, É NECESSÁRIA A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DA REPERCUSSÃO NEGATIVA DO ATO ILÍCITO NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE O OFENDIDO (DANO MORAL OBJETIVO), SOB PENA DE RECONHECIMENTO APENAS DA LESÃO PSICOLÓGICA (DANO MORAL SUBJETIVO). (TJRO - TRIBUNAL PLENO - 02.009196-6 EMBARGOS INFRINGENTES - RELATOR DES. ROWILSON TEIXEIRA. JULGAMENTO 05/05/2003) GRIFOS ACRESCIDOS
NESTE DIAPASÃO, COM FULCRO AO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SE TRATAR DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR, IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO APENAS DO DANO OBJETIVO, POIS COMO VENTILADO, O DANO SUBJETIVO SE PRESUME.

COMPULSANDO OS AUTOS, ALÉM DA PROVA DO RESTRITIVO COLACIONADA ÀS FLS 32, FOI TAMBÉM COLACIONADO ÀS FLS 29, 36/37, 47/48, DOCUMENTOS QUE POSSIVELMENTE COMPROVAM O DANO MORAL OBJETIVO. APESAR DE ENTENDER QUE TAIS PROVAS NÃO SÃO ROBUSTAS PARA COMPROVAR ESTA MODALIDADE DE DANO MORAL, DESTACA-SE QUE NA PEÇA DE DEFESA, NENHUMA MANIFESTAÇÃO É ARGÜIDA QUANTO A IMPRESTABILIDADE DESTES DOCUMENTOS, QUE POR FORÇA DA REDAÇÃO DO ARTIGO 302 DO CPC, A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA, FAZ-SE PRESUMIR SUA TOTAL CREDIBILIDADE COMO PROVAS VÁLIDAS DOS AUTOS. ASSIM, IN CASU PRESENTE TAMBÉM O DANO MORAL OBJETIVO, VISTO QUE LHE FOI NEGADO FINANCIAMENTO, COMO DEMONSTRA A CORRESPONDÊNCIA DE FLS 37.
ALÉM DO DANO MORAL OBJETIVO, ENCONTRA-SE CONSUBSTANCIADO O DANO EM SUA ESFERA SUBJETIVA, VISTO QUE, PRESUME-SE A ANGÚSTIA, ANSIEDADE, E TRISTEZA, DENTRE OUTROS SENTIMENTOS INDESEJÁVEIS SUPORTADOS PELO REQUERENTE EM DECORRÊNCIA DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA.
O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, NÃO DESTOA DESTE POSICIONAMENTO, MANIFESTANDO QUE A SIMPLES INSCRIÇÃO ERRÔNEA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, JÁ CONCEDE ENSEJO PARA CARACTERIZAÇÃO DO DANO SUBJETIVO:
E M E N T A: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME DE CONSUMIDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO. PRECEDENTE INSCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO E DA VERBA SUCUMBENCIAL. SENTENÇA MANTIDA. I - RECURSO PRINCIPAL. A INSCRIÇÃO ERRÔNEA DO NOME DE CONSUMIDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO GERA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, INDEPENDENTEMENTE DO MESMO POSSUIR PRECEDENTE ANOTAÇÃO EM SEU NOME POR OUTROS ESTABELECIMENTOS. TAL REGISTRO ANTERIOR NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR A RESPONSABILIDADE DE QUEM PROMOVE, INJUSTA E INDEVIDAMENTE, NOVA INSCRIÇÃO DO AUTOR NO SPC, POIS CASO FOSSE OUTRO O ENTENDIMENTO, ESTARIA SE PRESTIGIANDO A CONDUTA ILÍCITA DA RÉ. II - NA LINHA DE ABALIZADA DOUTRINA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA, AO CONTRÁRIO DO DANO MATERIAL, O DANO MORAL, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA, NÃO SE COMPADECE COM A PROVA DO PREJUÍZO, PRESCINDINDO MESMO DE TAL COMPROVAÇÃO, VEZ QUE O MAL EXSURGE PRONTAMENTE DO FATO. ASSIM, QUANTO À OFENSA MORAL, BASTA PROVAR O ATO DANOSO, HAJA VISTA QUE SUAS CONSEQÜÊNCIAS SÃO PRESUMIDAS. (...) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL 20010110728713APC DF; ACÓRDÃO: 164739; ORGÃO JULGADOR: 3A TURMA CIVEL DATA: 04/11/2002; RELATOR: JERONYMO DE SOUZA; PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DF: 11/12/2002 PÁG: 54). GRIFOS ACRESCIDOS
E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO E INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NA SERASA- FATO QUE NOTORIAMENTE CAUSA LESÃO MORAL - DANO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. O PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO E INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NA SERASA, CAUSA INJUSTA AGRESSÃO À HONRA, CABENDO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ASSEGURADA PELO ART. 5º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESTES CASOS A LESÃO AO PATRIMÔNIO MORAL É NOTÓRIA E O DANO É PRESUMIDO, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR DA PROVA DO PREJUÍZO. (...). (TJMT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 25.762 - CAPITAL –5; JULGADO EM 04-4-01; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 25.762 – CAPITAL; RELATOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE) GRIFOS ACRESCIDOS
NESTE DIAPASÃO, INDISCUTÍVEL A PRESENÇA DO DANO.
NEXO CAUSAL
POR DERRADEIRO, AINDA EM ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL, OBSERVA-SE QUE, SE NÃO HOUVESSE A CONDUTA LESIVA DO REQUERIDO, INEXISTIRIA POR CONSEQÜÊNCIA, O DANO MORAL. COM ISSO, VÉ-SE MATERIALIZADO TAMBÉM O NEXO CAUSAL ENTRE O ATO E O DANO MORAL.
NESTES TERMOS, ESTANDO TRANSPARENTE A EXISTÊNCIA CUMULATIVA DOS PRESSUPOSTOS ACIMA ABORDADOS, MATERIALIZANDO A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO REQUERIDO, POR COROLÁRIO, CONSUBSTANCIA-SE TAMBÉM SEU DEVER INDENIZATÓRIO.
QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL
DESTARTE, ESTANDO CERTA A EXISTÊNCIA DO DANO MORAL, RESTA AINDA QUANTIFICÁ-LO. PASSO AFERIR O QUANTUM.
NÃO OBSTANTE A CONSTATAÇÃO DO DANO MORAL SOFRIDO PELO REQUERENTE, NÃO ENTENDO PROPORCIONAL À QUANTIA POR ELE SUGERIDA, OPORTUNIDADE EM QUE, DIANTE DOS CRITÉRIOS A SEGUIR ADUZIDOS, ATENUO O VALOR INDENIZATÓRIO EM SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
ALMEJO QUE O VALOR INDENIZATÓRIO NÃO SEJA INEXPRESSIVO, NÃO CONSEGUINDO ASSIM REPARAR O DANO CAUSADO, BEM COMO, QUE SUFICIENTE, PARA QUE ATINJA SEU CARÁTER PEDAGÓGICO-PUNITIVO COMO MEIO DE COIBIR E DESESTIMULAR A PRÁTICA DE CONDUTAS QUE POSSAM RESULTAR NA OFENSA DE OUTROS CIDADÃOS.
TOMO TAMBÉM AS PRECAUÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA QUE NÃO SEJA PROJETADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
PARA QUE O VALOR ATRIBUÍDO NÃO DESTOE DE UMA QUANTIA JUSTA, TENHO COMO PARÂMETRO, O FATO DO REQUERENTE SER UM ADVOGADO E DO REQUERIDO UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
UTILIZO AINDA COMO SUSTENTÁCULO, A EXTENSÃO DO DANO (SUBJETIVO E OBJETIVO), CONSIDERANDO QUE ESTE SE TRATA DE UM DANO EM PROPORÇÃO MÍNIMA. SIRVO-ME COMO PARADIGMAS, EXEMPLOS COMO O FALECIMENTO DE UM ENTE QUERIDO, A PERDA OU DEFORMIDADE DE UM MEMBRO DO CORPO, SITUAÇÕES ESTAS COM TEOR DE LESÃO MUITO MAIS DEVASTADO. OS EXEMPLOS CITADOS JUSTIFICARIAM LOGICAMENTE UMA INDENIZAÇÃO MORAL MAIS ELEVADA QUE A EXISTENTE NO CASO SUB EXAME.
ANTE AS PONDERAÇÕES REGISTRADAS E COM ESTEIO NO ARTIGO 5°, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, ENTENDO QUE É RAZOÁVEL E SUFICIENTE PARA REPARAÇÃO DO DANO MORAL, E COIBIR A RÉ EM NOVA AFRONTA LESIVA, À IMPORTÂNCIA DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
POR DERRADEIRO, OBSERVA-SE TAMBÉM QUE NÃO PROCEDE A ARGÜIÇÃO DO REQUERENTE QUANTO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO RÉU, POIS PARA CONFIGURAR A RESPONSABILIDADE DE UMA PARTES POR DANO PROCESSUAL DECORRENTE DA MÁ-FÉ, MISTER SE FAZ ESTAR PRESENTE A CONFIGURAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 17 DO CPC, ACOMPANHADA DO ELEMENTO DOLO, E PROVAS VEROSSÍMEIS DO ALEGADO.
TODAVIA, NO CASO SUB JUDICE NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SITUAÇÃO TIPIFICADA, E MUITO MENOS O INTERESSE PROPOSITAL DO REQUERIDO DE DEFLAGRAR A ENTREGA DE UMA INCORRETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PORTANTO, NÃO HÁ RAZÃO PARA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO REJEITO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA E, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS EM FACE DE BANCO BOA VISTA S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:
1) CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA.
2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM O REQUERIDO ARCAR COM ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR

TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA (ARTIGO 20, § 3º DO CPC).
3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE É NECESSÁRIA APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P.R.I.C.

23413 - 2001 \ 214.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: GEORGE MARCELO RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO DAN
ADVOGADO: PAULA MARCIA CÁCERES DAN
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: GEORGE MARCELO RIBEIRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
VISTOS, ETC...
HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 949/950), CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, MOVIDA POR GEORGE MARCELO RIBEIRO, CONTRA BANCO BRADESCO S/A.
EM CONSEQÜÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
EXPEÇA-SE OFICIO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE TRANSFIRA OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA 452-9, PARA CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, APÓS A TRANSFERÊNCIA EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS NECESSÁRIOS.
P.R.I. E CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
CUIABÁ – MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006.

153767 - 2004 \ 102.
AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
AUTOR(A): B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
RÉU(S): TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM APENSO, AUTOS Nº 045/2004.
REQUERENTE: B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
REQUERIDO: TEXACO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO.

SENTENÇA
B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MANUTENÇÃO DA SUSTAÇÃO DO PROTESTO, EM DESFAVOR DE TEXACO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADA.
ADUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/09), QUE É EMPRESA CONSTITUÍDA NO RAMO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E QUE UTILIZA TANQUES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA REQUERIDA EM REGIME DE COMODATO.

AFIRMA QUE ESTÁ OBRIGADA A ADQUIRIR PRODUTOS APENAS DA RÉ, QUE ESTABELECE UNILATERALMENTE O PREÇO DE SEUS PRODUTOS E EXIGE COTAS MENSAIS DE VENDAS.
EM FUNÇÃO DISSO, AFIRMA A AUTORA, OS LUCROS DIMINUÍRAM A PONTO DE SE REVERTEREM EM PREJUÍZOS, CULMINANDO NO DÉBITO REPRESENTADO PELAS QUATRO DUPLICATAS QUE ORA SE DISCUTE, NO VALOR DE R$ 31.926,88.
ASSEVERA QUE FIRMOU ACORDO VERBAL COM REQUERIDA, ONDE COMPUSERAM UMA REDUÇÃO DE 50% DO DÉBITO PENDENTE, PARCELANDO-SE O DÉBITO REMANESCENTE. ENTRETANTO, A RÉ IGNOROU A COMPOSIÇÃO VERBAL E APONTOU OS TÍTULOS PARA PROTESTO.
AO FINAL, PROTESTOU PELA MANUTENÇÃO DA SUSTAÇÃO DOS PROTESTOS OUTRORA CONCEDIDA NA CAUTELAR EM APENSO, E, POSTERIORMENTE PELA ANULAÇÃO DOS REFERIDOS TÍTULOS CAMBIAIS.
COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/33.
A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 35, DECISÃO ESTA, ATACADA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO, O QUAL, FOI IMPROVIDO, CONFIRMANDO-SE A DECISÃO SINGULAR.
A REQUERIDA CONTESTOU ÀS FLS. 38/54 ALEGANDO QUE FORA FIRMADO CONTRATO COM A AUTORA SENDO INSTALADOS NO POSTO REVENDEDOR TODOS OS EQUIPAMENTOS, A SUA MARCA, IMAGEM E VISUAL, PARA A CARACTERIZAÇÃO DA MARCA, E QUE, POR FORÇA DO CONTRATO E DAS NORMAS LEGAIS, A EXCLUSIVIDADE É LEGAL E DEVIDA.
ADUZ QUE A AUTORA PODERIA ADQUIRIR E INSTALAR POR SUA PRÓPRIA CONTA, EM SEU POSTO REVENDEDOR, OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O INICIO DA ATIVIDADE COMERCIAL, PERMANECENDO ASSIM COMO POSTO REVENDEDOR DE BANDEIRA BRANCA, E DESTA FORMA, ADQUIRIR E COMERCIALIZAR PRODUTOS COMBUSTÍVEIS DE QUALQUER DISTRIBUIDORA. SENDO ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEFESA DE LIVRE CONCORRÊNCIA.
AS NOTAS FISCAIS SÃO PROCEDENTES DA DÍVIDA REFERENTE AOS PRODUTOS COMBUSTÍVEIS SOLICITADOS PELA AUTORA, ESTANDO A ENTREGA DAS MERCADORIAS DEVIDAMENTE COMPROVADA COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS.
SALIENTA, QUE AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA A AUTORA, JAMAIS OUVE QUALQUER PROPOSTA DE ACORDO ESCRITO OU VERBAL NO SENTIDO DE LHE SER CONCEDIDA UMA REDUÇÃO DE VALORES SOBRE A DÍVIDA EXISTENTE.
PROTESTOU PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA AUTORA. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 55/65.
ÀS FLS. 162/165 A REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO PROCURANDO RECHAÇAR OS ARGUMENTOS ALI EXPENDIDOS.
EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR (FLS. 182) AS PARTES REQUERERAM A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS PARA TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. NÃO HAVENDO ACORDO A PARTE REQUERENTE REITERA O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE ADVERSA.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
A MATÉRIA COLOCADA A DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER PERQUIRIÇÕES OU ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.
TRATA-SE DE PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS DUPLICATAS JUNTADAS AOS AUTOS SOB O ARGUMENTO DE QUE E DÉBITO POR ELAS REPRESENTADOS SÃO INEXIGÍVEIS VISTO QUE O REQUERIDO OBRIGA A AUTORA A ADQUIRIR APENAS SEUS PRODUTOS, SENDO-LHE DEFESA A LIVRE CONCORRÊNCIA. ALEM DISSO, EXIGE COTAS MENSAIS DE VENDAS, O QUE OCASIONOU A DÍVIDA. ADEMAIS, AFIRMA A PARTE AUTORA QUE FORA FIRMADO ACORDO VERBAL REDUZINDO EM 50% O DÉBITO, CONTUDO, A REQUERIDA IGNOROU O ACORDO E PROTESTOU AS DUPLICATAS.
PRIMEIRAMENTE, ABORDO A QUESTÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA ALEGADA PELA AUTORA E SALIENTO QUE HÁ, NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, OBRIGAÇÃO DA COMODATÁRIA EM ADQUIRIR OS PRODUTOS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DA COMODANTE/REQUERIDA PARA O SEU CONSUMO PRÓPRIO E REVENDA.

A ALEGADA AUSÊNCIA DE LIVRE CONCORRÊNCIA CONSTANTE DAS MANIFESTAÇÕES DA REQUERENTE NO DECORRER DO PROCESSO NÃO SE MOSTRA PRESENTE, NO CASO, CONSIDERANDO TER HAVIDO LIBERDADE DE ESCOLHA E OPÇÃO PELA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO REQUERIDA, DENTRE TANTAS OUTRAS QUE ATUAM NO MERCADO. A EXCLUSIVIDADE, NO CASO, É CONDIÇÃO IMPOSTA POR QUALQUER UMA DAS DISTRIBUIDORAS DE PETRÓLEO, POR FORÇA DE LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA E POR REGRAS DE MERCADO.
EVENTUAL DEFEITO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE NÃO É DE SER ADMITIDA PARA O EFEITO DE ATRIBUIR VÍCIO OU DEFEITO AO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE.
AS CLÁUSULAS DO CONTRATO NÃO SE MOSTRAM ABUSIVAS, TANTO QUE A EMPRESA REQUERENTE RECEBE DA REQUERIDA, EM CONTRAPARTIDA À EXCLUSIVIDADE QUE LHE É EXIGIDA, SOB REGIME DE COMODATO, TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REVENDA DOS PRODUTOS PELA PROMISSÁRIA-COMPRADORA, DE SORTE QUE MOSTRA-SE, EM TESE, EXEQÜÍVEL O PACTO, E AS DISPOSIÇÕES QUE DELE CONSTAM RELATIVAMENTE AO COMODATO SÃO AQUELAS QUE A LEI CIVIL ESTABELECE PARA A HIPÓTESE.
QUANTO À SUPOSTA COMPOSIÇÃO ALEGADA PELA REQUERENTE, ONDE HOUVE UMA REDUÇÃO DE 50% DO DÉBITO PENDENTE, A AUTORA, NÃO TRAZ AOS AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE O ACORDO REALMENTE TENHA SIDO EFETIVADO.
NO USO DAS REGRAS DE LIVRE CONVENCIMENTO (ARTIGO 131 DO CPC), CORROBORADO COM A EXPRESSA IMPUGNAÇÃO POR PARTE DA REQUERIDA, ENTENDO QUE INSUFICIENTE A MERA ALEGAÇÃO DE ACORDO VERBAL, SENDO IMPRESCINDÍVEL SUA CONFIRMAÇÃO POR MEIO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA.
ASSIM, POR FALTA DE PROVA ROBUSTA, ENTENDO QUE A REQUERENTE NÃO EXAURIU SEU ENCARGO PROBATÓRIO, O QUE NOS LEVA A DESCONSIDERAR A EXISTÊNCIA DO SUPOSTO ACORDO VERBAL.
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MANUTENÇÃO DA SUSTAÇÃO DO PROTESTO PROPOSTA POR B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EM FACE DE TEXACO BRASIL S/A.
POR COROLÁRIO, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS 35, TORNANDO SEM EFEITOS A DECISÃO OUTRORA PROFERIDA.
TENDO EM VISTA QUE OS PLEITOS DA EXORDIAL FORAM REJEITADOS, CONDENO A REQUERENTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO, EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..
TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.
P.R.I.C.

163396 - 2004 \ 202.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: SIZENANDO SANTANA
ADVOGADO: SINEUDO SANTANA
ADVOGADO: SIMONE REZENDE SANTANA
ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 202/2004
REQUERENTE: SIZENANDO SANTANA
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
VISTOS, ETC...
SIZENANDO SANTANA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, ACOSTADA ÀS FLS 04/10, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO PELO RITO SUMARÍSSIMO EM DESFAVOR DE ITAÚ SEGUROS, TAMBÉM QUALIFICADO.
ADUZIU O AUTOR EM SUA EXORDIAL QUE É PROPRIETÁRIO DE UM VEÍCULO HONDA CIVIC E QUE DESDE SUA AQUISIÇÃO VEM SENDO ASSEGURADO PELO REQUERIDO. INFORMOU QUE NO ANO DE 2003 A RENOVAÇÃO DO SEGURO FOI AUTOMÁTICA POR MEIO DA APÓLICE Nº 01.7736126-0 E NA RENOVAÇÃO FICOU PACTUADO O PARCELAMENTO DO PREÇO EM 12 PRESTAÇÕES QUE SERIAM DEBITADOS EM CONTA CORRENTE, SENDO QUE A 4º (QUARTA) PARCELA FOI DEBITADA NO DIA 27/06/2003 E EM SEGUIDA ESTORNADA POR FALTA DE PROVIMENTO DE FUNDOS. COMUNICOU QUE NO DIA 22/07/2003 FOI DEBITADA A 5º (QUINTA) PARCELA, APESAR DA DÍVIDA REMANESCENTE E QUE NO DIA 23/07/2003 O VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO, SOFREU UM SINISTRO. EXAROU QUE DESCONHECIA O REFERIDO ATRASO, POIS FOI NOTIFICADO PELO REPRESENTANTE DO REQUERIDO EM CUIABÁ, APENAS SOBRE O ATRASO DA PARCELA DO SEGURO DO CARRO DE SUA ESPOSA, TAMBÉM ASSEGURADO, E EM SEGUIDA PROVIDENCIOU A QUITAÇÃO. EXPLANOU QUE EM FACE DO REFERIDO ATRASO, QUESTIONOU COM O MESMO REPRESENTANTE, SE HAVIA ALGUMA PENDÊNCIA REFERENTE AO SEGURO DE SEU CARRO (HONDA CIVIC), SENDO-LHE INFORMADO DE QUE NÃO CONSTAVA NENHUMA IRREGULARIDADE. REFORÇOU QUE A 5º PARCELA FOI DEBITADA UM DIA ANTES DO SINISTRO. EXPÔS QUE FOI NEGADA A INDENIZAÇÃO REQUERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. RELATOU QUE PROCUROU O PROCON/MT PARA TENTAR UM ACORDO, NÃO OBTENDO ÊXITO E QUE DEVIDO AO ATRASO DA 4º PARCELA, O REQUERIDO REDUZIU A VIGÊNCIA DE SEU SEGURO PARA 28/05/2003. ALEGOU QUE SEM QUALQUER AVISO, O REQUERIDO CANCELOU O CONTRATO. SALIENTOU QUE O CONTRATO DE SEGURO SÓ PODERÁ SER CANCELADO APÓS NOTIFICAÇÃO AO CONTRATANTE DE SEU INADIMPLEMENTO, OPORTUNIZANDO-LHE A QUITAÇÃO DE SEU DÉBITO. CONSIDEROU AINDA QUE O REQUERIDO AGIU COM ILEGALIDADE NEGANDO-LHE A COBERTURA PACTUADA.
PLEITEOU O REQUERENTE A INDENIZAÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE SEU AUTOMÓVEL DIVULGADO PELA FIPE, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 11/27.
EMENDA À INICIAL FOI ACOSTADA COM DOCUMENTO (FLS 31/35).
DEVIDAMENTE CITADO (FLS 55), O REQUERIDO APRESENTOU RESPOSTA (FLS 57/72), ARGÜINDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DO REQUERENTE, SUSTENTOU QUE FRENTE A INADIMPLÊNCIA DO AUTOR NA 4º PARCELA, FOI-LHE APLICADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 14.3.7 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO. ESCLARECEU QUE A REFERIDA CLÁUSULA PREVÊ REDUÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL NA PROPORÇÃO DO PREÇO PAGO. ENUNCIOU QUE O CONTRATO JÁ HAVIA SIDO EXTINTO NA DATA DO SINISTRO. COMUNICOU QUE SUA RESPONSABILIDADE PERANTE O REQUERENTE SE FINDOU NO MOMENTO EM QUE A APÓLICE TEVE SUA VIGÊNCIA REDUZIDA. ADVERTIU AINDA QUE SOMENTE É RESPONSÁVEL NOS LIMITES DA APÓLICE. RELATOU QUE O REQUERENTE NÃO TENDO EFETUADO O PAGAMENTO EM TEMPO HÁBIL, POSSIBILITOU A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE, AINDA QUE TENHA SIDO PAGA UMA PARTE DO PRÊMIO. CONSIDEROU QUE EM SENDO TRANSFERIDO O ÔNUS DO RISCO À SEGURADORA, COMPETE A ESTA ESPECIFICAR AS CONDIÇÕES SOB AS QUAIS ACEITA A REFERIDA TRANSFERÊNCIA, ESPECIFICANDO ASSIM, OS RISCOS QUE ASSUME E DENTRO DELES, LIMITANDO SUA RESPONSABILIDADE. ARGÜIU QUE NÃO AGIU DE FORMA A CAUSAR DANO AO DEMANDANTE. APONTOU QUE APENAS CUMPRIU COM O DISPOSTO NO CONTRATO. ASSEVEROU QUE NÃO SÃO ABUSIVAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE RESTRINGEM A INDENIZAÇÃO. DEFENDEU QUE O CONTRATO FOI ELABORADO ATENDENDO AS NORMAS ESPECIAIS DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. ALEGOU QUE A CLÁUSULA LIMITATIVA NÃO DEVE SER CONSIDERADA ABUSIVA, POIS NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL DE SUA EXISTÊNCIA. NOTICIOU QUE O AUTOR NÃO PLEITEIA A REVISÃO CONTRATUAL, POR COROLÁRIO, É IMPOSSÍVEL AFASTAR, DE OFÍCIO PELO JUIZ, AS REGRAS ESTABELECIDAS. ANUNCIOU A INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE DA AUTORA NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. DEMONSTROU AINDA O VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO COMO SENDO DE R$22.849,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), CASO HAJA CONDENAÇÃO. AO FINAL, REQUEREU PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, BEM COMO EM SENDO PROCEDENTE, A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO SEGURADO. REQUEREU TAMBÉM A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 73/94.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2005, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA SENDO FACULTADO AS PARTES A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO ÀS FLS. 99.
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 102/109.
EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.
PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.
ANTE A AUSÊNCIA DE ANÁLISE PRETÉRITA DA PRELIMINAR ERIÇADA, INÍCIO A DEVIDA APRECIAÇÃO.
SEM RAZÃO A ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POSTO QUE EM ANÁLISE ABSTRATA, O SUPLICANTE EM SUA EXORDIAL ELEGEU A DEMANDADA COMO PARTE ADVERSA, TRAZENDO EM SUA CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTOS QUE EVIDENCIAM UMA SUPOSTA RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL, TORNANDO-SE ASSIM, NOS EXATOS TERMOS DA TEORIA DA ASSERÇÃO, APARENTEMENTE LEGÍTIMO O REQUERIDO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA.
DESTARTE, QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DA RESPONSABILIDADE DA RÉ EM RELAÇÃO AO AUTOR, DEVE SER REMETIDO A PRESENTE ANÁLISE AO MÉRITO. SE NO MÉRITO FICAR COMPROVADA A EFETIVA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, O PLEITO SERÁ REJEITADO.
NESTES TERMOS DEVE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE SER REFUTADA.
INÍCIO O EXAME MERITÓRIO.
DE PLANO É BOM DEIXAR ASSENTADO QUE O CASO VERTENTE NÃO ESTÁ IMUNE ÀS REGRAS CONSUMERISTAS, POIS OBSERVA-SE QUE O CONFLITO SUB JUDICE, SE TRATA DE UMA RELAÇÃO TÍPICA DE CONSUMO, ENQUADRANDO AS PARTES PERFEITAMENTE NOS TERMOS PRELECIONADOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEVENDO POR COROLÁRIO SER APLICADO AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.
ADUZIU O AUTOR QUE CELEBROU CONTRATO DE SEGURO DO SEU AUTOMÓVEL COM O REQUERIDO, SENDO O PREÇO PARCELADO EM 12 PRESTAÇÕES. NOTICIOU QUE O DÉBITO EM CONTA CORRENTE DA 4ª PRESTAÇÃO ¾ SEM QUE TIVESSE PERCEBIDO ¾ FOI ESTORNADO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. COMPLEMENTOU AFIRMANDO QUE A 5ª PARCELA FOI DEVIDAMENTE DEBITADA DE SUA CONTA CORRENTE EM 22/07/2003, E QUE EM 23/07/2003, OCORREU O SINISTRO DE SEU AUTOMÓVEL COM PERDA TOTAL. SUSTENTOU AO FINAL A EXISTÊNCIA DE SEU DIREITO A INDENIZAÇÃO, ARGUMENTANDO QUE NÃO HOUVE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO.
EM RESPOSTA, O REQUERIDO SUSTENTOU QUE A INDENIZAÇÃO É INDEVIDA, ALEGANDO A INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DA 4ª PARCELA, O QUE OCASIONOU A IMEDIATA ANTECIPAÇÃO DO TERMO FINAL DA VIGÊNCIA DO SEGURO, PASSANDO A SER 28/05/2003, DATA ANTERIOR AO SINISTRO REPORTADO. ASSEVEROU TAMBÉM QUE NÃO SÃO ABUSIVAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE RESTRINGEM A INDENIZAÇÃO, E QUE É IMPOSSÍVEL A REVISÃO CONTRATUAL POR MEIO DESTE PROCESSO, TENDO EM VISTO QUE NÃO HOUVE QUALQUER POSTULAÇÃO DO AUTOR NESTE SENTIDO.
FEITA UMA BREVE DIGRESSÃO DO QUE FOI ELUCUBRADO PELAS PARTES, NOTA-SE DE INÍCIO, QUE É INCONTROVERSO O CONTRATO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA DA 4ª PARCELA. NÃO DIVERGEM TAMBÉM AS PARTES QUANTO À EXISTÊNCIA DO SINISTRO E A PERDA TOTAL DO VEÍCULO.

SEM VALOR JURÍDICO

COMPULSANDO OS AUTOS, VISLUMBRA-SE POR MEIO DO MANUAL DO SEGURADO, ACOSTADO ÀS FLS 13, O EFETIVO PACTO NOTICIADO NOS AUTOS, COM A VIGÊNCIA 12 MESES, E O PARCELAMENTO DO PREÇO EM 12 PRESTAÇÕES MENSAIS.
POIS BEM!! DIANTE DO QUE FOI SOPESADO, A SOLUÇÃO DO PRESENTE LITÍGIO SE RESTRINGE EM DESVENDAR SE O INADIMPLEMENTO DE APENAS UMA PARCELA, POSSUI O CONDÃO DE ANTECIPAR O TERMO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SEM QUALQUER AVISO PRÉVIO, MESMO EXISTINDO O PAGAMENTO DE PARCELA POSTERIOR.
EM ESTUDO AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, ACAREADO NOS AUTOS ÀS FLS 14, NOTA-SE EXPRESSAMENTE NO ITEM 14.3.3 E 14.3.4, QUE "PARA EFEITO DE COBERTURA NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA DA APÓLICE OU DOS ENDOSSOS, DEVERÁ SER OBSERVADO O NÚMERO DE DIAS CORRESPONDENTES AO PERCENTUAL DO PREÇO TOTAL (SOMA DO PREÇO DA APÓLICE MAIS ENDOSSOS) CALCULADO A PARTIR DA RAZÃO ENTRE O PREÇO EFETIVAMENTE PAGO E O PREÇO CONFORME TABELA ABAIXO: [... PROPORÇÃO DO PREÇO TOTAL%: 37 ® VIGÊNCIA EM DIAS: 75...]" E "PARA OS PERCENTUAIS NÃO PREVISTOS NA TABELA ACIMA, DEVERÃO SER APLICADOS OS PERCENTUAIS IMEDIATAMENTE SUPERIORES". COMO SE OBSERVA, TOTALMENTE ABSTRUSA A REDAÇÃO ACIMA POSTA, O QUE NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 112 DO CÓDIGO CIVIL, COMO TAMBÉM EVIDENCIADO NO ARTIGO 51 E 54, CAPUT E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ABSOLUTAMENTE PERTINENTE O ESCLARECIMENTO DO QUE FOI PACTUADO, E A REVISÃO DO TEXTO, CASO ASSIM VIOLE ALGUMA DAS REGRAS DE ORDEM PÚBLICA, IDENTIFICADAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO.
ASSIM, SENDO PACÍFICA A INCIDÊNCIA AO CASO VERTENTE DAS DISPOSIÇÕES DA NORMA PROTETIVA AO CONSUMIDOR, GUINDADAS PELO LEGISLADOR À POSIÇÃO DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, É EVIDENTE A PERMISSÃO PARA RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO JURÍDICO ESCULPIDO NO BROCARDO LATINO PACTA SUNT SERVANDA, QUANDO AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS FOREM ABUSIVAS AO CONSUMIDOR.
EXPRESSA A PERMISSÃO LEGAL, CONSTANTE NO ARTIGO 6, INCISO V, E NO ARTIGO 51, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A PLENA POSSIBILIDADE DE SE AMOLDAR O NEGÓCIO JURÍDICO, FRENTE O RIGORISMO DO PACTO E A OBSCURIDADE DA REDAÇÃO, QUANDO NOTÓRIO O PREJUÍZO DA PARTE HIPOSSUFICIENTE.
EM APRECIAÇÃO AS CONDIÇÕES PACTUADAS E TENDO EM CONTA A RELAÇÃO DE CONSUMO CONTIDA NOS AUTOS, É PLAUSÍVEL ACEITAR A APLICAÇÃO DA REGRA REBUS SIC STANTIBUS, DE MOLDE A CONTRABALANÇAR O RIGORISMO DAS CONTRATAÇÕES. SE UMA DAS PARTES NÃO CONSEGUE EXPOR VOLUNTARIAMENTE SUA VONTADE, SENÃO APENAS ADERIR E SUBMETER-SE ÀS CONDIÇÕES DA OUTRA, CERTAMENTE QUE MERECE SER REVISADO O PACTO CELEBRADO.
DESTARTE, É JUSTO QUE A LEI DÊ A ESTES ADERENTES A POSSIBILIDADE DE INSURGIR-SE CONTRA IMPOSIÇÕES ABUSIVAS OU DRACONIANAS, QUE LHE SUFOCAM FINANCEIRAMENTE E DÃO GANHOS EXTRAORDINÁRIOS A PARTE ADVERSA.
POR SE TRATAR A PRESENTE SITUAÇÃO DE UMA TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO, COMO JÁ MENCIONADO EM LINHAS PRETÉRITAS, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DAS ABUSIVIDADES DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, TORNA-SE EXTREMAMENTE NECESSÁRIO POR ESTE JUÍZO, EM NADA PREJUDICANDO A ANÁLISE, O FATO DO REQUERENTE NÃO TER REQUERIDO EXPRESSAMENTE A REVISÃO DO QUE FOI CONTRATADO.
COM FULCRO AO TEOR DO ARTIGO 1º DO CDC, QUE CONSIDERAM AS NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, EM CONSONÂNCIA A PRELEÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXII, E ARTIGO 170, INCISO V, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, PLENAMENTE POSSÍVEL À ANÁLISE EX OFFICIO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, E CONSEQÜENTEMENTE, REVISA-LAS ALMEJANDO O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, MESMO SEM O EXPRESSO PLEITO AUTORAL.
NÃO DESTOA O ENTENDIMENTO DO COLENDO STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. EXAME DE OFÍCIO. ART. 51, IV, CDC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO AO PACTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DO VALOR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE. - A JURISPRUDÊNCIA PERMITE AFASTAR, DE OFÍCIO, AS CLÁUSULAS ABUSIVAS COM BASE NO ART. 51, IV, DO CDC, QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. - É LÍCITO A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30), NEM COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO (SÚMULAS 294 E 296). - A REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA RESERVA-SE À LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, LIMITADA A CONDENAÇÃO AO QUANTUM FIXADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS. (STJ. PROCESSO: AGRG NO RESP 645902 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0037963-1; RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096); ÓRGÃO JULGADOR: T3 - TERCEIRA TURMA; JULGAMENTO: 28/09/2004; PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 17.12.2004 P. 542 REPDJ 01.02.2005 P. 556) GRIFOS ACRESCIDOS.

IMPERATIVO O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO NEGÓCIO JURÍDICO EM TELA, VISTO QUE NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO IV, DO DIPLOMA CONSUMERISTA, É MITIGADO SENSIVELMENTE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, JUSTAMENTE PARA EQUIPARAR AS FORÇAS EM JOGO NUMA RELAÇÃO DE CONSUMO, DANDO PÁLIO À PARTE VULNERÁVEL, SEM QUE ISSO POSSA CONSUBSTANCIAR EM JULGAMENTO EXTRA PETITA.
FRENTE ÀS PONDERAÇÕES EXARADAS, REELABORO A REDAÇÃO DO ITEM 14.3.3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, PARA QUE GUARDE ASSIM, COMPLETA CONSONÂNCIA AO TEXTO LEGAL E QUE SEJA O TEXTO COMPREENSÍVEL.
ITEM 14.3.3 - PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO, CASO EM QUE HOUVER INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE PARCELAS DA APÓLICE OU DOS ENDOSSOS, DEVERÁ SER OBSERVADO A VIGÊNCIA APONTADA NO QUADRO ABAIXO, CONSIDERANDO O PERCENTUAL DO PREÇO JÁ PAGO.
VIGÊNCIA CONTRATUAL EM CASO DE INADIMPLÊNCIA:

PERCENTUAL DO PREÇO PAGO	VIGÊNCIA (EM DIAS)
13	...
20	...
27	...
30	...
37	135
40	...
46	...
.....	...

[NOVA REDAÇÃO]
PRIMEIRAMENTE, NOTA-SE QUE COM A NOVA REDAÇÃO, SEM APARENTE ALTERAÇÃO EM SEU ESCOPO, CONSEGUE-SE AGORA TRANSMITIR A IDÉIA DE QUE COM O INADIMPLEMENTO DE ALGUMA DAS PARCELAS, A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ANTECIPADA DE FORMA PROPORCIONAL AO VALOR QUE FOI PAGO.
EM RELAÇÃO A QUANTIDADE DE DIAS DE VIGÊNCIA, QUANDO O PAGAMENTO FOR DE APENAS 37% DO PREÇO DA APÓLICE, CONSTATA-SE QUE FOI A VIGÊNCIA MODIFICADA, TENDO EM VISTA QUE APENAS 75 DIAS NÃO É PROPORCIONAL, E COLOCA O REQUERENTE EM SENSÍVEL PREJUÍZO EM RELAÇÃO A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA JÁ PAGA. VEJAMOS: SE O REQUERENTE PAGAR TODAS AS PRESTAÇÕES (EM QUANTIA DE 12 / 100%), ESTARIA ELE ASSEGURADO POR 12 MESES (365 DIAS). DA MESMA FORMA, SE ELE TIVESSE PAGO APENAS 6 PRESTAÇÕES (50%), ESTARIA ELE COBERTO POR 6 MESES (182 DIAS), LOGO, COMO O REQUERENTE PAGOU APENAS 4 PRESTAÇÕES (1º, 2º, 3º E 5º), O EQUIVALENTE À 33,33% DO PREÇO JÁ PAGO, ESTARIA ELE ASSEGURADO POR 4 MESES (APROXIMADAMENTE 120 DIAS).
NÃO OBSTANTE O QUE FOI APONTADO, AINDA NÃO É O SUFICIENTE PARA ELIDIR A DÚVIDA QUANTO AO DIREITO INDENIZATÓRIO DO REQUERENTE, VISTO A EXPRESSA REDAÇÃO DO ITEM 14.3.4 NO SEGUINTE SENTIDO: "PARA OS PERCENTUAIS NÃO PREVISTOS NA TABELA ACIMA, DEVERÃO SER APLICADOS OS PERCENTUAIS IMEDIATAMENTE SUPERIORES". COMO SE OBSERVA NO ALUDIDO QUADRO, NÃO HÁ O PERCENTUAL 33,33%, DEVENDO POR COROLÁRIO, SER APLICADO AO CASO SUB JUDICE, O PERCENTUAL IMEDIATAMENTE SUPERIOR, OU SEJA, 37%, O QUE NOS TERMOS DO RACIOCÍNIO DESENVOLVIDO A POUCO, CORRESPONDE A UMA COBERTURA DE EXATAMENTE 135 DIAS.
ASSIM, MISTER AGORA DESVENDAR QUAL A QUANTIDADE DE DIAS EXISTENTE ENTRE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (14/03/2003) E O SINISTRO OCORRIDO (23/07/2003). COM AUXÍLIO DE UM CALENDÁRIO, NOTA-SE QUE ENTRE O CONTRATO E O SINISTRO, TRANSCORRERAM 131 DIAS , ESTANDO POR COROLÁRIO, O SINISTRO DO AUTOMÓVEL, DENTRO DO PERÍODO DE COBERTURA CONTRATUAL.
NESTES TERMOS, ENCONTRANDO O SINISTRO DENTRO DO LAPSO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, NÃO HÁ QUALQUER OUTRO ELEMENTO QUE POSSA ELIDIR A SEGURADORA DE SUA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, SENDO IRRELEVANTE A INADIMPLÊNCIA DA 4ª PARCELA, POIS ISSO JÁ ACARRETOU A REDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

POR OUTRO LADO, TAMBÉM É INCOERENTE A ELUCUBRAÇÃO DO REQUERIDO NO SENTIDO DE QUE O CONTRATO SE EXTINGUIU COM A INADIMPLÊNCIA DA 4ª PARCELA, POIS EFETIVOU A COBRANÇA DA 5ª PARCELA, SUBENTENDENDO A PLENA VIGÊNCIA DO QUE FOI PACTUADO. SE O CONTRATO EXTINGUIU COM A INADIMPLÊNCIA DA 4ª PARCELA, PORQUE ENTÃO O REQUERIDO DEBITOU O VALOR REFERENTE A 5ª PRESTAÇÃO?
IMPÕE AINDA CONSIGNAR QUE TOTALMENTE IMPERTINENTE IN CASU, A DECLARAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL. OBSERVA-SE QUE APESAR DO REQUERENTE NÃO TER SALDO EM CONTA SUFICIENTE PARA PAGAMENTO DO PRESTAÇÃO NO DIA DO VENCIMENTO, EXATAMENTE 7 DIAS DEPOIS, PASSOU A DISPONIBILIZAR QUANTIA SUFICIENTE PARA QUITAR O DÉBITO APONTADO, COMO BEM SE PODE OBSERVAR POR MEIO DO EXTRATO ACOSTADO ÀS FLS 19 . NÃO OBSTANTE A EXISTÊNCIA DE SALDO A PARTIR DE 04/07/2003, O REQUERIDO FICOU INERTE NA COBRANÇA QUE LHE CABIA, CONFORME PACTUADO E AUTORIZADO, SEM QUALQUER RESSALVA, O DÉBITO NA CONTA BANCÁRIA DO SUPLICANTE.
POR FIM, SENDO INCONTROVERSO O SINISTRO E OS DANOS PROVOCADOS, E AGORA, ESTANDO PATENTE QUE O SINISTRO OCORREU DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ENCETO A PERQUIRIR O VALOR DA CORRETA INDENIZAÇÃO.
NOS TERMOS DA APÓLICE DO SEGURO, INCLUSA AO MANUAL DO SEGURADO, ACOSTADA ÀS FLS 13, CONSTATA-SE QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE PERDA TOTAL, É REMETIDO AO VALOR DIVULGADO PELA FIPE. CONFORME TAMBÉM IDENTIFICADO NA APÓLICE, O OBJETO SEGURADO SE TRATA DE UM VEÍCULO HONDA CIVIC SEDAN EX 1.6 16V, ANO 1998/1998, À GASOLINA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL.
COM BASE NOS IMPRESSOS COLACIONADOS ÀS FLS 34/35 E 94, EMITIDAS RESPECTIVAMENTE EM 21/03/2004, 15/07/2004 E EM DATA NÃO VISÍVEL, NOTA-SE QUE O VALOR DE INDENIZAÇÃO É VARIÁVEL, E PARA QUE NÃO SEJA ARBITRADO UM VALOR QUE DESTOA DO VALOR DE MERCADO, OPORTUNAMENTE, EM 12/05/2006 FEZ A ASSESSORIA DESTE GABINETE, NOVA CONSULTA NA INTERNET (SITE: HTTP://WWW.FIPE.ORG.BR/INDICES/VEICULOS/), EM ANEXO, APONTANDO COMO PREÇO MÉDIO DO AUTOMÓVEL A IMPORTÂNCIA DE R$ 23.612,00 (VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS).
LOGO, POR INEXISTIR QUALQUER ABUSIVIDADE QUANTO A REMESSA DO VALOR INDENIZATÓRIO A TABELA DA FIPE (FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISA ECONÔMICA), DEVE SER ESTE O VALOR A SER ATRIBUÍDO A CONDENAÇÃO DO DEMANDADO.
POSTO ISTO, REFUTO A PRELIMINAR ARGÜIDA, E ENTREGO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ACOLHENDO O PLEITO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
1) CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 23.612,00 (VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC A PARTIR DA EMISSÃO DA NOVA CONSULTA REALIZADA NA INTERNET (12/05/2006), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (FLS 55 – 07/05/2005).
2) APÓS O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA, DETERMINO QUE O REQUERENTE ENTREGUE E TRANSFIRA IMEDIATAMENTE O VEÍCULO ASSEGURADO, OU O QUE SOBROU DELE, AO REPRESENTE LEGAL DO DEMANDADO, SOB PENA DE RETENÇÃO DO VALOR DEPOSITADO.
3) DIANTE DO ACOLHIMENTO FORMULADO NA EXORDIAL, CONDENO TAMBÉM O SUPLICADO A ARCAR COM TODAS ÀS DESPESAS SUCUMBENCIAIS DO PROCESSO, REEMBOLSANDO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO SUPLICANTE, BEM COMO, A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC.
4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, POR ESTAR A PRESENTE SENTENÇA DEVIDAMENTE LIQUIDADA, INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

5) NÃO HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DO MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM OS AUTOS AO ARQUIVO.
P. R. I. C.

139286 - 2003 \ 419.
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: ROSÂNGELA ADRIANA NAKAYAMA DE LIMA
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REQUERIDO(A): GILSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: THAÍS GONÇALVES MELADO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: ROSÂNGELA ADRIANA NAKAYAMA DE LIMA
REQUERIDO: GILSON PEREIRA DE LIMA
AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
SENTENÇA
ROSÂNGELA ADRIANA NAKAYAMA DE LIMA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, EM DESFAVOR DE GILSON PEREIRA DE LIMA, TAMBÉM QUALIFICADO.
ADUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/11), QUE É DIVORCIADA DO REQUERIDO E QUE DESDE A SEPARAÇÃO, RESIDE COM SEUS FILHOS NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RADIALISTA REINALDO DE VEIGA (APONTADO ÀS FLS 4), EXERCENDO SUA POSSE DE FORMA MANSA E PACÍFICA. NA OPORTUNIDADE, JUSTIFICOU QUE FOI O REQUERIDO QUEM SE AUSENTOU DO LAR PARA CONSTITUIR NOVA FAMÍLIA NO ESTADO DO PARA. NOTICIOU QUE O REQUERIDO AO VISITAR SEUS FILHOS, TOMOU CONHECIMENTO DE QUE ESTAVA VIVENDO MARITALMENTE COM OUTRO HOMEM, MOTIVO ESTE QUE FRUSTROU O ANSEIO DO REQUERIDO O QUAL PASSOU A AMEAÇAR QUE COLOCARIA FOGO EM SUA CASA.
REQUEREU A AUTORA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PROIBITÓRIO QUE IMPEDISSE O REQUERIDO DE TURBAR E/OU ESBULHAR SUA POSSE SOBRE O IMÓVEL QUE RESIDE. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 13/31.
ÀS FLS 32, FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.
REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 59).
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
DE INICIO, MISTER ESCLARECER QUE A CITAÇÃO DO REQUERIDO FOI REGULARMENTE EFETIVADA, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 59, CONTUDO, ESTE NÃO RESPONDEU NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE REVEL, E POR COROLÁRIO, INSURGINDO CONTRA ELE OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO À MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, DESDE QUE VEROSSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS.
COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, E COM BASE NAS PROVAS COLACIONADAS, CONSIDERO COMO VERDADEIRA A NARRATIVA AUTORAL, TORNANDO-SE INDISCUTÍVEL O FATO DA REQUERENTE TER A PLENA POSSE DO IMÓVEL DEMANDADO, E QUE O REQUERIDO TEM REALIZADO FREQÜENTES AMEAÇAS DE COLOCAR FOGO NO ALUDIDO IMÓVEL.
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE PROPOSTA POR ROSANGELA ADRIANA NAKAYAMA DE LIMA EM FACE DE GILSON PEREIRA DE LIMA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:
1) CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA ÁS FLS 32, TORNANDO DEFINITIVOS SEUS EFEITOS.

2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR SE TRATAR DE VALOR INESTIMÁVEL .
3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PARA QUE PAGUE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P.R.I.C.

135984 - 2003 \ 376.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUIS GUSTAVO ASSIS AMENDOLA
ADVOGADO: ALEXANDRE GIL LOPES
REQUERIDO(A): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS 376-2003
REQUERENTE: LUIS GUSTAVO ASSIS AMENDOLA
REQUERIDO: GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÃO
AÇÃO ORDINÁRIA
VISTOS, ETC...
LUIS GUSTAVO ASSIS AMENDOLA AJUIZOU EM 23/10/2003, AÇÃO ORDINÁRIA EM DESFAVOR GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÃO.
ADUZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/11) QUE É FUNCIONÁRIO DO BANCO BRADESCO, E QUE POSSUI AS CHAVES E A COMBINAÇÃO DO COFRE DA AGÊNCIA EM QUE TRABALHA, SENDO QUE NO DIA 01/10/2003 FOI RENDIDO EM SEU DOMICÍLIO E COAGIDO A ABRIR O COFRE DO BANCO, LEVANDO OS MELIANTES APROXIMADAMENTE R$150.000,00. EXPLANOU QUE NO DIA 02/10/2003 FOI NOTICIADO PELA REQUERIDA O OCORRIDO, SENDO INSCRITO SEU NOME, ENDEREÇO E A PLACA DE SEU CARRO, COM ESTA PUBLICAÇÃO PERDEU SEU SOSSEGO, POIS PASSOU A SER ALVO FÁCIL DE SITUAÇÕES ANÁLOGAS, POIS TODOS PASSARAM A SABER SUAS FUNÇÕES E O LOCAL EXATO EM QUE RESIDE. ALEGOU QUE DEVIDO A IRRESPONSABILIDADE DA DEMANDADA SERÁ OBRIGADO A SE DESFAZER DE SEU CARRO E CASA. AFIRMOU QUE A REQUERIDA FOI NEGLIGENTE E IMPRUDENTE, MAJORANDO O PERIGO NA SUA VIDA . SUSTENTOU TER SUPORTADO DANO MORAL, SOFRENDO PREJUÍZO EM SUA SAÚDE PSÍQUICA.

SEM VALOR JURÍDICO

REQUER O AUTOR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NA IMPORTÂNCIA ESTIMADA DE R$50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS).
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 12/17.
DEVIDAMENTE CITADO (FLS 21V/22), O REQUERIDO APRESENTOU RESPOSTA (FLS 23/43), ARGÜINDO PRELIMINARMENTE A SUSPEIÇÃO E A INÉPCIA DA INICIAL. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DO AUTOR, SUSTENTOU QUE NÃO PROFERIU INJÚRIA, CALÚNIA OU DIFAMAÇÃO CONTRA O AUTOR. AFIRMOU QUE INEXISTEM DANOS AO REQUERENTE, E QUE APENAS DIVULGOU OS DADOS COLHIDOS POR SUA EQUIPE DE REPORTAGEM, POIS A NOTÍCIA ERA DE INTERESSE PÚBLICO, E QUE OS FATOS PUBLICADOS NÃO DEPRECIARAM A HONRA E REPUTAÇÃO DO AUTOR, EVENTUAIS DANOS PSÍQUICOS SUPORTADOS POR ELE FORAM DECORRENTE DO ASSALTO VIVENCIADO. ASSEVEROU QUE NÃO FOI INVADIDA A VIDA PRIVADA OU INTIMIDADE DO REQUERENTE E O TEMOR DESTE EM DESFAZER-SE DE SEUS BENS, É PELO FATO DOS MELIANTES JÁ O CONHECEREM E NÃO PELO FATO DA DIVULGAÇÃO DA NOTÍCIA NA IMPRENSA. RELATOU QUE AS OCORRÊNCIAS POLICIAIS NÃO ENSEJAM DANO MORAL, EXERCEU SUA LIBERDADE DE IMPRENSA, ESCLARECENDO QUE NÃO ADULTEROU OS FATOS PUBLICADOS, NÃO EXPONDO O REQUERENTE A PERIGO, SENDO CAUTELOSO E ÉTICO NA PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. QUESTIONOU A EXCESSIVIDADE DO VALOR PLEITEADO. PLEITEOU A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA AO AUTOR, E AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 44/54.
RÉPLICA ACOSTADA ÀS FLS 55/70 EM QUE RESSALTA SER MERECEDOR DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA TENDO EM VISTA QUE ESTÁ DESEMPREGADO.
DECISÃO SANEADORA ÀS FLS 77, OCASIÃO EM QUE FOI REFUTADA A PRELIMINAR LEVANTADA.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 02/03/2005, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO EM SEGUIDA, DETERMINADA A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. TERMO ÁS FLS 84.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 15/02/2006, DESISTINDO AS PARTES DA PRODUÇÃO MAIS PROVAS ALÉM DAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS. NA OPORTUNIDADE, FOI FACULTADO AS PARTES, A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO INCLUSO ÀS 107.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 108/119.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.

INICIO O EXAME DIRETAMENTE NA ANALISE DE MÉRITO, VEZ QUE AS PRELIMINARES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO, JÁ FORAM DECIDAS POR OCASIÃO DA DECISÃO SANEADORA.
ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE INCONTROVERSO A EXISTÊNCIA DO ROUBO NO COBRE DE UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO, BEM COMO A PUBLICAÇÃO PELA EMPRESA REQUERIDA DOS FATOS OCORRIDOS E A IDENTIFICAÇÃO DO NOME, ENDEREÇO, E AS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO DO REQUERENTE.

TODAVIA, EM QUE PESEM OS FATOS INCONTROVERSOS VENTILADOS, RESTOU CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO, DO DANO, E DO NEXO CAUSAL.

DESTARTE, CONSIDERANDO O PLEITO DE INDENIZAÇÃO MORAL, COM ESPEQUE A EXEGESE DOS ARTIGOS 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, PASSO AO ENCETO EXAME DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

COM FULCRO NO ARTIGO 5º, INCISO IX, E NO ARTIGO 220, AMBOS DA CF, BEM COMO NOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 5250/67, A QUAL REGULAMENTA A LIBERDADE DE PENSAMENTO E DE INFORMAÇÃO, TORNA-SE EVIDENTE O DIREITO DO REQUERIDO EM PRESTAR INFORMAÇÕES PELOS MEIOS DISPONÍVEIS DE IMPRENSA.

EM QUE PESE O DIREITO CONSTITUCIONAL DO REQUERIDO, TAIS GARANTIAS NÃO SÃO ABSOLUTAS, PODENDO O EXCESSO, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 187 DO CÓDIGO CIVIL, SER TAMBÉM CONSIDERADO UM ILÍCITO CIVIL.

FRENTE A ESTAS PRIMEIRAS PONDERAÇÕES, MISTER DESVENDAR SE A NOTICIA PUBLICADA PELO REQUERIDO EXCEDEU OU NÃO OS LIMITES IMPOSTOS PELO SEU FIM SOCIAL, BOA-FÉ E BONS COSTUMES.

EM CONTEMPLAÇÃO AOS RECORTES ACOSTADOS ÀS FLS 14/15, VISLUMBRA-SE QUE A PUBLICAÇÃO VEICULOU REALMENTE O NOME DO REQUERENTE, O MODELO, MARCA E PLACA DE SEU AUTOMÓVEL, BEM COMO O BAIRRO E A CIDADE EM QUE RESIDE, CONTUDO, A NOTICIA NÃO INFORMOU EXATAMENTE O ENDEREÇO RESIDENCIAL DA VÍTIMA, ORA REQUERENTE, POIS NÃO IDENTIFICOU O LOGRADOURO E O NÚMERO DO IMÓVEL.
DESTARTE, O PONDO FULMINANTE PARA A SOLUÇÃO DO CONFLITO, SE RESTRINGE EM SABER SE A PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SUPRA MENCIONADAS, CONSUBSTANCIAM EXCESSO AO REGULAR DIREITO DE PRESTAR INFORMAÇÃO.
TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES SE REPORTAM APENAS A FATOS, SEM AFERIR VALOR ALGUM A TAIS ACONTECIMENTOS, CORROBORADO AINDA PELA SITUAÇÃO DE NÃO TER SIDO PUBLICADO INTEGRALMENTE O ENDEREÇO DO REQUERENTE, ENTENDO QUE NÃO HOUVE ABUSO DE DIREITO, E CONSEQÜENTEMENTE, IMPROCEDE AS ARGUMENTAÇÕES DO AUTOR, VISTO QUE AS PUBLICAÇÕES NÃO TIVERAM O CONDÃO DE MATERIALIZAR O ILÍCITO CIVIL.
RESSALTO QUE, IN CASU, NÃO HÁ DE SE FALAR EM ATO ILÍCITO NOS MOLDES DO ARTIGO 187 DO CÓDIGO CIVIL, EIS QUE OS FATOS NOTICIADOS NÃO COLOCARAM O REQUERENTE EM SITUAÇÃO DE PERIGO ANÁLOGO, POIS NÃO HOUVE A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRECISAS DE SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL.
EM SUMA, A CONDUTA DO REQUERIDO QUANTO A PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA REPRESENTADA PELAS FLS 14/15, NÃO CONSTITUI ATO ILÍCITO, VISTO QUE NOS MOLDES DO ARTIGO 188, INCISO I, DO CÓDIGO CÍVEL, ESTE APENAS EXERCEU REGULARMENTE SEU DIREITO DE IMPRENSA.
CUMPRE SALIENTAR AINDA QUE O REQUERIDO RETIROU OS DADOS INFORMADOS NA MATÉRIA JORNALÍSTICA EM COMENTO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, NÃO HAVENDO NENHUM ÓBICE QUANTO A PUBLICAÇÃO DESSES FATOS, POSTO QUE OS MESMOS SÃO PÚBLICOS.
NESTES TERMOS, INEXISTINDO ATO ILÍCITO, DESNECESSÁRIA E PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS LEGAIS PREVISTOS, O QUE POR SI SÓ, FAZ FENECER A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO REQUERENTE, E POR COROLÁRIO, QUALQUER DEVER INDENIZATÓRIO.
DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, ENTREGO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, REJEITANDO O PLEITO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
1) TENDO EM VISTA QUE O PLEITO DA EXORDIAL FOI REJEITADO, CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO, EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. CONTUDO, POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1050/60, A ALUDIDA COBRANÇA DEVE FICAR SUSPENSA ENQUANTO PERSISTIR O ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE, PRESCREVENDO SEU DÉBITO EM CINCO ANOS.
2) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P. R. I. C.
135404 - 2003 \ 364.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: IRDES FÁTIMA VIAN
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
REQUERIDO(A): GERALDO MONTEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): MÁRCIO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA
ADVOGADO: DANIEL APARECIDO ANANIAS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: IRDES FÁTIMA VIAN
REQUERIDOS: GERALDO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

SENTENÇA

IRDES FÁTIMA VIAN, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM DESFAVOR DO GERALDO MONTEIRO DA SILVA E MÁRCIO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA, TAMBÉM QUALIFICADOS.
ADUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/08), QUE É POSSUIDORA DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AV. FERNANDO CORREA DA COSTA (MELHOR DESCRITO ÀS FLS 05), E QUE O ADQUIRIU DA SRª SANDRA REGINA TECHI. ASSEVEROU QUE A POSSUIDORA PRECEDENTE DO IMÓVEL (SANDRA), EXERCEU OS DIREITOS DE DOMÍNIO E POSSE SOBRE O REFERIDO IMÓVEL DE FORMA MANSA E PACÍFICA. DESCREVEU QUE EM 22/07/2003 OS REQUERIDOS ERGUERAM UM MURO NA INTENÇÃO DE OCUPAR O IMÓVEL, OCASIÃO EM QUE ESBULHOU A ÁREA SENDO O EPISÓDIO DEVIDAMENTE REGISTRADO NA DELEGACIA DE POLICIA. REQUEREU A AUTORA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 09/25.
REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 32/32V).
AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO REALIZADA EM 21/11/2003, OCASIÃO EM QUE FOI OUVIDO O DEPOIMENTO DE TRÊS TESTEMUNHAS, SENDO EM SEGUIDA INDEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA. TERMOS ÀS FLS 33/36.
RESPOSTAS APRESENTADA ÀS FLS 39/45. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTARAM OS REQUERIDOS QUE EXERCEM A POSSE MANSA E PACÍFICA SOBRE O IMÓVEL DESDE 1987, E QUE A CONSTRUÇÃO DO MURO FOI MERO EXERCÍCIO DE DIREITO LEGALMENTE RECONHECIDO. EXARARAM QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE FOI NARRADO NA EXORDIAL, FOI A REQUERENTE QUEM ESBULHOU SUA POSSE, VISTO QUE DERRUBOU O MURO CONSTRUÍDO. ASSEVERARAM QUE A REQUERENTE JAMAIS EXERCEU DIREITO DE POSSE SOBRE O ALUDIDO IMÓVEL, COMO TAMBÉM SUA ANTECESSORA. ALEGARAM QUE JÁ PREENCHEM TODOS OS REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. EXARARAM QUE SUA POSSE INICIOU QUANDO LOCOU O IMÓVEL AO LADO, E USOU DO IMÓVEL PARA ESTENDER SEU ESTABELECIMENTO COMÉRCIO. AO FINAL, REQUEREU PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, O RECONHECIMENTO DO USUCAPIÃO, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 46/91.
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 92/100.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA EM 03/02/2005, ÀS 16H, MOMENTO EM QUE RESTOU FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, E EM SEGUIDA FOI DECLARADO SANEADO O PROCESSO E DETERMINADA A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TERMO ÁS FLS 117.
AGRAVO RETIDO INTERPOSTO ÀS FLS 118/121.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 08/03/2006, ÀS 14H, OCASIÃO EM QUE FOI OUVIDO O DEPOIMENTO DE DUAS TESTEMUNHAS. NA OPORTUNIDADE, FORAM FACULTADAS AS PARTES, A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO INCLUSO ÀS 139/142.
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 143/146.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
PRELIMINAR:
INÉPCIA
EM EXAME PRELIMINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, E ARTIGO 301, INCISO III, E § 4º, AMBOS DO CPC, OBSERVA-SE QUE O PLEITO DE PERDAS E DANOS NÃO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SEU JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, VISTO QUE NÃO POSSUI CAUSA DE PEDIR FÁTICA, NÃO APONTANDO A REQUERENTE ESPECIFICAMENTE QUAIS FORAM OS DANOS SOFRIDOS. PORTANTO, EX OFFICIO, DECLARO INEPTO O ALUDIDO PLEITO, DE MODO QUE DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267 DO CPC.
USUCAPIÃO (FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR INADEQUAÇÃO)
EM QUE PESE À EXISTÊNCIA DA NATUREZA DÚPLICE DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS (ARTIGO 922 DO CPC), BEM COMO O RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE SE ARGÜIR USUCAPIÃO EM MATÉRIA DE DEFESA (SÚMULA 237 DO STF), POR A EXISTÊNCIA DE UM PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA O AÇÃO DE USUCAPIÃO, ENVOLVENDO ESTRITO INTERESSE PÚBLICO, COM MANIFESTAÇÃO OBRIGATÓRIO DOS ENTES PÚBLICOS (ARTIGO 943 DO CPC) E MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 944 DO CPC), IMPOSSÍVEL QUE EM SEDE POSSESSÓRIA, OS REQUERIDOS ADQUIRAM A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DEMANDADO POR MEIO DA ALUDIDA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA.
NESTES TERMOS, POR FALTA DE ADEQUAÇÃO, DEVE O PLEITO DE USUCAPIÃO CONTIDO NA CONTESTAÇÃO SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
MÉRITO:
EXERCÍCIO DA POSSE
EM CONSONÂNCIA À EXEGESE DO ARTIGO 1.196 DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERA-SE POSSUIDOR APENAS AQUELE QUE DETÉM CUMULATIVAMENTE, O ELEMENTO CORPUS, DETENÇÃO DA COISA, E O ELEMENTO ANIMUS, EXPLORAÇÃO DA COISA COM O ANIMO DE PROPRIETÁRIO.
PARTINDO DESTA PREMISSA, PASSO A ANÁLISE PROBATÓRIA.
COMPULSANDO OS AUTOS, NOTA-SE QUE INEXISTEM PROVAS DE QUE A REQUERENTE EFETIVAMENTE DETINHA O GOZO DO IMÓVEL, SENDO AS ELUCUBRAÇÕES DA REQUERENTE, MERAS ALEGAÇÕES.
DESTARTE, CONSTITUINDO A NARRATIVA AUTORAL, FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, NOS TERMOS DA PRELEÇÃO DO ARTIGO 333 DO CPC, O ENCARGO PROBATÓRIO QUANTO AO EXERCÍCIO DA POSSE CABIA À AUTORA.
NESTE CONTEXTO, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS, É REGRA DE HERMENÊUTICA, DE QUE NESSA HIPÓTESE, DECIDE-SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATÓRIO, PRESUMINDO ASSIM, A INEXISTÊNCIA DA POSSE PELA NA VERDADE, AO CONTRÁRIO DA NARRATIVA AUTORAL, A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS, COMO SE OBSERVA COM OS DEPOIMENTOS ABAIXO TRANSCRITOS, COMPROVA O PLENO EXERCÍCIO DA POSSE PELOS REQUERIDOS POR MAIS DE 4 (QUATRO) ANOS; CIRCUNSTÂNCIA QUE, CORROBORADA COM A INEXISTÊNCIA DE PROVA DA POSSE EXERCIDA PELA REQUERENTE, FAZ POR COROLÁRIO, FENECER A PRETENSÃO AUTORAL.
SANDRA REGINA TECHI (FLS 34): "(...) QUE OS RÉUS ESTÃO OCUPANDO O IMÓVEL MAIS DE UM ANO; (...)" - GILBERTO LUIZ SENEGALIA (FLS 35): "(...) QUE CONHECE OS RÉUS, QUE ESTÃO NO LOCAL APROXIMADAMENTE HÁ 4 ANOS; (...) QUE OS RÉUS SEMPRE OCUPARAM O IMÓVEL POR ESTES 4 ANOS, MAS TEM NOTÍCIAS QUE JÁ USAVAM A MAIS TEMPO (...)" - WILSON SALOMANI DE SOUZA (FLS 36) : "(...) QUE TEM LOJA NO LOCAL HÁ DEZ ANOS E QUANDO LÁ CHEGOU JÁ ENCONTROU O RÉU NO IMÓVEL EM LITÍGIO, ONDE TRABALHAVAM NO RAMO DE OFICINA MECÂNICA E TAMBÉM FUNILARIA E LANTERNAGEM DE AUTOMÓVEIS (...)" - ADÃO ALAERTES TECHI (FLS 141): "(...) O IMÓVEL FOI COLOCADO A VENDA E O ATO COMUNICADO AOS RÉUS QUE NÃO SE INTERESSARAM PELA COMPRA. E QUE O IMÓVEL TERMINOU POR SER ADQUIRIDO PELA AUTORA E OS RÉUS SE NEGARAM A ENTREGAR O IMÓVEL QUE DETINHA MEDIANTE LOCAÇÃO COM O DEPOENTE (...)"
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PLEITO DE PERDAS E DANOS E DE USUCAPIÃO SEM PROVIMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DA INÉPCIA E INADEQUAÇÃO, RESPECTIVAMENTE; CONTUDO JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMULADO NA PRESENTE DEMANDA PROPOSTA POR IRDES FÁTIMA VIAN EM FACE DE GERALDO MONTEIRO DA SILVA E MÁRCIO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
1) TENDO EM VISTA QUE O PLEITO DE REINTEGRAÇÃO FOI REJEITADO, CONDENO A REQUERENTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO, EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC E COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA.
2) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
3) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P.R.I.C.

247045 - 2006 \ 327.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): BANCO BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): N W TRANSPORTES LTDA EPP
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDA: N.W TRANSPORTES LTDA EPP.
VISTOS ETC.

BUSCA E APREENSÃO, CUJO DESPACHO INICIAL INDEFERIU A LIMINAR DA QUAL PRETENDIA A AUTORA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO DESCRITO EM FLS. 04, TODAVIA REQUEREU A AUTORA ANTES DA CITAÇÃO DA REQUERIDA, AS FOLHAS 31/32, A DESISTÊNCIA DO FEITO DA AÇÃO.
HOMOLOGO, DESTARTE, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM QUE BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, QUALIFICADO NO FEITO, PROPÔS EM FACE DE N.W TRANSPORTES LTDA EPP, TAMBÉM QUALIFICADA NOS AUTOS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MESMO DIGESTO ADJETIVO.

CONDENO A AUTORA A PAGAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENÁ-LA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

233799 - 2006 \ 79.
AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): REGIONAL NORTE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA

EXEMPLAR DISPONIBILIZADO

ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA
RÉU(S): SERGIO SARGI
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RECLAMANTE: REGIONAL NORTE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA.
RECLAMADO: SERGIO SARGI.
VISTOS, ETC.
REQUEREU A AUTORA, AS FOLHAS 83, A DESISTÊNCIA DO FEITO.
HOMOLOGO, DESTARTE, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE ARRESTO EM QUE REGIONAL NORTE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA, QUALIFICADO NO FEITO, PROPÔS EM FACE DE SERGIO SARGI, TAMBÉM QUALIFICADA NOS AUTOS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CONDENO A AUTORA A PAGAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENÁ-LA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

93161 - 2002 \ 301.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): ELIANE LEITE SAMPAIO
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
RÉU(S): IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA.
RÉU(S): AUGUSTO CÉSAR MARQUES DOS SANTOS
RÉU(S): CID ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: ELIANE LEITE SAMPAIO
REQUERIDO: IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA E OUTROS
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
SENTENÇA
ELIANE LEITE SAMPAIO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, EM DESFAVOR DE IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA, AUGUSTO CÉSAR MARQUES DOS SANTOS E CID ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, TAMBÉM QUALIFICADOS.
ADUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 9/18), QUE EM 21/02/2000 CELEBROU CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM A PRIMEIRA REQUERIDA, POR INTERMÉDIO DA TERCEIRA. ENUNCIOU QUE À ÉPOCA, VERIFICOU-SE UMA TRAJETÓRIA NATURAL DE ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS (TERRENOS 03 E 04 NA QUADRA 01), SITUAÇÃO QUE JUSTIFICOU UM DESCONTO DE R$1.000,00 PARA QUE A REQUERENTE SANEASSE O PROBLEMA. EXAROU QUE DIANTE DE SEU LEIGO CONHECIMENTO, APERFEIÇOOU O CONTRATO TENDO COMO PREÇO A IMPORTÂNCIA DE R$20.000,00, SENDO R$2.400,00 DE ENTRADA, MAIS 40 PARCELAS DE R$440,00, SENDO EFETIVAMENTE PAGO APENAS R$2.840,00 (ENTRADA + 1ª PARCELA). NOTICIOU QUE O ARQUITETO CONTRATADO IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE SE FAZER UMA DRENAGEM NO TERRENO, SENDO EM SEGUIDA, CONTRATADO UM PROFISSIONAL DA ÁREA, O QUAL LHE INFORMOU SER INVIÁVEL À CONSTRUÇÃO NAQUELE LOCAL. ASSEVEROU QUE DIANTE DE TAL INFORMAÇÃO, SUSPENDEU O PAGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS E SOLICITOU À PRIMEIRA REQUERIDA A TROCA DOS TERRENOS. AFIRMOU QUE O REPRESENTANTE DA PRIMEIRA REQUERIDA É ESPECIALISTA NA ÁREA E TINHA PLENO CONHECIMENTO DO VÍCIO APONTADO E QUE O DESCONTO OBTIDO NÃO GUARDA PROPORCIONALIDADE COM A DEPRECIAÇÃO DOS TERRENOS. SUSTENTOU QUE ALÉM DO RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS PELOS IMÓVEIS, TAMBÉM LHE SÃO DEVIDOS OS VALORES DESPENDIDOS COM OS ARQUITETOS E LAUDOS, E AINDA DANO MORAL, SUGERINDO COMO VALOR INDENIZATÓRIO A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 100 VEZES O VALOR DOS IMÓVEIS. REQUER A AUTORA A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELOS IMÓVEIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, BEM COMO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 19/44.
REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 48 E 50).
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR EM 09/07/2002, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. FOI DETERMINADA A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. TERMO ÀS FLS 51.
A TERCEIRA REQUERIDA APRESENTOU RESPOSTA ÀS FLS 62/64, ARGÜINDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU QUE NÃO POSSUI QUALQUER VÍNCULO CONTRATUAL COM A REQUERENTE. ACLAROU QUE APENAS FIGUROU COMO RECEPTORA DOS PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS PELA REQUERENTE. AFIRMOU QUE NÃO É RESPONSÁVEL POR QUALQUER RESSARCIMENTO E/OU CUMPRIMENTO DO CONTRATO, PORQUANTO APENAS INTERMEDIOU O NEGÓCIO. AO FINAL, REQUER SUA EXCLUSÃO DA LIDE, BEM COMO A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
A PRIMEIRA REQUERIDA APRESENTOU RESPOSTA ÀS FLS 65/77, ADUZINDO, QUE OS IMÓVEIS ALIENADOS À REQUERENTE POSSUEM PLENA POTENCIALIDADE PARA A CONSTRUÇÃO, E QUE ESTA RESIDE PRÓXIMO AO LOCAL, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES DA ÁREA QUE ADQUIRIU, TANTO É QUE SOMENTE CELEBROU O CONTRATO MEDIANTE O DESCONTO SOLICITADO, POIS RECONHECE A EXISTÊNCIA DE CERTA DIFICULDADE EM SE CONSTRUIR NO ALUDIDO TERRENO. ASSEVEROU QUE A REQUERENTE PROCUROU OS IMÓVEIS DE MENOR VALOR, NÃO OBSTANTE A OFERTA DE OUTROS, SENDO PREVIAMENTE RESSALTADO A ELA AS CONDIÇÕES DEMOGRÁFICAS DO IMÓVEL. IMPUGNOU OS RECIBOS APRESENTADO PELA AUTORA ÀS FLS 26 E 36, ASSEGURANDO QUE IMPRESTÁVEIS COMO PROVA DE DANO MATERIAL. ARGUMENTOU TAMBÉM QUE É INDEVIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA JÁ PAGA. AO FINAL, REQUER PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E VERBAS SUCUMBENCIAIS DA PARTE ADVERSA. ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 78/88.
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 92/106.
EM 15/08/2002 FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR, SENDO DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA CAPITAL. TERMO ÀS FLS 107/108.
APÓS A DISTRIBUIÇÃO, FOI REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR EM 03/12/2002, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA TERCEIRA REQUERIDA. EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO E DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. TERMO ÀS FLS 119/120.
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA ADVOGADA DA TERCEIRA REQUERIDA, CÓPIA COLACIONADA ÀS FLS 125/132, SENDO A DECISÃO AGRAVADA REFORMADA, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO COLACIONADO ÀS FLS 150/153, O QUAL CONDENA A AGRAVADA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANTO AO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DA TERCEIRA REQUERIDA.
PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL DECLARADA ÀS FLS 193.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 03/11/2005, OCASIÃO EM QUE FOI TOMADO O DEPOIMENTO DE DUAS TESTEMUNHAS, E AO FINAL SENDO OPORTUNIZADO AS PARTES A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO INCLUSO ÀS 204/207.
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 208/218.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
PRELIMINAR:
QUANTO A ILEGITIMIDADE DA TERCEIRA REQUERIDA, DESNECESSÁRIAS MAIORES DELONGAS, VISTO QUE A ALUDIDA PRELIMINAR JÁ FORA ACOLHIDA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 03/12/2002.
ANALISANDO AS RAZÕES TRAZIDAS NA INICIAL, NOTA-SE QUE EM NENHUM MOMENTO A REQUERENTE IDENTIFICA QUAL É A RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL EXISTENTE COM O SEGUNDO REQUERIDO, LOGO, NOS TERMOS DA TEORIA DA ASSERÇÃO, E COM FULCRO NO ARTIGO 301, INCISO X, E § 4º DO CPC, RECONHEÇO TAMBÉM A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO REQUERIDO, DE MODO QUE O FEITO DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267 DO CPC EM RELAÇÃO AO MENCIONADO RÉU.
MÉRITO:
EM ANÁLISE A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A REQUERENTE E O PRIMEIRO REQUERIDO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMO O PREÇO, DESCONTO E PARCELAMENTO. NÃO DIVERGEM AS PARTES TAMBÉM QUANTO AO INADIMPLEMENTO DA REQUERENTE A PARTIR DA SEGUNDA PRESTAÇÃO.
OBSERVA-SE AINDA, QUE É INCONTROVERSO, O FATO DA REQUERENTE TER CONHECIMENTO DE QUE NOS TERRENOS ADQUIRIDOS, EXISTIAM PROBLEMAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA, TODAVIA, RESTOU CONTROVERTIDO O FATO DE QUE TAIS CONDIÇÕES INVIABILIZARIAM ECONOMICAMENTE A CONSTRUÇÃO NOS TERRENOS.
ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA.
DE INÍCIO, DESTACA-SE QUE NA PEÇA DE DEFESA, NENHUMA MANIFESTAÇÃO É ARGÜIDA QUANTO A IMPRESTABILIDADE COMO MEIO DE PROVA, DO PARECER TÉCNICO, ACOSTADO ÀS FLS 35/42, FAZENDO PRESUMIR SUA TOTAL CREDIBILIDADE COMO PROVA VÁLIDA DOS AUTOS, VISTO QUE NÃO FOI IMPUGNADO PELA PRIMEIRA REQUERIDA.
NO ALUDIDO PARECER, OBSERVA-SE QUE EFETIVAMENTE É INVIÁVEL ECONOMICAMENTE A EDIFICAÇÃO URBANA NAQUELES TERRENOS.

NESTE CONTEXTO, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE TINHA CONHECIMENTO DAS PECULIARES DO IMÓVEL ADQUIRIDO, CONTUDO, DESCONHECIA O FATO QUE TAIS PECULIARIDADES PODERIAM INVIABILIZAR ECONOMICAMENTE A CONSTRUÇÃO NA ÁREA, VISTO QUE TAL INFORMAÇÃO SOMENTE PODERIA SER DESCOBERTA POR MEIO DE ESTUDO TÉCNICO. DESTA FORMA, EVIDENTE QUE TAL INVIABILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 441 DO CÓDIGO CIVIL, CONSUBSTANCIA VÍCIO OCULTO, QUE JUSTIFICA RAZOAVELMENTE A RESOLUÇÃO CONTRATUAL, POIS A SITUAÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL LHE TORNA IMPRÓPRIO AO USO AO QUE SE DESTINAVA, E LHE DIMINUI O VALOR.
RESSALTO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 445, § 1º DO CÓDIGO CIVIL, O DIREITO DA REQUERENTE NÃO DECAIU, POIS, CONSIDERANDO A NATUREZA DO VÍCIO, SOMENTE FOI DESCOBERTO PELO PARECER TÉCNICO LAVRADO ÀS FLS 35/42, DATADO EM 25/06/2001, ESTANDO A AÇÃO AJUIZADA, PERFEITAMENTE DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL DE UM ANO.
DESTARTE, O VÍCIO REDIBITÓRIO CONSUBSTANCIA ELEMENTO SUFICIENTE PARA ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL, E O CONSEQÜENTE RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE DAS PARTES.
NA SEQÜÊNCIA, EM QUE PESE RESTAR INCONTROVERSO QUE O PRIMEIRO REQUERIDO TINHA CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES DO IMÓVEL, NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE TINHA CONHECIMENTO DA INVIABILIDADE ECONÔMICA PARA CONSTRUÇÃO NOS ALUDIDOS TERRENOS, CIRCUNSTÂNCIA ESTA, QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 443 DO CÓDIGO CIVIL, ENSEJA A RESTITUIÇÃO INTEGRAL, MAS TÃO-SOMENTE DO VALOR RECEBIDO. POR COROLÁRIO LÓGICO, SEM RAZÃO OS ARGUMENTOS DO PRIMEIRO REQUERIDO, QUANTO À REDUÇÃO DESTE VALOR, COM A IMPORTÂNCIA PACTUADA A TÍTULO DE ARRAS E DEMAIS DESPESAS.
DESTA FEITA, PELO FATO DO PRIMEIRO REQUERIDO TAMBÉM NÃO TER CONHECIMENTO DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DOS IMÓVEIS ALIENADOS, INDEVIDO O PLEITO DE PERDAS E DANOS PELO FATO DE INEXISTIR ATO ILÍCITO (ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL).
DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO OS PLEITOS FORMULADOS EM RELAÇÃO AO SEGUNDO REQUERIDO, DIANTE DE SUA EVIDENTE ILEGITIMIDADE, SEM PROVIMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; CONTUDO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO REQUERIDO (IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR ELIANE LEITE SAMPAIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
1) DECLARO PARA OS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS, A RESOLUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, RESTABELECENDO AS PARTES O STATUS QUO ANTE.
2) RESTITUO A POSSE DOS IMÓVEIS AO PRIMEIRO REQUERIDO. EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, SE NECESSÁRIO PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.
3) CONDENO A PRIMEIRA REQUERIDA A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R$2.840,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), RELATIVO AO VALOR JÁ PAGO, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, A PARTIR DE 10/07/2000 (DATA DE VENCIMENTO DA NOTA PROMISSÓRIA DE FLS 25); E JUROS LEGAIS DE 1% AM, A PARTIR 07/06/2002 (CITAÇÃO VÁLIDA – FLS 50).
4) DIANTE DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PLEITOS, ENCONTRA-SE CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC. PORTANTO, CONDENO TAMBÉM A PRIMEIRA REQUERIDA A ARCAR COM A METADE DAS DESPESAS SUCUMBENCIAIS DO PROCESSO, REEMBOLSANDO 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA EM R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4°, DO CPC, DEVE CADA LITIGANTE ARCAR COM A QUOTA PARTE DE 1/2 DO VALOR ARBITRADO, QUE PERTENCE AO SEU PATRONO.
5) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE É NECESSÁRIA APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
6) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P.R.I.C.

61709 - 2002 \ 116.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FIRMINO FEDERICI
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: EUZICLEI MAINARDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-4800044647096
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: SILVANA C. FERREIRA DE PAULA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: FIRMINO FEDERICI
REQUERIDO: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL.
AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
SENTENÇA
FIRMINO FEDERICI, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, CONTRA FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, TAMBÉM QUALIFICADA.
ADUZIU O AUTOR EM SUA EXORDIAL (FLS 05/24), QUE CELEBROU COM A REQUERIDO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE UM VEÍCULO MERCEDES BENS (MELHOR DESCRITO ÀS FLS 6), SUSTENTANDO QUE SÃO ABUSIVAS AS CONDIÇÕES PACTUADAS E QUE ESTAS DEVEM SER REVISADAS.
ADUZIU QUE É AUTO-APLICÁVEL O § 3º DO ARTIGO 192 DA CRFB SENDO POR COROLÁRIO, EXCESSIVOS OS JUROS COBRADOS.
REQUER O AUTOR A EXCLUSÃO DOS RESTRITIVOS DE SEU NOME, A EXCLUSÃO DE JUROS ACIMA DE 12% AO ANO, BEM COMO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA SUPERIOR A 2%, E A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES EVENTUALMENTE APURADOS EM PERÍCIA. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 24/35.
O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI INDEFERIDO ÀS FLS 36.
REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 46).
RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 47/71. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU QUE O REQUERENTE ALTEROU O PLANO DE PAGAMENTO CONTRAINDO A OBRIGAÇÃO PARA SER ADIMPLIDA EM 23 PARCELAS PERIÓDICAS, NO VALOR DE R$ 1.636,00 CADA, ESCLARECENDO QUE À PARTIR DA PARCELA DE Nº 06, O REQUERENTE DEIXOU DE HONRAR SUA OBRIGAÇÃO, TORNANDO-SE INADIMPLENTE. AFIRMOU QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES NÃO OBJETIVAVA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, MAS QUE O CONTRATO, SE TRATA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, O QUAL TEM COMO ESCOPO O ARRENDAMENTO DO BEM E NÃO A SUA ALIENAÇÃO. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBÊNCIAS.
ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 72/795
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 97/134.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 18/12/2003, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. RESTOU FACULTADO AS PARTES A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO ÀS FLS 144.
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 147/154, E 157/167.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
A MATÉRIA COLOCADA A DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER PERQUIRIÇÕES OU ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.

PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.
SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADESIVOS OU NÃO. ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.
AO DEMAIS, É CEDIÇO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR SIMPLES ADESÃO A CONSUMIDORES.
DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFREM LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.
DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES PARA REVER AS CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E ILEGAIS.
EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO

SEM VALOR JURÍDICO

CONSUMIDOR.
DESSA FORMA, A TESE DE QUE DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA DO PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUFICIENTE.
ASSIM, ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR", GARANTIA ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR.
COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOI ELABORADA A LEI Nº 8.078/90, MAIS CONHECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECER UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA.
EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI Nº 8.078/90 ASSIM SE DEFINE: ART. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO 3º, PLENAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTENTE. VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO:
FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.
ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:
§ 1º - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL. § 2º - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA.
COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÃO DE CONSUMO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE CONSUMIDOR E DE FORNECEDOR.
PORTANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O REQUERIDO DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR E O REQUERENTE CONSUMIDOR.
INCLUSIVE, A DESPEITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR:
AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMÁTICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO RESIDEM NA FINALIDADE DOS CONTRATOS REALIZADOS COM OS BANCOS. HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR O UTILIZE COMO DESTINATÁRIO FINAL, HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306).
ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÊ, EM SEU ARTIGO 6º, INCISO IV, A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.
DESTA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA COM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
ASSIM, VEJAMOS: "SÚMULA 297 STJ – O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".
DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NO CASO EM TELA, EM DETRIMENTO DO PRINCIPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.
JUROS REMUNERATÓRIOS
A COMPANHIA REQUERIDA SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE PACTUADOS PREVIAMENTE, ALEGA AINDA QUE INEXISTE LEI VEDANDO A APLICAÇÃO DA MULTA NO PATAMAR QUE FORA CONTRATADA, VISTO QUE O PARÁGRAFO 3° DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO-APLICÁVEL.
EM QUE PESE NÃO ESTAR EVIDENCIADO NOS AUTOS O PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS, É NOTÓRIO QUE O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 192 DA CRF NÃO É AUTO-APLICÁVEL, PORTANTO, NÃO ME APOIO A ESTE DISPOSITIVO PARA A DECISÃO DA QUESTÃO, MAS SIM, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL DETERMINA QUE CLÁUSULAS ABUSIVAS SÃO NULAS.
ALIÁS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE LEASING E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTE CODEX, INVERBIS:
ART. 51 – SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: I – (...); IV – ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE.
ANOTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, ESTAMOS DIANTE DE UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (FLS 74/75). VISÍVEL E GRITANTE É O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, SENDO, PORTANTO, TOTALMENTE PREVISÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
NESSE DIAPASÃO, NÃO PODEM SER APLICADOS JUROS NO PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO, ISTO DEMONSTRA SER EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMIA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA SUA REDUÇÃO A TAXAS ACEITAS PARA A SITUAÇÃO VIGENTE NO PAIS.
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – JUROS ABUSIVOS – LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE NO CDC – COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É INADMISSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA OU NÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA. (TJ/MS – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.001514-7/0000-00 – TERCEIRA TURMA CÍVEL – REL. DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO – JULGADO EM 14.03.2005).
AGRAVO INTERNO – AÇÃO REVISIONAL – POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS MUITO SUPERIORES À MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LIMITAÇÃO PARCIAL CABÍVEL. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. UNÂNIME. (TJ/RS – AGV Nº 70010711182 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL – REL. DES. PEDRO LUIZ POZZA – JULGADO EM 03.03.2005)
POR ESTAS CONSIDERAÇÕES E EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES CITADAS, DEVEM OS JUROS REMUNERATÓRIOS SER DELIMITADOS EM 12% AO ANO.
CORREÇÃO MONETÁRIA – INAPLICABILIDADE DA TR
NA PRESENTE DEMANDA, A TAXA REFERENCIAL, PACTUADA NA CLÁUSULA 6 (FLS 74V), NÃO PODE SER ADOTADA COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. A TR NÃO PODE SER CONSIDERADA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA MOEDA, POIS É CALCULADA COM BASE NA VARIAÇÃO DO CUSTO DO DINHEIRO, OSCILANDO CONFORME O MERCADO FINANCEIRO, POSSUINDO CARÁTER REMUNERATÓRIO.
UMA VEZ REDUZIDOS OS JUROS E PROIBIDA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, FAZ-SE NECESSÁRIO DEFINIR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC.
JUROS MORATÓRIOS
EM CASO DE MORA OU INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO DEVEDOR, SÓ É PERMITIDA A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, CONSOANTE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 167/67, INCLUSIVE, ESTE É O ENTENDIMENTO DO STJ:
OS JUROS MORATÓRIOS, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, ELEVAM-SE, NO MÁXIMO, MAIS 1% AO ANO (ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI N° 167/67. (STJ – RESP 147353 – DF – 4ª T. – REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR – DJU 26.08.2002).
EM FACE DO EXPOSTO, DEVE-SE FIXAR OS JUROS MORATÓRIOS EM 1% AO ANO.
CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.
CONSOANTE SE SABE, A CAPITALIZAÇÃO SOMENTE PODE SER ACEITA NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE A ADMITIR, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA VONTADE DAS PARTES CONTRATANTES. POR OUTRAS PALAVRAS, SE A LEI NÃO ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE FORMA EXPRESSA NAQUELA ESPÉCIE DE TÍTULO OU CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DAS PARTES TEREM PACTUADO A SUA INCIDÊNCIA, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER COBRADA.
FOI NESSA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SÚMULA Nº 93, DEFENDEU QUE SOMENTE A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL É QUE ADMITEM O PACTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.
DE FATO, APENAS PARA ESSES TÍTULOS É QUE A LEI PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, MESMO PORQUE, EM SE TRATANDO DE CREDITO PRIVILEGIADO, A FIM DE FOMENTAR A PRODUÇÃO E A INDÚSTRIA, PRESUMIU O LEGISLADOR QUE AS TAXAS A SEREM COBRADAS SERIAM INFERIORES ÀS USUALMENTE PRATICADAS PELO MERCADO E, EM ASSIM SENDO, COMO FORMA DE COMPENSAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMITIU A CAPITALIZAÇÃO DESSES JUROS EM INTERVALOS INFERIORES A UM ANO.
NESSE SENTIDO TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DO STJ, VEJAMOS:
CONTRATO BANCÁRIO. FINACIAMENTO. (...) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS SOMENTE É ADMISSÍVEL NOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS POR LEIS ESPECIAIS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (STJ – RESP Nº 545500/RS – REL. MIN. BARROS MONTEIRO – 4ª TURMA – J. 05/08/2005 – DJU – 25/10/2005)
DESTA FORMA, NÃO RESTA DÚVIDA QUE, NO CASO EM TELA, NÃO DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, APLICANDO-SE ASSIM A SÚMULA 121 DO STF QUE ASSIM DISPÕE: "É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA".
PORÉM, NÃO SOFRERÁ O CREDOR NESSE CASO ESPECÍFICO PREJUÍZO ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ SENDO COBRADA.
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
NOS TERMOS DO ITEM 11.5 (FLS 75) ENCONTRA-SE A PREVISÃO DE QUE OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIDOS PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SERÁ SUBSTITUÍDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NÃO É UM ACRÉSCIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAIS SIM UM MINUS QUE SE EVITA.
JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR.
COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DISCUSSÃO, A SUA INCIDÊNCIA NÃO DEVE SER APLICADA – ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADO MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:
NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA,CUMULATIVAMENTE COM A MULTA CONTRATUAL E COM OS JUROS DE MORA. (STJ; AGA 357585/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0144607-0. MIN. CASTRO FILHO)
APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. (...) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA À ESPÉCIE, CONSIDERANDO-SE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO DE ADESÃO, CONFIGURANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO É JURÍDICA E LEGAL A EXIGÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. DESCABE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR SER A EXPRESSÃO DE UMA TAXA VARIÁVEL, INCUMBINDO AFASTÁ-LA, MESMO QUANDO NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. PRELIMINARES DESACOLHIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TJRS - APELAÇÃO CÍVEL N.º 70002252914, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO, JULGADO EM 20-4-2004).
A SUBMISSÃO DO DÉBITO A ÍNDICE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEM CRISTALINO CARÁTER POTESTATIVO, NÃO REVELANDO PARÂMETROS CONCRETOS DE FIXAÇÃO. SEJA VINCULADO GENERICAMENTE A NORMAS DO BANCO CENTRAL, SEJA A TAXAS FLUTUANTES DE MERCADO, FICA O CONTRAENTE INTEIRAMENTE AO SABOR DE ÓRGÃOS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. (AC N. 2001.001426-8 - SC, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, J. EM 23-10-2003).
ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 30, VERBIS:"A COMISSÃO DE PERMANECIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS".
PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE ELA SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO.

MULTA CONTRATUAL
ALÉM DISSO, A MULTA POR ATRASO PACTUADA (ITEM 11.5 – FLS 75), TAMBÉM DEVE SER DESPREZADA, VISTO QUE VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 52, § 1º, DO CDC, DEVENDO POR COROLÁRIO, PREVALECER APENAS O PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO).
OBSCURA HÁ ESPECIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA MORATÓRIA. VÊ-SE, NO PONTO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE CAPAZ DE ENSEJAR INTERPRETAÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DESVANTAJOSAS AO CONSUMIDOR, JÁ QUE TAIS ENCARGOS PODERIAM SER CALCULADOS SOBRE O VALOR TOTAL DAS PRESTAÇÕES AINDA EM ABERTO OU, MAIS GRAVE, SOBRE O VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO.
O CÓDIGO DO CONSUMIDOR, EM SEU ART. 52, § 1º, NÃO DEIXA DÚVIDAS: A MULTA DE MORA É REDUZIDA PARA 2%. DECLARO, DE OFÍCIO, QUE A MULTA SEJA CALCULADA SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO EM ATRASO.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR FIRMINO FEDERICI EM FACE DE FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
1) DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE FLS 74/75, E O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, AS QUAIS CONTRARIAM COM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER ÀS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:
A) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;
B) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS;
C) EXCLUÍ-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;
D) EXCLUÍ-SE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;
E) MULTA MORATÓRIA DE 2%;
F) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC
2) AMORTIZE-SE O SALDO DEVEDOR COM O VALOR CONSIGNADO EM JUÍZO, COMO COMPROVADO ÀS FLS 42. CERTIFIQUE-SE, SE O ALUDIDO DEPÓSITO, JÁ SE ENCONTRAM NA CONTA ÚNICA (BANCO BRADESCO), CASO NEGATIVO, OFICIE-SE AO BANCO SACADO PARA QUE TRANSFIRA IMEDIATAMENTE AS IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.
3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM ÁS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR NÃO HAVER CONDENAÇÃO EM ESPÉCIE, EM R$ 1.500,00 (UM MIL E CINQÜENTAS REAIS).
4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. CASO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, REMETAM-SE OS AUTOS PARA CONTADORIA JUDICIAL PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.
5) APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NOS ITEM 3 COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
6) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P. R. I. C.

247222 - 2006 \ 331.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
RÉU(S): ADINEI RONQUE
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
REQUERIDO: ADINEI RONQUE

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 23, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911 PROPOSTA POR BANCO SAFRA S/A EM FACE DE ADINEI RONQUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.
CUIABÁ – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2006.

246696 - 2006 \ 318.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): RITA NOBRE MIRANDA NASCIMENTO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: RITA NOBRE MIRANDA NASCIMENTO
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

PREMAIOR

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 24/25, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911 PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE RITA NOBRE MIRANDA NASCIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.

25071 - 1999 \ 5009.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.
EMBARGANTE: ADEMAR RODRIGUES CARVALHO
EMBARGANTE: EVERLI RICARDO DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM APENSO, AUTOS Nº 4755/1998
EMBARGANTE: CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA E OUTROS
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

EMBARGOS À EXECUÇÃO
SENTENÇA
CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA, ADEMAR RODRIGUES CARVALHO E EVERLI RICARDO DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PROPUSERAM A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE TRAMITA NOS AUTOS Nº 4755/98, PROMOVIDA PELO BANCO DO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADO.
ADUZIRAM OS EMBARGANTES EM SUA EXORDIAL (FLS 5/62), QUE OS TÍTULOS DA EXECUÇÃO, SÃO ILÍQUIDOS E INEXIGÍVEIS, ARGUMENTANDO QUE SE TRATA DE CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL ADITADAS, ESTANDO MUITAS PARCELAS AINDA NÃO VENCIDAS, SENDO ABUSIVA A COBRANÇA VISTO QUE ABUSIVA A CLÁUSULA QUE PREVÊ O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. SUSTENTOU QUE É NULA A HIPOTECA EM FACE DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. APONTOU QUE OS JUROS COBRADOS ULTRAPASSAM O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO, DEVENDO O CONTRATO SER REVISTO PARA SUPRIMIR TODAS AS ABUSIVIDADES EXISTENTES. ASSEVEROU QUE O PRÓPRIO EXEQÜENTE É CULPADO PELO SEU INADIMPLEMENTO, POIS FOI EQUIVOCADO SEU ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA. APONTOU COMO ILEGAL A UTILIZAÇÃO DA TR/TJLP COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, E O PERCENTUAL DA MULTA CONTRATUAL.
REQUEREM OS EMBARGANTES À NULIDADE DE HIPOTECA, O RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE DOS ABUSOS CONTRATUAIS, E A REVISÃO DO CONTRATO PARA FIXAR OS JUROS EM 12% AO ANO, UTILIZAR COMO CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC, VEDAR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, REDUZIR O PERCENTUAL DA MULTA CONTRATUAL, E EXCLUIR A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PLEITEOU TAMBÉM QUE FOSSEM REDUZIDOS OS LUCROS DO EMBARGADO E A SUA DECLARAÇÃO DE CULPA PELO INADIMPLEMENTO DA OPERAÇÃO. POSTULOU AINDA O RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS RELATIVO AO CHEQUE EMPRESARIAL E AS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 63/565
RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 568/586. EM DEFESA, AFIRMOU QUE FORAM CONCEDIDAS À PRIMEIRA EMBARGANTE, TRÊS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL, TENDO COMO GARANTIA A HIPOTECA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS ÀS FLS 569/570, E NA SEQÜÊNCIA CONTESTOU TODOS OS TÓPICOS ADUZIDOS NA EXORDIAL, SUSTENTANDO PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO CONTRATO. AO FINAL, REQUEREU PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 587/606.
ÀS FLS 610/616, OS EMBARGANTES MANIFESTAM SOBRE A DEFESA APRESENTADA.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 06/04/2000, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. TERMO ÀS FLS 212.
DECISÃO SANEADORA ACOSTADA ÀS FLS 625V/626, OCASIÃO EM QUE FORAM REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E INDEFERIDA A PRODUÇÃO DE OUTRAS DE PROVAS.
AGRAVO RETIDO ACOSTADO ÀS FLS 631/647.
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
PRELIMINARES:
NULIDADE E CARÊNCIA DE AÇÃO (ARGÜIDAS PELOS EMBARGANTES)
ÀS PRELIMINARES ARGÜIDAS NOS EMBARGOS, JÁ FORAM APRECIADAS POR MEIO DA DECISÃO SANEADORA PROFERIDA ÀS FLS 625V/626, LOGO, FICA DISPENSADO QUALQUER EXAME NESTA OCASIÃO.
INÉPCIA
EM EXAME PRELIMINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CPC, OBSERVA-SE QUE O PLEITO DE RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS RELATIVO AO SALDO DEVEDOR DO CHEQUE EMPRESARIAL (FLS 61 – ITEM F) NÃO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SEU JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POIS NA EXORDIAL, NÃO SE DISCUTE O CONTRATO DE CHEQUE EMPRESARIAL.

PORTANTO, COMO PERMITIDO PELO ARTIGO 301, INCISO III, E § 4º DO CPC, DECLARO DE OFICIO A INÉPCIA DO ALUDIDO PLEITO, DE MODO QUE DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267 DO CPC.
CARÊNCIA DE AÇÃO (FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL)
AINDA EM EXAME PRELIMINAR, OBSERVA-SE TAMBÉM QUE O PLEITO DE REDUÇÃO DOS LUCROS DO EMBARGADO (ITEM D9 – FLS 60), É CARECEDOR DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DOS EMBARGANTES.
COM BASE NA ANÁLISE ABSTRATA DA CAUSA DE PEDIR EXPOSTA NA INICIAL, COM ESTEIO À TEORIA DA ASSERÇÃO, VISLUMBRA-SE QUE A PRETENSÃO APONTADA NÃO É ÚTIL AOS EMBARGANTES, EM NADA FAVORECENDO SEU PATRIMÔNIO JURÍDICO.
DESTARTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 301, INCISO X, E § 4º DO CPC, DE OFICIO DECLARO A CARÊNCIA DE AÇÃO DO ALUDIDO PLEITO, DE MODO QUE DEVE SER TAMBÉM EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
MÉRITO:
LIMITES DO CONFLITO
EM ANÁLISE A NARRATIVA DAS PARTES, ENCONTRAM-SE SUB JUDICE ÀS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL CELEBRADAS ENTRE AS PARTES, SOB O NÚMERO 93/00008-1, 94/00117-0, E 95/00140-9, AS QUAIS SE ENCONTRAM ACOSTADAS ÀS FLS 131/536.
A MATÉRIA COLOCADA EM DEBATE, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE À APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER PERQUIRIÇÕES OU ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.
PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.
SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADESIVOS OU NÃO. ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.
AO DEMAIS, É CEDIÇO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR SIMPLES ADESÃO A CONSUMIDORES.
DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFREM LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.
DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES PARA REVER AS CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E ILEGAIS.
EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.
DESSA FORMA, A TESE DE QUE DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA DO PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUFICIENTE.
ASSIM, ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR", GARANTIA ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR.
COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOI ELABORADA A LEI Nº 8.078/90, MAIS CONHECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECER UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA.
EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI Nº 8.078/90 ASSIM SE DEFINE: ART. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO 3º, PLENAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTENTE. VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO:
FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.
ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:
§ 1º - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL. § 2º - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA.
COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÃO DE CONSUMO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE CONSUMIDOR E DE FORNECEDOR.
PORTANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O REQUERIDO DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR E O REQUERENTE CONSUMIDOR.
INCLUSIVE, A DESPEITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR:
AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMÁTICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO RESIDEM NA FINALIDADE DOS CONTRATOS REALIZADOS COM OS BANCOS. HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR O UTILIZE COMO DESTINATÁRIO FINAL, HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306).
ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÊ, EM SEU ARTIGO 6º, INCISO IV, A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.
DESTA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA COM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
ASSIM, VEJAMOS: "SÚMULA 297 STJ – O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".
DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NO CASO EM TELA, EM DETRIMENTO DO PRINCIPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.
JUROS REMUNERATÓRIOS
O BANCO – EMBARGADO SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE PACTUADOS PREVIAMENTE, ALEGA AINDA QUE INEXISTE LEI VEDANDO A APLICAÇÃO DA MULTA NO PATAMAR QUE FORA CONTRATADA, VISTO QUE O PARÁGRAFO 3° DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO-APLICÁVEL.

TAMBÉM É NOTÓRIO QUE O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 192 DA CRF NÃO É AUTO-APLICÁVEL, PORTANTO, NÃO ME APOIO A ESTE DISPOSITIVO PARA A DECISÃO DA QUESTÃO, MAS SIM, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL DETERMINA QUE CLÁUSULAS ABUSIVAS SÃO NULAS.
ALIÁS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTE CODEX, INVERBIS:
ART. 51 – SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: I – (...); IV – ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE.
ANOTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, ESTAMOS DIANTE DE TRÊS CÉDULAS DE CRÉDITOS COMERCIAIS. VISÍVEL E GRITANTE É O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, SENDO, PORTANTO, TOTALMENTE PREVISÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
NESSE DIAPASÃO, A INCIDÊNCIA DE JUROS EM PERCENTUAL SUPERIOR A 12% AO ANO, DEMONSTRA SER EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMIA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA SUA REDUÇÃO A TAXAS ACEITAS PARA A SITUAÇÃO VIGENTE NO PAIS.
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – JUROS ABUSIVOS – LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE NO CDC – COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É INADMISSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA OU NÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA. (TJ/MS – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.001514-7/0000-00 – TERCEIRA TURMA CÍVEL – REL. DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO – JULGADO EM 14.03.2005).
AGRAVO INTERNO – AÇÃO REVISIONAL – POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS MUITO SUPERIORES À MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LIMITAÇÃO PARCIAL CABÍVEL. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. UNÂNIME. (TJ/RS – AGV Nº 70010711182 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL – REL. DES. PEDRO LUIZ POZZA – JULGADO EM 03.03.2005)
POR ESTAS CONSIDERAÇÕES E EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES CITADAS, DEVEM OS JUROS REMUNERATÓRIOS SER DELIMITADOS EM 12% AO ANO.
CORREÇÃO MONETÁRIA – INAPLICABILIDADE DA TR
NA PRESENTE DEMANDA, A TAXA REFERENCIAL PACTUADA, NÃO PODE SER ADOTADA COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. A TR NÃO PODE SER CONSIDERADA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA MOEDA, POIS É CALCULADA COM BASE NA VARIAÇÃO DO CUSTO DO DINHEIRO, OSCILANDO CONFORME O MERCADO FINANCEIRO, POSSUINDO CARÁTER REMUNERATÓRIO.
UMA VEZ REDUZIDOS OS JUROS E PROIBIDA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, FAZ-SE NECESSÁRIO DEFINIR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC.
JuROS MORATÓRIOS
EM CASO DE MORA OU INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO DEVEDOR, SÓ É PERMITIDA A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, CONSOANTE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 167/67, INCLUSIVE, ESTE É O ENTENDIMENTO DO STJ:
OS JUROS MORATÓRIOS, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, ELEVAM-SE, NO MÁXIMO, MAIS 1% AO ANO (ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 167/67. (STJ – RESP 147353 – DF – 4ª T. – REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR – DJU 26.08.2002).
EM FACE DO EXPOSTO, DEVE-SE FIXAR OS JUROS MORATÓRIOS EM 1% AO ANO.
CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.
A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS É PERFEITAMENTE CABÍVEL NA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL HIPOTECÁRIA, EM DECORRÊNCIA DA LEGISLAÇÃO QUE A REGE, NA ESTEIRA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CRISTALIZADA NA SÚMULA Nº 93, CONTUDO, TRATANDO-SE DE CÉDULA COMERCIAL, APLICA-SE O ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 167/67, QUE SOMENTE AUTORIZA A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DOS JUROS, JÁ QUE CAPITALIZAÇÃO MENSAL PREVISTA NO CONTRATO QUE EMBASA A EXECUÇÃO SUB JUDICE, SE MOSTRA EXCESSIVAMENTE ONEROSA, ACARRETANDO FLAGRANTE DESEQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES - O QUE É VEDADO PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO IV E SEU § 1º, INCISO III.
SOBRE TEMA SEMELHANTE, ASSIM VÊM DECIDINDO OS TRIBUNAIS:
E M E N D A EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SEMESTRAL - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MATÉRIA JÁ DISCUTIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE - A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, SÓ PODE SE DAR SEMESTRALMENTE, MESMO QUE A MENSAL TENHA SIDO A PACTUADA. (TJMS - EDCL-AC 1000.070186-6/0001-00 - ANGÉLICA - 3ª T.CÍV. - REL DES. HAMILTON CARLI - J. 09.06.2003).
E M E N D A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO ALBERGADA PELA LEI 8.078/90 - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - NÃO-INCIDÊNCIA DA LEI 4.595/64 E RESOLUÇÃO 1.129/86 - DISPOSITIVOS NÃO ALBERGADOS PELA ATUAL CARTA POLÍTICA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5 DO DECRETO-LEI 413 - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - JUROS SUPERIORES AO PATAMAR DE 12% A.A. - INADMISSIBILIDADE - AUTO-APLICABILIDADE DO ENTÃO VIGENTE 3º DO ARTIGO 192 DA CF E DA LEI DE USURA – CORREÇÃO MONETÁRIA

- INCIDÊNCIA - AFASTABILIDADE DA TAXA REFERENCIAL (TR), COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DA TJLP (TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO) AINDA QUE PACTUADOS - MULTA CONTRATUAL POR INADIMPLÊNCIA - REDUÇÃO - CONTRATO INADIMPLIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 9.298/96 - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS POR AMBOS OS LITIGANTES- RECURSO IMPROVIDO. (...) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS É VEDADA PELO DECRETO-LEI 55.626/33, PERMITINDO-SE APENAS A SEMESTRAL QUANDO O TÍTULO FOR REGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL COMO AQUELES PREVISTOS NO DECRETO-LEI 413/69, MORMENTE, PORQUE A SÚMULA 596 DO STF, TRATA-SE DE ENUNCIADO DESATUALIZADO QUE INCOMPATIBILIZA COM O ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO. (TJMT - RAC 27985/2004 - CAPITAL, J.06.12.2004, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO).
DESSA FORMA, DEVE SER EXPURGADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DO CÁLCULO, PERMANECENDO TÃO SOMENTE A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL.
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
QUANTO A PREVISÃO CONTRATUAL NO SENTIDO DE QUE OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIDOS PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SERÁ SUBSTITUÍDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NÃO É UM ACRÉSCIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAIS SIM UM MINUS QUE SE EVITA.
JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR.
COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DISCUSSÃO, A SUA INCIDÊNCIA NÃO DEVE SER APLICADA – ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADO MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:
NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA,CUMULATIVAMENTE COM A MULTA CONTRATUAL E COM OS JUROS DE MORA. (STJ; AGA 357585/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0144607-0. MIN. CASTRO FILHO)
APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. (...) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA À ESPÉCIE, CONSIDERANDO-SE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO DE ADESÃO, CONFIGURANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO É JURÍDICA E LEGAL A EXIGÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. DESCABE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR SER A EXPRESSÃO DE UMA TAXA VARIÁVEL, INCUMBINDO AFASTÁ-LA, MESMO QUANDO NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. PRELIMINARES DESACOLHIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TJRS - APELAÇÃO CÍVEL N.º 70002252914, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO, JULGADO EM 20-4-2004).
A SUBMISSÃO DO DÉBITO A ÍNDICE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEM CRISTALINO CARÁTER POTESTATIVO, NÃO REVELANDO PARÂMETROS CONCRETOS DE FIXAÇÃO. SEJA VINCULADO GENERICAMENTE A NORMAS DO BANCO CENTRAL, SEJA A TAXAS FLUTUANTES DE MERCADO, FICA O CONTRAENTE INTEIRAMENTE AO SABOR DE ÓRGÃOS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. (AC N. 2001.001426-8 - SC, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, J. EM 23-10-2003).
ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 30, VERBIS:"A COMISSÃO DE PERMANECIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS".
PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE ELA SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO.
MULTA CONTRATUAL
ALÉM DISSO, A MULTA POR ATRASO PACTUADA, TAMBÉM DEVE SER DESPREZADA, VISTO QUE VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 52, § 1º, DO CDC, DEVENDO POR COROLÁRIO, PREVALECER APENAS O PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO).
OBSCURA HÁ ESPECIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA MORATÓRIA. VÊ-SE, NO PONTO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE CAPAZ DE ENSEJAR INTERPRETAÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DESVANTAJOSAS AO CONSUMIDOR, JÁ QUE TAIS ENCARGOS PODERIAM SER CALCULADOS SOBRE O VALOR TOTAL DAS PRESTAÇÕES AINDA EM ABERTO OU, MAIS GRAVE, SOBRE O VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO.
O CÓDIGO DO CONSUMIDOR, EM SEU ART. 52, § 1º, NÃO DEIXA DÚVIDAS: A MULTA DE MORA É REDUZIDA PARA 2%. DECLARO, DE OFÍCIO, QUE A MULTA SEJA CALCULADA SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO EM ATRASO.
CULPA PELO INADIMPLEMENTO DA OPERAÇÃO
APONTAM OS EMBARGANTES, QUE O EMBARGADO É CULPADO PELA INADIMPLÊNCIA EXISTENTE, SUSTENTANDO QUE O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA NÃO APUROU ADEQUADAMENTE A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, REQUERENDO POR CONSEQÜÊNCIA, A REALIZAÇÃO DE NOVO ESTUDO DE VIABILIDADE.
INCABÍVEL O ACOLHIMENTO DA PRESENTE PRETENSÃO AUTORAL, POIS, ALÉM DE TOTALMENTE INCOERENTE, NÃO HÁ QUALQUER PREVISÃO LEGAL OU CONTRATUAL QUE TRANSFIRA À INSTITUIÇÃO CREDORA, A RESPONSABILIDADE PELO INTEGRAL ADIMPLEMENTO DA PARTE CONTRÁRIA.
NESTE SENTIDO, INDEVIDA A REALIZAÇÃO DE OUTROS ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA.
HIPOTECA RECAÍDO SOB BEM DE FAMÍLIA
A LEI 8009/90 ESTABELECE QUE O IMÓVEL RESIDENCIAL DA ENTIDADE FAMILIAR É IMPENHORÁVEL, NÃO RESPONDENDO POR QUALQUER TIPO DE DÍVIDA CÍVEL, CONTUDO, EM SEU ARTIGO 3º, INCISO V, É RESSALVADO A PENHORA DO IMÓVEL CONCEDIDO VOLUNTARIAMENTE A TÍTULO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA.
NÃO OBSTANTE A EXPRESSA EXCEÇÃO ACIMA APONTADA, A INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE DISPOSITIVO DEVE SE REALIZAR DE FORMA RESTRITIVA. A EXEGESE A SER SUBTRAÍDA, DEVE RESTRINGIR APENAS AO GRAVAME CONSTITUÍDO EM EVIDENTE INTERESSE FAMILIAR, E NÃO PARA GARANTIR DÍVIDA DE TERCEIRO, COMO IN CASU. RESSALTO QUE OS INTERESSES DA EMPRESA NÃO SE CONFUNDEM COM OS DA UNIDADE FAMILIAR, MESMO SE CONSIDERAMOS QUE OS MEMBROS DA FAMÍLIA SÃO SÓCIOS DA EMPRESA.
A ALUDIDA INTERPRETAÇÃO É PLENAMENTE POSSÍVEL VISTO QUE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, TRATAR-SE DE UMA ESPÉCIE INERENTE DOS DIREITOS À PERSONALIDADE, LOGO, POR FORÇA DO ARTIGO 11 DO CÓDIGO CIVIL, É IRRENUNCIÁVEL.
ALÉM DO MAIS, A INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, VIOLARIA FRONTALMENTE O DIREITO CONSTITUCIONAL DE MORADIA, NITIDAMENTE CONSAGRADO NO ARTIGO 6º, CAPUT, DA CRFB, BEM COMO DESTOARIA À FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO (ARTIGO 421 DO CÓDIGO CIVIL).
NO MESMO SENTIDO, SE POSICIONA O EGRÉGIO STJ:
E M E N T A BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. HIPOTECA. PESSOA JURÍDICA. RENÚNCIA. I - NÃO SE APLICA A EXCEÇÃO À IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 3º, INCISO V, DA LEI N. 8.009/90, SE A HIPOTECA GARANTIU EMPRÉSTIMO FEITO POR PESSOA JURÍDICA. NÃO SE PODE PRESUMIR QUE ESTE INVESTIMENTO TENHA SIDO CONCEDIDO EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. II - A IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL RESIDENCIAL TEM COMO ESCOPO A SEGURANÇA DA FAMÍLIA - NÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE. POR ISSO, NÃO PODE SER OBJETO DE RENÚNCIA PELOS DONOS DO IMÓVEL. III - A DEMORA NA ALEGAÇÃO NÃO DERROGA A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. (STJ AGRG NO AG 711.179/SP, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 04.05.2006, DJ 29.05.2006 P. 235) GRIFOS ACRESCIDOS
E M E N T A DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. BEM DE FAMÍLIA. CONTRA-CAUTELA. IMPENHORABILIDADE. - O STJ TEM JULGADO COM OS OLHOS FITOS NA INTANGIBILIDADE AS HIPÓTESES RESTRITIVAS DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA ENUMERADAS NO ART. 3º DA LEI N.º 8.009/90. - A RESSALVA PREVISTA NO ART. 3º, INC. V DA REFERIDA LEI, LIMITA-SE À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, ADMITINDO, APENAS NESSA MODALIDADE CONSTRITIVA, A PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA SOBRE O QUAL RECAIU A HIPOTECA. NÃO HÁ DE SE FALAR EM AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO LEGAL NA EXECUÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS, QUE NÃO AQUELA GARANTIDA PELO GRAVAME HIPOTECÁRIO. - A REGRA PROCESSUAL DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA (ART. 804 DO CPC) NÃO IMPLICA EM RENÚNCIA À PROTEÇÃO LEGAL DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ RESP 660.868/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 28.06.2005, DJ 01.08.2005 P. 451) GRIFOS ACRESCIDOS
AINDA EM DEFESA, O EMBARGADO, ALÉM DE SUSTENTAR PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO V DA LEI 8009/90, ASSEVEROU TAMBÉM QUE OS EMBARGANTES NÃO PROVARAM SER ESSE O ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL DO CASAL, CONTUDO, NÃO ENTENDO QUE ESTE SEJA ÔNUS DOS EMBARGANTES, POIS IMPOSSÍVEL À PROVA DE FATO NEGATIVO.
NESTES TERMOS, NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ASSEGURA A HIPOTECA DO IMÓVEL RESIDENCIAL MATRICULADO SOB O Nº 4889 NO 6º SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, E POR CONSEQÜÊNCIA, INSUBSISTENTE SUA PENHORA, CONTUDO NADA IMPEDINDO QUE NOVA PENHORA SEJA REALIZADA SOB O MESMO BEM, CASO SEJAM ENCONTRADO OUTROS QUE POSSAM SERVIR COMO BEM DE FAMÍLIA (ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8009/90).
DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PLEITO DE RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS RELATIVO AO SALDO DEVEDOR DO CHEQUE EMPRESARIAL, BEM COMO O DE REDUÇÃO DOS LUCROS DO EMBARGADO, SEM PROVIMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA INÉPCIA E CARÊNCIA DE AÇÃO, RESPECTIVAMENTE; CONTUDO, JULGO PROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTA POR CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA, ADEMAR RODRIGUES CARVALHO E EVERLI RICARDO DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
1) DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DAS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL DE Nº 93/00008-1, 94/00117-0, E 95/00140-9, QUE CONTRARIAM COM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:
A) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;
B) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS;
C) CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DOS JUROS;
D) EXCLUÍ-SE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;
E) MULTA MORATÓRIA DE 2%;
F) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC
2) DECLARO AINDA NULA, A CLÁUSULA QUE PREVÊ A HIPOTECA DO BEM MATRICULADO SOB O Nº 48.889 JUNTO AO 6º SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, E POR CONSEQÜÊNCIA, DESCONSTITUO A PENHORA SOBRE O ALUDIDO IMÓVEL QUE SE ENCONTRA AUTUADA ÀS FLS 109V DOS AUTOS DE EXECUÇÃO (ITEM 4). LAVRE-SE AUTO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. OFICIE-SE AO 6º SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL PARA QUE EXCLUA O REGISTRO DE HIPOTECA, BEM COMO O DE PENHORA, SE EXISTENTE.
3) DETERMINO QUE O EMBARGADO ACOSTE NOS AUTOS NOVA PLANILHA DO SALDO DEVEDOR, TENDO COMO BASE OS PARÂMETROS AFERIDOS NESTA SENTENÇA.
4) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO O EMBARGADO A ARCAR COM ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AOS EMBARGANTES, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR NÃO HAVER CONDENAÇÃO AO EMBARGADO EM ESPÉCIE, EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.
5) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE O EMBARGADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE:
A) PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NO ITEM 4 COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
B) CUMPRA O ITEM 3, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO SER REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
6) NÃO PAGANDO O EMBARGADO VOLUNTARIAMENTE AS VERBAS SUCUMBÊNCIAS, FACULTO AOS EMBARGANTES DESCONTAR OS ALUDIDOS VALORES DO CRÉDITO EXEQÜENDO.
7) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
8) TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.
P.R.I.C.

114983 - 2003 \ 120.
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: JUDSON SEBASTIÃO SILVA E SOUZA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
REQUERIDO(A): GABRIEL TADEU PIRES DE ABREU
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
ADVOGADO: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: JUDSON SEBASTIÃO SILVA E SOUZA
REQUERIDO: GABRIEL TADEU PIRES DE ABREU
AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE.

SENTENÇA
JUDSON SEBASTIÃO SILVA E SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, EM DESFAVOR DE GABRIEL TADEU PIRES DE ABREU, TAMBÉM QUALIFICADO.
ALEGOU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 4/12), QUE ADQUIRIU NO ANO DE 2001 UM IMÓVEL URBANO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, (FLS 04), INFORMANDO QUE EM 10/01/2002, A VENDA FOI AVERBADA NO CARTÓRIO DO 7º OFICIO DESTA CAPITAL (FLS05). AFIRMOU QUE O REQUERIDO SE APODEROU DO IMÓVEL SEM SUA AUTORIZAÇÃO E SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. MENCIONOU QUE SE ENCONTRA IMPEDIDO DE ADENTRAR NO IMÓVEL QUE ADQUIRIU, VISTO QUE O REQUERIDO SE NEGA A DESOCUPÁ-LO (FLS. 05).
REQUER O AUTOR A IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 13/26.
ÀS FLS 28, FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.
REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO EM (FLS 36).
RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 37/47, COM A ARGÜIÇÃO A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU O REQUERIDO QUE ADQUIRIU O IMÓVEL ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO EM NOME DE SUA ESPOSA NO ANO DE 1993, E QUE RESIDE NO IMÓVEL COM SUA FAMÍLIA HÁ 11 ANOS, TENDO POR COROLÁRIO DIREITO A PROPRIEDADE ATRAVÉS DE USUCAPIÃO. AO FINAL, REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, E DE FORMA SUBSIDIÁRIA, O RECONHECIMENTO COMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL POR MEIO DO USUCAPIÃO.
ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 42/54.
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 56/59, COM DOCUMENTOS (FLS 60/65).
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 26/08/2004, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E REFUTADA A PRELIMINAR ARGÜIDA. E EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO E DETERMINADO A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. TERMO ÀS FLS 76.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 30/11/2005 OCASIÃO EM QUE FORAM OUVIDOS OS DEPOIMENTOS DE QUATRO TESTEMUNHAS, E OPORTUNIZADO ÀS PARTES, A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMOS INCLUSOS ÀS 100/104.
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 107/112, E FLS. 117/124.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE NA ANÁLISE DE MÉRITO, VEZ QUE A PRELIMINAR APRESENTADA NA CONTESTAÇÃO, JÁ FORA DECIDA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.
ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, OBSERVA-SE QUE AS PARTES DIVERGEM APENAS QUANTO À POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE POR MEIO DE USUCAPIÃO QUANDO O IMÓVEL FOI OBJETO DE FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL.
INICIALMENTE, IMPORTANTE DESTACAR QUE A LEI 5.741/71, QUE DISPÕE ESPECIFICAMENTE SOBRE AS PROTEÇÕES AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, EM SEU O ARTIGO 9º, "CONSTITUI CRIME (...) INVADIR OU OCUPAR, COM O FIM DE ESBULHO POSSESSÓRIO, TERRENO OU UNIDADE RESIDENCIAL CONSTRUÍDA OU EM CONSTRUÇÃO, OBJETO DE FINANCIAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO".
FRENTE A EXPRESSA TIPIFICAÇÃO PENAL TRAZIDA PELA LEI 5.741/71, INDEPENDENTEMENTE DOS PRESSUPOSTOS ATENDIDOS PELO REQUERIDO QUANTO AO USUCAPIÃO ESPECIAL (ARTIGO 183 DA CRFB), AO INTERPRETAR SISTEMATICAMENTE O ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO HÁ OUTRA CONCLUSÃO, A NÃO SER A INAPLICABILIDADE DO USUCAPIÃO QUANDO O IMÓVEL É OBJETO CONTRATUAL DO SFH.
COMPARTILHA DO MESMO ENTENDIMENTO A CORTE DO DISTRITO FEDERAL:
E M E N T A - DIREITO CIVIL - CIVIL E PROCESSO CIVIL - PROPRIEDADE - USUCAPIÃO – IMÓVEL FINANCIADO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - TIPIFICANDO, A LEGISLAÇÃO REGENTE, COMO CRIME, O ESBULHO DE TERRENO OU UNIDADE RESIDENCIAL OBJETO DE FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, IMPERTINENTE INVOCAR-SE USUCAPIÃO ORDINÁRIO COM BASE NA ALUDIDA INVASÃO DE PROPRIEDADE ALHEIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 5.741/71. APELO NÃO PROVIDO. UNÂNIME. CONHECER E DESPROVER. UNÂNIME. (TJDF - APC 19990150042009 - 1ª T.CÍV. - REL. DES. VALTER XAVIER - DJU 14.11.2000 - P. 14)
NA OPORTUNIDADE, DEPOIS DO AMPLO CONTRADITÓRIO, VISLUMBRO QUE SATISFEITOS TODOS OS PRESSUPOSTOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC. ALÉM DA PROVA INEQUÍVOCA DE PROPRIEDADE, APÓS DO CONTRADITÓRIO, ENCONTRA-SE TAMBÉM VEROSSÍMIL A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO QUE OBSTE O EXERCÍCIO DA POSSE PELO REQUERENTE.
IMPRESCINDÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NESTA OCASIÃO, POIS, NOS MOLDES PREVISTOS NO ARTIGO 520, INCISO VII, DO CPC, TENHA A PRESENTE SENTENÇA EFEITOS IMEDIATOS, ELIMINANDO POR COROLÁRIO, O EFEITO SUSPENSIVO DE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO.
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE PROPOSTA POR JUDSON SEBASTIÃO SILVA E SOUZA EM FACE DE GABRIEL TADEU PIRES DE ABREU, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
1) CONDENO O REQUERIDO A DESOCUPAR O IMÓVEL DEMANDADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DO USO DE FORÇA POLICIAL. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NA OPORTUNIDADE, LAVRA-SE LAUDO DE VISTORIA DO IMÓVEL.
2) NÃO HAVENDO DESOCUPAÇÃO ESPONTÂNEA DO IMÓVEL, EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, COM USO DE FORÇA POLICIAL SE NECESSÁRIO FOR PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO.
3) APÓS A DESOCUPAÇÃO, PROCEDA-SE A IMISSÃO DA POSSE DO REQUERENTE, LAVRANDO-SE NESTE INSTANTE, NOVO LAUDO DE VISTORIA.
4) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR NÃO HAVER CONDENAÇÃO EM ESPÉCIE, EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).
5) POR FORÇA DO ARTIGO 520, INCISO VII, DO CPC, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ITEM 1.
6) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NO ITEM 4 COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
7) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P.R.I.C.

139093 - 2003 \ 416.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MOURA QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ FLÁVIO DE QUEIROZ
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BRASILIANO GARCIA DE MOURA
ADVOGADO: MICHELE CRISTINA COSTA RANGEL
REQUERIDO(A): J CESAR DE ARRUDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROCESSO Nº 416/2003.
REQUERENTE: MOURA QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.
REQUERIDO: J. CÉSAR DE ARRUDA - ME.
AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO

SENTENÇA

MOURA QUEIROZ ENGENHARIA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO EM DESFAVOR DE J. CÉSAR DE ARRUDA - MR, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:
QUE APESAR DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE ENFRENTOU SEMPRE HONROU OS COMPROMISSOS COM A REQUERIDA, ESTANDO OS TÍTULOS LEVADOS A PROTESTO DEVIDAMENTE QUITADOS E, OUTROS A DISPOSIÇÃO DA RÉ POR NÃO CORRESPONDEREM COM A VERDADE;
ALEGA QUE AGIU A RÉ EM EVIDENTE MÁ-FÉ, PRATICANDO ATO LESIVO À SUA INTEGRIDADE. FINALIZANDO, REQUER A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR DEFINITIVA A SUSTAÇÃO DO PROTESTO E A NULIDADE DOS TÍTULOS APONTADOS, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM DANOS MATERIAIS E MORAIS E NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.
INSTRUEM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/76.
A RÉ DEVIDAMENTE CITADA APRESENTOU DEFESA SUSTENTANDO PRELIMINARMENTE SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, UMA VEZ QUE OS CHEQUES DADOS A ELE, ORA APONTADOS PARA PROTESTOS FORAM CEDIDOS À TERCEIRO.
QUANTO AO MÉRITO ASSEVERA QUE O AUTOR NÃO FAZ PROVA DO PAGAMENTO DOS REFERIDOS CHEQUES E QUE TODAS AS MERCADORIAS FORAM ENTREGUES NAS ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS ACORDADOS. DEFENDE-SE, AINDA, ALEGANDO NÃO TER HAVIDO QUALQUER DANO PARA A RÉ.
ÀS FLS. 100/101 A REQUERIDA DENUNCIA A LIDE A EMPRESA MULTIPLIC FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA, APRESENTANTE DOS CHEQUES EM CARTÓRIO. A DENUNCIAÇÃO FOI REJEITADA PELA DECISÃO DE FLS. 102/103.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DENOMINADA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO COM CANCELAMENTO DE PROTESTO AJUIZADA POR MOURA QUEIROZ ENGENHARIA LTDA CONTRA J CESAR DE ARRUDA, COMPULSANDO OS AUTOS Nº 365/2003, EM APENSOS, VERIFICA-SE QUE OS TÍTULOS TÊM COMO APRESENTANTE A MULTIPLIC FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL, DESSA FORMA ENTENDO QUE A REQUERIDA É ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA.
A PRELIMINAR DEFENSIVA ARGÜIDA PELO RÉU EM CONTESTAÇÃO DEVE SER ACOLHIDA. O INSTITUTO APLICÁVEL À ESPÉCIE É UM DESDOBRAMENTO LÓGICO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DOS TÍTULOS DE CRÉDITO: INOPOBILIDADE DE EXCEÇÕES PESSOAIS A TERCEIROS DE BOA-FÉ, O QUE É DECORRÊNCIA LÓGICA DOS PEDIDOS DO AUTOR QUE VISA A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS. ESTE PRINCÍPIO DEMONSTRA UMA DAS GUIAS MESTRAS EM SEDE DE CIRCULAÇÃO DOS TÍTULOS CAMBIAIS, COMO NO CASO SOB ANÁLISE.
O AUTOR REALIZOU O NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS, O QUE ORIGINOU OS TÍTULOS OBJETO DESTA LIDE. OS VÍCIOS, SE EXISTENTES, O QUE NÃO FICOU COMPROVADO NOS AUTOS, DESTA COMPRA E VENDA OU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DOS NEGOCIANTES NÃO PODE AFETAR TERCEIROS ENDOSSATÁRIOS DOS TÍTULOS SUPRA MENCIONADOS, EM VIRTUDE DE QUE ESTES CIRCULAM NO MERCADO ABSTRAÍDOS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS QUE LHE DERAM ORIGEM.
COM EFEITO, SENDO O CHEQUE UMA ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA, AUTÔNOMO, ABSTRATO NO QUE CONCERNE À SUA ORIGEM E PASSÍVEL DE CIRCULAÇÃO MEDIANTE ENDOSSO, DESCABE A PRESENTE AÇÃO, SALVO SE PROVAR A MÁ-FÉ DO PORTADOR, SEGUNDO O QUE SE EXTRAI DO ART. 25 DA LEI Nº 7.357/85, ENTRETANTO O AUTOR SÓ TROUXE AOS AUTOS PROVA DOCUMENTAL QUE NADA DISPÕE NESSE SENTIDO.
NESSE SENTIDO:
"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CHEQUE. CIRCULAÇÃO. ENDOSSO. INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES PESSOAIS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ABSTRAÇÃO E AUTONOMIA. É CONSABIDO QUE O CHEQUE, DOTADO DOS ATRIBUTOS CONFERIDOS AOS TÍTULOS DE CRÉDITO, V.G. A AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO, É PASSÍVEL, A TEOR DO ART. 17 DA LEI Nº 7.357/85, DE CIRCULAÇÃO MEDIANTE ENDOSSO, SENDO DEFESO, SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ DO PORTADOR, OPOR EXCEÇÕES PESSOAIS, CONSOANTE PRECEITUA O ART. 25 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. HIPÓTESE EM QUE, ALÉM DE NÃO COMPROVADO, A CONTENTO, O ADIMPLEMENTO DAS CÁRTULAS, LEVADAS A PROTESTO, PERANTE A CREDORA ORIGINÁRIA, INEXISTE QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA HIGIDEZ FORMAL DOS TÍTULOS, BEM COMO ACERCA DA OCORRÊNCIA DO ENDOSSO, NÃO SE DESINCUMBINDO A REQUERENTE DO ÔNUS DE COMPROVAR A MÁ-FÉ DO RÉU NA OBTENÇÃO DOS CHEQUES. JUÍZO DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDO. APELAÇÃO IMPROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70013352679, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO ROBERTO LESSA FRANZ, JULGADO EM 29/12/2005)"

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE AO PORTADOR. TRADIÇÃO. PRINCÍPIO DA INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES. ABSTRAÇÃO E LITERALIDADE. O CHEQUE É ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA. NO MOMENTO EM QUE CIRCULA, DESVINCULA-SE DA CAUSA DEBENDI, OU SEJA, DA RELAÇÃO CAUSAL QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO DE CRÉDITO. A LITERALIDADE E A AUTONOMIA SÃO CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO, DE MODO QUE NÃO COMPROVADO VÍCIO NA ORIGEM DA CÁRTULA, TEM-SE COMO AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES CADA UMA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TÍTULO. PORTANTO, A APELANTE, DEVEDORA, SOMENTE PODERIA OPOR À APELADA EXCEÇÕES RELATIVAS A FATOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS QUE TENHAM CARÁTER CAMBIAL. DESSE MODO, ANTE A AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES CONCRETAS, QUE POSSAM COMPROMETER A ABSTRAÇÃO E A INCONDICIONALIDADE DO CHEQUE, NÃO HÁ RAZÃO PARA MODIFICAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. APELAÇÃO DESPROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70013434253, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA, JULGADO EM 21/12/2005)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO. PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUE. ENDOSSO. PROTESTO OBRIGATÓRIO. EXCEÇÕES PESSOAIS. INOPONIBILIDADE. ENDOSSADO O CHEQUE, O PROTESTO TORNA-SE OBRIGATÓRIO AO EFEITO DE GARANTIR O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O ENDOSSANTE. HIPÓTESE EM QUE NÃO CABE OPOR AO ENDOSSATÁRIO EXCEÇÕES PESSOAIS, SALVO OCORRIDA A MÁ-FÉ DESTE. MATÉRIA DE PROVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 25 E 47, II DA LEI Nº 7.357/85. LIMINAR. AUSÊNCIA DA NECESSÁRIA VEROSSIMILHANÇA. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, POR DECISÃO DO RELATOR. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70012448114, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA, JULGADO EM 28/07/2005)"

"EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. ENDOSSO. A EMISSÃO DE CHEQUE, SEGUIDO DE ENDOSSO REGULAR, OCASIONA A NÃO-OPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES PESSOAIS, SALVO MÁ-FÉ DO ENDOSSATÁRIO, O QUE NÃO FICOU COMPROVADO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70010478030, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CARLOS CINI MARCHIONATTI, JULGADO EM 29/12/2004)"
PORTANTO, ENDOSSADO O TÍTULO DE CRÉDITO, NÃO CABE OPOR AO PORTADOR AS EXCEÇÕES PESSOAIS RELATIVAS AO ENDOSSANTE, SALVO SE COMPROVADA A SUA MÁ-FÉ EM DETRIMENTO DO EMITENTE, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 7.357/85. DAÍ DECORRE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENDOSSATÁRIO NA ATUAL AÇÃO, QUE VISA À ANULAÇÃO DO CHEQUE.

RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DANOS MATÉRIAS E MORAIS PLEITEADOS PELO REQUERENTE.
ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, PARA REVOGAR A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA NOS AUTOS Nº 365/2003, JULGANDO TAMBÉM EXTINTOS AQUELES AUTOS E, CONDENAR A REQUERENTE, MOURA QUEIROZ ENGENHARIA LTDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).
DESAPENSE-SE OS AUTOS Nº 52/2004 PARA NORMAL PROSSEGUIMENTO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

P.R.I E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS Nº 365/2003, EM APENSOS, CERTIFICANDO-SE E, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, BEM COMO OS AUTOS Nº 365/2003, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
CUIABÁ – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

62020 - 2002 \ 120.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
RÉU(S): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI
ADVOGADO: RENATA APARECIDA TREVIZAN
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA
REQUERIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR
VISTOS, ETC ...
ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO EM DESFAVOR DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, TAMBÉM QUALIFICADO.
ADUZ A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 05/11) QUE MANTÊM CONTRATO COM A EMPRESA REQUERIDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.
AFIRMA QUE EM 14/12/2001 UM FUNCIONÁRIO DE SUA EMPRESA, ISRAEL DIAS PASSOS, SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO QUANDO SE DESLOCAVA EM UM TÁXI A SERVIÇO DA EMPRESA REQUERENTE. O FUNCIONÁRIO FOI INTERNADO NO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ ATRAVÉS DO CONVÊNIO QUE EXISTIA ENTRE A REQUERENTE E A REQUERIDA, POR NECESSITAR REALIZAR VÁRIOS PROCEDIMENTOS, FICANDO INTERNADO POR VÁRIOS DIAS.
A REQUERENTE ALEGA QUE POR NÃO TER CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS ORIUNDAS DO TRATAMENTO DE SEU FUNCIONÁRIO, EMITIU A CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO JUNTO AO INSS PARA QUE AS DESPESAS DO PACIENTE FOSSE A PARTIR DAQUELE MOMENTO DE RESPONSABILIDADE DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

APÓS TOMAR ESSE PROCEDIMENTO, AFIRMA A REQUERENTE, QUE ENVIOU COMUNICAÇÃO AO HOSPITAL REQUERENDO A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE, MAS ESTE INFORMOU QUE NÃO PODERIA TRANSFERI-LO NAQUELE MOMENTO, POIS PODERIA AGRAVAR SEU ESTADO DE SAÚDE. ALEGA A REQUERENTE QUE POR NÃO HAVER ALTERNATIVAS EMITIU GUIAS AUTORIZANDO O TRATAMENTO DO PACIENTE NO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, MAS REITEROU POR VÁRIAS VEZES O PEDIDO PARA A SUA TRANSFERÊNCIA. O PEDIDO FOI FEITO, TAMBÉM AO REQUERIDO POR CORRESPONDÊNCIAS.
EM 17/12/2001 A REQUERENTE FOI INFORMADA, QUE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, POSSUÍA UM SEGURO DE DANOS PESSOAIS QUE COBRIRIA OS GASTOS DO FUNCIONÁRIO COM O TRATAMENTO MÉDICO ATÉ A QUANTIA DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). COM TAL INFORMAÇÃO SOLICITOU MAIS UMA VEZ A TRANSFERÊNCIA PARA O SUS, INFORMOU À REQUERIDA E AO HOSPITAL QUE NÃO MAIS ARCARIA COM OS GASTOS DO PACIENTE A PARTIR DE 21/12/2001 E QUE PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS ATÉ ALI REALIZADAS HAVERIA O VALOR A SER DISPONIBILIZADO PELA SEGURADORA.
RELATA QUE APÓS, FOI INFORMADA QUE HAVIA NO HOSPITAL UMA DÍVIDA NO VALOR E R$ 52.458,18 (CINQÜENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) E QUE A REQUERIDA EMITIU UM BOLETO BANCÁRIO PARA A COBRANÇA.

ASSIM, INGRESSOU A REQUERENTE COM A PRESENTE AÇÃO E PLEITEOU LIMINARMENTE A ESTE JUÍZO QUE A REQUERIDA FOSSE INTIMADA PARA DEIXAR DE EFETIVAR QUALQUER TIPO DE PROTESTO EM SEU NOME EM DETRIMENTO DA DIVIDA ORA DISCUTIDA. NO MÉRITO REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA QUE A DÍVIDA SEJA DECLARADA INEXIGÍVEL.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 12/35.
O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E SUSTENTOU QUE NÃO FOI INFORMADO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA, POIS A CORRESPONDÊNCIA QUE A REQUERENTE ALEGA TER-LHE ENVIADO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO.
ALEGA QUE A REQUERENTE APESAR DE TER AVENTADO A EXISTÊNCIA DO VALOR DE R$ 40.000,00 PARA O PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO, ATÉ AQUELA DATA NÃO HAVIA EFETUADO TAL PAGAMENTO.
AFIRMA, AINDA, QUE APESAR DE ALEGAR QUE NÃO ESTAVA DE ACORDO COM O CUSTEIO DAS DESPESAS DO PACIENTE, A REQUERENTE AUTORIZOU POR MEIO DE GUIAS EMITIDAS, O SEU TRATAMENTO.
RELATA A LEGALIDADE DA EMISSÃO DO TÍTULO, E AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR FOI REALIZADA, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PORÉM AS PARTES SE DISPUSERAM EM CONJUNTO A PLEITEAR O VALOR JUNTO À SEGURADORA ITAÚ.
DEFERIDA A PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELAS PARTES, FOI REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS. REALIZADA A AUDIÊNCIA, FORAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS E DEFERIDO O PRAZO PARA AS PARTES APRESENTAREM SEUS MEMORIAIS.
OS MEMORIAIS FORAM APRESENTADOS ÀS FLS. 187/198.
VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE ANALISANDO O MÉRITO, VEZ QUE A PRELIMINAR APRESENTADA NA CONTESTAÇÃO COM ELE SE CONFUNDE.
ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, RESTANDO APENAS, APURAR QUEM ESTARIA OBRIGADO A ARCAR COM O CUSTEIO DO TRATAMENTO REALIZADO NO EMPREGADO DA REQUERENTE.
APESAR DA NARRATIVA DOS FATOS VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE UMA TERCEIRA PESSOA, HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, ESTA NÃO FOI ACIONADA POR NENHUMA DAS PARTES O QUE SERIA IMPORTANTE PARA O DESLINDE DA AÇÃO.
ALEGA QUE POR TER EMITIDO A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO AO INSS JÁ NÃO MAIS TERIA OBRIGAÇÃO COM O PAGAMENTO DAS REFERIDAS QUANTIAS JUNTO AO HOSPITAL.
VENTILA NOS AUTOS QUE INFORMOU O FATO AO HOSPITAL E À REQUERIDA, SÓ QUE NO CONJUNTO PROBATÓRIO COMPROVOU APENAS, A COMUNICAÇÃO FEITA AO HOSPITAL QUE NÃO FAZ PARTE DA LIDE.
CONTRADITORIAMENTE A AUTORA NEGAVA O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO HOSPITAL, MAS CONTINUAVA AUTORIZANDO AS GUIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.
NÃO PODE ALEGAR COAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE PESSOA JURÍDICA E O SIMPLES FATO DE SER-LHE INFORMADO A GRAVIDADE DO ESTADO DE SAÚDE DE SEU FUNCIONÁRIO NÃO ERA ATO CAPAZ DE MACULAR A EXPOSIÇÃO DE SUA VONTADE, OU SEJA, A AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.
SE O HOSPITAL ESTAVA SE NEGANDO A TRANSFERIR O TRATAMENTO DO PACIENTE PARA O SUS, CABERIA A AUTORA, CONTRA ESSE ATO, TOMAR AS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DE SEU DIREITO.
A CLÁUSULA SEGUNDA PREVÊ QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CONTRATANTE, A CONTRATADA REALIZARA OS PROCEDIMENTOS SOLICITADOS FORNECENDO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, ORÇAMENTO PRELIMINAR.

ASSIM, O FATO GERADOR PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ERA A ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO PARA O ATENDIMENTO E ESSE FOI DEVIDAMENTE ASSINADO PELA REQUERENTE, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 59/101 E DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA IVANIR DOLORES SEVERINO MEGIER:
"... QUE A AUTORA APÓS O INTERNAMENTO DO FUNCIONÁRIO ISRAEL PASSOU A EMITIR AS GUIAS DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO VISANDO O BEM ESTAR DO FUNCIONÁRIO, QUE NÃO SE RECORDA AO CERTO QUANTAS AUTORIZAÇÕES FORAM EMITIDAS MAS QUE OCORREU MAIS QUE UMA"
AINDA AFIRMA:
" ...QUE O HOSPITAL APÓS O RAIO-X RESOLVERAM INTERNAR O FUNCIONÁRIO NO CTI QUE A PARTIR DAÍ COMEÇARAM A SOLICITAR A EMPRESA AUTORIZAÇÕES PARA OS TRATAMENTOS QUE ESTAVAM APLICANDO AO FUNCIONÁRIO PASSADO MAIS OU MENOS UMA SEMANA DEPOIS QUE O CASO FOI ENTREGUE A DEPOENTE QUE ERA RESPONSÁVEL PELAS GUIAS DE AUTORIZAÇÃO PERCEBENDO QUE A COISA ESTAVA SE TORNANDO UMA BOLA DE NEVE ENTROU EM CONTATO COM A DIRETORIA DA EMPRESA E DECIDIRAM SUSPENDER AS AUTORIZAÇÕES; QUE ANTES DA SUSPENSÃO TOTAL DAS AUTORIZAÇÕES A DEPOENTE AINDA SE DIRIGIU AO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ EM CONTATO COM O SR. VANDERLEI (ADMINISTRADOR DO HOSPITAL) , AINDA TENTOU A TRANSFERÊNCIA DO FUNCIONÁRIO ISRAEL PARA O SUS, E NÃO ACEITOU SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O CASO ERA GRAVE."
ASSIM, NÃO PODE A REQUERENTE PRETENDER SE EXIMIR DO CUMPRIMENTO DO FIXADO CONTRATUALMENTE COM A REQUERIDA SE EXPRESSAMENTE NÃO A DESAUTORIZOU A PROCEDER AO TRATAMENTO DO PACIENTE.
DA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
EM DETRIMENTO AOS FATOS NARRADOS, A AUTORA INGRESSOU COM CAUTELAR INCIDENTAL A FIM DE TER LIMINARMENTE SUSTADO O PROTESTO DOS TÍTULOS EMITIDOS NO VALOR DE R$ 59.752,37 (CINQÜENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) REFERENTE AO TRATAMENTO DO EMPREGADO ACIDENTADO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 27 DOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR Nº 172/2002.
É NECESSÁRIO O JULGAMENTO SIMULTÂNEO AS AÇÕES.
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO PROPOSTA POR ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA EM FACE DE SEVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DAS DESPESAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.
JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO REQUERIDO NO PROCESSO CAUTELAR DE Nº 172/2002, EM CONSEQÜÊNCIA, REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.
OFICIE-SE O CARTÓRIO DE PROTESTO DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA DECISÃO.
PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A SUCUMBENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDA AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO.
FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO.
P.R.I.C.

16627 - 2000 \ 359.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): MORRO DO CHAPÉU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA
RÉU(S): IVAN LUIZ LANZIANI - ME
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROCESSO Nº 359/2000 – 15ª VARA CÍVEL.
REQUERENTE: MORRO DO CHAPÉU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
REQUERIDO: IVAN LUIZ LANZIANI - ME
AÇÃO DECLARATÓRIA
SENTENÇA
MORRO DO CHAPÉU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU NESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRA IVAN LUIZ LANZIANI ME, TAMBÉM QUALIFICADA, PELOS FATOS A SEGUIR EXPOSTOS:
QUE PACTUOU COM A REQUERIDA UM CONTRATO DE PARCERIA PARA EXTRAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRAS, EM RAZÃO DESSA RELAÇÃO COMERCIAL A REQUERIDA UTILIZOU-SE DE DUPLICATAS INOPORTUNAS, APRESENTANDO-AS À COBRANÇA EM CARTÓRIO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 37.116,48 (TRINTA E SETE MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS);
ALEGA QUE INEXISTIRAM AS OPERAÇÕES REFERENTES ÀS NOTAS FISCAIS 361, 363, 364, 365, 366, 357, 358 E 359, ORA PROTESTADAS. FINALIZANDO, REQUER SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS E A NULIDADE DOS TÍTULOS APONTADOS PARA PROTESTOS.
INSTRUEM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/75.
PARA A RÉ CITADA POR EDITAL FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL, QUE CONTESTOU ÀS FLS. 138/139 POR NEGATIVA GERAL.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA QUE A MATÉRIA DISPENSA À DILAÇÃO PROBATÓRIA, PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, DEMONSTRA O AUTOR QUE OS TÍTULOS PROTESTADOS SE REFEREM À AQUISIÇÃO DE MADEIRA, SENDO AS PARTES PARCEIRAS NOS NEGÓCIOS DE EXTRAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA, CONFORME CONTRATO ACOSTADO AOS AUTOS.
DESSA FORMA, NO PRESENTE CASO, ESPECIFICAMENTE, VERIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DAS DUPLICATAS EMITIDAS E PROTESTADAS, UMA VEZ QUE AS NOTAS FISCAIS SE REFEREM À AQUISIÇÃO DE MADEIRA E, ASSIM SENDO, IRREGULAR O PROTESTO EFETUADO, DEVENDO A AÇÃO SER ACOLHIDA.
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C NULIDADE DOS TÍTULOS APONTADOS PARA PROTESTO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REFERENTE ÀS NOTAS FISCAIS Nº 361, 363, 364, 365, 366, 357, 358 E 359, JUNTADAS AOS AUTOS, E, CONSEQÜENTEMENTE, A NULIDADE DOS TÍTULOS PROTESTADOS, CONFIRMANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 76.
P.R.I.

56207 - 2002 \ 65.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ ZANIN
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE KOBAYASHI
ADVOGADO: DALILA COÊLHO DA SILVA
ADVOGADO: SILVANA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ DIAS
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: JOSÉ ZANIN
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DIAS
AÇÃO MONITÓRIA.
SENTENÇA
JOSÉ ZANIN, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PROPÔS A PRESENTE A AÇÃO MONITÓRIA CONTRA ANTONIO JOSÉ DIAS, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS, ADUZINDO, EM SÍNTESE:

QUE É PRESTADOR DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PROTÉTICOS E QUE NO PERÍODO DE 16/08/2000 A 18/10/2001 PRESTOU SERVIÇOS AO REQUERIDO.
ARGUMENTA QUE O REQUERIDO LHE DEVE A QUANTIA ORIGINAL NO VALOR DE R$ 8.399,24 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). O DÉBITO ESTÁ REPRESENTADO PELOS COMPROVANTES DE SERVIÇOS PRESTADOS COM ASSINATURA DE RECEBIMENTO POR PREPOSTO DO REQUERIDO.
AFIRMA QUE TENTOU AMIGAVELMENTE O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, PORÉM, TODAS AS TENTATIVAS FORAM INFRUTÍFERAS, RAZÃO PELA QUAL INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO OBJETIVANDO RECEBE4R O VALOR DE R$ 9.941,03 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS) ATUALIZADOS ATÉ 20/02/2002.
COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/127.
RECEBIDA A INICIAL (FLS. 129), FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO E ESTE, DEVIDAMENTE CITADO, APRESENTOU EMBARGOS MONITÓRIOS ÀS FLS. 135/166.
ALEGA O EMBARGANTE QUE RECEBEU OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO EMBARGADO, MAS QUE NÃO DEVE A QUANTIA PLEITEADA.
AFIRMA QUE FEZ ALGUNS PAGAMENTOS DIRETAMENTE AO REQUERENTE SEM QUE ESTE TIVESSE EMITIDO QUALQUER RECIBO. ADUZ QUE PAGAVA O REQUERIDO COM CHEQUE DE CLIENTES. OS PAGAMENTOS EFETUADOS SERIAM NUM TOTAL DE R$ 2.028,00 (DOIS MIL E VINTE E OITO REAIS) RESTANDO ASSIM, COMO SALDO DEVEDOR APENAS A QUANTIA DE R$ 3.970,00.
AO FINAL REQUER A APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PLEITOS INICIAIS.
O REQUERENTE ÀS FLS. 168/174, MANIFESTOU-SE SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, RATIFICANDO TODOS OS TERMOS DA INICIAL.
REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, AS PARTES NÃO SE CONCILIARAM E PLEITEARAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL QUE FOI DEFERIDA.
REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOI COLHIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO (FLS. 220), NÃO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, FOI DETERMINADO AS PARTES A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.
OS MEMORIAIS FORAM APRESENTADOS E JUNTADOS ÀS FLS. 225/232.
VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.102A COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.079/95, NA QUAL O AUTOR PRETENDE O RECEBIMENTO DE CRÉDITO NA IMPORTÂNCIA DE R$ 9.941,03 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE AO DÉBITO REPRESENTADO PELOS COMPROVANTES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTADOS ÀS FLS. 48/119.
O PROCEDIMENTO MONITÓRIO INTERPOSTO PELO REQUERENTE ATENDEU AS DISPOSIÇÕES DA LEI (ART. 1.102A, DO CPC), ESTE É O INSTRUMENTO PROCESSUAL COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO CREDOR DE QUANTIA CERTA, COM CRÉDITO COMPROVADO POR DOCUMENTO ESCRITO SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, PARA QUE POSSA REQUERER EM JUÍZO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO PARA SATISFAÇÃO DO SEU DIREITO.
O DOCUMENTO QUE APARELHA A AÇÃO MONITÓRIA DEVE SER ESCRITO E NÃO POSSUIR EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO.
O REQUERIDO NÃO REFUTOU A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE ORIGINOU O DÉBITO, ALEGOU APENAS NÃO SER O TOTAL DO DÉBITO NA QUANTIA TOTAL PLEITEADA PELO REQUERENTE.
O EMBARGANTE DIZ TER AMORTIZADO A DÍVIDA COM PAGAMENTOS QUE SOMAM A QUANTIA DE R$ 2.028,00. NO ENTANTO, O EMBARGANTE NÃO PROVOU QUE OS PAGAMENTOS FORAM EFETUADOS.
ORA, QUEM PAGA DEVE MUNIR-SE DA NECESSÁRIA QUITAÇÃO PASSADA PELO CREDOR. SE O FIZER EM CONFIANÇA, NÃO PODERÁ MAIS TARDE INVOCAR ESSA CIRCUNSTÂNCIA, AO SER COBRADO DE NOVO" (WASHINGTON M. BARROS, CURSO DE DIREITO CIVIL, DIREITO DAS OBRIGAÇÕES, 1ª PARTE, PÁG. 255).

AS ANOTAÇÕES UNILATERAIS APRESENTADAS PELO EMBARGANTE ÀS FLS. 142/166 NÃO SÃO PROVAS SUFICIENTES PARA ELIDIR O PLEITO DO REQUERENTE.
SE HOUVE O PAGAMENTO, O EMBARGANTE DEVERIA EXIGIR DO EMBARGADO A PROVA DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA, SE POR VENTURA ESTE SE RECUSASSE A FAZÊ-LO, DEVERIA RETER O PAGAMENTO E PLEITEAR SEU DIREITO DE FORMA ADEQUADA E NÃO FICAR INERTE, POIS O DIREITO NÃO SOCORRE AOS QUE DORMEM.
ASSIM, CASO FOSSE VERDADEIRA SUA ALEGAÇÃO, O EMBARGANTE TERIA DIREITO DE CONSIGNAR EM PAGAMENTO, ANTE A RECUSA DO CREDOR EM DAR A QUITAÇÃO, CITANDO-O PARA ESSE FIM, DE FORMA QUE A DÍVIDA FICARIA QUITADA PELA SENTENÇA QUE VIESSE A CONDENAR O CREDOR, UMA VEZ QUE A RECUSA DESTE CARACTERIZA "MORA CREDITORIS".
NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE O PAGAMENTO TENHA SE EFETIVADO. A DECLARAÇÃO UNILATERAL DO EMBARGANTE, DE FLS. 220, NÃO É PROVA BASTANTE PARA DESCONSTITUIR A AUTONOMIA E LITERALIDADE DO TÍTULO APRESENTADO PELO AUTOR.
PARA FUNDAMENTAR UMA AÇÃO MONITÓRIA, O QUE SE EXIGE É QUE SE TRATE DE PROVA ESCRITA, POUCO IMPORTANDO A SUA NATUREZA OU MOMENTO DA SUA FORMAÇÃO. POUCO IMPORTA TAMBÉM SUAS CARACTERÍSTICAS, PODENDO SER CHEQUE PRESCRITO, DUPLICATA SEM ACEITE, CARTA CONFIRMANDO A APROVAÇÃO DO VALOR DO ORÇAMENTO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CARTA AGRADECENDO AO DESTINATÁRIO EMPRÉSTIMO EM DINHEIRO, TELEGRAMA E FAX. O COMEÇO (OU PRINCÍPIO) DE PROVA PODE ENCONTRAR-SE NO ESCRITO A QUE FALTE ALGUM REQUISITO FORMAL, OU DEIXE ALGUMA COISA A DESEJAR SOBRE O MÉRITO DA PRETENSÃO QUE SOBRE ELA SE FUNDA.
ASSIM SENDO, ESTÁ CABALMENTE PROVADO O DÉBITO DO EMBARGANTE PARA COM O EMBARGADO, NÃO PODENDO O MESMO, FURTAR-SE DA SUA OBRIGAÇÃO, ESTANDO O EMBARGADO COM O PREJUÍZO, POR NÃO TER O EMBARGANTE HONRADO COM O SEU PAGAMENTO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, VI, C/C O ART. 284, § ÚNICO, DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA INTERPOSTA POR JOSÉ ZANIN EM FACE DE ANTONIO JOSÉ DIAS, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 9.941,03 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.
NÃO CUMPRIDO O MANDADO DE PAGAMENTO, CONSTITUI-SE, EX VI LEGIS, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

ONVERTIDO, TAMBÉM EX VI LEGIS, O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102.C, 2ª PARTE), PROSSIGA-SE, NO MESMO MANDADO, NA FORMA PREVISTA NA LEI (CPC, ART. 1.102.C).
REQUEIRA O AUTOR A EXECUÇÃO, NA FORMA ADEQUADA.
INTIME-SE.

182549 - 2004 \ 381.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): TECELAGEM GUELFI LTDA
ADVOGADO: EUGENIO GUADAGNOLI
RÉU(S): COTTONORTH TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A
ADVOGADO: NÁDIMA V. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: TECELAGEM GUELFI LTDA
REQUERIDO: COTTONORTH TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS NÃO PATRIMONIAIS.
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
SENTENÇA
TECELAGEM GUELFI LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, EM DESFAVOR DE COTTONORTH TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A, TAMBÉM QUALIFICADA.
ADUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS. 04/13), QUE EM NOVEMBRO DE 2004 FOI SURPREENDIDA COM 50 TÍTULOS PROTESTADOS PELA REQUERIDA PERANTE O 4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ. AO DIRIGIR-SE AO CARTÓRIO PARA VERIFICAR A PROCEDÊNCIA DOS TÍTULOS PROTESTADOS, FICOU SABENDO QUE SE TRATAVAM DE DUPLICATAS QUE TIVERAM A PRAÇA DE PAGAMENTO ALTERADA, POIS INICIALMENTE FORAM SACADAS PARA PAGAMENTO NA CAPITAL DE SÃO PAULO. AFIRMA QUE A REQUERIDA FEZ ALTERAÇÃO NA PRAÇA DE PAGAMENTO A QUAL PASSOU A SER ESTA CAPITAL.
ALEGA QUE O PROTESTO FOI FEITO DE FORMA ILEGAL E POSSIVELMENTE CRIMINOSA O QUE A LEVOU PLEITEAR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME.
RELATA A EXISTÊNCIA DE UMA EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA REQUERIDA EM DESFAVOR DA REQUERENTE NA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ EM SÃO PAULO. O OBJETO DAQUELA AÇÃO SERIA A COBRANÇA DAS 50 DUPLICATAS PROTESTADAS NESTA COMARCA QUANDO O CERTO SERIA O PROTESTO NO DOMICÍLIO DO COMPRADOR.
A REQUERENTE AFIRMA QUE A RÉ AGIU ILICITAMENTE TENDO EM VISTA QUE DE PROPÓSITO, PROTESTOU AS DUPLICATAS FORA DA PRAÇA DE PAGAMENTO PARA QUE A AUTORA NÃO FOSSE INTIMADA PESSOALMENTE DO PROTESTO.
REQUER A AUTORA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E DA ANOTAÇÃO FEITA PELO SERASA E A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 14/330.
ÀS FLS 332, FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA.
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, CÓPIA COLACIONADA ÀS FLS 347/357 IMPUGNANDO A DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR POSTULADA, CONTUDO, SENDO A DECISÃO MANTIDA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO ACOSTADO ÀS FLS 548/553.
REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO SUSTENTANDO EM SÍNTESE QUE A REQUERENTE EM MOMENTO ALGUM NA EXORDIAL NEGA A EXISTÊNCIA DO DÉBITO.
RELATA QUE O PROCESSO DE EXECUÇÃO MENCIONADO PELA REQUERENTE FOI EXTINTO AO SER ACOLHIDO O FUNDAMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INTERPOSTA POR ELA, COM O ARGUMENTO DE QUE AS 50 DUPLICATAS NÃO TERIAM SIDO PROTESTADAS E POR ISSO NÃO SERIAM TÍTULOS HÁBEIS PARA INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
POR TAL MOTIVO, E ENTENDENDO QUE O TÍTULO PODERIA SER PROTESTADO NO LOCAL ONDE A REQUERENTE CUMPRIA SUA OBRIGAÇÃO, PROTESTOU OS TÍTULOS NO 4º OFICIO NESTA CAPITAL.
AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 369/494.
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO COM DOCUMENTOS ACOSTADA ÀS FLS. 512/542.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA, FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO POR NÃO ESTAREM AS PARTES SATISFEITAS COM AS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS FOI DADO O FEITO POR SANEADO E ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA.
OS MEMORIAIS FORAM APRESENTADOS ÀS FLS. 614/621.
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA QUE A MATÉRIA DISPENSA À DILAÇÃO PROBATÓRIA, PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES FICANDO APENAS COMO PONTO CONTROVERTIDO PARA A ANÁLISE DO PEDIDO, SE LEGAL É O PROTESTO DAS 50 DUPLICATAS REALIZADO PELA REQUERIDA, NESTA CAPITAL.

A AUTORA ALEGA QUE A PRAÇA DE PAGAMENTO DOS TÍTULOS ERA O DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP, UNILATERALMENTE A REQUERIDA TERIA MODIFICADO A PRAÇA O QUE TORNA NULO O PROTESTO REALIZADO NESTA COMARCA.

PROSPERAM AS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, EIS QUE A REGRA DE ACORDO COM O ART. 17 DA LEI 5474/68 É A PRAÇA FIXADA PARA PAGAMENTO, E EM NENHUM MOMENTO FICOU COMPROVADA A FIXAÇÃO PELAS PARTES DE OUTRA A NÃO SER O DA CIDADE DE SÃO PAULO. QUANDO A DUPLICATA NÃO POSSUI O ACEITE DO SACADO, O SACADOR TERÁ QUE FAZER O PROTESTO OU A COBRANÇA DA DÍVIDA NO DOMICILIO DO COMPRADOR.
NESSE SENTIDO:
"DUPLICATA - FALTA DE ACEITE - IMPOSSIBILIDADE DE O SACADOR FIXAR UNILATERALMENTE A PRAÇA DE

SEM VALOR JURÍDICO

PAGAMENTO - PREVALÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - APLICAÇÃO DOS ARTS. 17 DA LEI 5.474/68 E 100, IV, "D", DO CPC (TJSP) RT 662/65 "
ALEGA A REQUERIDA, QUE GERALMENTE A AUTORA PAGAVA A FATURA EM ABERTO, ENVIANDO-LHE CHEQUES PARA SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DA REQUERENTE, E NESSE CASO TACITAMENTE HAVERIA ESCOLHIDO CUIABÁ PARA O PAGAMENTO DA CÁRTULA.
APESAR DO ENVIO DOS CHEQUES, DIGA-SE DE PASSAGEM, COM PRAÇA PARA PAGAMENTO NA CIDADE DE SÃO PAULO – SP, ENTENDO QUE ESSE FATO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZA QUE A AUTORA ABRIU MÃO DO LOCAL DO PAGAMENTO, EIS QUE VERIFICANDO AS CÓPIAS DAS DUPLICATAS DE FLS. 211/236 A PRAÇA DE PAGAMENTO DAS MESMAS ERA A CIDADE DE SÃO PAULO – SP, ONDE TAMBÉM É DOMICÍLIO DA COMPRADORA/AUTORA.
DESSE MODO, É INCONTESTÁVEL A IRREGULARIDADE QUANTO A ESCOLHA, POR PARTE DA REQUERIDA, EM PROTESTAR AS DUPLICATAS NESTA CAPITAL.
DANO MORAL
CONSIDERANDO QUE O DANO MORAL SUBJETIVO, SE CONSUBSTANCIA NO SOFRIMENTO DA PESSOA HUMANA, INQUESTIONÁVEL QUE A PESSOA JURÍDICA É PASSÍVEL APENAS DO DANO MORAL OBJETIVO (SÚMULA 227 DO STJ), VISTO QUE ESTAS SÃO DESPROVIDAS DE SENTIMENTOS, CONTUDO, POSSUIDORA DE UMA REPUTAÇÃO SOCIAL, A QUAL DEVE SER AMPLAMENTE RESGUARDADA PELO SISTEMA JURÍDICO.
NESTE DIAPASÃO, COM FULCRO AO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SE TRATAR DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR, IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DO DANO OBJETIVO, POIS COMO VENTILADO, O DANO SUBJETIVO SE PRESUME.
COMPULSANDO OS AUTOS, NOTA-SE QUE INEXISTE PROVA ALGUMA QUANTO AO DANO MORAL OBJETIVO.
POR OUTRO LADO, AFIRMA A AUTORA QUE O DANO SERIA IN RE IPSA, POIS O PROTESTO TERIA SIDO FEITO DE FORMA ILEGAL.
COM A ANÁLISE DOS AUTOS, E CONFORME ANALISADO NO MÉRITO, A AUTORA NÃO NEGOU A EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO, ESTÁ COMPROVADA A ENTREGA DAS MERCADORIAS POR PARTE DA PARTE REQUERIDA E A AUTORA NÃO NEGA A EXISTÊNCIA DO DÉBITO. VERIFICA-SE QUE A ÚNICA MÁCULA SERIA QUE AS DUPLICATAS FORAM PROTESTADAS FORA DA PRAÇA PARA PAGAMENTO.

NOS AUTOS FORAM JUNTADAS CÓPIAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE TRAMITOU PERANTE A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP, ONDE FOI ACOLHIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SOB A ALEGAÇÃO APENAS DA FALTA DO PROTESTO DAS REFERIDAS DUPLICATAS.

AO QUE PARECE, SE AS 50 DUPLICATAS FOSSEM PROTESTADAS EM SÃO PAULO NÃO HAVERIA VÍCIO QUE ELIDISSE SUA COBRANÇA, ESTARIA ASSIM, A REQUERIDA, AGINDO NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, POIS VENDEU AS MERCADORIAS À AUTORA E QUER RECEBER SUA CONTRA-PRESTAÇÃO.
ASSIM, ENTENDO NÃO TER HAVIDO DANO MORAL A SER REPARADO, PODERIA ATÉ A AUTORA PLEITEAR DANOS MATERIAIS, POIS A AUTORA INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO E TEVE GASTOS PARA COM O PROTESTO REALIZADO FORA DA PRAÇA DE PAGAMENTO.
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS NÃO PATRIMONIAIS PROPOSTA POR TECELAGEM GUELFI LTDA EM FACE DE COTTONORTH TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A, PARA APENAS DECLARAR NULO O PROTESTO REALIZADO EM RELAÇÃO ÀS DUPLICATAS RELACIONADAS ÀS FLS. 05/06 NO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO NOTARIAL.
CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DAS DESPESAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), CONFORME O ART. 20, § 4º DO CPC.
PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.
EXPEÇA-SE OFÍCIO AO REFERIDO CARTÓRIO DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA DECISÃO.
ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

142522 - 2003 \ 467.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA BICALHO DA S. CAMOLESI
ADVOGADO: LUCIANA BENASSI GOMES
ADVOGADO: ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROCESSO Nº 467/2003.
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
REQUERIDA: VERA LÚCIA BICALHO DA S. CAMOLESI.
SENTENÇA
UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA EM DESFAVOR DE VERA LÚCIA BICALHO DA S. CAMOLESI, TAMBÉM QUALIFICADA, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:
QUE AUTORA E RÉ FIRMARAM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA MODALIDADE PRÉ-PAGAMENTO, SOB O Nº 6056, POR INTERMÉDIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTEP;
ASSIM, A AUTORA DISPONIBILIZOU PARA A RÉ, UMA RELAÇÃO DE MÉDICOS COOPERADOS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E SERVIÇOS AUXILIARES, TENDO DELES SE UTILIZADO, E CONFORME AUTORIZAÇÃO E CHEQUE CAUÇÃO DA RÉ, A AUTORA EMITIU DUAS FATURAS NOS VALORES DE R$ 8.536,22 E R$ 5.230,89, VENCIDAS EM 20/12/2001 E 15/02/2002, RESPECTIVAMENTE, ESTANDO À RÉ INADIMPLENTE QUANTO A AMBAS AS FATURAS.
A RÉ DEVIDAMENTE CITADA APRESENTOU DEFESA ALEGANDO PRELIMINARMENTE A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA E A INÉPCIA DA INICIAL, QUANTO AO MÉRITO ADUZ A AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE AS FATURAS E OS DEMONSTRATIVOS DE COBRANÇA, A ABUSIVIDADE DA COBRANÇA, ERRO NA CORREÇÃO MONETÁRIA, PUGNA PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.
QUANTO AO MÉRITO ADUZ A FALTA DE RELAÇÃO ENTRE AS FATURAS E OS DEMONSTRATIVOS DE COBRANÇA, ASSEVERA QUE AS FATURAS FORAM EMITIDAS UNILATERALMENTE E INFORMA QUAIS FORAM OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITAIS UTILIZADOS PELA RÉ, AINDA, ARGÜI ABUSIVIDADE, A FALTA DE NEXO DO VALOR COBRADO PELA AUTORA E ERRO NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, PUGNA PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.
TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA ONDE VISA A REQUERENTE O RECEBIMENTO DE R$ 24.715,78 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), ATUALIZADOS, PROVENIENTES DO CUSTO OPERACIONAL COM A USUÁRIA DEPENDENTE DO PLANO DE SAÚDE.
O DESLINDE NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ASSIM, ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE.
APRECIO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA RÉ:
A) DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL:
ARGUMENTA A RÉ QUE O AUTOR CARECE DE INTERESSE-NECESSIDADE PROCESSUAL, ALEGA QUE IGNORAVA A EXISTÊNCIA DAS FATURAS TRAZIDAS AOS AUTOS, POIS NUNCA FORAM COBRADAS.
EM QUE PESE TAIS ALEGAÇÕES, NÃO MERECEM SER ACOLHIDAS, ORA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS SÃO CLAROS DE QUE O VALOR DEVIDO EM DECORRÊNCIA DO ADIANTAMENTO EFETUADO PELO AUTOR PARA O ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR É DEVIDO PELA RÉ E SERIAM COBRADOS, PARA TANTO FORA PRESTADA A CAUÇÃO (FLS. 34), CHEQUE EMITIDO PELO MARIDO DA RÉ, BEM COMO PREENCHIDAS A GUIA DE SERVIÇO ONDE CONSTA O VALOR ORÇADO DOS SERVIÇOS (FLS. 32, ASSINADO PELA RÉ) E O ORÇAMENTO (FLS. 35, ASSINADO PELO MARIDO DA RÉ).
ADEMAIS, NADA IMPEDIA QUE A REQUERIDA QUITASSE SUAS OBRIGAÇÕES COM A REQUERENTE DO ANO DE 2001 (DATA DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO) OU 2004 (DATA DA SUA EFETIVA CITAÇÃO) ATÉ A PRESENTE DATA, JÁ POSSIBILITADO ENTRE AS PARTES MOMENTO PARA TRANSIGIR. ASSIM, A BUSCA PELA PRETENSÃO JUDICIAL É NECESSÁRIA.
ASSIM, A ARGÜIÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, COM BASE NA ANÁLISE ABSTRATA NA CAUSA DE PEDIR EXPOSTA NA INICIAL, NOS TERMOS DA TEORIA DA ASSERÇÃO, VISLUMBRA-SE NITIDAMENTE A NECESSIDADE, A UTILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA REQUERENTE NA PRESENTE DEMANDA, ELEMENTOS ESTES QUE CONSUBSTANCIA O INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA.
B) DA INÉPCIA DA INICIAL:
DEVE SER AFASTADA, É EVIDENTE QUE O PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR FORAM DEDUZIDOS CONTRA A TITULAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE FATURAS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO MESMO. ESTANDO NARRADO NA INICIAL A CAUSA DE PEDIR: ..."A AUTORA, COLOCOU A DISPOSIÇÃO DA RÉ, UMA RELAÇÃO DE MÉDICOS COOPERADOS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E SERVIÇOS AUXILIARES, E ESTA DELES SE UTILIZOU SEGUNDO SUAS NECESSIDADES. EM FUNÇÃO DE TER CUMPRIDO A SUA PARTE, E EM ESPECIAL POR ATENDIMENTO EM CUSTO OPERACIONAL, NA USUÁRIA DEPENDENTE LEISSA L. B. CAMOLESI, CONFORME AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E CHEQUE CAUÇÃO ANEXOS A PRESENTE, A AUTORA EMITIU AS FATURAS..."
NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA INICIAL, POIS ESTA SATISFEZ NATURALMENTE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, SENDO PLENAMENTE POSSÍVEL O JULGAMENTO DA DEMANDA, BEM COMO EM NADA PREJUDICOU A DEFESA DO REQUERIDO, OS AUTOS VÊM DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM TAL SITUAÇÃO, RESTAM, POR ESSAS RAZÕES, DEMONSTRADOS COM CLAREZA OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEMANDA.
C) QUANTO AO MÉRITO:
NOS TERMOS DE JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ, "O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS CONSIDERAÇÕES DAS PARTES, BASTANDO QUE DECIDA A QUESTÃO POR INTEIRO E MOTIVADAMENTE" (RESP 415.706/PR, 4ª TURMA, RELATOR MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 12.08.2002).
CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS AS FATURAS COBRADAS SE ORIGINARAM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE INTERCÂMBIO ENTRE DUAS UNIMEDS DA FEDERAÇÃO, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA "IX" DO CONTRATO DE FLS. 121/129.
EM FACE DA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA EM QUE SE ENCONTRAVA A DEPENDENTE DO PLANO DE SAÚDE, EM RAZÃO DE SUA ENFERMIDADE E DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ATRAVÉS DE RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA, A FAMÍLIA DA PACIENTE SE VIU OBRIGADA A ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA AUTORA E EMITIR O CHEQUE CAUÇÃO DE FLS. 34, PARA REALIZAR O TRATAMENTO EM HOSPITAL QUE ATENDESSE A SUA NECESSIDADE.
RESTOU CLARAMENTE DEMONSTRADO QUE A FILHA DA RÉ MESMO SUBMETIDA A DIVERSOS EXAMES E A CIRURGIA CUSTEADO PELA REQUERENTE NÃO SE RECUPEROU DA ENFERMIDADE QUE A ACOMETIA, ERA NECESSÁRIA QUE ENFRENTASSE O TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA SUPRA, NÃO DISPONÍVEL NESTA CAPITAL À ÉPOCA DOS FATOS.
RESSALTA-SE QUE O CONTRATO PREVÊ A COBERTURA DE PROCEDIMENTO DA QUAL FOI SUBMETIDA À FILHA DA REQUERIDA, NO CASO INDISPONÍVEL NESTA CIDADE, RESTA ÓBVIO QUE TAL PROCEDIMENTO SOMENTE PODERIA SER FEITO EM UNIDADE HOSPITALAR DE ALTO PADRÃO, OU NOS DIZERES CONTRATUAIS "ALTO CUSTO".
SE A ENFERMIDADE ESTÁ COBERTA PELO SEGURO, NÃO PODE O SEGURADO OU DEPENDENTE ABSTER-SE DE INTERNAR-SE OU SUBMETER-SE AO TRATAMENTO EXTREMAMENTE NECESSÁRIO EM RAZÃO DE UMA RESTRIÇÃO CONTIDA EM UMA CLÁUSULA QUE VEDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPITAIS QUE POSSUEM UMA TABELA DIFERENTE DA ESTIPULADA PELO PLANO DE SAÚDE.
DESSA FORMA, NÃO PODE A SEGURADORA, FRAGILIZADO O SEGURADO PELA DOENÇA REPENTINA, IMPOR CONDIÇÕES PARA QUE ESTE SEJA INTERNADO, ESTAMOS DIANTE DO DIREITO À VIDA E A MANUTENÇÃO A SAÚDE, QUE DEVEM PREVALECER SOBRE ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS QUE LHE LIMITEM A SUA ABRANGÊNCIA.
TAL ESPÉCIE DE DIREITO É GUARNECIDO POR NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, ALOJADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NA LEI QUE REGULAMENTA OS PLANOS DE SAÚDE.
ASSIM, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA EM QUESTÃO VERSA SOBRE RELAÇÃO DE CONSUMO, O CDC CONSIDERA NULAS DE PLENO DIREITO, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE RESTRINJAM "DIREITOS OU OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS INERENTES À NATUREZA DO CONTRATO, DE TAL MODO A AMEAÇAR SEU OBJETO OU O EQUILÍBRIO CONTRATUAL".
É CERTO QUE ESTAMOS DIANTE DE UMA CLÁUSULA ABUSIVA, SENDO, POR ESSA RAZÃO NULA, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E AO ART. 51, IV DO CDC, POIS NÃO HÁ COMO ADMITIR CLÁUSULA QUE IMPÕE LIMITAÇÃO AOS POUCOS HOSPITAIS QUALIFICADOS PARA O PROCEDIMENTO QUE ORIGINOU AS FATURAS, ORA COBRADAS.
ESTABELECE O ART. 51, DO CDC: "SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: IV – ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU EQÜIDADE".
POR DERRADEIRO SE O CONTRATO PREVÊ ESTE TRATAMENTO, E NA CIDADE ONDE RESIDE O PACIENTE NÃO EXISTE CONDIÇÕES DE EFETUAR A CONTENDO OS SERVIÇOS, DEPENDENDO DE SAÍDA DO SEU LOCAL PARA UM CENTRO MAIS AVANÇADO EM TERMOS MÉDICOS, COMO RISCO ORIUNDO DE TODO NEGÓCIO JURÍDICO, TEM A REQUERENTE OBRIGAÇÃO INQUESTIONÁVEL DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS MESMO QUE ALÉM DA TABELA MÉDICA.
NESSE SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PLANO DE SAÚDE - CLÁUSULA COM RESTRIÇÃO DE COBERTURA DE INTERNAÇÃO E/OU CIRURGIA EM HOSPITAL QUE UTILIZA TABELA PRÓPRIA - ALTO CUSTO - SITUAÇÃO DE URGÊNCIA COMPROVADA - ANEURISMA - NECESSIDADE DE CIRURGIA EM HOSPITAL ESPECIALIZADO - CLÁUSULA ABUSIVA - NULIDADE - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. TEM-SE COMO ABUSIVA E POR CONSEQÜÊNCIA NULA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 51 DO CDC, CLÁUSULA CONTRATUAL DE PLANO DE SAÚDE QUE IMPÕE AO SEGURADO A ABSTENÇÃO DE SE INTERNAR OU SUBMETER-SE A CIRURGIA DE EXTREMA NECESSIDADE E COMPLEXIDADE EM VIRTUDE DE RESTRIÇÃO CONTRATUAL VEDANDO AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÕES E/OU CIRURGIAS EM HOSPITAIS DE "ALTO CUSTO" QUE UTILIZAM TABELA DE SERVIÇOS DIFERENCIADA DA ESTIPULADA PELO PLANO DE SAÚDE. AS CLÁUSULAS QUE IMPLIQUEM EM LIMITAÇÃO DE DIREITO DO CONSUMIDOR DEVERÃO SER REDIGIDAS COM DESTAQUE, PERMITINDO SUA IMEDIATA E FÁCIL COMPREENSÃO, CONFORME DISPÕE O § 4º DO ARTIGO 54 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA. (TJMT - RAC Nº 14764/2005, REL. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO)
RESSALTA-SE, AINDA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL, A EMINENTE CARACTERIZAÇÃO DE VÍCIO DO NEGÓCIO JURÍDICO, PREVISTA NO ART. 156 DO DIPLOMA LEGAL, IN VERBIS:
ART. 156. CONFIGURA-SE O ESTADO DE PERIGO QUANDO ALGUÉM, PREMIDO DA NECESSIDADE DE SALVAR-SE, OU A PESSOA DE SUA FAMÍLIA, DE GRAVE DANO CONHECIDO PELA OUTRA PARTE, ASSUME OBRIGAÇÃO EXCESSIVAMENTE ONEROSA.
PELAS RAZÕES EXPOSTAS, EM FACE DO PATENTE CARÁTER ILEGAL E IMORAL DA COBRANÇA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, PARA CONDENAR A REQUERENTE UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 20% DO VALOR DA CAUSA.
P.R.I.
CUIABÁ – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM DESPACHO

28440 - 2004 \ 1.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA
RÉU(S): TRANSCARAMORI TRANSPORTES ROD. DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
DESPACHO: AUTOS 001-2004
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I - INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.
II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
III –CUMPRA-SE.

204118 - 2005 \ 46.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): VALMIR BOTÁSSIO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – INDEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS.54/56, EM RELAÇÃO A PENHORA PELO SISTEMA BACEN – JUD, VISTO QUE ESTE JUÍZO AINDA NÃO SE ENCONTRA CADASTRADO NO SISTEMA, E POR CONSEQÜÊNCIA, IMPOSSÍVEL O DEFERIMENTO DA PENHORA ON LINE.
II - EXPEÇA-SE OFÍCIO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO O ROL DE PATRIMÔNIO DO EXECUTADO.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2006/108

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

24565 - 1999 \ 4855.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): HABITACIONAL ADM. DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ TERCIO OKAMURA DA ALMEIDA
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
RÉU(S): ANTÔNIO RAPHAEL COUTO CURVO
RÉU(S): ELLEN MAIA DEZAN
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

SEM VALOR COMERCIAL

ADVOGADO: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
INTIMAÇÃO: PARA AUTOR MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

226362 - 2005 \ 357.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): CRIS RODRIGO DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.51.

236028 - 2006 \ 125.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUIZ DE OLIVEIRA BORBA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.41.

25670 - 1997 \ 3601.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
AUTOR(A): FRANCISCO TADEU CARLOTO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
RÉU(S): JOAQUIM DIAS FERREIRA
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A QUANTIA DE 10,04 PARA A CONTADORA REFERENTE A CONTA DE CUSTAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

52623 - 2002 \ 12.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA
AUTOR(A): MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: RENATO OLÍVIO DE SOUZA
ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: RENATA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO NÓBREGA
RÉU(S): HABITACIONAL ADM. DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ TÉRCIO OKAMURA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA E MARILENE A. C. DE MIRANDA.
REQUERIDO: HABITACIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
SENTENÇA
VISTOS, ETC...
JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA E MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PROPUSERAM A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM DESFAVOR DA HABITACIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, TAMBÉM QUALIFICADA.
ADUZIRAM OS REQUERENTES EM SUA EXORDIAL (FLS 5/16), QUE EM SETEMBRO DE 1997 PRESTARAM FIANÇA A UM CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE UM ANO CELEBRADO ENTRE O SR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA E A SRª SANDRA CORREA MOURA, SENDO O IMÓVEL ADMINISTRADO PELA REQUERIDA. SUSTENTARAM QUE FINDO O PRAZO CONTRATADO, RESOLVERAM AS PARTES PRORROGAREM TACITAMENTE A LOCAÇÃO SEM SUAS ANUÊNCIAS. INFORMARAM QUE O IMÓVEL FOI DESOCUPADO EM MARCO DE 2000, E QUE A REQUERIDA ALEGOU QUE O IMÓVEL NECESSITA DE REPAROS. ADUZIRAM QUE A REQUERIDA AJUIZOU AÇÃO DE COBRANÇA (AUTOS 870/2001) QUE TRAMITOU PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO. APONTARAM INÚMERAS IRREGULARIDADES NAQUELES AUTOS, INCLUSIVE NOTICIANDO O FALECIMENTO DA LOCADORA ANTES MESMO DA PROPOSITURA DAQUELA AÇÃO. RELATARAM QUE AQUELE PROCESSO FOI EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA QUALQUER DÍVIDA EM RELAÇÃO A REQUERIDA. ASSEVERARAM QUE MESMO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A REQUERIDA INCLUIU SEUS NOMES NO SPC, O QUE LHE OCASIONARAM GRANDE FRUSTRAÇÃO. COMPLEMENTARAM OS REQUERENTES QUE OS RESTRITIVOS MACULAM INCLUSIVE A IMAGEM DA EMPRESA CONCREMAX, POR SEREM OS ÚNICOS DETENTORES DO CAPITAL SOCIAL. ALEGARAM QUE EM DECORRÊNCIA DA NEGATIVAÇÃO, SUA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA JUNTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A FICOU PREJUDICADA. ARGUMENTARAM SER DEVIDO UMA INDENIZAÇÃO DE R$50.000,00 PARA CADA AUTOR.
REQUERERAM OS AUTORES A EXCLUSÃO DE SEUS CADASTROS JUNTO AO SPC E QUE SE ABSTENHA A REQUERIDA DE QUALQUER OUTRA PRÁTICA LESIVA A SEUS NOMES. POSTULARAM TAMBÉM A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. POR FIM, FORMULARAM O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 17/137.
LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS 159, CONTUDO REVOGADA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 165V/166, A QUAL DETERMINOU A EXCLUSÃO DOS NOMES DOS AUTORES DO CADASTRO DO SPC.
REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA (FLS 170)
RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 176/199. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, ADUZIU O REQUERIDO A INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA INSCRIÇÃO DO NOME DE INADIMPLENTES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SUSTENTOU QUE NÃO AGIU COM DOLO NA INCLUSÃO DOS NOMES DOS AUTORES NO SPC, SE JUSTIFICANDO QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO DA SENTENÇA EM DECORRÊNCIA DA RENÚNCIA DE SUA ANTIGA ADVOGADA. ARGUMENTOU TAMBÉM QUE NÃO HOUVE COISA JULGADA MATERIAL NOS AUTOS QUE TRAMITOU NO JUIZADO DO PLANALTO, EM DECORRÊNCIA DE EQUIVOCO COMETIDO POR AQUELE MAGISTRADO. ASSEVEROU TAMBÉM QUE NAQUELE PROCESSO NÃO HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA DOS RÉUS, ORA AUTORES. ARTICULOU AINDA QUE INEXISTE DANO MORAL, NOTICIANDO QUE OS AUTORES SÃO DEVEDORES SOLIDÁRIOS DA LOCADORA. INFORMOU QUE OS REQUERENTES TIVERAM CONDIÇÕES DE EVITAR O DANO COM A ALUDIDA NOTIFICAÇÃO ENVIADA. SUSTENTOU QUE NÃO HOUVE DEPRECIAÇÃO DA IMAGEM DOS AUTORES PERANTE A SOCIEDADE EM QUE VIVE. CONTESTOU O VALOR SUGERIDO COMO INDENIZAÇÃO. AO FINAL, REQUEREU PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 200/210.
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 214/216.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 17/11/2004, ÀS 15H, MOMENTO EM QUE RESTOU FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. TERMO ÀS FLS 226.
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
DELIMITAÇÃO DA DEMANDA
ANALISANDO A ALEGAÇÃO DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSO O FATO DOS REQUERENTES SEREM FIADORES DE UM CONTRATO DE LOCAÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO (1997 À 1998), DE UM IMÓVEL ADMINISTRADO PELA REQUERIDA. NÃO DIVERGEM TAMBÉM QUANTO A PRORROGAÇÃO TÁCITA DO CONTRATO, SEM A ANUÊNCIA DOS REQUERENTES. RESTOU AINDA INCONTROVERSO QUE O IMÓVEL FOI DESOCUPADO EM 2000 E QUE EXISTEM POSSÍVEIS REPAROS A SEREM FEITOS, O QUE MOTIVOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA NO JUIZADO DO PLANALTO E A INCLUSÃO DOS NOMES DOS REQUERES NO SPC.
TODAVIA, EM QUE PESEM OS FATOS INCONTROVERSOS VENTILADOS, VISLUMBRA-SE, QUE AS PARTES DIVERGIRAM QUANTO A EXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO, DA CULPA OU DOLO, E DO DANO.
DIANTE DA CONTROVÉRSIA FÁTICA FIXADA NOS AUTOS, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA PERTINENTE.
RESPONSABILIDADE CIVIL
DESTARTE, CONSIDERANDO OS PLEITOS INDENIZATÓRIOS, COM ESPEQUE A EXEGESE DOS ARTIGOS 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, INICIO O EXAME DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL, QUE SE ENCONTRAM CONTROVERTIDOS.
ATO ILÍCITO
ANTES DE MAIS NADA, IMPÕE RESSALTAR NOVAMENTE QUE OS REQUERENTES FORAM FIADORES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRAZO PRÉ-FIXADO E DETERMINADO DE UM ANO, CONTUDO SENDO ESTE PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO.
NÃO OBSTANTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL (LOCAÇÃO), O CONTRATO ACESSÓRIO DE FIANÇA, NÃO SE PRORROGOU AUTOMATICAMENTE, VISTO QUE SUA INTERPRETAÇÃO DEVE SER FEITA DE FORMA RESTRITIVA, COMO BEM VATICINA O ARTIGO 819 DO CÓDIGO CIVIL.
A MATÉRIA JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA NO EGRÉGIO STJ (SÚMULA 214), AFIRMANDO EXPRESSAMENTE QUE "O FIADOR NA LOCAÇÃO NÃO RESPONDE POR OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ADITAMENTO AO QUAL NÃO ANUIU".

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO. FIANÇA. EXONERAÇÃO DO FIADOR QUE NÃO ANUIU AO CONTRATO. RECURSO QUE NÃO AFASTA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. 1. O TERMO AD QUEM 'ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES', PARA O CONTRATO DE FIANÇA, TRADUZ-SE NA TENTATIVA DE AVENÇAR O FIADOR QUE ANUIU A UM CONTRATO DETERMINADO, PELO TEMPO QUE CONVIER A LOCADOR E LOCATÁRIO, OU SEJA, POR PRAZO INDETERMINADO, O QUE NÃO SE ADMITE. 2. O CONTRATO ACESSÓRIO DE FIANÇA OBEDECE À FORMA ESCRITA, É CONSENSUAL, DEVE SER INTERPRETADO RESTRITIVAMENTE E NO SENTIDO MAIS FAVORÁVEL AO FIADOR. DESTARTE, A PRORROGAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA, DESOBRIGA O FIADOR QUE NÃO ANUIU. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ AGRG NO AG 481.030/RJ, REL. MIN. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, JULGADO EM 20.05.2003, DJ 30.06.2003 P. 292) GRIFOS ACRESCIDOS.
PELO EXPOSTO, CONCLUI-SE QUE OS REQUERENTES NUNCA TIVERAM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS VALORES DECORRENTE DO LAPSO POSTERIOR AO CONTRATO DE FIANÇA.
NESTA ESTEIRA DE RACIOCÍNIO, TORNA-SE EVIDENTE QUE A INCLUSÃO DOS REQUERENTES NO ROL DE INADIMPLENTES DO SPC, CONSUBSTANCIOU ATO ILÍCITO.
POR COROLÁRIO, TORNA-SE IRRELEVANTE QUALQUER DISCUSSÃO QUANTO ÀS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NOS AUTOS 870/2001 QUE TRAMITOU NO JUIZADO ESPECIAL DO BAIRRO PLANALTO.

CULPA
INEQUÍVOCA A CULPA DA REQUERIDA NA MODALIDADE DE NEGLIGÊNCIA E/OU IMPERÍCIA.
POR SE TRATAR A REQUERIDA DE UMA IMOBILIÁRIA, PRESUMÍVEL QUE TINHA PLENO CONHECIMENTO DO POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ EXARADO NA SÚMULA 214, CONTUDO, MESMO SABENDO DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DOS REQUERENTES, CRIOU RESTRITIVOS EM SEUS NOMES.
RESSALTO AINDA, QUE O SIMPLES FATO DOS REQUERENTES TER SE OMITIDO EM QUALQUER PROVIDÊNCIA AO RECEBER A NOTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO NO SPC, EM NADA EXIME A CULPA DA REQUERIDA.
DANO
QUANTO AO DANO, EM QUE PESE SER DOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA, QUE O DANO MORAL SE PRESUME, A ASSERTIVA SE REPORTA APENAS AO DANO MORAL SUBJETIVO.
COMO BEM CLASSIFICA O ILUSTRE JURISTA MIGUEL REALE, O DANO MORAL SE DÍVIDA EM DUAS ESPÉCIES, O DANO MORAL OBJETIVO E O DANO MORAL SUBJETIVO, O PRIMEIRO ATINGINDO A DIMENSÃO MORAL DA PESSOA NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE, ENVOLVENDO O DANO DE SUA IMAGEM. JÁ O DANO MORAL SUBJETIVO, SE CORRELACIONA COM O MAL SOFRIDO PELA PESSOA EM SUA SUBJETIVIDADE, EM SUA INTIMIDADE PSÍQUICA, SUJEITA À DOR OU SOFRIMENTO INTRANSFERÍVEL PORQUE LIGADOS A VALORES DE SEU SER SUBJETIVO, QUE O ILÍCITO VEIO PENOSAMENTE SUBVERTER, EXIGINDO INEQUÍVOCA REPARAÇÃO.
DESTA FORMA, POR SE TRATAR O DANO MORAL SUBJETIVO DE SENTIMENTOS HUMANOS, DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO POR MEIO DAS PROVAS PROCESSUAIS, A LESÃO É DENOMINADA DE DAMNUM IN RE IPSA (DANO PRESUMIDO), CONTUDO, SENDO NECESSÁRIO A PROVA DO DANO MORAL OBJETIVO, COMO SE POSICIONA O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:
RESPONSABILIDADE CIVIL. RESTRIÇÃO CREDITÍCIA. DANO MORAL. I - O ATO ILÍCITO POR SI SÓ JÁ DEPURA A INDENIZABILIDADE. II - INEXISTINDO A PROVA DA REPERCUSSÃO NEGATIVA NO MEIO EM QUE VIVE, VISÍVEL A PERDA DE PARTE DE SUA PRETENSÃO ATENDENDO-SE TÃO-SOMENTE O ABALO PRESUMIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ, 3ª TURMA, REL. MIN. ASFOR ROCHA, RESP. 009485/PR, IN TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL, EDITORA RT, 2001). GRIFOS ACRESCIDOS
EMENTA CIVIL. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. FIXAÇÃO. NA FIXAÇÃO DO DANO MORAL, É NECESSÁRIA A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DA REPERCUSSÃO NEGATIVA DO ATO ILÍCITO NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE O OFENDIDO (DANO MORAL OBJETIVO), SOB PENA DE RECONHECIMENTO APENAS DA LESÃO PSICOLÓGICA (DANO MORAL SUBJETIVO). (TJRO - TRIBUNAL PLENO - 02.009196-6 EMBARGOS INFRINGENTES - RELATOR DES. ROWILSON TEIXEIRA. JULGAMENTO 05/05/2003) GRIFOS ACRESCIDOS
NESTE DIAPASÃO, COM FULCRO AO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SE TRATAR DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR, IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DO DANO OBJETIVO, APENAS.
COMPULSANDO OS AUTOS, ALÉM DA PROVA DO RESTRITIVO COLACIONADA ÀS FLS 18/19, FOI TAMBÉM COLACIONADO ÀS FLS 20, DOCUMENTOS QUE POSSIVELMENTE COMPROVAM O DANO MORAL OBJETIVO.
CONTUDO, NO USO DAS REGRAS DE LIVRE CONVENCIMENTO (ARTIGO 131 DO CPC), CORROBORADO COM A EXPRESSA IMPUGNAÇÃO POR PARTE DA REQUERIDA, ENTENDO QUE INSUFICIENTE O ALUDIDO DOCUMENTO COMO PROVA DO DANO OBJETIVO, SENDO IMPRESCINDÍVEL SUA CONFIRMAÇÃO POR MEIO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. ASSIM, POR FALTA DE PROVA ROBUSTA, ENTENDO QUE O REQUERENTE NÃO EXAURIU SEU ENCARGO PROBATÓRIO, O QUE NOS LEVA A DESCONSIDERAR A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL OBJETIVO.
EM QUE PESE A INEXISTÊNCIA DE DANO OBJETIVO, ENCONTRA-SE CONSUBSTANCIADO O DANO EM SUA ESFERA SUBJETIVA, VISTO QUE, PRESUME-SE A ANGUSTIA, ANSIEDADE, TRISTEZA, DENTRE OUTROS SENTIMENTOS INDESEJÁVEIS SUPORTADOS PELOS REQUERENTES EM DECORRÊNCIA DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA.
DESTARTE, INDEPENDENTEMENTE DA REPERCUSSÃO PÚBLICA DOS EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO NO SPC, PRESUMÍVEL, MESMO QUE EM PROPORÇÃO ÍNFIMA, QUE A PRESENTE SITUAÇÃO, CONSUBSTANCIOU DANO MORAL AOS REQUERENTES EM SEU ASPECTO SUBJETIVO.

O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, NÃO DESTOA DESTE POSICIONAMENTO, MANIFESTANDO QUE A SIMPLES INSCRIÇÃO ERRÔNEA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, JÁ CONCEDE ENSEJO PARA CARACTERIZAÇÃO DO DANO SUBJETIVO:
E M E N T A: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME DE CONSUMIDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO. PRECEDENTE INSCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO E DA VERBA SUCUMBENCIAL. SENTENÇA MANTIDA. I - RECURSO PRINCIPAL. A INSCRIÇÃO ERRÔNEA DO NOME DE CONSUMIDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO GERA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, INDEPENDENTEMENTE DO MESMO POSSUIR PRECEDENTE ANOTAÇÃO EM SEU NOME POR OUTROS ESTABELECIMENTOS. TAL REGISTRO ANTERIOR NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR A RESPONSABILIDADE DE QUEM PROMOVE, INJUSTA E INDEVIDAMENTE, NOVA INSCRIÇÃO DO AUTOR NO SPC, POIS CASO FOSSE OUTRO O ENTENDIMENTO, ESTARIA SE PRESTIGIANDO A CONDUTA ILÍCITA DA RÉ. II - NA LINHA DE ABALIZADA DOUTRINA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA, AO CONTRÁRIO DO DANO MATERIAL, O DANO MORAL, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA, NÃO SE COMPADECE COM A PROVA DO PREJUÍZO, PRESCINDINDO MESMO DE TAL COMPROVAÇÃO, VEZ QUE O MAL EXSURGE PRONTAMENTE DO FATO. ASSIM, QUANTO À OFENSA MORAL, BASTA PROVAR O ATO DANOSO, HAJA VISTA QUE SUAS CONSEQÜÊNCIAS SÃO PRESUMIDAS. (...) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL 20010110728713APC DF; ACÓRDÃO: 164739; ORGÃO JULGADOR: 3A TURMA CIVEL DATA: 04/11/2002; RELATOR: JERONYMO DE SOUZA; PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DF: 11/12/2002 PÁG: 54). GRIFOS ACRESCIDOS
E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO E INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NA SERASA- FATO QUE NOTORIAMENTE CAUSA LESÃO MORAL - DANO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. O PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO E INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NA SERASA, CAUSA INJUSTA AGRESSÃO À HONRA, CABENDO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ASSEGURADA PELO ART. 5º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESTES CASOS A LESÃO AO PATRIMÔNIO MORAL É NOTÓRIA E O DANO É PRESUMIDO, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR DA PROVA DO PREJUÍZO. (...). (TJMT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 25.762 - CAPITAL –5; JULGADO EM 04-4-01; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 25.762 – CAPITAL; RELATOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE) GRIFOS ACRESCIDOS
NESTE DIAPASÃO, INDISCUTÍVEL A PRESENÇA DO DANO.
NEXO CAUSAL
POR DERRADEIRO, AINDA ANALISANDO OS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL, OBSERVA-SE QUE, SE NÃO HOUVESSE A CONDUTA LESIVA DA REQUERIDA, INEXISTIRIA POR CONSEQÜÊNCIA, O DANO MORAL. COM ISSO, VÊ-SE MATERIALIZADO TAMBÉM O NEXO CAUSAL ENTRE O ATO E O DANO MORAL.
NESTES TERMOS, ESTANDO TRANSPARENTE A EXISTÊNCIA CUMULATIVA DOS PRESSUPOSTOS ACIMA ABORDADOS, MATERIALIZANDO A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DA REQUERIDA, POR COROLÁRIO, CONSUBSTANCIA-SE TAMBÉM SEU DEVER INDENIZATÓRIO.
QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL
DESTARTE, ESTANDO CERTO A EXISTÊNCIA DO DANO MORAL, RESTA AINDA QUANTIFICÁ-LO. PASSO AFERIR O QUANTUM.
NÃO OBSTANTE A CONSTATAÇÃO DO DANO MORAL SOFRIDO PELOS REQUERENTES, NÃO ENTENDO PROPORCIONAL À QUANTIA POR ELES SUGERIDA, OPORTUNIDADE EM QUE, DIANTE DOS CRITÉRIOS A SEGUIR ADUZIDOS, ATENUO O VALOR INDENIZATÓRIO EM SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ALMEJO QUE O VALOR INDENIZATÓRIO NÃO SEJA INEXPRESSIVO, NÃO CONSEGUINDO ASSIM REPARAR O DANO CAUSADO, BEM COMO, QUE SUFICIENTE, PARA QUE ATINJA SEU CARÁTER PEDAGÓGICO-PUNITIVO COMO MEIO DE COIBIR E DESESTIMULAR A PRÁTICA DE CONDUTAS QUE POSSAM RESULTAR NA OFENSA DE OUTROS CIDADÃOS.

TOMO TAMBÉM AS PRECAUÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA QUE NÃO SEJA PROJETADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
PARA QUE O VALOR ATRIBUÍDO NÃO DESTOE DE UMA QUANTIA JUSTA, TENHO COMO PARÂMETRO, O FATO DOS REQUERENTES SEREM EMPRESÁRIOS E DA REQUERIDA DE UMA IMOBILIÁRIA.
UTILIZO AINDA COMO SUSTENTÁCULO, A EXTENSÃO DO DANO (APENAS SUBJETIVO), CONSIDERANDO QUE ESTE SE TRATA DE UM DANO EM PROPORÇÃO MÍNIMA. SIRVO-ME COMO PARADIGMAS, EXEMPLOS COMO O FALECIMENTO DE UM ENTE QUERIDO, A PERDA OU DEFORMIDADE DE UM MEMBRO DO CORPO,

SEM VALOR COMERCIAL

SITUAÇÕES ESTAS COM TEOR DE LESÃO MUITO MAIS DEVASTADOR. OS EXEMPLOS CITADOS JUSTIFICARIAM LOGICAMENTE UMA INDENIZAÇÃO MORAL MAIS ELEVADA QUE A EXISTENTE NO CASO SUB EXAME.
ANTE AS PONDERAÇÕES REGISTRADAS E COM ESTEIO NO ARTIGO 5°, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, ENTENDO QUE RAZOÁVEL E SUFICIENTE PARA REPARAÇÃO DO DANO MORAL DE AMBOS OS REQUERENTES, E COIBIR A RÉ EM NOVA AFRONTA LESIVA, À IMPORTÂNCIA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA E MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA EM FACE DE HABITACIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
1) CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS 166, TORNANDO DEFINITIVOS SEUS EFEITOS, DEVENDO SER OFICIADO AO ÓRGÃO COMPETENTE COMUNICANDO QUE A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA NESTES AUTOS TORNOU-SE DEFINITIVA.
2) CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AOS REQUERENTES A IMPORTÂNCIA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO.
3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM A REQUERIDA ARCAR COM ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AOS REQUERENTES, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA.
4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
5) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P.R.I.C.

56372 - 2002 \ 72.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CAROL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
RÉU(S): PETRÔNIO FERREIRA FILHO - ME
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: CAROL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA. REQUERIDO: PETRONIO FERREIRA FILHO – ME.

AÇÃO MONITÓRIA
SENTENÇA
CAROL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, CONTRA PETRONIO FERREIRA FILHO – ME, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE É CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 11.573,70 (ONZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) ATUALIZADO DO VALOR ORIGINAL DE R$ 9.578,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS), ORIUNDO DE SEIS CHEQUES DE SUA EMISSÃO E, QUE INOBSTANTE AS TENTATIVAS PERPETRADAS NO SENTIDO DE RECEBER O REFERIDO VALOR NÃO FOI POSSÍVEL DIANTE DAS REITERADAS NEGATIVAS DO REQUERIDO.
COM A PETIÇÃO INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/30.
RECEBIDA A INICIAL (FLS. 35), FOI O REQUERIDO, DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 39), INTERPONDO EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA ÀS FLS. 40/43, ALEGANDO QUE O EMBARGADO NÃO COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS ENTRE AS PARTES, SENDO CERTO QUE, OS TÍTULOS COBRADOS SÃO PROVENIENTES DE AGIOTAGEM. ADUZIU TAMBÉM A AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO, O QUE TORNA A DÍVIDA ILÍQUIDA, INCERTA E INEXIGÍVEL. AFIRMOU ESTAR HAVENDO A COBRANÇA DE JUROS EXTORSIVOS E EXORBITANTES. POR FIM, ASSEVEROU O EMBARGANTE QUE QUEM REALMENTE DEVE OS CHEQUES É O SENHOR EDMIR MOREIRA, DENUNCIANDO-O À LIDE. PROTESTOU PELA PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.
O REQUERENTE MANIFESTOU-SE SOBRE OS EMBARGOS ÀS FLS. 69/77, ALEGANDO QUE OS TÍTULOS FORAM TODOS JUNTADOS COM SUAS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DE ACORDO COM O SITE DO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, RECHAÇANDO ASSIM AS INFUNDADAS ARGÜIÇÕES DE FALTA DE ATUALIZAÇÃO E EXCESSO DE EXECUÇÃO. ADUZ QUE O REQUERIDO QUER VALER-SE DE SUBTERFÚGIOS PARA NÃO PAGAR A DÍVIDA E AINDA, QUE A DENUNCIAÇÃO A LIDE É INCOMPATÍVEL COM AÇÃO MONITÓRIA. PROTESTOU PELA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS.
EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR (FLS. 82) AS PARTES NÃO SE COMPUSERAM.
NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI COLHIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA QUE TAMBÉM CONSIGNOU SUA SUSTENTAÇÃO ORAL.
POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE DIREITO VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PELO QUE PASSO A DECIDIR. É O RELATÓRIO.
DECIDO.
TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.102A COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.079/95, NA QUAL O AUTOR PRETENDE O RECEBIMENTO DE CRÉDITO NA IMPORTÂNCIA DE R$ 11.573,70 (ONZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, REFERENTE AO DÉBITO REPRESENTADO PELOS TÍTULOS JUNTADOS COM A INICIAL.
PRIMEIRAMENTE PASSO A ANALISAR A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE ONDE AFIRMA QUE A AUSÊNCIA DA PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, TORNA A DÍVIDA ILÍQUIDA, INCERTA E INEXIGÍVEL. ENTRETANTO, EVIDENTEMENTE QUE A REFERIDA PLANILHA NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DE AÇÃO MONITÓRIA, MAS, TÃO-SOMENTE, DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. E MESMO QUE ASSIM NÃO FOSSE, O EMBARGADO ÀS FLS. 25/30 JUNTOU OS DEMONSTRATIVOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RETIRADOS DO SITE DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. POR ESSA RAZÃO, DEVEM SER REFUTADAS AS ALEGAÇÕES DE FALTA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS.
POR OUTRO VÉRTICE, ENTENDO QUE DA MESMA FORMA NÃO MERECEM PROSPERAR OS ARGUMENTOS DE QUE ESTÃO SENDO COBRADOS JUROS EXTORSIVOS E EXORBITANTES, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS DE FL. 25/30 DEMONSTRAM A FORMA E OS ÍNDICES UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO, SENDO OS ÍNDICES DO CÁLCULO DISPONIBILIZADO PELO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, SÃO OS MESMO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO NOSSO ESTADO, OU SEJA, CORREÇÃO PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO DE EXECUÇÃO.

QUANTO À ARGÜIÇÃO DO EMBARGANTE NO SENTIDO DE QUE A ORIGEM DA DÍVIDA É UM EMPRÉSTIMO COM COBRANÇA DE JUROS EXCESSIVOS, CARACTERIZANDO AGIOTAGEM, NÃO VEIO MINIMAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS, TENDO PERMANECIDO SOMENTE EM MERAS ALEGAÇÕES.
COM EFEITO, NÃO BASTA A MERA ALEGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR NO SENTIDO DE HAVER A COBRANÇA DE JUROS EXCESSIVOS PARA DESCONSTITUIR O SEU DÉBITO, REPASSANDO AO CREDOR O ÔNUS DE COMPROVAR QUE NÃO INCIDIU NA PRÁTICA DE AGIOTAGEM.
A VENCER TAL TESE TODO E QUALQUER TÍTULO EM COBRANÇA PASSARIA A TER COMO PRESSUPOSTO A PROVA DA AUSÊNCIA DE EXCESSOS.
SE EXISTENTES AO MENOS INDÍCIOS CONFIÁVEIS DESTA PRÁTICA, EFETIVAMENTE HAVERIA DE SE PRESERVAR A BOA-FÉ E TRANSFERIR AO CREDOR O ÔNUS DA PROVA O QUE, PORÉM, NÃO VERIFICO NO CASO DOS AUTOS.

NESSE MESMO SENTIDO:
"APELAÇÃO. MONITÓRIA. AGIOTAGEM. ÔNUS DA PROVA. ACORDO SUSPENSIVO E NOVAÇÃO. 1.(...). 2.AGIOTAGEM. MEDIDA PROVISÓRIA QUE PROCLAMA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SOMENTE APLICÁVEL QUANDO A PARTE TROUXER INDÍCIOS DE VEROSSIMILHANÇA DE SEU DIREITO, O QUE NO CASO CONCRETO NÃO SE EVIDENCIA. DO CONTRÁRIO, ATÉ MESMO UM TÍTULO EXTRAJUDICIAL PODERÁ SER DESCONSTITUÍDO SOB A MERA ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. 3.(...). APELO DO RÉU-EMBARGANTE IMPROVIDO." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70004435939, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, JULGADO EM 03/04/2003).
NÃO DESCONHEÇO QUE EM CASOS COMO O PRESENTE, ONDE A ALEGAÇÃO É DE QUE OS TÍTULOS SE PRESTAVAM À GARANTIA DE PAGAMENTO COM SUSPEITA DE AGIOTAGEM, A PROVA DEVE SER APRECIADA COM A DEVIDA GRADUAÇÃO, UMA VEZ QUE DIFICILMENTE HÁ DOCUMENTOS QUE CORPORIFIQUEM A COBRANÇA DE JUROS.
PORÉM, AO CONCRETO, OS ELEMENTOS TRAZIDOS NOS EMBARGOS SÃO EXTREMAMENTE FRACOS. DESTARTE, CORPORIFICADO O CRÉDITO EM FAVOR DO EMBARGADO ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 18/24 E NÃO APRESENTADO PELO EMBARGANTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO ALEGADO, OU AO MENOS INDÍCIOS DA PRÁTICA USURÁRIA, TENHO QUE DEVEM SER IMPROVIDOS OS EMBARGOS.
ADEMAIS, CABIA AO EMBARGANTE IMPUGNAR DE FORMA CLARA O VALOR PRETENDIDO, TRAZENDO PLANILHA QUE INFIRMASSE O VALOR REQUERIDO NA PETIÇÃO INICIAL.
PELOS MESMOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS, DEVE SER INDEFERIDO O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO A LIDE DE TERCEIRO, TAMBÉM PORQUE NÃO SE COMPROVOU QUALQUER RELAÇÃO ENTRE O TERCEIRO COM O EMBARGANTE.
PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS INTERPOSTOS POR PETRONIO FERREIRA FILHO – ME EM FACE DE CAROL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO/EMBARGANTE A PAGAR AO REQUERENTE/EMBARGADO A IMPORTÂNCIA DESCRITA NA INICIAL DEVIDAMENTE CORRIGIDA, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, CONSTITUINDO A PRESENTE SENTENÇA, DE PLENO DIREITO COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL
CONDENO AINDA O REQUERIDO ORA EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.

PROCESSOS COM DESPACHO

24379 - 1997 \ 3586.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: COMPANHIA BANDEIRANTES CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): CELSO SILVA
EXECUTADOS(AS): NANCY BARROS LEÃO MONTEIRO VILELA
ADVOGADO: JOAO PERON
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
ADVOGADO: JOAO PERON
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
DESPACHO:
VISTOS, ETC..
I – INDEFIRO O PLEITO DE DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA, VISTO QUE PRECLUSA A OPORTUNIDADE DE SE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE BEM DE FAMÍLIA. QUANTO AO FATO DA INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA TER OCORRIDO NA PESSOA DOS PATRONOS, E NÃO PESSOALMENTE ÀS PARTES, EM NADA VICIA A INTIMAÇÃO IMPUGNADA, POIS NOS TERMOS DO ARTIGO 236 E 237 DO CPC "A INTIMAÇÃO É AO ADVOGADO E NÃO À PARTE" (RSTJ 79/130).
II – INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE IMPULSIONE O FEITO NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SEREM REMETIDOS OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

162765 - 2004 \ 195.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: AUTO LOCADORA CUIABA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RISSAO SHIMADA
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
ADVOGADO: ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE
ADVOGADO: FABER VIEGAS
ADVOGADO: MARA GRACIELA COSTA
REQUERIDO(A): RONEI GILBERTO DAS NEVES
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 109, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO NO ENDEREÇO APONTADO EM FLS. 109, APÓS REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 16/02/07 ÀS 14:00 HS.
II – DESNECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEPOSITE DE DILIGÊNCIA UMA VEZ QUE JÁ FOI FEITO EM FLS. 111.
III – EXPEÇA-SE O MANDADO COM URGÊNCIA.

25314 - 2000 \ 413.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
REQUERIDO(A): UNIÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ S/C
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 16/02/07 ÀS 13:15 HS.
III – INTIMEM-SE.

23119 - 1998 \ 4310.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 16/02/07 ÀS 14:30.
III – INTIMEM-SE.

243713 - 2006 \ 272.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SUELI REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
ADVOGADO: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
REQUERIDO(A): CAMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 16/02/07 ÀS 14:45.
III – INTIMEM-SE.

122984 - 2003 \ 228.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: ALICE GUIMARÃES BOTTARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 16/02/07 ÀS 14:15.
III – INTIMEM-SE.

151682 - 2004 \ 72.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ALÉSSIO E REDIVO S/C LTDA. - LABORATÓRIO EXAME
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
RÉU(S): DIAG SYSTEMS COM. DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE ARNAUT DE ARAÚJO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/03/07 ÀS 14:00.
II - O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEPOSITADO DAS DILIGÊNCIAS PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA.

SEM VALOR JURÍDICO

96096 - 2002 \ 324.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DOMINGOS CERVINSKI
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: SANDRA LUCINI
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA RITA
REQUERIDO(A): ANDRÉA CRISTINA L. PREZA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 08/02/07 ÀS 17:00 HS.
II - O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEPOSITADO DAS DILIGÊNCIAS PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA.

172227 - 2004 \ 282.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
EMBARGADO(A): LAURO ALBERTO ULLMANN
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331, DO CPC) PARA O DIA 27/02/07 ÀS 13:30.
II - INTIMEM-SE;

237157 - 2006 \ 144.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: EZI MITEL DE SOUZA FLEURY
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO ELIAS
REQUERIDO(A): BURITIS RENAULT
REQUERIDO(A): REANULT DO BRASIL S.A
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: ISA BACCHI
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/02/07 ÀS 14:45.
III – INTIMEM-SE.

219321 - 2005 \ 223.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GALÁXIA FACTORING COM. FOM. MERC. LTDA
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
REQUERIDO(A): MARCELO CATALANO CORREA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDOS MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/02/07 ÀS 14:30.
III – INTIMEM-SE.

227880 - 2005 \ 388.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
EMBARGADO(A): JOÃO ROSA BATISTA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDAO BAPTISTA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/02/07 ÀS 14:30.
II – INTIMEM-SE.

237681 - 2006 \ 160.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARMANDO SILVA ARAÚJO EPP
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/02/07 ÀS 14:15.
III – INTIMEM-SE.

241081 - 2006 \ 217.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/A LTDA
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
REQUERIDO(A): VIVO TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
ADVOGADO: YANA CRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/11/2006 ÀS 15:15HS.
III – INTIMEM-SE.

237751 - 2006 \ 162.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
REQUERIDO(A): PAP RAÇÕES LTDA
REQUERIDO(A): MOYSES ARANTES MORGADO
REQUERIDO(A): ELIANE MARIA OLIVEIRA MORGADO
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/02/2007 ÀS 16:00HS.
III – INTIMEM-SE.

141556 - 2003 \ 442.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO
ADVOGADO: ELISANGELA HASSE
EXECUTADOS(AS): WALTER TAPIAS TETILLA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I - DIANTE DAS INFORMAÇÕES DE FLS.116/117, AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

229373 - 2005 \ 412.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PAULO CESAR DE SOUZA MENDES
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES
REQUERIDO(A): MEIO PREÇO GABRIELA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (SANEAMENTO)
I - SANEAMENTO
POR INEXISTIREM PRELIMINARES E NEM NULIDADES A SEREM APRECIADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO.
II - PROVAS
DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS POR MANDADO, QUE DEVE INDICAR AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 01/02/07, ÀS 16:30. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEPOSITADO DAS DILIGÊNCIAS PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA.

163254 - 2004 \ 200.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: R S PAULINO E CIA LTDA
ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SARAVELLI
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ÉRICA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (SANEAMENTO)
I - SANEAMENTO
POR INEXISTIREM PRELIMINARES E NEM NULIDADES A SEREM APRECIADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO.
II - PROVAS
DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS POR MANDADO, QUE DEVE INDICAR AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/02/07, ÀS 16:00. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEPOSITADO DAS DILIGÊNCIAS PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA.

260066 - 2006 \ 487.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
REQUERIDO(A): DROGARIA COXIPÓ LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC...
DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA, QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU CONTRA DROGARIA COXIPÓ LTDA, TAMBÉM QUALIFICADA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, SUSTENTANDO EM SÍNTESE QUE É CREDORA DA REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E CERTA DE R$ 42.196,15, REFERENTE A VENDA DE MEDICAMENTOS E REPRESENTADOS PELAS DUPLICATAS EM ANEXO, PORÉM NÃO HOUVE A QUITAÇÃO DO DÉBITO NA DATA ACORDADA.
ALEGA QUE A REQUERIDA VENDEU OS MEDICAMENTOS, E VEM DILAPIDANDO SEUS BENS, BEM COMO PRETENDE AUSENTAR-SE DE SEU DOMICILIO, SEM QUITAR O DÉBITO.
PROTESTOU PELO DEFERIMENTO LIMINAR DO ARRESTO SOBRE OS BENS DESCRITOS NA INICIAL, PARA TANTO, OFERECEU CAUÇÃO DE UMA NOTA PROMISSÓRIA NO VALOR DA DÍVIDA.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
DE PLANO OBSERVA-SE QUE SEM SUCESSO O PLEITO PRETENDIDO, VISTO QUE AUSENTE O ELEMENTO PERICULUM IN MORA. NOS TERMOS DO ARTIGO 813, DO CPC, IMPRESCINDÍVEL QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES ALI ARROLADAS, CONTUDO, COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, AUSENTE QUALQUER PROVA DOS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA.
ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, EIS QUE A AUTORA NÃO COMPROVOU SUFICIENTEMENTE NOS AUTOS, OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA MEDIDA EXCEPCIONAL. TRAZ, TÃO SOMENTE, MERAS CONJECTURAS NO SENTIDO DE QUE A REQUERIDA ESTÁ SE MUDANDO PARA ENDEREÇO IGNORADO, E, DILAPIDANDO SEU PATRIMÔNIO.
INFERE-SE DOS AUTOS QUE OS FATOS ADUZIDOS PELO REQUERENTE NÃO RESTAM PROVADOS DE IMEDIATO. NÃO DEMONSTROU A VERACIDADE DE SUAS ALEGAÇÕES, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA PLEITEADA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 814, INCISO II DO CPC.
CITE-SE PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL.
CERTIFIQUE-SE A INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL DENTRO DO PRAZO LEGAL E VOLTEM-ME.

246825 - 2006 \ 322.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BOUZEID ADNANFARES & CIA LTDA - ME
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (MEDIDA CAUTELAR)
BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO EM DESFAVOR DE BOUZEID ADNAN FERES & CIA LTDA – ME, TAMBÉM QUALIFICADO, SUSTENTANDO EM SÍNTESE QUE É CREDOR DO REQUERIDO NA IMPORTÂNCIA DE R$8.324,37, REPRESENTADA PELAS DUPLICADAS DE Nº 252864 E 278036, ADUZINDO EM SEGUIDA QUE ESTE SE ENCONTRA INSOLVENTE.
DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS 8/26.
EMENDA À INICIAL COLACIONADA ÀS FLS 26/27, EM QUE O REQUERENTE POSTULA LIMINARMENTE O ARRESTO DOS BENS DO REQUERIDO.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.
DE PLANO OBSERVA-SE QUE SEM SUCESSO O PLEITO PRETENDIDO, VISTO QUE AUSENTE O ELEMENTO PERICULUM IN MORA. NOS TERMOS DO ARTIGO 813 DO CPC, IMPRESCINDÍVEL QUE O REQUERENTE COMPROVE A INSOLVÊNCIA PELO REQUERENTE, SENDO INDISPENSÁVEL PROVA DE QUE O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR É INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE SEUS DÉBITOS.
DESTARTE, ESTANDO AUSENTE O PERICULUM IN MORA, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR.
DEIXO DE DESIGNAR DE IMEDIATO A ALUDIDA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, POR FALTA DE POSTULAÇÃO ESPECÍFICA E INEXISTIR NA EXORDIAL O ROL DE TESTEMUNHAS.
CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICANDO AS PROVAS QUE QUEIRA PRODUZIR (ART. 802 DO CPC), ASSINALANDO-LHE, AINDA, AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ART. 803 DO MESMO CÓDEX).

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

241081 - 2006 \ 217.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/A LTDA
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
REQUERIDO(A): VIVO TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
ADVOGADO: YANA CRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI
AUDIÊNCIA DESIGNADA:
VISTOS, ETC.

I – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/11/2006 ÀS 15:15HS.
III – INTIMEM-SE.
237751 - 2006 \ 162.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
REQUERIDO(A): PAP RAÇÕES LTDA

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERIDO(A): MOYSES ARANTES MORGADO
REQUERIDO(A): ELIANE MARIA OLIVEIRA MORGADO
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
AUDIÊNCIA DESIGNADA:
DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/02/2007 ÀS 16:00HS.

237157 - 2006 \ 144.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: EZI MITEL DE SOUZA FLEURY
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO ELIAS
REQUERIDO(A): BURITIS RENAULT
REQUERIDO(A): REANULT DO BRASIL S.A
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: ISA BACCHI
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/02/2007 ÀS 14:45HS.

172227 - 2004 \ 282.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
EMBARGADO(A): LAURO ALBERTO ULLMANN
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/02/2007 ÀS 13:3. HS

229373 - 2005 \ 412.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PAULO CESAR DE SOUZA MENDES
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES
REQUERIDO(A): MEIO PREÇO GABRIELA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/02/2007 ÀS 16:30HS.

237681 - 2006 \ 160.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARMANDO SILVA ARAÚJO EPP
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/02/2007 ÀS 14:15HS..

227880 - 2005 \ 388.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
EMBARGADO(A): JOÃO ROSA BATISTA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDAO BAPTISTA
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/02/2007 ÀS 14:30HS.

162765 - 2004 \ 195.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: AUTO LOCADORA CUIABA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RISSAO SHIMADA
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
ADVOGADO: ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE
ADVOGADO: FABER VIEGAS
ADVOGADO: MARA GRACIELA COSTA
REQUERIDO(A): RONEI GILBERTO DAS NEVES
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 16/02/2007 ÀS 14:00HS.

163254 - 2004 \ 200.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: R S PAULINO E CIA LTDA
ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SARAVELLI
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ÉRICA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/02/2007 ÀS 16:00HS.

25314 - 2000 \ 413.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
REQUERIDO(A): UNIÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ S/C
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 16/02/2006 ÀS 13:15HS.

96096 - 2002 \ 324.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DOMINGOS CERVINSKI
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: SANDRA LUCINI
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA RITA
REQUERIDO(A): ANDRÉA CRISTINA L. PREZA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/02/2007 ÀS 17:00HS.

243713 - 2006 \ 272.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SUELI REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
ADVOGADO: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
REQUERIDO(A): CAMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS

AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 16/02/2007 ÀS 14:45HS.

23119 - 1998 \ 4310.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 16/02/2007 ÀS 14:30HS.

122984 - 2003 \ 228.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: ALICE GUIMARÃES BOTTARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 16/02/2007 ÀS 14:15HS.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ:PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃ:MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2006/58

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

81186 - 1998 \ 2631.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): ALVARO AUGUSTO VIEIRA DE AGUIAR
EXECUTADOS(AS): ELIANE MOURA AGUIAR
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS.

225969 - 2005 \ 361.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: JOSÉ CELIO GARCIA
REQUERENTE: MARIA IMACULADA SALCI GARCIA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA DEPOSITAREM DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, SE NECESSÁRIO, PARA INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

245220 - 2006 \ 293.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: GISELE M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): MICROSIGA BRASIL CENTRAL SOFTWARE LTDA
REQUERIDO(A): MICROSIGA SOTWARE S/A
ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA MARTINS LORETO
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

221198 - 2005 \ 272.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): TRIDONE DISTRIBUIDORA LTDA
REQUERIDO(A): DANIELE DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA
REQUERIDO(A): DANILA DE SOUZA
REQUERIDO(A): LUCAS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

39373 - 2001 \ 401.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): DISMOBRÁS - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MOVE
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
RÉU(S): MARIA JUSSARA RICARDES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CONFORME ITEM 02 DO DESPACHO DE FLS 73: VISTOS E ETC... 1. DEFIRO COMO REQUERIDO PELO PRAZO DE 60 DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE PARA DAR ANDAMENTO. 3. CUMPRA-SE... CBA 02 DE MAIO DE 2006 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO.

251341 - 2006 \ 399.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
RÉU(S): LEANDRO CESAR PRATES FEITOSA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA.

244394 - 2006 \ 281.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S.A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
REQUERIDO(A): SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO(A): JOSE GERALDO NONIN
REQUERIDO(A): MAURÍCIO CAMPIOLO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DOS ARS.

241339 - 2006 \ 216.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MARIA DE LOUDES DE CERQUEIRA
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): FÁBIO CAMPOS REUTER
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS RACHID JAUDY
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): BENEDITO PAULO DE CAMPOS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DOS ARS.

98274 - 2002 \ 363.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
RÉU(S): BUFFET ANNE MATHILDE LTDA ME
RÉU(S): AMÉLIA CRISTINA ZEFERINO DE OLIVEIRA
RÉU(S): AFRA ROSELY ZEFERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO CONFORME DESPACHO DE FLS 131: VISTOS E ETC... 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO. 3. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 130, POSTO QUE CABE À PARTE INDICAR OS BENS A SEREM PENHORADOS. 4. CUMPRA-SE. CBÁ 08 DE MAIO DE 2006 – PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO.

87993 - 1998 \ 2623.
AÇÃO: EXECUÇÃO.

SEM VALOR JURÍDICO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ODILON FERNANDO WALTRICK BRANCO
EXECUTADOS(AS): IRINEU ZANATA
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT CONFORME OFÍCIO DE FLS 128.

80510 - 1998 \ 2556.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: KESIA MARTINS FORTES
ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ODILIA COLTRE TEIXEIRA ME
ADVOGADO: HAMILTON DA CUNHA IRIBURE JÚNIOR
INTIMAÇÃO: AUTORA RETIRAR CARTA DE ARREMATAÇÃO.

86885 - 2000 \ 458.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
EXECUTADOS(AS): SODROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO A . C. STEFAN
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO CONFORME ITEM 02 DO DESPACHO DE FLS 150:. VISTOS E ETC... 1-DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 DIAS. 2-DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. 3-INTIME-SE. CUMPRA-SE.CBÁ 23/11/2005- PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO.

81861 - 2002 \ 28.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): ROOSEVELT MACIEL BEZERRA
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CONFORME ITEM 02 DO DESPACHO DE FLS 81: VISTOS E ETC... 1. DEFIRO O SOBRESTAMENTO PELO PRAZO REQUERIDO. 2. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. 3. CUMPRA-SE. CBÁ 18/04/2006- PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO.

35889 - 2001 \ 321.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
DEVEDOR(A): PAULO CESAR PEREIRA LOPES
DEVEDOR(A): UDENILSON NUNES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CONFORME ITEM 02 DO DESPACHO DE FLS 53: VISTOS E ETC... 1. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 50. 2. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A DAR ANDAMENTO NO FEITO. 3. CUMPRA-SE. CBA 03 DE MAIO DE 2006 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO.

140460 - 2003 \ 431.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EXECUTADOS(AS): VEIMAR TORRES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CONFORME ITEM 02 DO DESPACHO DE FLS 54: VISTOS E ETC... 1. DEFIRO O SOBRESTAMENTO PELO PRAZO DE 90 DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A DAR ANDAMENTO NO FEITO.. CBA 18 DE ABRIL DE 2006 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO.

91343 - 1998 \ 2214.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA
AUTOR(A): NEILA LEITE DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
RÉU(S): ESTAÇÃO 777 MODAS LTDA.
RÉU(S): GILSON OTTONI AMARILHA
RÉU(S): SANDRA MARA SOUZA AMARILHA
ADVOGADO: JÂNIO BELIZÁRIO
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CONFORME ITEM 02 DO DESPACHO DE FLS 125: VISTOS E ETC... 1. DEFIRO O SOBRESTAMENTO PELO PRAZO REQUERIDO. 2. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A DAR ANDAMENTO NO FEITO.. CBA 27 DE ABRIL DE 2006 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO.

79665 - 1999 \ 3164.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): LION S.A
ADVOGADO: OTACILIO PERON
RÉU(S): CONSTRUTORA ESTIVA LTDA.
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CONFORME ITEM 02 DO DESPACHO DE FLS 73: VISTOS E ETC... 1. DEFIRO COMO REQUERIDO PELO PRAZO DE 60 DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE PARA DAR ANDAMENTO. 3. CUMPRA-SE... CBA 02 DE MAIO DE 2006 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO.

245622 - 2006 \ 300.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS
ADVOGADO: ERNESTO BELTRAMI FILHO
ADVOGADO: GUSTAVO DAMASO HALADA
REQUERIDO(A): COTTON KING LTDA
ADVOGADO: ARLENE PEIXOTO DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

199110 - 2005 \ 27.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: FASA FORNECEDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
EXECUTADOS(AS): ARP CAMPOS ME (CASIO CAR/ OFICINA ÚNICA)
ADVOGADO: ROSANGELA MARIA PEDROSO
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
HOMOLOGO POR SENTENÇA, O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS.284, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.
P. R. I. C.

PROCESSOS COM SENTENÇA

163024 - 2004 \ 204.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): GRAND PRIX MOTO E NÁUTICA LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ HENRIQUE NONATO
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
1. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO OF EITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. TRANSITADA EM JULGADO, SE NÃO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR O NOME DO DEVEDOR DE CUSTAS E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. 3. PRIC

234970 - 2006 \ 99.
AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: PAULO CESAR FAVERO MOI
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATTÍLIO
ADVOGADO: ANA LUIZA PERON
REQUERIDO(A): GMRJ - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 156/157, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 155, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
P.R.I.C.

123424 - 2003 \ 222.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ARANHA & BUTIERREZ LTDA
REQUERENTE: ORLANDO MOREIRA ARANHA
REQUERENTE: DINAZARA BUTIERREZ
ADVOGADO: JOZAIRA GUEDES
REQUERIDO(A): BANCO BCN S/A
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO FEITO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 149, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
P.R.I.C.

244258 - 2006 \ 277.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): VANESSA PATRICIA DE ASSUNCAO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
1.ANTE O DESITENRESSE DA PARTE AUTORA, E ANTE À CERTIDÃO DE FLS.22, JULGO EXTINTO , O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2.TRANSITADA EM JULGADA, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
3.EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE BAIXANDO-SE O LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS E MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
P. R. I. C.

81684 - 2000 \ 120.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
DEVEDOR(A): ALLAN BULHÕES SPINELLI
DEVEDOR(A): MÔNICA CARVALHO SPINELLI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
JULGO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.
EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE O NOME DO DEVEDOR DE CUSTAS NO DISTRIBUIDOR.
P. R. I. C.

222551 - 2005 \ 298.
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: GLADSTONE AVELINO BRITTO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(A): JULIANA PACHECO GOMES
REQUERIDO(A): HÉLIO PIMENTA BRAGA
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 153/155, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 155, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
P.R.I.C.

178406 - 2004 \ 352.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOAQUIM DA CUNHA CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
1.DEFIRO O PEDIDO DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO , O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2.TRANSITADA EM JULGADA,ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
P. R. I. C.

246802 - 2006 \ 317.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): ANTÔNIO MARCOS SOUZA SILVA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
1.ANTE A DESISTENCIA DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO , O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISOVIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2.TRANSITADA EM JULGADA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
P. R. I. C.

245695 - 2006 \ 303.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIA DE ARRUDA MULLER
REPRESENTANTE (REQUERENTE): HELENA JULIA MULLER ABREU LIMA
ADVOGADO: ADRIANO JOSÉ BORGES SILVA
ADVOGADO: ADRIANO JOSE BORGES SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ CASADIAS
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
ADVOGADO: JULIANA MARQUES AMORIM
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 33/35: DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA DECLARAR EXTINTO A RELAÇÃO LOCATÍCIA E DETERMINAR QUE O REQUERIDO DESOCUPE O IMÓVEL NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SER EFETUADO O DESPEJO. CONDENO AINDA O REQUERIDO A PAGAR OS ALUGUEIS ATRASADOS E OS QUE SE VENCEREM ATÉ O DIA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.
CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO EM R$ 300,00, COM FUNDAMENTO NO § 4º.

SEM VALOR JURÍDICO

DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR O NOME DO DEVEDOR DE CUSTAS E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

220727 - 2005 \ 262.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: K. K. L. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCIA RIBEIRO DE LARA MENDES DE PINHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): AGROBELLUM COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 205/214: DISPOSITIVO. ISSO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LA NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. TRANSITADO EM JULGADO, SEM CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

80935 - 2001 \ 404.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
REQUERIDO(A): VANIA SIMONE NONATO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA NÃO FOI CITADA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HS. CITE-SE A REQUERIDA E INTIME-SE A PARTE AUTORA. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ TITULAR DA 16ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

241255 - 2006 \ 213.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ALDA MARTINS BRANCO
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
ADVOGADO: ROSANGELA MARIA PEDROSO
EMBARGADO(A): TRANSMINO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS
INTIMAÇÃO: APELADO APRESENTAR A CONTRA -RAZÕES

PROCESSOS COM SENTENÇA

244187 - 2006 \ 275.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRUZATO LTDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 21 E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CERTIFIQUE A SENHORA ESCRIVÃ QUANTO A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES. EM HAVENDO, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
APÓS, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
P.R.I.
CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ:PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2006/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

240026 - 2006 \ 187.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ANDREI DUARTE DESUITE ALVES
ADVOGADO: ANDRÉA OLIVEIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

265000 - 2006 \ 517.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP. ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚB. EST. PODER EXECUTIVO DE MT
ADVOGADO: SANDRA MARTOS
RÉU(S): EGIDIO WEIS
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

265499 - 2006 \ 529.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): MÁRIO MARCIO DA SILVA CRUZ
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

265849 - 2006 \ 536.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
ADVOGADO: FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAÍS SOARES COELHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ DA SILVA
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

266042 - 2006 \ 544.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE
REQUERIDO(A): POSTO RIBEIRINHO LTDA.
INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

264982 - 2006 \ 514.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TCN FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: MARCELO CAPI RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA.

266087 - 2006 \ 546.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
RÉU(S): JULIO CESAR PREVITALLE
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O VALOR DA DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

53412 - 2002 \ 282.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): HEITOR TRENTIN
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR QUE O DEPÓSITO PREENCHE E SATISFAZ OS REQUISITOS LEGAIS PARA SUBSTITUIR O PAGAMENTO COMO FORMA DE LIBERAÇÃO DO DEVEDOR. TODAVIA, EM HAVENDO SALDO DEVEDOR PENDENTE, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, VALERÁ ESTA COMO TÍTULO EXECUTIVO PARA O CREDOR. DE OUTRO LADO, DECLARO AS NULIDADES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS, DETERMINANDO O RECÁLCULO DA DÍVIDA, DESDE O INÍCIO, COM A APLICAÇÃO DO PLANO PES, CONFORME CONTRATADO, PROCEDENDO-SE AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES, TÃO SOMENTE QUANDO HOUVER REAJUSTE SALARIAL, MANTENDO-SE, OS JUROS EM 10% AO ANO. OUTROSSIM, DECLARO A ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, DA UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO ESSE SER SUBSTITUÍDO PELO INPC, BEM COMO, DETERMINO QUE A AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR SEJA FEITA NA FORMA DO ARTIGO 6° , ALÍNEA "C", DA LEI 4380/64. AINDA, EM HAVENDO NECESSIDADE, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO, POR SIMPLES CÁLCULO, DEVERÁ O REQUERIDO, RESTITUIR O INDÉBITO DAS PRESTAÇÕES PAGAS, NA FORMA DO ARTIGO 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PORTANTO, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO RETRO EXPOSTA, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR (AUTOS DO PROCESSO Nº 278/2001), EXTINGUINDO, POR CONSEQÜÊNCIA, A AÇÃO DE EXECUÇÃO (AUTOS DO PROCESSO Nº 277/2001). RESTANDO EXTINTA AINDA, A MEDIDA CAUTELAR EM APENSO (AUTOS DO PROCESSO Nº 20/04),DIANTE DO JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), REFERENTES A TODOS OS PROCESSOS AQUI DECIDIDOS. AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. TRANSITADO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, MANTENHA-SE A ANOTAÇÃO NO DISTRIBUIDOR, BAIXANDO-SE NA ESCRIVANIA. TRASLADE-SE CÓPIA DA PARTE DISPOSITIVA PARA TODOS OS AUTOS EM APENSO.
P. R. I. C.

237584 - 2006 \ 143.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: LUIZ AGNELO PITTA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
REQUERIDO(A): ADILSON ANTÔNIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 54: VISTOS E ETC...
1. O AUTOR PROPOS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI 911/69.
2. A PETIÇÃO INICIAL, MUITA CONFUSA, DEIXA TRANSPARECER QUE HOUVE UM NEGÓCIO ENTRE AS PARTES, ONDE, PARECE QUE O AUTOR VENDEU ALGUNS BENS AO REQUERIDO E ESTE NÃO PAGOU.
3. O CONTRATO JUNTADO, NÃO CONTÉM ASSINATURA, SEQUER DO AUTOR.
4. A CÓPIA DO RECIBO DO VEÍCULO ESTÁ ASSINADA PELO AUTOR, MAS ENCONTRA-SE EM BRANCO O NOME DO COMPRADOR.
5. O DEC. LEI 911/69, NÃO SE PRESTA A EMBASAR ESTE TIPO DE BUSCA E APREENSÃO, EIS QUE, SOMENTE SE PODE FUNDAMENTAR-SE NESSE DIPLOMA LEGAL, QUANDO TRTAR-SE DE VENDA FEITA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O QUE NÃO É O CASO.
6. DE OUTRA FORMA, NÃO EXISTE BUSCA E APREENSÃO COMO MEDIDA SATISFATIVA, ENSEJANDO SEMPRE UMA OUTRA AÇÃO PRINCIPAL.
7. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS DO AUTOR, HEI POR BEM REJEITAR A INICIAL, TENDO-A POR INEPTA, NA FORMA DO ARTIGO 295, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
8. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
9. PRIC. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

240026 - 2006 \ 187.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ANDREI DUARTE DESUITE ALVES
ADVOGADO: ANDRÉA OLIVEIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 38/41: DISPOSITIVO
ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, ACOLHO O PEDIDO JULGANDO-O PROCEDENTE E, PARA DECLARAR A RESTITUIÇÃO DO BEM A QUEM DE DIREITO, EM VIRTUDE DA PURGAÇÃO DA MORA.
VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO SEJA, IMEDIATAMENTE, EXPEDIDO MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERIDO.
CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, CAPUT E § 3º, LETRAS "A", "B" E "C", DO CPC.
TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE DIREITO.
P.R.I.C.
CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.
PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
TITULAR DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

265398 - 2006 \ 527.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
EXEQUENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
EXECUTADOS(AS): SINDICATO DOS DESPACHANTES E AUTO ESCOLA DE MT
INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

265994 - 2006 \ 540.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): MINELVINA CABRAL QUIXABEIRA
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

228316 - 2005 \ 410.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: GRANERO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: DANIELA ACAUI DE CARVALHO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
REQUERIDO(A): TRIUNFO MUDANÇAS LTDA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE ÀS PARTES A DEPOSITAREM DILIGÊNICA SE HOUVER TESTEMUNHAS.

230216 - 2005 \ 443.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE DORA TIMM KOHLHASE
EXEQUENTE: ARICI ARINI KOLHASE
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
EXECUTADOS(AS): JONY FRIEDRICH FRIEDRICH KOHLHASE
ADVOGADO: FÉLIX MARQUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS.
RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO E REGISTRO, POSTO QUE A AÇÃO FOI RECEBIDA COMO AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL.

SEM VALOR JURÍDICO

APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

110811 - 2003 \ 45.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ISRAEL TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
REQUERIDO(A): CASA GRANDE PARCERIA RURAL LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO RIBEIRO FRANCO NETO
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE AS PARTES A APRESENTAREM RAZÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, CONCEDENDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA CADA UMA, EM PRIMEIRO LUGAR O AUTOR.
2. VENCIDO O PRAZO, COM OU SEM AS RAZÕES FINAIS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.
3. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

50504 - 2001 \ 486.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): ENÉSIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
RÉU(S): JOÃO MARTINS FILHO
DENUNCIADO A LIDE: SEBASTIÃO BRONSKI AFONSO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): A . PATRICK A . DO AMARAL & CIA LTDA-ME
ADVOGADO: JOÃO PERON
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

81210 - 2000 \ 365.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DEVEDOR(A): LINO EDÉLCIO GARCIA BORDINI
ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO DA PENHORA ON-LINE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

80000 - 1996 \ 1061.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ANTÔNIO BENTO DE BARROS
REQUERENTE: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: ELEUDES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: NILTON CECILIO DE MESQUITA
REQUERIDO(A): FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
REQUERIDO(A): RUBENS RICARDO COPPINI
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: NILSO RIGONI
ADVOGADO: NILTON CÉSAR RIGONI
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAR CURADORA.

255460 - 2006 \ 435.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): SUPERMERCADO IRGANG LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE AR.

239344 - 2006 \ 177.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DOUGLAS CARNEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 24/25, POR JÁ HAVER ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO REQUERENTE.

256592 - 2006 \ 445.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: JORGE LUIZ A. DE SÁ LYTTON
RÉU(S): MARIANA ARRUDA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

249748 - 2006 \ 378.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): DANILO BASTOS SOARES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

81156 - 1997 \ 1342.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: EDUARDO GARGAGLIONE POVOAS
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE O AUTOR A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
2. CUMPRA-SE.

233288 - 2006 \ 61.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA S/A
REQUERENTE: HIDRAPAR AGROPECUÁRIA LTDA
REQUERENTE: OLIMPIO RISSO DE BRITO
REQUERENTE: FAZENDA MORRO VERMELHO
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): LUCIANO SILVA PANTOJA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE AR.

79980 - 1998 \ 2668.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME

EXECUTADOS(AS): ASTIACORD MINISTRO DE DEUS FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS CONFORME ORDEM DE SERVIÇO.
260879 - 2006 \ 483.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): SELMO CESÁRIO DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

248105 - 2006 \ 345.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): WIL THIS MEIRE DE ASSUNÇÃO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

266584 - 2007 \ 7.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
RÉU(S): SIMONE GOMES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

265400 - 2006 \ 528.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): DORIZA MARIA DA COSTA LATORRACA
INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

265853 - 2006 \ 537.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): ANTONIO VIEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

265121 - 2006 \ 524.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): MARCIA PALHARES DA SILVA PIMENTEL
INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

266418 - 2007 \ 5.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
RÉU(S): ADEMIR BARBOSA
INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

41362 - 2001 \ 408.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
DEVEDOR(A): WINSTAN RICARDO FERNANDES
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 66, POIS CABE A AUTORA TOMAR A PROVIDENCIA QUE JULGAR NECESSÁRIA. CUMPRA-SE.

225934 - 2005 \ 360.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): TAPECAR COMÉRCIO DE PAÇAS LTDA
EXECUTADOS(AS): CARLOS REZENDE
EXECUTADOS(AS): SILZOMAR PEREIRA BEJARANO
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... INTIME-SE A PARTE AUTORA, A MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS, ÀS FLS. 59. CUMPRA-SE.

216443 - 2005 \ 183.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): LUIZ TADEU PARISI
EXECUTADOS(AS): MARINA APARECIDA DE SOUZA PARISI
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

25413 - 2001 \ 238.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
RÉU(S): CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. FACE À CERTIDÃO DE FLS. 155, DECLARO VÁLIDA CTIDAÇÃO.
2. INTIME-SE O AUTOR A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
3. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

260857 - 2006 \ 480.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): MEGA LINHAS AÉREAS LTDA
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

232465 - 2006 \ 46.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO: MARCELO BARRETO LEAL
ADVOGADO: LEONÍCIO DO REIS SALES
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 157/161: DISPOSITIVO.
ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, E DECLARAR EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DEIXO DE CONDENAR A AUTORA NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
P. R. I. C. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

240607 - 2006 \ 201.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERIDO(A): JULCI SANTANA DE CASTRO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA - ANTE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728/65 E NO DECRETO -LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ART. 3º , § 5º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DAS NOTIFICAÇÕES, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT, 521:284), FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2006. JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR, TITULAR DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL.

258118 - 2006 \ 466.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ROBERTA LETICIA GALICIANI
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 20/21, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 21, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

237584 - 2006 \ 143.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: LUIZ AGNELO PITTA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
REQUERIDO(A): ADILSON ANTÔNIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... 1. O AUTOR PROPOS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI 911/ 69.
2. A PETIÇÃO INICIAL, MUITA CONFUSA, DEIXA TRANSPARECER QUE HOUVE UM NEGÓCIO ENTRE AS PARTES, ONDE, PARECE QUE O AUTOR VENDEU ALGUNS BENS AO REQUERIDO E ESTE NÃO PAGOU. 3. O CONTRATO JUNTADO, NÃO CONTÉM ASSINATURA, SEQUER DO AUTOR.
4. A CÓPIA DO RECIBO DO VEÍCULO ESTÁ ASSINADA PELO AUTOR, MAS ENCONTRA-SE EM BRANCO O NOME DO COMPRADOR.
5. O DEC. LEI 911/69, NÃO SE PRESTA A EMBASAR ESTE TIPO DE BUSCA E APREENSÃO, EIS QUE, SOMENTE SE PODE FUNDAMENTAR-SE NESSE DIPLOMA LEGAL, QUANDO TRTAR-SE DE VENDA FEITA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O QUE NÃO É O CASO.
6. DE OUTRA FORMA, NÃO EXISTE BUSCA E APREENSÃO COMO MEDIDA SATISFATIVA, ENSEJANDO SEMPRE UMA OUTRA AÇÃO PRINCIPAL.
7. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS DO AUTOR, HEI POR BEM REJEITAR A INICIAL, TENDO-A POR INEPTA, NA FORMA DO ARTIGO 295, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 8. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. 9. PRIC

PROCESSOS COM DESPACHO

214374 - 2005 \ 148.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA
REQUERENTE: SÉRGIO OLIVEIRA
REQUERENTE: CLEONICE DE F. OLIVEIRA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
REQUERIDO(A): CTR - CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA
REQUERIDO(A): DR. LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO
ADVOGADO: ADRIANO MEIRELLES BORBA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DEVEM AS PARTES QUE PRETENDEM OUVIR TESTEMUNHAS, APRESENTAREM O ROL DAS TESTEMUNHAS, COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS E DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.
2. O NÃO CUMPRIMENTO DESSE ITEM, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS.
3. INTIMEM-SE. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

80081 - 2000 \ 188.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
REQUERIDO(A): MÔNICA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA
INTIMAÇÃO: VISTOS. TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III (FL.136), OFICIE-SE NA FORMA REQUERIDA ÀS FLS. 140, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

243719 - 2006 \ 263.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO FIGUEIREDO - ME
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO COMO REQUER ÀS FLS. 35.
2. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS. APÓS MANIFESTE-SE O AUTOR, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRA-SE.

18886 - 2001 \ 161.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
RÉU(S): CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE O EXECUTADO A PAGAR EM 15 DIAS.
2. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

248686 - 1996 \ 1098.A
AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE
EXCIPIENTE: FRANCISCO PELACHIN
ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA
EXCEPTO: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
ADVOGADO: CESAR GILIOLI
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
O EXCIPIENTE DIZ NÃO SER POSSÍVEL A SUCESSÃO PROCESSUAL, SEM O CONSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. ISSO É BEM VERDADE. NO ENTANTO, VERIFICO QUE QUANDO HOUVE A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (05.06.200), O EXCIPIENTE JÁ ERA REVEL, ESTANDO DESSA FORMA, PRECLUSO O DIREITO DE IMPUGNAR TAL SUBSTITUIÇÃO. POR OUTRO LADO, A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEVE CINGIR-SE APENAS E UNICAMENTE SOBRE O TÍTULO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO, SOBRE A SUA CERTEZA, LIQUIDEZ, EXIGIBILIDADE OU AINDA, SE JÁ FOI PAGO. QUALQUER OUTRO FATOR, A MEU VER, DEVE SER DISCUTIDO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESSA FORMA, HEI POR BEM INDEFERIR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. TRASLADE-SE ESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE.

261355 - 2006 \ 486.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MILENA CORREA RAMOS
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
EMBARGADO(A): IMPORPEÇAS CUIABÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... 1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS E SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO. 2. CITE-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

239072 - 2006 \ 172.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MARIA ROSA MIGUEL DE JESUS
REQUERENTE: MARIA MIGUEL DE JESUS
REQUERENTE: MARLENE MIGUEL DE JESUS
REQUERENTE: MARCIO GREICK MIGUEL DE FARIAS
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2007, 16:30 HS. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

80000 - 1996 \ 1061.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ANTÔNIO BENTO DE BARROS
REQUERENTE: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: ELEUDES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: NILTON CECILIO DE MESQUITA
REQUERIDO(A): FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
REQUERIDO(A): RUBENS RICARDO COPPINI
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: NILSO RIGONI
ADVOGADO: NILTON CÉSAR RIGONI
INTIMAÇÃO: VISTOS.
EM ANÁLISE DO PLEITO DE FLS. 193/196, DE FATO, HÁ QUE SE VERIFICAR QUE A DEMANDA JÁ SE ARRASTA HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, CONTUDO SEM QUE ISSO ESTEJA OCORRENDO APENAS PELA MOROSIDADE DA JUSTIÇA, MAS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DELA.
TANTO É VERDADE QUE A ESSA ALTURA VEM A PARTE REQUERENTE SOLICITAR A INCLUSÃO DA EMPRESA TRANSPORTADORA HS LTDA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.
É CERTO QUE TAL INCLUSÃO IMPLICARÁ NO RETORNO DOS AUTOS AO SEU RECEBIMENTO INICIAL, INCLUSIVE COM A DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OCASIÃO EM QUE NÃO SENDO POSSÍVEL ESTA, PODERÁ A PARTE RÉ CONTESTAR.
ASSIM, DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/02/2007, ÀS 16:00 HORAS.
CITE-SE A REQUERIDA TRANSPORTADORA HS LTDA E INTIMEM-SE AS DEMAIS PARTES.
CUMPRA-SE. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

83656 - 1997 \ 1332.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: OSVALDO DE ALVARENGA
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA AFFONSECA S/A
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00 HS.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL. - INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA INDICAR O ENDEREÇO ATUAL DA REQUERIDA.

PROCESSOS AGUARDANDO PARTE RETIRAR DOCUMENTO

248341 - 2006 \ 353.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
RÉU(S): CICERO FEITOSA DA SILVA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E JUNTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DEPRECADA.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ:PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/02 (15/01/2007)

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

93830 - 2002 \ 313.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): LOREDINA DOMINGAS DA PAIXÃO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
RÉU(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE LIMA
INTIMAÇÃO: REQUERIDO PAGAR CUSTAS DIRETAMENTE AO FUNAJURIS E O VALOR DE R$ 35,80 (TRINTA E CINCO REIAS OITENTA CENTAVOS) AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

233868 - 2006 \ 76.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: JACKSON NICOLA MAIOLINO
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: FABÍOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONE SILVA FILHO
REQUERIDO(A): MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
INTIMAÇÃO: REQUERIDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

112258 - 2003 \ 64.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MAURINIL DE CAMPOS
ADVOGADO: KATIA CRISANTO
REQUERIDO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCION. DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERIDA A QUITAR CUSTAS DIRETAMENTE AO FUNAJURIS CUJO VALOR CORRESPONDE A R$ 35,80.

226903 - 2005 \ 383.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RÉGIS BITENCOURT
ADVOGADO: JULIANA PENA DE PAULA SANTOS
REQUERIDO(A): ELETROCENTER 2

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: TERENCIA SPEDITA SANTOS
ADVOGADO: RONALDO MEIRELLES COELHO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERIDO A QUITAR AS CUSTAS NO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 35,80.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

266033 - 2006 \ 543.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): SAMIR IBRAHIM KHARGY
INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

266671 - 2007 \ 10.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): IRIS JANETH CORREA
INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

53486 - 2002 \ 29.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): SÉRGIO ADIB HAGE
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
RÉU(S): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A QUITAR CUSTAS NO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 32,48.

82526 - 1999 \ 2781.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: EDNA CAMARGO FERNANDES
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

266797 - 2007 \ 14.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): FRANCISCO ASSIS DE COUTO LUCENA
INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.
94762 - 1998 \ 1933.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA-CEMA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): HELIO CARLOS ROCHA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PRAÇAS NEGATIVAS.

95189 - 1998 \ 2072.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIA
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL' ACQUA
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A QUITAR O SALDO DEVEDOR NA CONTADORA.

257673 - 2006 \ 456.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS J M LTDA
ADVOGADO: DÉCIO ARANTES DE FREITAS
RÉU(S): WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

262240 - 2006 \ 489.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): ARRUDA GARCIA E ARRUDA GARCIA LTDA ME
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

263822 - 2006 \ 507.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO HONDA S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): ELI NIEBES DA CUNHA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

229896 - 2005 \ 438.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: AZARIA MARQUES DE SOUZA
REQUERENTE: HAROLDO MARQUES DE SOUZA
REQUERENTE: JUCELIA GARCIA SOUZA
ADVOGADO: IVO AGUIAR LOPES BORGES
ADVOGADO: VAGNER DE PAULA QUEIROZ
REQUERIDO(A): ZILDA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

247223 - 2006 \ 196.A
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: ELLOS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA
EXCEPTO: N A B DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO: NESLENE RUVIERI DE AMORIM
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... ELLO´S PETRÓLEO DO BRAIL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, INTERPÔS A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM DESFAVOR DE NAB DE OLIVEIRA E CIA LTDA, TAMBÉM JÁ QUALIFICADA E REPRESENTADA.
ALEGA O EXCIPIENTE QUE O FORO COMPETENTE PARA DIRIMIR A DEMANDA PROPOSTA PELA EXCEPTA, É A COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, POIS É O DOMICÍLIO DO DEVEDOR. A EXCEPTA, CONTSTOU COM A ALEGAÇÃO DE QUE O FORO É EXATAMENTE ESTE, COMARCA DE CUIABÁ, EXATAMENTE PELOS MOTIVOS ELENCADOS PELA EXCIPIENTE. É O BREVE RELATO. DECIDO. A AÇÃO SOBRE A QUAL FOI INTERPOSTA ESTA EXCEÇÃO, VERSA SOBRE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO QUE TEORICAMENTE TRIA SIDO SIMULADO. A FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JUR´DICA DA EXCIPIENTE, NOS LEVA DIRETAMENTE AO FORO DA CAPITAL, OU SEJA, ESTE ONDE SE DISCUTE A QUESTÃO, POSTO QUE, EM NÃO SE TRATANDO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAVIADO OU DESTRUIDO, TEMOS QUE O FORO COMPETENTE É O DO LUGAR ONDE DEVE SER EXIGIDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, OU AINDA, DO DOMÍCILIO DO DEVEDOR QUE É CUIABÁ. ASSIM, É DE RECONHECER-SE A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA PROCESAR E JULGAR O FEITO 196/2006.
DESTA FORMA, INDEFIRO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PARA FIXAR COMARCA DE CUIABÁ, COMO COMPETENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.
TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADE-SE ESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE. PRIC

228426 - 2005 \ 412.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): GAROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 38, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 38, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

247592 - 2006 \ 336.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JEFFERSON FELIPE DA SILVA
AUTOR(A): JOEVERSON BENEDITO DE AMORIM
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
RÉU(S): ENGESAN CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 39/40, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 40, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

220467 - 2005 \ 255.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO PRIMUS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSINEIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT
REQUERIDO(A): ANA MARIA VIEGAS
REQUERIDO(A): ODILON VIEGAS MUNIZ
ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA

INTIMAÇÃO: ISSO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DO DÉBITO APRESENTADO DEVIDAMENTE CORRIGIDO, DEVENDO-SE, PRIMEIRAMENTE, ALTERAR A MULTA DE MORA SOMENTE NOS DÉBITOS POSTERIORES À VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, REDUZINDO-A A 2%, BEM COMO, ABATER DESTE DÉBITO,O VALOR DE R$ 1.720,00, QUE TAMBÉM DEVE SER CORRIGIDO DESDE A DATA DO PAGAMENTO. EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS CONTRAPOSTOS, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 3º, ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.
TRANSITADO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA ESCRIVANIA, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NO DISTRIBUIDOR. P.R.I.C

PROCESSOS COM DESPACHO

118214 - 1995 \ 1014.
AÇÃO: REVISÃO DE ALUGUEL
AUTOR(A): DOLORES GONZALES YEBRA
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM
REQUERIDO(A): CONSTRURAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
ADVOGADO: MARA GRACIELA COSTA
ADVOGADO: FABER VIEGAS
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO COMO REQUER.
2. DEFIRO TAMBÉM O LEVANTAMENTO DO QUE SOBEJAR, EM FAVOR DA AUTORA.
3. CUMPRA-SE. 4. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

180951 - 2004 \ 386.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): FLORES TRANSPORTES LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): JOSÉ CARLOS FLORES DA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO DOCUMENTO DE FLS. 87.
2. CUMPRA-SE.

237895 - 2006 \ 147.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): VAGNER MARTINS
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... 1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35, TENDO EM VISTA QUE O BEM JÁ SE ENCONTRA ALIENADO POR FORÇA DE CONTRATO.

247664 - 2006 \ 338.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): SUELENA MARCIA BRAGA VENUTI
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 32, TENDO EM VISTA QUE O BEM JÁ SE ENCONTRA ALIENADO POR FORÇA DE CONTRATO.

92604 - 1993 \ 736.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): JBR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
RÉU(S): EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 433/434, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88 E ART. 282 DO CPC. CUMPRA-SE.
240022 - 2006 \ 186.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
EMBARGANTE: JOLICE FERREIRA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: RONAN SILVA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): PEDRO BARROS CUSTODIO
EMBARGADO(A): ALINOR CELESTINO DOS SANTOS

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: FERNANDO MARQUES E SILVA
ADVOGADO: MARIA DAGMAR N. B. RODRIGUES
ADVOGADO: ROSANA LUCIA SOUZA CESAR
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO: TATIANE GUEREIRO DE ALMEIDA SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331 DO CPC), PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00 HS. INDIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, DESEJAM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
2. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

93457 - 2002 \ 311.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: AUTOCRED-COOPER. DE ECON. E CRÉD. MUTUO DOS COMERC. DAS EMP.
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): LINNETE VIEIRA DE BARROS
EXECUTADOS(AS): SAGIORATTO E CIA. LTDA.
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
DEFIRO COMO REQUER ÀS FLS. 149.
CUMPRA-SE.

246407 - 2006 \ 311.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): GUTEMBERG NEVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO COMO REQUER ÀS FLS.31.
2. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS. APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
CUMPRA-SE.

218614 - 2005 \ 226.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: SUPERMERCADO SAFRA LTDA
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
EMBARGADO(A): HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 24.
2. INTIME-SE O DEVEDOR A NOMEAR NOVOS BENS À PENHORA.
3. CUMPRA-SE.

249621 - 2006 \ 374.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LORENNA DAYANNA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
RÉU(S): CITY LAR CUIABA-MT
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENÇÃO PELO PRAZO REQUERIDO. APÓS MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA , SEM QUE HAJA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 2. CUMPRA-SE.

87116 - 1998 \ 2017.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): MARCIAL FRETE
RÉU(S): GERSIN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: PAULO LEONARDO FARIA
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 148 E, TRAGA PARA OS AUTOS O ENDEREÇO CORRETO DO REQUERIDO. CUMPRA-SE.

112042 - 1998 \ 2202.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): EVERALDO BARRETO LEMOS
AUTOR(A): THEREZINHA ROSA LEMOS
ADVOGADO: DR. LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. CONFORME EXTRATO DA CONTA ÚNICA, OS HONORÁRIO JÁ FORAM LEVANTADOS EM 09.12.2004.
2. ARQUIVE-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

264820 - 2006 \ 511.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
RÉU(S): LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO PARA OS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INEPCIA DA INICIAL.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

244384 - 2006 \ 279.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): UNGARETE PAZ DA SILVA
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
INTIMAÇÃO: VISOTS E ETC...
1. ANTE O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO HAVER SIDO EFETUADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA DEVOLUÇÃO IMEDIATA DO VEÍCULO AO REQUERIDO.
2. APÓS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA. 3. CUMPRA-SE.

59505 - 2001 \ 280.
AÇÃO: EMBARGOS
AUTOR(A): SUPERMERCADO SAFRA LTDA
AUTOR(A): JOSÉ MORE GARIGLIO
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: VISTOSA E ETC...
1. RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO.
2. SUSPENDO O ANDAMENTO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO.
3. INTIME-SE PARA IMPUGNAR QUERENDO.
4. CUMPRA-SE.

103025 - 2002 \ 425.
AÇÃO: AÇÃO CIVIL COLETIVA COM PEDIDO DE ANT. DE TUTELA.
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CUIABÁ
ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DEIXO DE RECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA REQUERIDA, EM DO EXAURIMENTO DA JURISDIÇÃO. 2. A MATÉRIA VEICULADA NOS EMBARGOS, O DEVE SER EM SEDE DE RECURSO. 3. INTIME-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

154043 - 2004 \ 118.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: BENEDITO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DESIGNO O DIA 25 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00H, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS.
2. INTIMEM-SE.
3. CUMPRA-SE.

80482 - 1998 \ 2469.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: NELSON CARLOS FERRUCI
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
REQUERIDO(A): SEGURO SÁUDE HSBC BAMERINDUS SEGUROS
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2007, ÀS 15:00 HORAS, E PARA DEPOSITAREM DILIGÊNCIA, SE NECESSÁRIO, PARA AS DEVIDAS INTIMAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

245492 - 2006 \ 296.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CONDOMÍNIO VEJA PLAZA
ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS LTDA
REQUERIDO(A): DENIS SPERAFICO
REQUERIDO(A): GODOLBERTO DREHER
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: LUCIO FLAVIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ANDRÉ GASPERIN ANDRADE
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:00 HS.
2. INDIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, DESEJAM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
3. INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

104244 - 2002 \ 442.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
RÉU(S): C. C. CAMPANA PERES - ME
ADVOGADO: CLEVERSON DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/02/2007, ÀS 14:00 HS. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE

257840 - 2006 \ 462.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ÁSIA DISTRIBUÍDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE R. WERMINGHOFF
EXECUTADOS(AS): POLO AR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA/ME
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):VALDIRENE CAETANO ARAÚJO KAWAFHARA
EXPEDIENTE:2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

247279 - 2006 \ 326.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA.
ADVOGADO: MARTA MARIA DIAS
EMBARGADO(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR EMBARGANTE DA R.DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL (CPC, ART. 1.052). CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. INFERE-SE DOS AUTOS, QUE A EMBARGANTE POSTULA A CONCESSÃO DE LIMINAR, PARA MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM PENHORADO (IMÓVEL). ANALISANDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE ORIGINOU OS PRESENTES EMBARGOS, VERIFICA-SE QUE EM 14.09.2005, FOI REALIZADO O REGISTRO DA PENHORA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL EM QUESTÃO, DATA ESTA POSTERIOR A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 16 (04.05.2004), ASSIM DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA PELA EMBARGANTE, DEFIRO A LIMINAR PARA MANTER A EMBARGANTE NA POSSE DO BEM PENHORADO, ANTE A PRESUNÇÃO DE POSSE DO BEM; PORÉM, CONDICIONO O CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR A OFERECIMENTO DE CAUÇÃO, CUJA NATUREZA POSSA GARANTIR FUTURO E EVENTUAL RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO EMBARGADO. CITE-SE A PARTE EMBARGADA, NA PESSOA DO SEU I. ADVOGADO, PARA CONTESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 1.053), CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADOS OS TERMOS DO PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA EMBARGANTE NA INICIAL (CPC, ARTS. 285, 319 E 803). INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

127474 - 2003 \ 271.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): SOUZA E SIFUENTES LTDA - ME
ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
RÉU(S): ASSOC. DOS SERV. DA COMPANHIA DE PROC. DE DADOS DO MT
ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 72, MESMO APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO PARA INFORMAR SE O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES FOI CUMPRIDO, O AUTOR QUEDOU-SE INERTE. DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS. 65/66 E, ASSIM, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III E PARA FINS DO INCISO V, DO ART. 475-N, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
248993 - 2006 \ 179.a
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): MARIANE DE OLIVEIRA
IMPUGNANTE(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BEATRIZ CHAVES CARNEIRO
IMPUGNADO(S): VENANCIO HENRIQUE EUBANK NETO
ADVOGADO: RUTH SOUZA DOURADO

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R DECISÃO:VISTOS ETC. MARIANE DE OLIVEIRA E GUSTAVO DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS OPUSERAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS QUE LHE MOVE VENÂNCIO HENRIQUE EUBANK NETO, SUSTENTANDO QUE O CRITÉRIO UTILIZADO PARA FIXAÇÃO AO VALOR DA CAUSA PELA IMPUGNADA FOI EQUIVOCADO, HAJA VISTA QUE ESTA REQUEREU A CONDENAÇÃO DAQUELA AO PAGAMENTO DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), CONTUDO ARBITROU O VALOR DA CAUSA NO MONTANTE DE R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS). OUVIDO O IMPUGNADO, ESTE NO PRAZO LEGAL, RECHAÇA AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS PELOS IMPUGNANTES, ALEGANDO QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FOI MERAMENTE ESTIMATIVO, PODENDO SER SUBSTITUÍDO NAS FASES SUBSEQÜENTES DO PROCESSO PELO VALOR DA CONDENAÇÃO. POR FIM REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. NÃO OBSTANTE POSSA O JUIZ, COM BASE NO DIREITO IMPUGNADO EXERCIDO PELOS RÉUS/IMPUGNANTES, ALTERAR OU ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO SEU CONTEÚDO ECONÔMICO, SERVINDO-SE ATÉ, SE NECESSÁRIO, DE PERÍCIA (ART. 261, PARTE FINAL, DO CPC), TAL EXPEDIENTE DEMONSTRA-SE DISPENSÁVEL NA ESPÉCIE VERTENTE. EM SE TRATANDO TAMBÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, É INTEIRAMENTE ALEATÓRIO O CRITÉRIO PARA SE ATRIBUIR O VALOR DA CAUSA, EIS QUE A SITUAÇÃO SUB JUDICE NÃO SE AMOLDA NO ROL DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE CONDÃO, NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DA CONDENAÇÃO, CASO PROCEDENTE A DEMANDA, É ARBITRADO PELO JULGADOR DE FORMA COMEDIDA, COM BASE EM CRITÉRIOS INFERIDOS NA SITUAÇÃO CONCRETA. NÃO IMPORTA O MONTANTE SUGERIDO, MAS APENAS O PEDIDO EM SI POR DANOS MORAIS. PORTANTO, A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, EM PRINCÍPIO, NÃO TEM VALOR DEFINIDO, CUJA CONCLUSÃO DO MONTANTE IDEAL DEPENDERÁ DE PROVAS E ELEMENTOS A SEREM PRODUZIDOS PELAS PARTES, DESCABENDO SUA DISCUSSÃO COMO FORMA DE MAJORÁ-LO OU ENXUGÁ-LO, SE A EXORDIAL É APRESENTADA EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 282, E O VALOR DA CAUSA NÃO FOR ABSURDO OU ÍNFIMO. NESSES TERMOS O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NADA MAIS É QUE UMA ESTIMATIVA PROVISÓRIA, SEM QUALQUER EFEITO ALÉM DO FISCAL, QUE NÃO TRAZ ÔNUS DIRETO AO IMPUGNANTE/RÉU, POIS O VALOR SERÁ ARBITRADO JUDICIALMENTE EM FUNÇÃO DE EVENTUAL PROCEDÊNCIA DA POSTULAÇÃO, COM A INCIDÊNCIA DOS CONSECTÁRIOS INERENTES EM FUNÇÃO DA CONDENAÇÃO. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA COMPILADA POR THEOTÔNIO NEGRÃO, IN VERBIS: "ART. 258: 6. EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, O VALOR DA CAUSA NÃO ENCONTRA PARÂMETROS NO ELENCO DO ART. 259, DO CPC, MAS, SIM, NO DISPOSTO NO ART. 258, DO MESMO ESTATUTO (RSTJ 29/384)". AINDA NESTE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA, IN VERBIS: "EMENTA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VINCULAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À DEMANDA - INEXISTÊNCIA - PEDIDO MERAMENTE ESTIMATIVO - RECURSO IMPROVIDO. - NAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS POR DANOS MORAIS, O QUANTUM REPARATÓRIO PRETENDIDO PELA AGRAVADA POSSUI CARÁTER MERAMENTE ESTIMATIVO, NÃO PODENDO SER TOMADO COMO PEDIDO CERTO E DETERMINADO TÃO-MENOS COMO PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, DADA A DIFICULDADE NA MENSURAÇÃO DO VALOR DO RESSARCIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (TJMT – 1ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32905/2005 - CLASSE II - 15 - COMARCA CUIABÁ - DATA DE JULGAMENTO: 21-11-2005). "AÇÃO ORDINÁRIA - RESSARCIMENTO DOS DANOS – DANO MORAL - VALOR DA CAUSA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DESPROVIDO.- VALOR DA CAUSA. DANO MORAL. O VALOR DADO À CAUSA NÃO SIGNIFICA QUE SEJA O VALOR DA INDENIZAÇÃO CONFERIDA AO FINAL, TANTO MAIS QUE O JUÍZO PODE JULGAR PROCEDENTE, PROCEDENTE EM PARTE OU IMPROCEDENTE O PEDIDO. DESTA SORTE, NAS AÇÕES POR DANOS MORAIS É ESTIMATIVO O VALOR DA CAUSA, IMPLEMENTANDO-SE AS TAXAS LEGAIS PELO EFETIVO VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSIDERADO COMO O BENEFÍCIO ECONÔMICO AUFERIDO PELA PARTE. DESTARTE, O AGRAVO NÃO É O MEIO PRÓPRIO PARA DISCUTIR OS EVENTUAIS EXCESSOS NA INDENIZAÇÃO PRETENDIDA. TAMPOUCO A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA INFLUI NO VALOR DA INDENIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO." (TJRJ - AI 1.877/1999 - (AC. 29101999) - 10ª C. CÍV. - REL. DES. LUIZ FUX - J. 28-9-1999). "NAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS POR DANOS MORAIS, O QUANTUM REPARATÓRIO PRETENDIDO PELO AGRAVADO POSSUI CARÁTER MERAMENTE ESTIMATIVO, NÃO PODENDO SER TOMADO COMO PEDIDO CERTO E DETERMINADO TÃO-MENOS COMO PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, DADA A DIFICULDADE NA MENSURAÇÃO DO VALOR DO RESSARCIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (TJMT – 2ª CÂM. CÍV. RAI N.º 10.611/2004 - CLASSE 15 - CÍVEL - CUIABÁ, V. U.; J. 29-6-2004). RESSALTO QUE O JUÍZO NÃO FICA ATRELADO AO VALOR DA CAUSA FIXADO PELA IMPUGNADA/AUTORA QUANDO PROFERIR A DECISÃO FINAL, A QUAL LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS VÁRIOS PARÂMETROS, QUE COM O PASSAR DOS ANOS, VÊM SE FIRMANDO NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA PARA AFERIR O MONTANTE DA INDENIZAÇÃO.ASSIM, INEXISTINDO CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E NÃO SENDO IMPONDERÁVEL AQUELE TRAZIDO NA INICIAL, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E JULGO-A IMPROCEDENTE. SEM CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA, POSTO QUE INCABÍVEL À ESPÉCIE.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, TAMBÉM, NOS AUTOS PRINCIPAIS O RESULTADO DESTA IMPUGNAÇÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.
INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

119516 - 2003 \ 189.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOÃO LUIZ SPOLADOR
REQUERENTE: WASHINGTON SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
REQUERIDO(A): JORNAL MATO GROSSO POPULAR
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU A MANIFESTAR-SE A CERCA DA PROPOSTA DO VALOR DA PERÍCIA ÀS FLS. 130.

95250 - 1998 \ 2383.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): GONÇALO FERNANDO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: ALBERTO MACEDO SAO PEDRO
RÉU(S): SILVIO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

95963 - 2002 \ 333.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: IVAN MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
REQUERIDO(A): DARCI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR EXECUTADO DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, BASILARES PREVISTOS NA CARTA MAGNA, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE FLS. 197/200. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

151694 - 2004 \ 81.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PARAKANÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE MELO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO NELSON DA SILVA - ME
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DA R. DECISÃO.VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 196/223, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC).DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC).APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIME-SE. CUMPRA-SE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

86843 - 2000 \ 372.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HOSPITAL AMECOR LTDA
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: MIRIAN ALVES GOUVEIA
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
REQUERIDO(A): NELSON FORTUNATO OJEDA
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO DE FLS 148,VISTOS ETC. EXPEÇA-SE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL E DETRAN, NOS MOLDES DO SOLICITADO. QUANTO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN, INDEFIRO, POIS NÃO COMPETE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE O SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES, CABENDO A ESTAS CONSERVAR OS REGISTROS PERTINENTES ÀQUELAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS. ASSIM, O INTERESSADO DEVE INDICAR O(S) NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S), PARA QUE ESTE JUÍZO, SE FOR O CASO, DEFIRA A SOLICITAÇÃO, RESSALTANDO DESDE JÁ SER IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DO ESCOAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA OBTÊ-LAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

73453 - 2002 \ 200.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: CLAIRTON WALTER
ADVOGADO: BLÁIR COSTA D´AVILA
RÉU(S): ROBERTO MARTINEZ IRGANG
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO:VISTOS ETC. O TERMO DE SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 77 NÃO FOI ASSINADO. DETERMINO AO PATRONO DO EXEQÜENTE (DR. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO), QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAGA AOS AUTOS OUTRO SUBSTABELECIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADO OU COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA ASSINAR AQUELE, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DO MESMO. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 75/76, HAJA VISTA QUE NÃO SE ESGOTARAM TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO, PRINCIPALMENTE PELO FATO DE NÃO HAVER NOS AUTOS COMPROVANTE DE CONSULTAS A REPARTIÇÕES PÚBLICAS NESSE SENTIDO. ALEM DISSO, POR ORA, ENTENDO DESNECESSÁRIAS TAIS DILIGÊNCIA, VEZ QUE O ENDEREÇO DO EXECUTADO, CONSTANTE NO MANDADO DE FLS. 70, NÃO COINCIDE COM O LOCAL ONDE, ANTERIORMENTE, FOI O MESMO LOCALIZADO, CONFORME MANDADO E CERTIDÃO DE FLS. 47/48. ASSIM, RENOVE-SE REFERIDO MANDADO, PORÉM, FAZENDO-SE AI CONSTAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO CONSTANTE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 40. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

248349 - 2006 \ 347.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): RODIMES MODESTO LUREDO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

238854 - 2006 \ 172.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): NILTON PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

237609 - 2006 \ 141.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): AGUIA SUL TRANSPORTES LTDA ME
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

95019 - 1998 \ 2460.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ASSISTENTE (REQUERENTE): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR
ADVOGADO: PATRICIA C. GOBBI BATISTELA
RÉU(S): FABIANO ROBERTO RAMOS DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM PERMANENTE CORREIÇÃO, CHAMO O PROCESSO À ORDEM. NÃO FORAM ESGOTADOS, ANTES DA DETERMINAÇÃO DA CITAÇÃO POR EDITAL, "TODOS" OS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU, RAZÃO PELA QUAL A CITAÇÃO FICTA, REALIZADA À LUZ DO O 231, DO CPC, DEVE SER REPUTADA NULA. AO COMENTAR O ART. 231, DO CPC, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, DE PLANO JÁ PRELECIONA, IN VERBIS: "REQUISITO BÁSICO. DEVE SER TENTADA A LOCALIZAÇÃO PESSOAL DO RÉU POR TODAS AS FORMAS. SOMENTE DEPOIS DE RESULTAR INFRUTÍFERA É QUE ESTARÁ ABERTA A OPORTUNIDADE PARA A CITAÇÃO POR EDITAL". (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 9ª EDIÇÃO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, SÃO PAULO: 2006, P. 418, NOTA AO ARTIGO 231) ASSIM SENDO, CALCADO NO ART. 247, DO CPC, POR SE TRATAR DE NULIDADE ABSOLUTA, PASSÍVEL DE DECLARAÇÃO INCLUSIVE DE OFÍCIO PELO JUIZ, NOS TERMOS DO ART. 301, § 4º, DO CPC, DECRETO A NULIDADE DA CITAÇÃO, POR CONSEGUINTE, REPUTO NULOS TODOS OS ATOS POSTERIORES À DECISÃO DE FLS.53. O AUTOR DEVERÁ SER INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROVAR O ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 100, EXCLUA DO ROL DE PATRONO DO ASSISTENTE, OS ADVOGADOS EDMUNDO MARCELO CARDOSO E ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES, DEVENDO SER ANOTADOS OS ADVOGADOS CONSTANTES ÀS FLS.78. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

246734 - 2006 \ 311.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): EVANDRO VIERO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

237075 - 2006 \ 134.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): CLAUDIO PEREIRA BRITO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

266307 - 2007 \ 2.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): JOÃO CÉSAR DE ARRUDA CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO VISTOS E ETC...1. CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO PARA OS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INEP´CIA DA INICIAL. CUMPRA-SE.

96348 - 1998 \ 2754.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
DEVEDOR(A): JAUMIR CHAVES MALDONADO
DEVEDOR(A): DARIOSIL LUIZ MROZKOWSKI

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

73453 - 2002 \ 200.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: CLAIRTON WALTER
ADVOGADO: BLÁIR COSTA D´AVILA
RÉU(S): ROBERTO MARTINEZ IRGANG
EXPEDIENTE: INTIMAR EXEQUENTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS

SEM VALOR JURÍDICO

94084 - 1998 \ 2521.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO NOROESTE S/A (BANCO SANTANDER)
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA
RÉU(S): GUTEMBERG JOSÉ DA CUNHA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

192399 - 2005 \ 15.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): LEONOR DE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

264983 - 2006 \ 498.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): PALMEIRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA
ADVOGADO: WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO
RÉU(S): LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

265031 - 2006 \ 503.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): SF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. BANCO VOLKSWAGEM S.A. PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR, FUNDAMENTADO NO DECRETO LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/04, EM FACE DE SF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ENTRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, PERCEBE-SE A AUSÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL/ CÓPIA AUTENTICADA, PELO QUAL RECAIU SOBRE O VEÍCULO A CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ESTE INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, DESTOANDO ASSIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM SENDO, INTIME-SE O AUTOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRA-SE.

86843 - 2000 \ 372.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HOSPITAL AMECOR LTDA
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: MIRIAN ALVES GOUVEIA
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
REQUERIDO(A): NELSON FORTUNATO OJEDA
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DA RESPOSTA DO OFICIO.

93264 - 1999 \ 2955.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA.
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO
DEVEDOR(A): H.R.R. VEÍCULOS LTDA.
DEVEDOR(A): REGINALDO BENACCHIO REGINO
DEVEDOR(A): VIVIANE BENACCHIO REGINO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO ORIUNDO DA COMARCA DE ITAPECIRICA.

266142 - 2006 \ 529.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): JOÃO CÉSAR DE ARRUDA CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

265246 - 2006 \ 506.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MUNIR BUCAIR
EXECUTADOS(AS): MARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

264385 - 2006 \ 490.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JORGE FAGUNDES FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

266327 - 2007 \ 4.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: JORGE LUÍS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
RÉU(S): ANTONIO PEREIRA XAVIER
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO.VISTOS E ETC...1. CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO PARA OS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INEPCIA DA INICIAL. CUMPRA-SE.

265114 - 2006 \ 504.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): ELETRÔNICA E INFORMATICA PC TEC LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

95015 - 1997 \ 1383.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOSÉ PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO AFONSO DE AREIA LEÃO MONTEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

265336 - 2006 \ 508.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): MUNIR BUCAIR
RÉU(S): MARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

266316 - 2007 \ 3.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): FLAVIO APARECIDO LOUREIRO
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC... TRAGA O AUTOR PARA OS AUTOS, O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA PARCELA VENCIDA NO MÊS DE OUTUBRO DE 2006. CUMPRA-SE.

265258 - 2006 \ 507.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): MUNIR BUCAIR
RÉU(S): MARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

264150 - 2006 \ 486.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CONTROLLER FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
RÉU(S): SÃO GABRIEL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

264388 - 2006 \ 491.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
RÉU(S): MARCOS ANTONIO MALOUF
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

266128 - 2006 \ 528.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): MARIA DO CARMO CORTEZ
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

265496 - 2006 \ 511.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): GABRIEL DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGANTE

247279 - 2006 \ 326.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA.
ADVOGADO: MARTA MARIA DIAS
EMBARGADO(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR EMBARGANTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

261572 - 2006 \ 305.A
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: EVANDRO VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
EXCEPTO: HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXCEPTO/AUTOR DA R. DECISÃO.VISTOS ETC. SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, CPC). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE:2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

165196 - 2004 \ 229.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: AUTO POSTO SOARES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO: LEILA VIANA LOPES
REQUERIDO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS
TRATA-SE DE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E À IMAGEM E RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO, AJUIZADA POR AUTO POSTO SOARES LTDA, CONTRA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, INCLUSIVE DEPOIS DE PROFERIDA A SENTENÇA DE FLS. 647/667, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 676/677, REQUERENDO, CONSEQÜENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.. É A SUMA DA MATÉRIA. ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 676/677, E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS, PREVALECERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 677, "3" E "4". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.
10574 - 2000 \ 386.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ESCOLA DE ENSINO DE 1º GRAU LAPIS DE COR
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EMÍLIA MARIA BERTINI BUENO
EMBARGADO(A): ODIL DE MIRANDA MOURA

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES (FLS. 114/116). 2. AGUARDE-SE, POIS, A MANIFESTAÇÃO DA EMBARGANTE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTIPULADO. 3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

236739 - 2006 \ 148.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ADEMIR ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, POR BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA, CONTRA A PESSOA FÍSICA DE ADEMIR ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. APÓS O DEFERIMENTO DA LIMINAR, O AUTOR PETICIONOU INFORMANDO QUE AS PARTES SE COMPUSERAM EXTRAJUDICIALMENTE, E QUE O RÉU, "...ATRAVÉS DE CONTATO DIRETO COM OS PATRONOS DO AUTOR, PROCEDEU O PAGAMENTO DO DÉBITO VENCIDO, RECONHECENDO SUA DÍVIDA, E, PORTANTO, O PEDIDO INICIAL", RAZÃO PELA QUAL, REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, COM BASE NO INCISO II DO ART. 269 DO CPC (CF. FLS. 78). É A SUMA DA MATÉRIA. CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ PROVA DE QUE O REQUERIDO TENHA RECONHECIDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, MAS, PELO CONTRÁRIO, QUANDO SOLICITADO A SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO ELE AFIRMOU "...CONCORDAR COM A DESISTÊNCIA DA AÇÃO..." (CF. FLS. 82), RECEBO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 78 COMO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 78 COMO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, CONSIDERANDO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC (CF. FLS. 79). DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO DETRAN PARA PROCEDER AO DESBLOQUEIO DO BEM. CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, DEVERÃO SER QUITADAS PELA PARTE QUE DESISTIU, NO CASO, A AUTORA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ART. 26, "CAPUT", DO CPC. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

241055 - 2006 \ 251.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): IDIMAR FERNANDES DE ASSIS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S/A CONTRA IDMAR FERNANDES DE ASSIS, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. O AUTOR FORMULOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO FOSSE OFICIADO AO DETRAN-MT SOLICITANDO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO (CF. FLS. 34). É A SUMA DA MATÉRIA.
ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 34, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBVIA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. OFICIE-SE AO DETRAN-MT SOLICITANDO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO. CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

122216 - 2003 \ 232.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARCO CEZAR FERREIRA DA PAIXÃO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA POR BANCO FINASAO S/A CONTRA MARCO CEZAR FERREIRA DA PAIXÃO, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. O AUTOR FORMULOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC, BEM COMO O RECOLHIMENTO DO MANDADO (CF. FLS. 111). É A SUMA DA MATÉRIA. ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 111, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBVIA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.
CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

121586 - 2003 \ 219.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): LUCINEIDE FIGUEREDO DA CUNHA MIYAGAWA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, AJUIZADA POR ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA, CONTRA LUCINEIDE FIGUEREDO DA CUNHA MIYAGAWA PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. O EXEQÜENTE PETICIONOU ÀS FLS. 45, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. É A SUMA DA MATÉRIA. ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 45, E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, (CF.FLS. 46), DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO INCISO II DO ART. 794 DO CPC. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. QUANTO AS CUSTAS FINAIS, SE HOUVEREM, PREVALECERÁ O ESTIPULADO NO §2° DO ART. 26 DO CPC. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

142050 - 2003 \ 475.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: NATANAEL DA COSTA ARRUDA
ADVOGADO: WALDIR CEGHET JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, AJUIZADA POR NATANAEL DA COSTA ARRUDA CONTRA BANCO ITAÚ S.A, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 297/299. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 297/299), E ASSIM, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS, PREVALECERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 298, "3" E "6". EXPEÇA-SE ALVARÁ, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 298/299, "7". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
200313 - 2005 \ 32.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: LUCIA DE FÁTIMA VIEIRA
REQUERENTE: FRANCISCO CAROLINO VIEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
REQUERIDO(A): ROSILENE DA SILVA SANTOS
REQUERIDO(A): LAERCIO BARBOSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2007, ÀS 13:30 HORAS.

222898 - 2005 \ 303.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: TRIGOMAT DISTRIBUIDORA DE TRIGO MATO GROSSO LTDA ME
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): MOINHO CARLOS GUTH S/A
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LILIAN PAGLIARINI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/03/2007, ÀS 14:15 HS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

266494 - 2006 \ 458.A
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: DACAR SOCIEDADE FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM LUCIO RODRIGUES NETO
EXCEPTO: PLUSS COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - EPP
EXCEPTO: CAPITAL SIGN & SERIGRAFIA LTDA
ADVOGADO: CHARLES S. RIBEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. ESTANDO EM TERMOS A PROPOSIÇÃO (CPC, ART. 305), RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO. 2. SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA (ART. 306 E 265, III, AMBOS DO CPC). CERTIFIQUEM-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. 3. OUÇA-SE O EXCEPTO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 308). EM SEGUIDA, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8831 - 1999 \ 113.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): CÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
RÉU(S): HOSPITAL SANTA HELENA
DENUNCIADO(A): MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ
DENUNCIADO(A): NELSON SOUZA RANGEL
DENUNCIADO(A): SIDNEI OLIVEIRA DE SOUZA
DENUNCIADO(A): JOSÉ PINHEIRO COELHO FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: REGINA CELI PEREIRA
ADVOGADO: MÁRCIA CRISTINA S. BRESSER DORES
ADVOGADO: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 869/905), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

266392 - 2007 \ 4.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LETICIA BIANCA BARROS DE MORAES
ADVOGADO: LEONARDO SABÓIA PAES DE BARROS
RÉU(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. CITE-SE A REQUERIDA, PARA, QUERENDO CONTESTAR OS TERMOS DO PEDIDO NO PRAZO E FORMA LEGAIS, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319, AMBOS DO CPC. 2. QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, EU O INDEFIRO PORQUE, A BEM DA VERDADE, NÃO SE DIVISA COM CLAREZA E SEGURANÇA A PRESENÇA NECESSÁRIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA (CPC, ART. 273), NOTADAMENTE O "FUMUS" (VEROSSIMILHANÇA), JÁ QUE A COMPROVAÇÃO DE DETERMINADOS FATOS RELEVANTES E DE PESO DECISIVO PARA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DEPENDE DE PROVAS E RAZÕES QUE AINDA NÃO SE ENCONTRAM NOS AUTOS DO PROCESSO, DE MODO QUE, SENDO PATENTE DIVERGÊNCIA JURÍDICA ENTRE O PEDIDO E AS EXIGÊNCIAS DO ART. 273 DO CPC, DEVE SER MANTIDO O QUADRO ATUAL, O QUE, TODAVIA NÃO AFASTA POSTERIOR REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA.
3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

266308 - 2007 \ 2.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): PEIXARIA POPULAR LTDA
ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES
RÉU(S): RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. CITE-SE A REQUERIDA, PARA, QUERENDO CONTESTAR OS TERMOS DO PEDIDO NO PRAZO E FORMA LEGAIS, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319, AMBOS DO CPC.
2. QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, EU O INDEFIRO PORQUE, A BEM DA VERDADE, NÃO SE DIVISA COM CLAREZA E SEGURANÇA A PRESENÇA NECESSÁRIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA (CPC, ART. 273), NOTADAMENTE O "FUMUS" (VEROSSIMILHANÇA), JÁ QUE A COMPROVAÇÃO DE DETERMINADOS FATOS RELEVANTES E DE PESO DECISIVO PARA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DEPENDE DE PROVAS E RAZÕES QUE AINDA NÃO SE ENCONTRAM NOS AUTOS DO PROCESSO, DE MODO QUE, SENDO PATENTE DIVERGÊNCIA JURÍDICA ENTRE O PEDIDO E AS EXIGÊNCIAS DO ART. 273 DO CPC, DEVE SER MANTIDO O QUADRO ATUAL, O QUE, TODAVIA NÃO AFASTA POSTERIOR REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. 3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

260109 - 2006 \ 518.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): BENEDITA ROSA CORREA DA COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC... 1. TRAGA O AUTOR PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O TÍTULO ORIGINAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.
2. INTIME-SE.

266404 - 2007 \ 5.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): BENEDITO ANTONIO DE PROENÇA
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
RÉU(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): CONSÓRCIO DOS CONCESSIONÁRIOS VOLKSWAGEN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: CITEM-SE OS RÉUS, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM OS TERMOS DO PEDIDO NO PRAZO E FORMA LEGAIS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 285, 300 E 319). QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, AINDA NÃO DIVISO COM A NITIDEZ DESEJÁVEL A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA, DE MODO QUE POSTERGO A APRECIAÇÃO DO PEDIDO PARA A FASE IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

249293 - 2006 \ 405.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES
REQUERIDO(A): MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 253/269, NO PRAZO LEGAL.

DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO

255474 - 2006 \ 485.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CYLENNE BOMFIM FREIRE
ADVOGADO: MARILENE CORRÊA RAMOS
RÉU(S): ARGEMIRO BENEDICTO HERANI JÚNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO DO RÉU, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

263837 - 2006 \ 542.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO
RÉU(S): SABINO ANTONIO VARRESE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE DEPOSITE, COM URGÊNCIA, A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO ÀS FLS.49, ANTE A PROXIMIDADE DA DATA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE:2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

113913 - 2003 \ 100.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GENTIL ESTEVES JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE ÀS FLS. 103/104, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, "COM FULCRO NO ART. 794, II, DO ESTADO PROCESSUAL CIVIL, COM A CONSEQÜENTE LIBERAÇÃO DA PENHORA DAS COSTAS SOCIAIS DE FLS. 64/74" (CF. FLS. 103). É A SUMA DA MATÉRIA. ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 103, E ASSIM, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA EXEQÜENDA, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM BASE NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A IMEDIATA BAIXA DA PENHORA, COM A CONSEQÜENTE, E TAMBÉM IMEDIATA, LIBERAÇÃO DAS COTAS SOCIAIS DA EMPRESA DO DEVEDOR, ATUALMENTE SOB CONSTRIÇÃO (CF. FLS. 64/74). OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL. PASSADA ESTA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL(21ª)
JUIZ(A):VANDYMARA G.RAMOS PAIVA ZANOLO
ESCRIVÃO(Ã):DORALICE MENDONÇA FAUST
EXPEDIENTE:2007/1

INTIMAR OS ADVOGADO PARA DEVOLVEREM OS AUTOS QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA FORA DO PRAZO NO PRAZO DE 24 HORAS.

PROCESSO:2002 / 128.
TIPO DE AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): JESUS CALHAO ESTEVES
ADVOGADO: DELANO DE BORGES POZZETTI
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO SILVA COLADO BARRETO
RÉU(S): S.B. GRÁFICA E EDITORA LTDA - JORNAL FOLHA DO ESTADO
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
19/12/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: JOAO BATISTA BENETI

PROCESSO: 2004 / 434.
TIPO DE AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): JOSÉ CARLOS COMAR
AUTOR(A): CRISTINA MARÃO CARVALHO COMAR
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
RÉU(S): ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
12/12/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

PROCESSO: 2006 / 349.
TIPO DE AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
RÉU(S): SUELI SILVEIRA
12/12/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

PROCESSO: 1999 / 1187.
TIPO DE AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): DESTILARIA GAMELEIRA S/A
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DA SILVA MOTA
11/12/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

PROCESSO: 2006 / 118.
TIPO DE AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: APOENA CONSTRUTORA , ADMINISTRADORA , PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCOS OLIVEIRA ITACARAMBY
REQUERIDO(A): MARIA OLIVEIRA ITACARAMBY
ADVOGADO: JOSE ORLANDO MURARO SILVA
7/12/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: FABIANA SONTAG CORRÊA DA COSTA
PROCESSO: 1999 / 1096.
TIPO DE AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS VAZ CURVO
5/12/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES

PROCESSO: 1999 / 793.
TIPO DE AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: ABDALA IMÓVEIS
ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
ADVOGADO: DANILO ALBERTO ZANETTI
EXECUTADOS(AS): ELIETY FERREIRA RANDO
EXECUTADOS(AS): WILSON RENATO SOARES
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
ADVOGADO: FABIANO ALVES CORREA DA COSTA
ADVOGADO: LIVIA DE ANDRADE LOPES
5/12/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI

PROCESSO: 2006 / 443.
TIPO DE AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): REINALDO MOURA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO: FERNANDO MARQUES E SILVA
RÉU(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
ADVOGADO: APARECIDO MARTINS PATUSSI
4/12/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: FERNANDO MARQUES E SILVA

PROCESSO: 2006 / 32.
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
EXECUTADOS(AS): XUA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
4/12/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

PROCESSO: 2006 / 145.
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ALCA COMERCIO DE PREGOS E PARAFUSOS LTDA
EXECUTADOS(AS): ALCIR FERNANDO BROCCO
EXECUTADOS(AS): JOSELINO ALVES
1/12/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO

PROCESSO: 2005 / 306.
TIPO DE AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: NATÁLIA SAMPAIO ANCHIETA
ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): JUAREZ VARGAS
EMBARGADO(A): ADELAIDE PERPÉTUA REDIVO VARGAS
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
29/11/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA

PROCESSO: 1999 / 51.
TIPO DE AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
EXEQUENTE: SANTA CRUZ SEGUROS S/A
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
EXECUTADOS(AS): FERNANDO MIRANDA ROCHA
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
27/11/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

PROCESSO: 2006 / 408.
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CIEBITLIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
EXECUTADOS(AS): PSDC - 27 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO (LOCATARIO)
EXECUTADOS(AS): BALTAZAR ULRICH
27/11/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

PROCESSO: 2006 / 64.
TIPO DE AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO CARMINDO DA SILVA. REP.P/INV. JAIRO DA L. SI
REQUERENTE: JAIR DA LUZ SILVA
REQUERENTE: JOÃO CARMINDO DA SILVA JÚNIOR
REQUERENTE: JAIRO DA LUZ SILVA
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
27/11/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA

PROCESSO: 2002 / 319.
TIPO DE AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): ANGELINA DE MELO VIEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
RÉU(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
20/10/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS

PROCESSO: 2002 / 382.
TIPO DE AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: ELISANDRA PEREIRA MANZI

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
17/10/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS

PROCESSO: 2000 / 311.
TIPO DE AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERNANDO BARBOSA
2/10/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

PROCESSO: 2003 / 390.
TIPO DE AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
REQUERIDO(A): CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
31/7/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: ELICÁSSIA ARRUDA JAYDY SIQUEIRA

PROCESSO: 2005 / 170.
TIPO DE AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: JUCINEY BENEDITO DE AQUINO
ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO: LUIS CESAR PONTES
REQUERIDO(A): JOÃO DE DEUS DA SILVA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): RODRIGO ALENCAR CANTÃO
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
27/4/2006 AGUARDANDO ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA APOLO
27/4/2006 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO
18/8/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA

PROCESSO: 1999 / 674.
TIPO DE AÇÃO: REVOGAÇÃO
REQUERENTE: JURG POLTERA
ADVOGADO: JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI
ADVOGADO: SANTO SCARAVELLI
REQUERIDO(A): HANS RUDOLF STAIGER
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO
25/8/2006 CARGA
PARA: ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

PROCESSO: 2003 / 276.
TIPO DE AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUZA COENGA
ADVOGADO: ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
ADVOGADO: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): ADENILSON GOMES SANTIAGO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO VEDI TARIGA
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
4/9/2006 CARGA
DE: VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
PARA: ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

109128 - 2003 \ 28.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): PETRONIO FERREIRA FILHO - ME
EXECUTADOS(AS): IRACI VILELA FERREIRA
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE PEDRO FERREIRA FILHO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): EVANDRO CARLOS VILELA FERREIRA
ADVOGADO: GERMANO LEITE DE MELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DA 1ª PRAÇA PARA O DIA, 06/02/2007, ÀS 13:00 E 2ª PRAÇA PARA O DIA, 16/02/2007, ÀS 13:00 HORAS, NOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 158, NO JUÍZO DEPRECADO.

261512 - 2006 \ 504.
AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: NAIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
REQUERIDO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA IND./ DEPTº. REG. DE MT
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 07/02/2007, ÀS 13:30 HORAS.

255877 - 2006 \ 464.
AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
AUTOR(A): SEDENIR TOMAS DA SILVA
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN DE BARROS FERREIRA
RÉU(S): ESPÓLIO DE MIGUEL CAMPOS MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 06/03/2007, ÀS 14 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

264238 - 2006 \ 525.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MASSA FALIDA DE GARAVELO & CIA
ADVOGADO: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: VERONICA TOYODA
RÉU(S): WISIS LAURINDO DA SILVA
RÉU(S): PEDRO LUIZ ARAÚJO
RÉU(S): PEDRO LAURINDO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 364, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOBRE PENA DE CANCELAMENTO.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

105446 - 2002 \ 473.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): DROGARIA CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
ADVOGADO: ROSSELLO FRANSOSI
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
RÉU(S): BANCO BCN S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS ÀS FLS.2174/2176 BEM COMO HAVENDO CONCORDÂNCIA INTIMAR AINDA A AUTORA PARA DEPOSITAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

252246 - 2006 \ 423.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): RUBENS CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
RÉU(S): IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 35/36 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, CONCEDO LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO POSSE EM FAVOR DO AUTOR. INTIMAR AINDA O AUTOR PARA PROVIDENCIAR CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ.

247826 - 2006 \ 360.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): SIMONE APARECIDA MENDES DA COSTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUANA CLEMENTE VIOLIM
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

244076 - 2006 \ 295.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MURILO MAMEDE DE ARRUDA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BANESPA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

251511 - 2006 \ 418.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LORENNA DAYANNA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
RÉU(S): RIACHUELO CUIABÁ
ADVOGADO: ROSANA UYEMURA BAFFERO
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9799 - 2000 \ 18.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VILMAR PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
REQUERIDO(A): GRAFICA EDITORA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DE CUSTAS NO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 591,95 E NA CONTADORA R$ 50,46 CONFORME CÁLCULO ÀS FLS.308, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTMAR AINDA O EXECUTADO PARA EFETUAR O DEPÓSITO NA CONTADORA NO VALOR DE R$ 10,04 PARA CÁLCULO DE CUSTAS COMPLEMENTAR EM IGUAL PRAZO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

120965 - 2003 \ 220.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
REQUERIDO(A): DANIEL ALVES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE 05 DIAS.

260301 - 2006 \ 500.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.21, NO PRAZO DE 05 DIAS.

256154 - 2006 \ 467.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): CÉLIA REGINA SILVA PAULA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.36, NO PRAZO DE 05 DIAS.

240785 - 2006 \ 227.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EXEQUENTE: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): HIDROCENTER COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÕES LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.51, NO PRAZO DE 05 DIAS.

243232 - 2006 \ 276.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): LUIS ANTONIO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.76, NO PRAZO DE 05 DIAS.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

237345 - 2006 \ 154.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: SICREDI EMPREENDEDORES - MT
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERIDO(A): JOACI CONCEIÇÃO SILVA
REQUERIDO(A): HELNY CAMPOS ROCHA
ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 180/184 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) O ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO, ALÉM DE NÃO CONSTITUIR MATÉRIA ARGÜÍVEL POR MEIO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NÃO FOI SEQUER DEMONSTRADO PELOS EXCIPIENTES, QUE NÃO APONTARAM ONDE RESIDIA A SUPOSTA IRREGULARIDADE DOS CÁLCULOS E NEM TROUXERAM AOS AUTOS PLANILHA COM OS CÁLCULOS QUE ENTENDIAM CORRETOS, RAZÃO PELA QUAL O PRESENTE INCIDENTE DEVE SER REJEITADO."(...) INCABÍVEL, NO ENTANTO, A CONDENAÇÃO DOS EXCIPIENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL QUE, REJEITADO, NÃO PÕE FIM AO FEITO EXECUTIVO."(...) POR OUTRO LADO, NÃO RESTOU DEMONSTRADA MÁ-FÉ POR PARTE DOS EXCIPIENTES, QUE JUSTIFIQUE A SUA CONDENAÇÃO ÀS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO ESSE PEDIDO, FORMULADO PELA EXEQÜENTE. ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEVENDO A AÇÃO DE EXECUÇÃO PROSSEGUIR EM SEUS ULTERIORES TERMOS. INT."

222072 - 2005 \ 298.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIANA RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
REQUERIDO(A): EXPRESSO MARINGÁ LTDA
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 155/165, NO PRAZO DE CINCO DIAS

242376 - 2006 \ 261.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SILVANI RODRIGUES DE VASCONCELOS SOARES
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
REQUERIDO(A): HDI - SEGUROS
ADVOGADO: FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO
ADVOGADO: ANDERSON HATAQUEIAMA
ADVOGADO: EMERSON SILVÉRIO
ADVOGADO: ROBERTO RODOLFO EDWIN HERRING
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 126 A SEGUIR TRANSCRITO: "A APRECIAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA DEPENDE DA JUNTADA DA APÓLICE DE SEGURO E CONDIÇÕES GERAIS PELA REQUERIDA, QUE ORA DETERMINO SEJA JUNTADA NO PRAZO DE 10 DIAS. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. TRATA-SE DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO, A LIDE ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, PRESCINDINDO, ASSIM, DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, AS QUAIS INDEFIRO."

201514 - 2005 \ 41.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: ANDRÉ AUGUSTO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
REQUERIDO(A): NILSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO, COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, EM CINCO DIAS, PARA FINS DE SANEAMENTO DO PROCESSO. INT.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12993 - 2000 \ 439.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: APARECIDA CAMPOS MORMUL
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: LEONARDO QUIRINO VIEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A RÉ/IMPUGNANTE, PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE CORRETO, COM SEU RESPECTIVO CÁLCULO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

257455 - 2006 \ 517.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA
EMBARGANTE: FLAVIA DE ARRUDA
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EMBARGADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE/EMBARGADO, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, EM DEZ DIAS (ART. 740, CPC).

52092 - 2002 \ 7.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
REQUERIDO(A): FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO POR MAIS DEZ DIAS, DE FLS. 737. INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

236690 - 2006 \ 141.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: EDILSON LIMA FAGUNDES
EXEQUENTE: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
EXECUTADOS(AS): EDUARDO HENRIQUE SANCHES SPURIO

EXPEDIENTE: INTIMAR OS EXEQUENTES PARA DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

120520 - 2003 \ 210.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: PCA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
REQUERIDO(A): SOUZA HOFFMANN LTDA-ME
ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 222, POR TRINTA DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.
82662 - 2002 \ 269.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL COML. LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
RÉU(S): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA.
RÉU(S): JOÃO RODER JUNIOR
RÉU(S): MARCOS ANTÔNIO RODER
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: TATIANA XAVIER CHECCHIN
ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS C. FACCHINI
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R$. 788,00, REFERENTE À DILIGÊNCIA DO AVALIADOR, ATRAVÉS DE CHEQUE NOMINAL AO SR. ATANÁZIO DE SOUZA MAIO NETO, OU OFERECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA MESMA, NO JUÍZO DEPRECADO, NOS TERMOS DO OFÍCIO E INFORMAÇÃO DE FLS. 161/162.

240664 - 2006 \ 224.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): ADEMAR JOSE RIBEIRO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DE FLS. 54, POR 90 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

107361 - 2003 \ 13.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): DEVALDO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 231, POR 60 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

97371 - 2002 \ 354.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: EVELIN BARBOSA RIZZO
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
ADVOGADO: ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES/CREDORES PARA DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

252769 - 2006 \ 428.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RÉU(S): ARILSON DE FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA DE QUE DEIXEI DE ENVIAR O MANDADO DE CITAÇÃO A DCM EM VIRTUDE DO ADVOGADO TER EFETUADO O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PELO SISTEMA DE ENVELOPE, SENDO QUE A PORTARIA 01/2005-DF/DCM VEDA ESSE SISTEMA DE DEPÓSITO.

217806 - 2005 \ 216.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ÉRIKA BUTTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): CELULAR VIP LTDA – ME
ADVOGADO:DEFENSORIA PÚBLICA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 151/152, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

239588 - 2006 \ 197.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CAMIL CÁCERES MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
REQUERIDO(A): NESTOR SOARES DE SALLES
ADVOGADO: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO: JOSE CARLOS REZENDE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

246949 - 2006 \ 339.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): RAIMUNDO FÉLIX ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO: ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FERNANDES LIMA
RÉU(S): HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA.
RÉU(S): PAULO CUSTODIO
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

210638 - 2005 \ 105.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: GILBERTO STEFEN DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
EMBARGADO(A): DEMANORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM, EM CINCO DIAS, SE AINDA PRETENDEM PRODUZIR PROVAS ORAIS.

12386 - 1999 \ 958.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
REQUERIDO(A): IZAUL MORAES DE SOUZA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 251 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DO DÉBITO EXECUTADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC E DETERMINO A BAIXA DA PENHORA DO IMÓVEL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A BAIXA DA PENHORA. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA À BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO. EVENTUAIS CUSTAS FINAIS A CARGOS DOS EXECUTADOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

255338 - 2006 \ 460.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JANE DE MORAES BRITO
ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
RÉU(S): SÉRGIO MÁRCIO FERNANDES DE MENDONÇA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 47 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 41/42 DOS AUTOS. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA ÁS FLS. 45, DE QUE O RÉU CUMPRIU INTEGRALMENTE O ACORDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE

SEM VALOR JURÍDICO

PROCESSO CIVIL. CUSTAS A CARGO DO RÉU, CONFORME ACORDO, CONSIDERANDO QUE FOI DEFERIDO O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

247519 - 2006 \ 351.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
RÉU(S): LELLO TRANSPORTES E REPRESENTAÇOES LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

255168 - 2006 \ 454.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA S/A
AUTOR(A): FINASA S/A - C. F. I.
AUTOR(A): BANCO FORD S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 27 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE A CITAÇÃO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS FINAIS PELO AUTOR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

238138 - 2006 \ 172.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: UILSO SIQUEIRA
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): INTERCOMM ELETRÔNICOS LTDA ME
REQUERIDO(A): SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO: ANA PAULA BONADIMAN MULLER
ADVOGADO: LUIS ANTONIO BARAÚNA LOPES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331, CPC) PARA O DIA 15/02/2007, ÀS 13:30 HORAS. INTIMAR AINDA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS.

250294 - 2006 \ 403.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: EDNA LIA ROQUE
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): SHEILA HANRINGER OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 23 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II E IV DO CPC. SEM HONORÁRIOS, HAJA VISTA NÃO TER HAVIDO CITAÇÃO DO RÉU. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

62594 - 2002 \ 117.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): RICARDO JOSÉ MARQUES DOS REIS
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
RÉU(S): PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS EM GERAIS S/A
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 366/367 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) POSTO ISSO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MANTENHO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA."

227807 - 2005 \ 399.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JAKELINE ELIANA SILVA BRAGA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): KNOW HOW'S PARTIC. E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENEZ
REQUERIDO(A): LINCOLN HENRIQUE FELIX DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO DESAITE ALVES
REQUERIDO(A): IRACI DUARTE ALVES
ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

250682 - 2006 \ 412.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): LIVRARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA
ADVOGADO: RUI BUENO FERRAZ
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

248129 - 2006 \ 370.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARIA LEONICE ALEXANDRINA DE LIMA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ BENTO ALEXANDRINO
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: KÁTIA CRISANTO
RÉU(S): METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: MARCOS KRAUSE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

225766 - 2005 \ 356.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NIVALDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): DESIGNER MÓVEIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
REQUERIDO(A): MOVEIS BONTEMPO LTDA
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 248/249 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) A RÉ SUSTENTA A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, PORQUE SE TRATAM DE LITISCONSORTES PASSIVOS, COM PATRONOS DIFERENTES. TODAVIA, OS RÉUS BANCO ABN AMRO S/A E MÓVEIS BONTEMPO LTDA NÃO CONTESTARAM E NEM CONSTITUÍRAM ADVOGADO NOS AUTOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM LITISCONSORTE COM PROCURADORES DIFERENTES, E, PORTANTO, INAPLICÁVEL O ART. 191 DO CPC." (...) INTEMPESTIVA, PORTANTO, A CONTESTAÇÃO OFERTADA. DIANTE DISSO, DECRETO A REVELIA DOS RÉUS, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC. NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. TRATA-SE DE MATÉRIA DE DIREITO E DE FATO, CONTUDO, AS PARTES, INTIMADAS, NÃO MANIFESTARAM INTERESSE EM PRODUZIR PROVAS, COMPORTANDO JULGAMENTO ANTECIPADO."

217479 - 2005 \ 208.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: FERNANDA BITENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
REQUERIDO(A): CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: ADRIANO RICARDO DE MATTOS SOARES
ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: NEWTON LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: ANA CRISTINA GUIMARAES COSTA
ADVOGADO: LEONARDO QUIRINO VIEIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 258/266 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À AUTORA, NA IMPORTÂNCIA R$ 7.182,00 (SETE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS), REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS, ACRESCIDA DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORRIGIDA PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DA CONSTATAÇÃO DO EXTRAVIO – 17/12/2003, BEM COMO NA IMPORTÂNCIA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), REFERENTE AOS DANOS MORAIS, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL A QUE SE VERIFICA ENTRE PASSAGEIROS E EMPRESA DE TRANSPORTES, E CORRIGIDO TAMBÉM PELO INPC/IBGE, A PARTIR DA PRESENTE SENTENÇA." (...) CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

152435 - 2004 \ 95.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: SANDRA ROSY NEO DE CARVALHO BARBOSA
REQUERENTE: JOSÉ ARTUR SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 495/506 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, PARA DETERMINAR QUE, COM RELAÇÃO AO VALOR DAS PRESTAÇÕES, NO MÊS DE MARÇO DE 1990 DEVE SER APLICADO O BTN DE 41,28% E DEVE SER EXCLUÍDO O CES – COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. COM RELAÇÃO AO SALDO DEVEDOR, NO MÊS DE MARÇO DE 1990 DEVE SER APLICADO O ÍNDICE DE 41,28% DO BTN E DEVE SER EXPURGADA A APLICAÇÃO DE JUROS EFETIVOS, DEVENDO ESTES SER CALCULADOS NA FORMA DOS JUROS NOMINAIS CONTRATADOS, DE 10,50% AO ANO. OS VALORES PAGOS A MAIOR, SE HOUVEREM, DEVEM SER UTILIZADOS PARA AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, NA MESMA DATA EM QUE HOUVE O PAGAMENTO DO VALOR A MAIOR. DA MESMA FORMA, NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVEM SER CONSIDERADOS OS VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE. CASO, COM OS NOVOS CÁLCULOS, SEJA CONSTATADA A QUITAÇÃO DO CONTRATO E, HAVENDO SALDO A SER RESTITUÍDO PARA OS AUTORES, DEVEM SER CORRIGIDOS PELO INPC, A PARTIR DA QUITAÇÃO. DIANTE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PODENDO HAVER COMPENSAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

237718 - 2006 \ 164.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDSON LUIZ COÊLHO NEVES
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO LOPES DA COSTA
REQUERIDO(A): TAC - TRIBUNAL ARBITRAL DE CUIABÁ
LITISCONSORTES (REQUERIDO): JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE Nº 1 DA PETIÇÃO DE FLS. 154, E INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE Nº 2. INTIMAR AINDA A PARTE AUTORA PARA DILIGENCIAR NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DO LITISCONSORTE JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PARA SUA CITAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

236875 - 2006 \ 144.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): DONIZETE DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

231528 - 2006 \ 31.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: VERA CECÍLIA C. DE S. FERREIRA MONTE
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTIS MATOS
ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
REQUERIDO(A): CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 152/190, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

248027 - 2006 \ 366.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): OSMIR ANTONIO PONTIM
ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID
ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO
ADVOGADO: JULIO BARROS SALEK

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS (FLS. 82/96), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

215297 - 2005 \ 154.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ESTÁCIO DE TOLEDO MACIEL
ADVOGADO: VALTER CAVALLARO
REQUERIDO(A): ANGELITA FELIPE NUNES
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA/DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS FLS. 128, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

104929 - 2002 \ 464.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): ISRAEL DAS VIRGENS AMARAL
EXECUTADOS(AS): REGINA DE MATOS AMARAL
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 243 A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 236."

136508 - 2003 \ 412.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
RÉU(S): CLÁUDIO DIVINO DE FREITAS
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.127, NO PRAZO DE 05 DIAS.

237471 - 2006 \ 157.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JHONNY ROTHER
EXEQUENTE: KELLY ROTHER
EXEQUENTE: PATRICE ROTHER CREPALDI
ADVOGADO: DARLÃ MARTINS VARGAS
ADVOGADO: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
ADVOGADO: RENATA CRISTHINA AGUIAR SOARES
EXECUTADOS(AS): WELINTON BRITO DE LIMA
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
EXPEDIENTE: INTIMAR OS EXEQUENTES PARA DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

254811 - 2006 \ 450.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): APOENA CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA, PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
RÉU(S): JOSÉ MARCOS OLIVEIRA ITACARAMBY
RÉU(S): MARIA OLIVEIRA ITACARAMBY
ADVOGADO: JOSE ORLANDO MURARO SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.79/118, NO PRAZO DE 10 DIAS.

255328 - 2006 \ 459.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: RD COMBUSTÍVES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EMBARGADO(A): JOSÉ ROQUE ALVES
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
EXPEDIENTE: INTIMAR A EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS (FLS. 37/46), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

249626 - 2006 \ 393.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): NEGUINHO FIBRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 39 A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM CINCO DIAS."

140737 - 2003 \ 471.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: JANICE MAIA SANTOS
ADVOGADO: MARCELO PESSÔA
REQUERIDO(A): WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SENNA
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA HELENA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 521/530, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

215602 - 2005 \ 169.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
EXECUTADOS(AS): JOÃO RICARDO ESCUDERO
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

216810 - 2005 \ 191.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LOCASIM - COM. IND. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
EXECUTADOS(AS): RHODES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

111175 - 2003 \ 56.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS F. DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 135, POR NOVENTA (90) DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

230008 - 2005 \ 452.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JERÔNIMA CALDAS DE A. NETA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 74 A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN (FLS. 69), UMA VEZ QUE O REFERIDO OFÍCIO JÁ FOI ENCAMINHADO, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 50. INTIMAR AINDA O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

247221 - 2006 \ 345.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: ERNESTO BORGES NETO
RÉU(S): LUCIENE RAMOS DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 35, POR SESSENTA (60) DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

238251 - 2006 \ 174.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARCOS ALMEIDA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DE FLS. 35, POR SESSENTA (60) DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

243406 - 2006 \ 282.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): FRANCISCO ABEL DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO SUSPENSÃO SUSPENSÃO DE FLS. 47, POR SESSENTA (60) DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

177693 - 2004 \ 368.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: SYLVIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CASTELO BRANCO
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
EXECUTADOS(AS): KLEBER FABIAN SANTANA RAMOS
AVALISTA (REQUERIDO): LAIR SANTANA RAMOS
ADVOGADO: KLEBER FABIAN SANTANA RAMOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.171, NO PRAZO DE 05 DIAS.

185964 - 2004 \ 448.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): VALDECY MIRANDA DE JORDÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 137 A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 135. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM CINCO DIAS."

183197 - 2004 \ 430.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOSE PEDERIVA
ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
EXECUTADOS(AS): FABIANE APARECIDA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD ÀS FLS.122/123, NO PRAZO DE 05 DIAS.

245199 - 2006 \ 313.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): OTAVIO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

263078 - 2006 \ 514.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): PAULO ONEZIO MARTINS

EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

235486 - 2006 \ 110.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): PENNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): PAULO MARIO DE ALMEIDA PENNA
EXECUTADOS(AS): ANDREA MACEDO PARRADO PENNA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 75 A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 73. ARQUIVE-SE."

230863 - 2006 \ 15.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ABEL BALBINO GUIMARÃES
ADVOGADO: HÉLIO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO: EDILENE DIAS VIRMEIRO BALBINO
ADVOGADO: JOSILAINE DIAS VIRMIEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SÉRGIO LUIS BIRCK
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO (FLS. 58/63), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

229194 - 2005 \ 433.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: NUCLEO DE ARQUITETURA E DECORAÇAO DE MATO GROSSO - NUCLEO AD
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ESTEVÃO MANOEL ALVES CORRÊA FILHO
REQUERIDO(A): ULTRAFERRO COM IMP E EXP DE FERRO E AÇO - FERRO E AÇO
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE/APELADA PARA RESPONDER AO RECURSO DE FL.S 138/143, EM 15 DIAS.

148417 - 2004 \ 40.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JUAREZ VARGAS
EXEQUENTE: ADELAIDE PERPÉTUA REDIVO VARGAS
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
EXECUTADOS(AS): MANOEL FRANCISCO DE ANCHIETA
EXECUTADOS(AS): SILVANA FATIMA CAMILO ANCHIETA
EXECUTADOS(AS): EDSON ANCHIETA
EXPEDIENTE: INTIMAR OS EXEQUENTES DO DESPACHO DE FLS. 131 A SEGUIR TRANSCRITO: " DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 129 E DETERMINO QUE OS AUTOS PERMANEÇAM NO ARQUIVO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE."
DORALICE MENDONÇA FAUST

ESCRIVÃ DA 21ª VARA CÍVEL

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

235921 - 2006 \ 149.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERENTE: FLORENTINA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

34833 - 1998 \ 32216.
AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS

209316 - 2005 \ 3346.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELAERCIO RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIMADAS AS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR NO RECURSO DE APELAÇÃO (F. 92/96), ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE COSTUME.

156064 - 2004 \ 881.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JURUENA/MT
REPRESENTANTE (REQUERENTE): VIVALDO MARCÓRIO
ADVOGADO: DEBORA SIMONE ROCHA
REQUERIDO(A): SPEED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): CARLOS HUMBERTO GOMES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS

50927 - 2001 \ 1615.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARA REBELO RODRIGUES
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

CONSIDERANDO NÃO HAVER MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDOS NOS AUTOS, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

242962 - 2006 \ 352.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: INOCENCIA PEREIRA LEITE
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

224666 - 2005 \ 3656.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO CARLOS BECKER FLORES
ADVOGADO: ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

213797 - 2005 \ 3433.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ESCRITÓRIO TÉCNICO ANTÔNIO CARLOS CANDIA LTDA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.
DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.
APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

251906 - 2006 \ 605.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): CAROLINA DE MACEDO CARMONA
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA SE QUISER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/37, NO PRAZO LEGAL.

231469 - 2006 \ 26.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: PLANTÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA, SE QUISER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

165542 - 2004 \ 1255.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: RUTH ALVES DE LIMA
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

FACE A CERTIDÃO DE FL. 67, MANIFESTE-SE O REQUERENTE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

31838 - 1987 \ 10271.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): C.M.T. JÚNIOR & CIA LTDA.
EXECUTADOS(AS): CEZALPINO MENDES TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): CELZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR E SUA ESPOSA
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

ANTE O CÁLCULO ATUALIZADO CONSTANTE DAS FLS. 447/451, MANIFESTE O EXEQÜENTE ESTADO DE MATO GROSSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

247791 - 2006 \ 508.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARCILIO JOSÉ DA SILVA
AUTOR(A): M. J. S. J.
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA SE QUISER, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 161/175, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

254873 - 2006 \ 641.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: CAROLINA CANOZO
EMBARGANTE: CRISTIANE CANOZO
ADVOGADO: SERGIO DONIZETI NUNES
EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O EMBARGANTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

59217 - 1997 \ 31469.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FRANCISCO PAES DE BARROS
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: ZADIR ANGELO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O IMPETRANTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

111382 - 2000 \ 258.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): EROTILDES SIQUEIRA CAVALCANTI

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE DEVEDORA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

104990 - 2002 \ 519.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS À PARTE AUTORA, CONFORME PEDIDO DE FLS. 84, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

224755 - 2005 \ 3658.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDUARDO PAULO DE ARRUDA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

198013 - 2005 \ 1599.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE EXTINÇÃO POSTULADO À FL. 19, DIGA AO EXECUTADO PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

187602 - 2004 \ 3398.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

SEM VALOR JURÍDICO

ANTE O PEDIDO DE EXTINÇÃO POSTULADO À FL. 16, DIGA AO EXECUTADO PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/175.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): MÁRCIO FERREIRA PROENÇA

: Réu(s): Márcio Ferreira Proença Filiação: Teotonio Ferreira Proença e de Maria da Silva Proença, data de nascimento: 24/9/1974, brasileiro(a), natural de Maringá-PR, atualmente em lugar em certo e nao sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** DO RÉU MÁRCIO FERREIRA PROENÇA, acima qualificado, mais precisamente para defender-se da Ação Penal n.º 175/2005, proposta pelo MP, por violação do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, bem como, para comparecer perante este Juízo, no **dia 01 de fevereiro de 2.007, às 16:30 horas**, a fim de ser(em) submetido(s) ao interrogatório.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu para o dia 01/02/2007 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de janeiro de 2007.
Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/005

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N
ST D BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/172.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ISAEL GUSMÃO E SILVA

: Réu(s): Isael Gusmão e Silva Filiação: Teodoro Gusmão e Silva e Ana dos Santos Gusmão, data de nascimento: 26/3/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, segurança, Endereço: Rua Piracicaba, Nº 133, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** DO RÉU ISAEL GUSMÃO E SILVA, acima qualificado, mais precisamente para defender-se da Ação Penal n.º 172/2005, proposta pelo MP, por violação do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, bem como, para comparecer perante este Juízo de Direito da terceira Vara Criminal, no **dia 01 de fevereiro de 2.007, às 16:00 horas**, a fim de ser(em) submetido(s) ao interrogatório.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu para o dia 01/02/2007 às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de janeiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N
ST D BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
EXPEDIENTE DA 4ª. VARA CRIMINAL DE CUIABÁ
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: DR.ª MARCEMILA MELLO REIS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: TÂNIA REGINA DO ROSÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo 136/06 – código 136
Réus: Rodrigo da Silva de Moura, Faninho Francisco de Moura, Bento Pereira de Carvalho, Ermiton Francisco de Castro Taques Edinir Aparecida de Castro Taques, Odair da Csota Souza e Joabe Alves Martins

O(A) Doutor(a) Marcemila Mello Reis Juiz(a) da 4ª Vara Criminal da Capital da Comarca de Cuiabá - MT , na forma da lei etc.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que do teor do seguinte despacho: "compareceu a testemunha Adilson Figueiredo. A testemunha Deivid Max Costa Martins não foi intimada conforme contido na certidão de fls 567. Foi requerido a suspensão da audiência pelo advogado do réu Joabe e Odair em razão da não intimação dos mesmos. DELIBERAÇÃO Suspendo a audiência e redesigno outra **para o dia 22/01/2007 às 14:00 horas destinada as oitivas das testemunhas**. Sai intimados todos os presentes, inclusive a testemunha Adilson Figueiredo. Com relação aos réus Odair e Joabe, consta dos autos de inquérito policial e de acordo com informação do seu advogado que Joabe tem residência na cidade de Jaciara. Já foi expedida a carta precatória para intimação de Odair, também residente na cidade de Jaciara. Expeça-se oficio ao juízo deprecado informando a redesignação da audiência, primeiramente encaminhando por fax e depois pelo correio. Expeça-se edital para conhecimento dos interessados da data hoje marcada, com a máxima urgência possível." A ser realizado na sala das audiências da 4ª. vara criminal – fórum da capital (Cpa, Av. B setor D – atrás da 13ª. Brigada). e, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Cuiabá, 15 de Janeiro de 2007.

Tânia Regina do Rosário
Escrivã Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2000/31.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): OSVALDO ALVES DOS ANJOS SOBRINHO

: O Réu Osvaldo Alves dos Anjos Sobrinho, Vulgo " Bétil", brasileiro, solteiro, natural de Cáceres-MT, Filiação: Valdemar Alves dos Santos e de Maia de Lourdes dos Anjos, data de nascimento: 23/5/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Réu OSVALDO ALVES DOS ANJOS SOBRINHO, acima qualificado, do inteiro teor da r. sentença de fls. 323/331 dos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2000/31. "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu OSVALDO ALVES DOS ANJOS SOBRINHO, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2°, I e II (duas vezes), na forma do art. 71, todos do Código Penal Brasileiro. Assim, torno a pena definitiva em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 50 (cinqüenta) dias-multa. Determino que o cumprimento da pena do réu se dê inicialmente em regime semi-aberto.Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos pelo fato da pena aplicada superar o limite indicado no art. 44 do Código Penal, e por ter sido o delito cometido mediante grave ameaça. Incabível, também a suspensão condicional da pena.P.R.I.C. Cuiabá, 28 de agosto de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

OBS: DEVERÁ O RÉU, QUERENDO RECORRER DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ITEM 7.14.2 DA CNGC.

Cuiabá - MT, 15 de janeiro de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
ESCRIVÃO(Á):MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM SENTENÇA

48459 - 2004 \ 53.
AÇÃO PENLA PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): DIONEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO – OAB/MT 4598-B
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da setença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, CONSIDERANDO TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, PARA CONDENAR O ACUSADO DIONEY ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 05 DE MARÇO DE 1966, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 454.509 SSP/MT, FILHO DE AURELINO ENEDINO DA SILVA E DE EULÁLIA ALVES DA SILVA, RESIDENTE NA RUA DAS MARGARIDAS, Nº 109, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, NESTA CAPITAL, NAS PENAS DO ART. 7º, INCISO IX, § ÚNICO DA LEI Nº 8.137/90 C/C ART. 11 DA LEI 8.137/90 E ART. 71 DO CÓDIGO PENAL – CRIMES CONTRA ECONOMIA POPULAR PRATICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA, FIXANDO A SUA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM UM ANO E DEZ MESES DE DETENÇÃO, PELOS FATOS OCORRIDOS NOS DIAS 27 DE JANEIRO DE 2003 E 22 DE MAIO DE 2003, CUJAS VÍTIMAS FORAM WALTER DIAS DOS SANTOS E A ECONOMIA POPULAR. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, CONFORME DISPÕE O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C" E § 3º DO CÓDIGO PENAL. COM FUNDAMENTO NO ART. 59, INCISO IV C/C ART. 44, INCISO I E § 2º, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (DETENÇÃO) POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, SENDO UMA PRESTAÇÃO CONSISTENTE NO FORNECIMENTO GRATUITO DE UMA CESTA BÁSICA POR MÊS, NO VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS) À ENTIDADE BENEFICENTE AACC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER, PELO PERÍODO DE VINTE E DOIS MESES, DEVENDO O REEDUCANDO JUNTAR OS RECIBOS MENSALMENTE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL. ADVIRTA-SE O CONDENADO DO QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO JÁ CITADO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL E DE QUE O DESEMPREGO NÃO JUSTIFICARÁ O DESCUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO IMPOSTAS, DEVENDO O MESMO, SE PRECISO FOR, ANGARIAR FUNDOS JUNTOS AOS AMIGOS, PARENTES E COLEGAS DE TRABALHO. CONDENO, AINDA, O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA REMETENDO-SE AO DD. JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL, PARA CUMPRIMENTO DA PENA. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N. º 53/2004 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NA IMPRENSA OFICIAL, PARA INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO, NOS TERMOS DO ART. 387, INCISO VI DO C.P.P. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL RESPECTIVA, REMETENDO-SE AO DD. JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL, PARA CUMPRIMENTO DA PENA, ARQUIVE-SE, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 29 DE JUNHO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

27940 - 2000 \ 296.
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): CELSON BARBOSA LOPES
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO - OAB/MT 3.654-A
FINALIDADE: INTIMAR a Advogada para tomar ciência da senteça proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CELSON BARBOSA LOPES, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE ARAGARÇAS/GO, ONDE NASCEU AOS 03 DE DEZEMBRO DE 1968, FILHO DE COSMO FERREIRA LOPES E DE MARIANA BARBOSA LOPES, RESIDENTE NA RUA BARÃO DE MELGAÇO, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MINAS DE CUIABÁ, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO MODELO, EM CUIABÁ/MT, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 26 DE JUNHO DE 1999 E TIPIFICADO NO ART. 10, §1°, INCISO III, DA LEI 9.437/97, TENDO COMO VÍTIMA INCOLUMIDADE PÚBLICA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DO ART. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 – COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 296/00 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentençda datada de 11 DE JULHO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

SEM VALOR JURÍDICO

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

83365 - 2006 \ 64.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): DANIEL AUGUSTO RAMOS GONZALES, brasileiro, solteiro, RG nº 24.930.776-5 SSP/MT, nascido aos 17/03/1982, natural de São José do Rio Preto/SP, filho de Antonio Gonzales Russafa e Benedita Ramos Gonzales.
FINALIDADE: CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento e resposta a ação penal que o Ministério Público lhe move por infração no Art 302 da Lei 9.503/97 (fato ocorrido no dia 28/02/2006, na Avenida Miguel Sutil, nas proximidades da Marmoraria JBA, quando o denunciado, em excesso de velocidade chocou a roda anterior esquerda no meio-fio do canteiro central, em seguida, retornou à pista derivando-se à direita, chocando a lateral direita de seu veículo com a lateral esquerda do veículo GM S10, conduzifo por Joni E. Frank. Ato contínuo, já desgovernado, o veículo conduzido pelo denunciado saiu novamente da pista, atravessando o canteiro central, indo de encontro a um poste de iluminação pública, resultando na morte da vítima Miguel Angelo Dias Coelho por traumatismo raqui-modular, provocado por instrumento contudente), bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório designada para o dia 06 de fevereiro de 2007, às 13:00 horas, devendo comparecer acompanhado de um Advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado. Fica desde já advertido que o seu não comparecimento injustificado ensejara em revelia e suas consequencias legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal).

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

PROCESSOS COM SENTENÇA

32332 - 1998 \ 168.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ANTONIO BISPO DA SILVA, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Ribas do Rio Pardo/MS, onde nasceu aos 13 de abril de 1966, portador da Cédula de Identidade RG nº 324.360 SSP/MT, filho de José Bispo de Silva e de Maria Tibúrcia da Silva.
FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05 E CONDENO O ACUSADO ANTONIO BISPO DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, MOTORISTA, PORTADOR DA CIRG 324.360 SSP-MT, FILHO DE JOSÉ BISPO DA SILVA E MARIA TIBÚRCIA DA SILVA, NATURAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, ONDE NASCEU AOS 13 DE ABRIL DE 1966, RESIDENTE NA AV. JOFRE DE ARAÚJO, S/Nº, CENTRO, NA CIDADE DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PELA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 302 E 303 DA LEI N.º 9.503/97 C/C ART. 70 DO CÓDIGO PENAL, À PENA DEFINITIVA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO E DOIS ANOS E OITO MESES DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO FATO OCORRIDO EM 10 DE ABRIL DE 1998, TENDO POR VÍTIMAS FATAIS JOSÉ DA COSTA MELO NETO E PERPÉTUA MELO E PELAS LESÕES CORPORAIS CAUSADAS EM ELIANA KNABBEN MELO E TAÍS KNABBEN MELO. DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, MESMO SENDO CULPOSOS OS DELITOS PRATICADOS PELO ACUSADO, TENDO EM VISTA O CONCURSO FORMAL DE CRIMES E PORQUE EXISTIRAM QUATRO VÍTIMAS DOS DELITOS. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL. CONDENO AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESSA DECISÃO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQÜENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N.º 168/98 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA, REMETENDO-SE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, PARA CUMPRIMENTO DA PENA, VEZ QUE O RÉU RESIDE NAQUELA COMARCA, OFICIANDO-SE AINDA O DIRETOR DO DETRAN/MS, INTIMANDO-O DESTA SENTENÇA, PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER, NOTADAMENTE ANOTAR NOS REGISTROS DAQUELE ÓRGÃO A SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO REEDUCANDO, REMETENDO-SE TAMBÉM CÓPIA DE SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE FLS. 28. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, E EXPEÇA-SE OS OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA AS ANOTAÇÕES DA CONDENAÇÃO. CUMPRA-SE. Sentença datada de 09 DE SETEMBRO DE 2004.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

36015 - 2001 \ 260.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: SERYS MARLY SLHESSARENKO, brasileira, Senadora.
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES – OAB/MT 2903B
QUERELADO(A): SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
QUERELADO(A): SILVANA DIAS CAMPOS
FINALIDADE: INTIMAR a Querelante e seu Advogado acima qualificados para tomarem ciência da sentena proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV, ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS QUERELADOS SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, JORNALISTA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E SILVANA DIAS CAMPOS, BRASILEIRA, ESTADO CIVIL IGNORADO, NA ÉPOCA COMISSIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM RELAÇÃO AOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI 5.250/67, QUE LHE FORAM IMPUTADOS PELA QUERELANTE SENADORA DA REPÚBLICA SERYS MARLY SLHESSARENKO, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONDENO A QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 260/01 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentenda datada de 19 DE ABRIL DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

32252 - 2000 \ 69.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JEFERSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033491-2 SSP/MT, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 12 de dezembro de 1977, filho de José Bruno de Souza e de Zelita Batista Dom Aquino.
FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença em audiência datada de 02 de setembro de 2003 proferida nos autos em epigrafe: HOMOLOGO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DOS ARTS. 72 E 76 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 2º DA LEI 10.259/01, A TRANSAÇÃO ACIMA ESTABELECIDA PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FLS. 61/62, POR DUZE MESES, CONDENANDO-O TÃO SOMENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AS QUAIS, DEPOIS DE CONTADAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA SRA. ESCRIVÃ, EXPEÇA-SE ALVARA, CONTRA O EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, PARA LEVANTAMENTO DA FIANÇA (COMUNICAÇÃO DE FLAGRANTE 150/99 – FLS. 16 – R$ 100,00), PELA SRA. ESCRIVÃ, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP) PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEVOLUÇÃO AO REEDUCANDO DO RESTANTE, EM HAVENDO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. A PRESENTE SENTENÇA NÃO DEVERÁ CONSTAR DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO, SALVO PARA APLICAÇÃO DO MESMO BENEDÍCIO NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO NÃO IMPORTARÁ EM REINCIDENCIA, NOS TERMOS DO §§ 5º E 6º DO ART. 76 DA LEI 9.099/95. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. NADA MAIS. EU OF. ESCREVENTE O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

PROCESSOS COM DECISÃO

28616 - 2000 \ 59.
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): LEONES MIRANDA MARQUES, brasileiro, solteiro, natural de São José Claro/MS, nascido aos 07 de dezembro de 1979, filho de Antonio Marques e de Terezinha Miranda Marques.
FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epigrafe: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 26/09/1999, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NADA DATA DE 16/02/2000, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 059/00 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA LEONES MARQUES MIRANDA, ATÉ A DATA DE 19/04/2008 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIO PENAL), POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 81-VERSO) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 81-VERSO). APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARA A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE O DECURSO DO PRAZO NOS AUTOS. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRA-SE. Decisão proferida em 19 de abril de 2004.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSO COM DESPACHO

26702 - 2003 \ 60.
AÇÃO: ARTIGO 206 § 2º DO CÓDIGO PENAL MILITAR.
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ITER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ JEOVÁ GONÇALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. JOSÉ JEOVÁ GONÇALVES DOS SANTOS, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 427 DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ABRA-SE VISTA EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA AS PARTES REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 427 DO CPPM..."

Cuiabá - MT, 11 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco
Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSO COM AUDIÊNCIA

26524 - 2003 \ 38.
AÇÃO: ARTIGO 305 DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): EDMILSON EZEQUIEL DA SILVA
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, PARA COMPARECER NO DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... REDESIGNO SESSÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS MILITARES. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE A DEFENSORA CONSTITUÍDA. CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 12 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco
Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

91836 - 2006 \ 116.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: LUCIANO DOUGLAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
REQUERIDO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MT
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. MÁRCIO SALES DE FREITAS, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS, ETC... COM AS CONSIDERAÇÕES ACIMA, FALECE COMPETÊNCIA A ESTA VARA ESPECIALIZADA PARA DECIDIR O FEITO, MOTIVO PELO QUAL, COM BASE NOS ARTIGOS 115, II, 116 E 118, I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, DA INICIAL DA AÇÃO, E DA DECISÃO DO JUÍZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA, AO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DE OFÍCIO. AGUARDE-SE A DECISÃO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESSALVANDO QUE A LIMINAR NÃO FORA APRECIADA. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO. CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 11 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco
Escrivã Designada

SEM VALOR JURÍDICO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO

EXPEDIENTE: 2007/2

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

38412 - 1998 \ 18.
AÇÃO: ARTIGOS 213, § 2°, C/C 53, 79, 213 "CAPUT", C/C 79 DO CPPM
RÉU(S): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): CLARINDO ALVES DE CASTRO
RÉU(S): RACHID MOHMED RACID HASSOUN
RÉU(S): CELSO BENEDITO PINHEIRO
ADVOGADO: BARTHOLOMEU AUGUSTO DE VASCONCELOS DIAS
ADVOGADO: LEONÍCIO DOS REIS SALES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DRº. BARTHOLOMEU AUGUSTO DE VASCONCELOS DIAS E DRº. LEONÍCIO DOS REIS SALES, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO RETORNO DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL NESTA VARA ESPECIALIZADA, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DO V. ACÓRDÃO, INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS DEFENSORES DOS DENUNCIADOS, DO RETORNO DOS AUTOS A ESTA VARA ESPECIALIZADA. CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 11 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco
Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO

EXPEDIENTE: 2006/178

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

16668 - 1996 \ 89.
AÇÃO: ARTIGO 242, § 2º, I, E II, C/C 53, DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JOSÉ SANTOS ROCHA DE SOUZA
RÉU(S): RONALDO CARLOS NOLETO
ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO NUNES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DRª. CRISTIANE APARECIDA DA SILVA E DRº. JOSÉ FRANCISCO NUNES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "VISTOS, ETC... AO DENUNCIADO JOSÉ SANTOS ROCHA DE SOUZA, FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, E, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES, BEM COMO, DE CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO, TORNO A PENA IMPOSTA EM DEFINITIVA A SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL SEMI-ABERTO, DEVENDO O DENUNCIADO RECOLHER-SE DIARIAMENTE ÀS 20:00 HORAS ÀS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE MILITAR EM QUE ESTÁ SERVINDO, ALI PERMANECENDO ATÉ ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE, DURANTE OS DIAS ÚTEIS, ONDE PRESTARÁ SERVIÇOS NORMALMENTE À UNIDADE EM QUE ESTIVER LOTADO E, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, DEVERÁ PERMANECER, NA UNIDADE, EM PERÍODO INTEGRAL. VERIFICO, OUTROSSIM, AUSENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – SURSIS. AO DENUNCIADO RONALDO CARLOS NOLETO, FIXO A PENA BASE EM 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES, BEM COMO, DE CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO, TORNO A PENA IMPOSTA EM DEFINITIVA A SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL FECHADO, POR SER REINCIDENTE E, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO É EX POLICIAL, DEVERÁ CUMPRIR A PENA EM ESTABELECIMENTO PENAL COMUM. VERIFICO, AINDA, AUSENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – SURSIS. P.R.I. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMUNIQUE-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, BEM COMO, LANCE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS. CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 18 de dezembro de 2006.

Lúcia Peruffo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO

EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSO COM DESPACHO

27637 - 2003 \ 68.
AÇÃO: 308, "CAPUT", E 319, C/C 53 DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ADEMIR DE SOUZA PORTO
RÉU(S): JOILSON DE FIGUEIREDO (CONDUTOR)
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301
ADVOGADO: CAMILA SILVA COIMBRA – OAB/MT 8.547
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 428 DO CPPM, APRESENTANDO SUAS ALEGAÇÕES ESCRITAS, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.
DESPACHO: "VISTOS, ETC... DETERMINO A ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS À DEFENSORA CONSTITUÍDA, PARA AS ALEGAÇÕES ESCRITAS, NOS TERMOS DO ART. 428 DO CPPM. INTIME-SE A DEFENSORA CONSTITUÍDA. CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 11 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco
Escrivã Designada

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
99850 - 2006 \ 427.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): SIDINEI PEREIRA REGINO

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES -

1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 27), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

3. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

36516 - 2001 \ 140.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO ECONÔMICO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): EXPEDITO DA SILVA ALVES

INTIMAÇÃO: PARTES - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

56066 - 2003 \ 62.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOAQUIM MENDONÇA FILHO
ADVOGADO: CARLOS HONORIO CASTRO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: SUELLY NOBRE LÁZARO
INTIMAÇÃO: PARTES - FALAR SOBRE RESPOSTA DO CONSÓRCIO CHEVROLET, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SUCESSIVAMENTE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

104091 - 2007 \ 8.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
REQUERIDO(A): ADELAR HENICKA

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 24,72 (VINTE QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

104042 - 2007 \ 7.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): SILVANA POMPALINE ROCHA MAGAL

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - .POSTO ISSO, ORDENO VENHA A AUTORA A COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA, COM VISTAS AO PROCESSAMENTO DESTA DEMANDA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284).

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME PARA EXAME.

INTIMEM-SE.

99498 - 2006 \ 416.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): JOSE GONÇALO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO SE FAZ SATISFATÓRIA UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO CUMPRIU O QUE DETERMINEI NO ÍTEM 5, À FLS. 17.

ASSIM, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, OPORTUNIZO À AUTORA O CUMPRIMENTO DO ÍTEM SUPRA MENCIONADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

INTIMEM-SE.

21037 - 2000 \ 78.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
RÉU(S): ADENIZE DE ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - DEFIRO O PEDIDO DE VISTA (FLS. 175), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS. FICANDO DEFERIDO A PRIMEIRA PARTE CONSTANTE DA PETIÇÃO.

INTIMEM-SE.

97219 - 2006 \ 319.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE
REQUERIDO(A): ADA FERNNANDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA
ADVOGADO: ELZA DA SILVA OLIVEIRA CAIXETA
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA RÉ (FLS. 51 A 53) FALE A AUTORA EM DEZ (10) DIAS.

70264 - 2004 \ 158.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FORT LUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
RECONVINTE: GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
ADVOGADO: PAULO JOSÉ I. DE MORAIS
REQUERIDO(A): GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS
RECONVINDO: FORT LUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
ADVOGADO: PAULO JOSÉ I. DE MORAIS
INTIMAÇÃO: AUTOR -01- EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 24,72 (VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. - 02- AUTOR RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5844 - 1999 \ 135.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: POSTO PONTE NOVA LTDA
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO FARIA
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA ELIDIO LIMA LTDA
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
INTIMAÇÃO: AUTOR- RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 44,38 (QUARENTA E QUATRO

SEM VALOR JURÍDICO

REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5844 - 1999 \ 135.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: POSTO PONTE NOVA LTDA
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO FARIA
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA ELIDIO LIMA LTDA
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
INTIMAÇÃO: AUTOR- DIGA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O CREDOR, SOBRE OS HONORARIOS ADVOCATICIOS.

95163 - 2006 \ 244.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): ZILDA MARQUES DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: AUTOR- RECOLHER O VALOR DE R$ 40,22 (QUARENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

8077 - 1999 \ 257.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
RÉU(S): PAULO CESAR BORGES GOMES
ADVOGADO: TEREZINHA J.R. MILANI
INTIMAÇÃO: AUTOR - RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$167,49 (CENTO E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

1208 - 1997 \ 344.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
ADVOGADO: RONALDO DE ARAÚJO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): REGINALDO WASILESKI DE FREITAS
INTIMAÇÃO: AUTOR - RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 128,90 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2943 - 1992 \ 201.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): PIETRO LUCCINI
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
RÉU(S): DORIVAL NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: AUTOR - RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$497,14 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS.

318 - 1996 \ 421.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA PINHALÃO S/A IND. COM
EXECUTADOS(AS): IVANA PIGATTO KAMIL FARES
EXECUTADOS(AS): LÚCIA DE FÁTIMA BODNAR SASS
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
INTIMAÇÃO: AUTOR - RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 336,22 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

425 - 1997 \ 322.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO: JULIANO ROSS
ADVOGADO: JOAO AFONSO DA COSTA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ISAC ARAÚJO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTE-SE, O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE O CÁLCULO, INDICANDO, EM IGUAL PRAZO, NOVOS BENS PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS PARA A EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.

43121 - 2001 \ 292.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUIS DROSGHIC MENDOZA
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: GEÍSA FABRIMI RIBEIRO
ADVOGADO: VINÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ROSANGELA RODRIGUES PANTALEÃO - UNIVAG
EXECUTADOS(AS): MÁXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: LUCIA BEZERRA

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA DAR SEU DEVIDO CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

9257 - 1996 \ 365.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: AM. MARTINS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSOCOM VISTAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

78741 - 2005 \ 61.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: JOSE AUGUSTO FERRAZ
EMBARGANTE: ZAIR LEITE FERRAZ
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
EMBARGADO(A): TELOS -FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

INTIMAÇÃO: EMBARGANTE - FALAR SOBRE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMBARGADA DE FLS. 122 A 167, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

DENUNCIADO À LIDE

65397 - 2004 \ 48.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: ANGELITA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: HERMELINDO CONCEICAO NUNES DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: THAÍS FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JR.

INTIMAÇÃO: DENUNCIADA A LIDE - FALAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEXTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES
EXPEDIENTE:2007/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

62071 - 2003 \ 171.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): ANTÔNIO MARTINS OLIVEIRA SOBRINHO

RÉU(S): EDGAR RICARDO DA MOTA
ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS
INTIMAÇÃO: UNIJURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, CIENTIFICANDO DA NOMEAÇÃO DE FLS. 197, BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA, JÁ QUE A DENUNCIA FOI RECEBIDA EM 01/04/2004, A PENA MÍNIMA DO DELITO EM QUESTÃO É DE 01 ANO E O ACUSADO ERA MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DO FATO.

30982 - 2001 \ 17.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MACIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO: JUDERLY S VARELLA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DR. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR (OAB/MT 7.298), PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA OITIVA DA TESTEMUNHA GILIARD LUCIO MUNIZ, DEVENDO OBSERVAR O CONTEÚDO DO OFÍCIO DE FLS. 216, CIENTIFICANDO-O QUE A FALTA DE MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA IMPORTARÁ NA PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA DA OITIVA DESTA TESTEMUNHA.

46787 - 2002 \ 42.
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WALMIR MOREIRA COUTINHO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER
ADVOGADO: MURAT DOGAN
INTIMAÇÃO: DR. JOÃO BATISTA SULZBACHER (OAB/MT 6889), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

74115 - 2004 \ 160.
AÇÃO: CP-USO DE DOCUMENTO FALSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ERONIDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
INTIMAÇÃO: DR. VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO (OAB/MT 5812), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

31319 - 2001 \ 68.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALMIR DE OLIVEIRA
RÉU(S): DJALVES DE BESSA E SILVA
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
INTIMAÇÃO: DR. HEDY CARLOS SOARES (OAB/MT 6733), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

78016 - 2005 \ 22.
AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADENIO PAULO CORREA
ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA

INTIMAÇÃO: DRª. TELLEN APARECIDA DA COSTA (OAB/MT 8069), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

79875 - 2005 \ 63.
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GONÇALO QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO: UNIJURIS

INTIMAÇÃO: UNIJURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

60184 - 2003 \ 114.
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): PAULO CESAR RODRIGUES JUNIOR
RÉU(S): JAIR QUERINO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: AMEC/UNIC

INTIMAÇÃO: UNIRONDON, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

99099 - 2006 \ 141.
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO /MT

RÉU(S): GENILSON DA SILVA ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO: UNIVAG, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

99285 - 2006 \ 142.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JONILSON DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

INTIMAÇÃO: DR. APARECIDA DE CASTRO MARTINS (OAB/MT 7453), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

101141 - 2006 \ 174.
AÇÃO: POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BRUNO BORGES MARIANO
RÉU(S): LOURISVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

INTIMAÇÃO: DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF (OAB/MT 6.703), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

SEM VALOR JURÍDICO

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2007/25

EDITAL DE CITAÇÃO

28125 - 2004 \ 60.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. C. DE A.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
REQUERIDO(A): V. P. DE M.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): EWERTON DE OLIVEIRA TRINDADE, CPF: 617.058.611-72, RG: 10215280 SSP MT FILIAÇÃO: ENEDINO JOSÉ TRINDADE E ESTHER DALVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), VIDRACEIRO, ENDEREÇO: AV. NATIVO ALVES DE BASTOS, Nº 429, BAIRRO: VILA IPIRANGA, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
RESUMO DA INCIAL: JOÃO CORRÊA DE ARAÚJO, CPF: 284.152.139-72, RG: 170.962 SSP MT FILIAÇÃO: SALOMÃO LUIZ DE ARAÚJO E MARIA CORRÊA DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 07/05/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG, CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: SÍTIO PRIMAVERA, VICINAL 2ª LESTE, BAIRRO: COMUNIDADE NOVO HORIZONTE, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT E JOANA GOMES DE ARAUJO, RG: 326047 SSP MG FILIAÇÃO: JOSÉ DE SOUZA GOMES E VICENTINA B. DE MACEDO, DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AGUA BOA-MG, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: SITIO PRIMAVERA, VICINAL SEGUNDA LESTE, BAIRRO: COMUNIDADE NOVO HORIZONTE, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT, PROPORAM CONTRA VANDERLEI PEREIRA DE MACEDO, CPF: 774.139.381-20, RG: 10115773 SSP MT FILIAÇÃO: NESTOR PEREIRA DE MACEDO E SEBASTIANA PEREIRA DE MACEDO, DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BRASILÂNDIA-PR, SOLTEIRO(A), VENDEDOR, ENDEREÇO: RUA DOS DIAMANTES, QD. 09, LT 22, BAIRRO: RESIDENCIAL PÉROLA, CIDADE: SINOP-MT E
EWERTON DE OLIVEIRA TRINDADE, CPF: 617.058.611-72, RG: 10215280 SSP MT FILIAÇÃO: ENEDINO JOSÉ TRINDADE E ESTHER DALVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), VIDRACEIRO, ENDEREÇO: AV. NATIVO ALVES DE BASTOS, Nº 429, BAIRRO: VILA IPIRANGA, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT, A GUARDA E TUTELA DOS MENORES: UENDI ADRIELI DE ARAUJO DE MACEDO E JOÃO VITOR ARAUJO TRINDADE.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.
DEFIRO O PLEITO DE FLS. 99 DOS AUTOS, DEVENDO SER FEITA A CITAÇÃO DO REQUERIDO EWERTON DE OLIVEIRA TRINDADE VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A SER AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME E A CIRCULAR PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MIRIAM RODRIGUES DA SILVA FERREIRA - OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2006/289. Código 46353

ESPÉCIE: Divorcio consensual

PARTE AUTORA: Manoel de Oliveira

PARTE RÉ: Carmelita Aparecida dos Santos Oliveira

CITANDO(A, S): Requerido(a): Carmelita Aparecida dos Santos Oliveira Filiação: Serafim Rodrigues dos Santos e Ana Maria Maria dos Santos, data de nascimento: 23/04/1963, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, , Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/10/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Manoel de Oliveira, Cpf: 496.367.661-34, Rg: 0.344.803-7 SSP MT Filiação: Egidio de Oliveira e Ana Maria de Oliveira, brasileiro(a), natural de São José do Ivaí-PR, propôs Ação de Divórcio Direto Litigioso em desfavor de Carmelita Aparecida dos Santos Oliveira Filiação: Serafim Rodrigues dos Santos e Ana Maria dos Santos, data de nascimento: 23/04/1963, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, Endereço: Incerto e Não Sabido.

DESPACHO: istos, etc. - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC), para que querendo e no prazo de 15(quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. - Em caso de não ser contestada a presente ação nomeio desde já como Curador especial nos moldes do artigo 9º, II do CPC, a Dra. Fabiola de Carli, que devera ter vistas dos autos, em caso de aceitação para manifestações pertinentes. - Após, vistas ao representante do Ministério Público. Às providências.
Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira - Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 8 de janeiro de 2007.
José Carlos Targa

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2007/2

EDITAL DE INTIMAÇÃO

8709 - 2005 \ 64.
AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: F. DE B. S. J. S.
ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
REQUERIDO(A): D. DE D. U. L. M.
ADVOGADO: JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FALÊNCIA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/64. CÓDIGO 8709
ESPÉCIE: FALÊNCIA
PARTE REQUERENTE: FÁBRICA DE BALAS SÃO JOÃO S/A
PARTE RÉQUERIDA: DISTRIBUIDORA DE DOCES UNIÃO LTDA ME
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA SE PROCESSAM OS AUTOS EM EPIGRAFE. FICANDO AINDA PELO PRESENTE EDITAL DE FALÊNCIA, TODOS OS CREDORES DA EMPRESA, DISTRIBUIDORA DE DOCES UNIÃO LTDA, CNPJ: 00.142.082/0001-09, INTIMADOS PARA REQUERE REM, NOS MOLDES DO ARTIGO 75 DO DEC. LEI 7661/45, O QUE FOR A BEM DOS SEUS DIREITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA E AINDA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.
DEFIRO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS MOLDES LAVRADOS ÀS FLS. 153 DOS AUTOS, VISTO QUE, A PRESENTE É PATENTE CASO DE FALÊNCIA FRUSTRADA.
ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
EU, MIRIAM RODRIGUES DA SILVA FERREIRA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
ALTA FLORESTA - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.
JOSÉ CARLOS TARGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2007/3
EDITAL DE INTIMAÇÃO
5416 - 2000 \ 197.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: FABIANO FARIA MOURA
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PETROFORTE TRANSPORTES REVENDEDORA RETALHISTA COMBUSTIVEIS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:30
NOME DO INTIMANDO:REQUERENTE: FABIANO FARIA MOURA, CPF: 475.468.911-91, RG: 351406 SSP MS FILIAÇÃO: JOSÉ FARIA MOURA E MARIA APARECIDA MOURA, DATA DE NASCIMENTO: 22/01/1969, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 711, BAIRRO: VILA OPERÁRIA, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:MANIFESTAR O SEU INTERESSE
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MIRIAM RODRIGUES DA SILVA FERREIRA

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA
JUIZ(A):VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(Ã):INÊS SCHUSTER KONZEN
EXPEDIENTE:2007/1
EDITAL DE CITAÇÃO
28961 - 2004 \ 86.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: DORIAN GERTBERGER
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS
REQUERIDO(A): JONAS NOGUEIRA DE ANDRADE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2004/86.
ESPÉCIE: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
PARTE AUTORA: DORIAN GERTBERGER
PARTE RÉ: JONAS NOGUEIRA DE ANDRADE
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JONAS NOGUEIRA DE ANDRADE, BRASILEIRO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/05/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 12.813,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O AUTOR FOI SURPRENDIDO NA DADA DE 18/05/2004, COM UMA INTIMAÇÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TITULOS DESTA COMARCA , NO VALOR DE R$ 12.813,00. DESCONHECE O AUTOR A ORIGEM DO PRETENDIDO DEBITO, A DUPLICATA APONTADA PARA PROTESTO, CONFORME CONSTA NA INTIMAÇÃO ANTERIORMENTE REFERIDA, SERÁ OBJETO DE DISCUSSÃO EM AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS, VEZ QUE O RÉU SACOU INDEVIDAMENTE A CÁRTULA ENCAMINHADA PARA PROTESTO, JÁ QUE NÃO SE REFERE A QUAIQUER NEGÓCIOS ENTABULADOS PELAS PARTES.
DESPACHO: AUTOS N.º 86/2004 VISTOS. 1. CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 17V E O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, PROCEDA-SE À CITAÇÃO POR EDITAL OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. 2. ÀS PROVIDÊNCIAS. PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE AGOSTO DE 2004. RODRIGO ROBERTO CURVO JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

EU, CLEIDE VIVIAN DE OLIVEIRA NEVES, DIGITEI.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 19 DE AGOSTO DE 2005.

INÊS SCHUSTER KONZEN
ESCRIVÃ DESIGNADA
ORDEM DE SERVIÇO
03/05

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
RITO SUMÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/79. ESPÉCIE: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - RITO SUMÁRIO

PARTE REQUERENTE: SIDNEI LOSS

PARTE RÉQUERIDA: ANTONIO R. DE MORAIS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Antonio R. de Morais, Rg: 876.498 PM MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Ignorado
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA do requerido acima qualificado, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e do resumo da inicial, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, acompanhado(a) de advogado(s) habilitado(s), PODENDO, SE ASSIM O QUISER, NELA OFERECER DEFESA ESCRITA OU ORAL.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência se realizará no dia 14/2/2007, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

RESUMO DA INICIAL: No ano de 1999, o requerente adquiriu os direitos sobre o imóvel localizado na Rua dos Cravos, Lote 21, q-09, Residencial Jequitibás, Sinop – MT. Na época o Requerido outorgou poderes para Manoel B. Fernandes Dantas, lhe representasse. O requerente está na posse do imóvel desde aquela data, tendo inclusive continuado com o pagamento das prestações. O INTERMAT expediu autorização em nome do requerido e alega não poder transferir o título. Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência, em determinar a adjudicação por sentença, do imóvel

EXEMPLAR DO PODER JUDICIÁRIO

descrito acima. Dá-se a causa o valor de R$ 15,00 (quinze mil reais).

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista expedição de portaria número 122/06, que suspendeu o expediente externos e os prazos processuais nos dias 04 e 05 de dezembro de 2006, bem como, ofício do Ministério Público requerendo a redesignação das audiências dos dias 05, 06, 07 de dezembro de 2006, por ter em Cuiabá o Congresso Estadual do Ministério Publico, redesigno a presente audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2007, às 15h."
ADVERTÊNCIA: Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.**OBSERVAÇÕES: a)** Pretendendo a parte requerida produzir prova documental, testemunhal e/ou pericial, deverá, com a contestação, apresentar os documentos, o rol de testemunhas e seus quesitos, indicando desde logo assistente técnico (art. 278 do CPC). **b) Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Silvia Luiza Nunes Tagliari, digitei. Sinop - MT, 9 de janeiro de 2007.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-M- JUIZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA DIAS

AUTOS N.º 259/2006

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE REQUERENTE: Paulo Batista Júnior

PARTE RÉQUERIDA: Maria Aparecida de Souza

INTIMANDO: Maria Aparecida de Souza Filiação: Julia de Souza Alcantara, data de nascimento: 29/11/1971, brasileiro(a), natural de Luziania-GO, casado(a), comerciante, Endereço: Rua 27, Q27, Lote 01, Bairro: Setor Norte, Cidade: Luziania-GO

FINALIDADE: INTIMAR a requerida para comparecimento a audiência designada para o dia 14.02.2007, na sala de audiências da Quinta Vara Cível de Sinop
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Célia , digitei.
Sinop-MT, 15 de janeiro de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Escrivã Designada

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS nº 2005/36

ESPÉCIE: Ato Infracional

PARTE REQUERIDA: J.A.S., L.R.O.R., M.H.M., E.P.S., M.V.da S., J. S., W.S.K. e J.J.C.J.

INTIMANDOS: Marcelo Henrique Mendula, Filiação: Donizete Aparecido Mendula e de Rosana Aparecida Cardoso Mendula, data de nascimento: 9/12/1988, brasileiro, natural de Itambé-PR, solteiro, e Maycon Vitor da Silva, Filiação: Manoel Rito de Souza e de Vania Barbosa da Silva, data de nascimento: 9/8/1991, brasileiro, natural de Balsas-MA, bem como seus pais, acima citados

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/8/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Processo nº 36/2005 - Vistos etc. Através da cota de fls. 61/64, o Ministério Público resolveu conceder remissão à José Carvalho Junior, Welberti Souza Kaefer, Jhovani de Souza, Marcelo Henrique Mendula, Luiz Roni Oliveira Ramos, Jhonny Araújo Silva, Everton Puttkammer e Maycon Vitor da Silva como forma de exclusão do processo onde se apuraria a prática de atos infracionais em tese cometidos pelos adolescentes. Relatei o necessário. Fundamento e DECIDO. Conforme ensina Paulo Lúcio Nogueira, a remissão "deve atender às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, à personalidade do adolescente, bem como à sua maior ou menor participação no ato infracional, que são requisitos para a sua concessão". (Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, Saraiva, 4ª ed., 1998, destaquei). A hipótese destes autos enquadra-se perfeitamente no posicionamento doutrinário acima, na medida em que a remissão serve como desestímulo a novas condutas e é a dose adequada para mitigar as conseqüências do ato infracional perpetrado. Posto isto, com amparo no art. 126 c/c 181, § 1º do ECA, HOMOLOGO por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos a remissão concedida, conforme proposto pelo Ministério Público no termo em exame. Decorrido o prazo recursal, arquive-se o feito mediante a adoção das formalidades legais. Anote-se no livro próprio as remissões ora homologadas por sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Sorriso, 10 de outubro de 2006. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO." Eu, Marli T. Berno Werworn - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 12 de janeiro de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 2ª Vara
Em Substituição Legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2006/14

ESPÉCIE: Ato Infracional

PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: G.L.T.J.L., J.M.J., T.T.R., C.S.T. e J.S.R.

INTIMANDOS: **Jorge Miguel Junior**, Rg: 204.367.3-4, Filiação: Tania Regina Peruzzi Miguel e de Jorge Miguel, data de nascimento: 10/6/1990, brasileiro, natural de Umuarama-PR, solteiro), estudante e **Cristiano da Silva Teske**, Filiação: Joares Teske e de Lurdes da Silva, data de nascimento: 7/2/1989, brasileiro, natural de Sorriso-MT, solteiro, estudante, bem como seus pais acima citados

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Processo nº 14/2006 - Vistos etc. Através da cota de fls. 56/59, o Ministério Público resolveu conceder remissão à Tiago Torres da Rocha, Jorge Miguel Junior, Geison D'Luca Toniazzo Lemos, Cristiano Silva Teske e Jefferson Souza Reis como forma de exclusão do processo onde se apuraria a prática de ato infracional em tese cometido pelos adolescentes. Relatei o necessário. Fundamento e DECIDO. Conforme ensina Paulo Lúcio Nogueira, a remissão "deve atender às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, à personalidade do adolescente, bem como à sua maior ou menor participação no ato infracional, que são requisitos para a sua concessão". (Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, Saraiva, 4ª ed., 1998, destaquei). A hipótese destes autos enquadra-se perfeitamente no posicionamento doutrinário acima, na medida em que a remissão serve como desestímulo a novas condutas e é a dose adequada para mitigar as conseqüências do ato infracional perpetrado. Posto isto, com amparo no art. 126 c/c 181, § 1º do ECA, HOMOLOGO por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos as remissões concedidas, conforme proposto pelo Ministério Público no termo em exame. Decorrido o prazo recursal, arquive-se o feito mediante a adoção das formalidades legais. Deverá a escrivania anotar no livro próprio as remissões ora homologadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Sorriso, 30 de agosto de 2006. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO. Eu, Marli T. Berno Werworn - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 12 de janeiro de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 2ª Vara
Em Substituição Legal

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: EMBARGOS DIAS

AUTOS N. **2000/35 - Código 3514.**

ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: MARIO GOLON e LUIZ ANDERLE

PARTE REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMANDO(A, S): Embargante: Mario Golon, Cpf: 282.755.439-91, Rg: 2.036.247 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Rua 4-A, N.º820/s, Bairro: Vila Alta, Cidade: Tangará da Serra-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, pois este encontra-se paralisado há mais de 6 meses, devendo para tanto recolher as custas no prazo de 5(cinco) dias no valor de R$ 174,10 (centro e setenta e quatro reais e dez centavos).
Eu, Elení T. Belai Rizzotto, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de janeiro de 2007.

Iracy Sardinha de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: EMBARGOS DIAS

AUTOS N. **2000/6 - Código 2869.**

ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: RAQUEL MACHADO SANTANA

PARTE REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMANDO(A, S): Embargante: Raquel Machado Santana, Cpf: 571.769.221-87, Rg: 865.505 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), agropecuarista, Endereço: Bahia, 17 Esquina Com A Florianópolis, Bairro: Centro, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, pois este encontra-se paralisado há mais de 6 meses, devendo para tanto constituir novo advogado nos autos, vez que os anteriores renunciaram ao mandato, bem como para que no prazo de 5(cinco) dias efetue o pagamento de custas no valor de R$ 119,41 (centro e dezenove reais e quarenta e um centavos).
Eu, Elení T. Belai Rizzotto, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de janeiro de 2007.

Iracy Sardinha de Araújo

COMARCA DE COLÍDER

COMARCA DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 dias DIAS

AUTOS Nº 2006/3.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Culposo

AUTOR: Ataíde Bizinotto Neto (menor)

RÉU: Agnaldo Silva Santos

: **Agnaldo Silva Santos**, Rg: 1.418.173-8 SSP MT Filiação: Salvador Fernandes dos Santos e Rodriga da Silva Santos, data de nascimento: 28/12/1980, brasileiro, natural de Tanhaçu-BA, casado, alinhador, Endereço: Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO DENUNCIADO Agnaldo Silva Santos** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia abaixo resumida, com parte integrante deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o para comparecer **à audiência que se realizará no dia 14 de fevereiro de 2007, às 17:50 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO** neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Publico do Estado do Mato Grosso, ofereceu denúncia em desfavor de AGNALDO SILVA SANTOS, pela prática do seguinte delito: Consta do Inquérito Policial que o denunciado Agnaldo Silva Santos, no dia 17/03/2004 por volta das 15:00 horas, no cruzamento da Avenida dos Uirapurus com Avenida das Andorinhas, nesta cidade e comarca, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, vitimando o menor A. B. N., então com 12 anos de idade, causando lesões as quais foram sede e causa de sua morte. Restou apurado que o denunciado não possuia Carteira Nacional de Habilitação, trabalhava em uma oficina denominada "Casa dos Rolamentos" e tinha como função a realização de alinhamento e balanceamento de veículos. No dia dos fatos, após efetuar alinhamento em uma camionete D-20, saiu da oficina para testá-la, e no cruzamento das Avenidas o denunciado de forma imprudente não tomando o devido dever de cuidado, dirigindo em alta velocidade ingressou na rotatória vindo a colidir com a bicicleta conduzida pela vítima que também contornava a referida rotatória. O denunciado agiu com culpa nas suas modalidades de imperícia por não estar habilitado para dirigir veículo automotor e imprudência por dirigir em velocidade incompatível com o local, por ser via pública localizada na área central do município. Em consonância com o exposto, o Ministério Público denunciou AGNALDO SILVA SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 302, parágrafo único, inciso I, Lei 9503/97

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Defiro o petitório ministerial supra. Para tanto, cite-se e intime-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP, para que compareça à audiência de interrogatório que designo para o dia 14 de fevereiro de 2.007, às 17h50min".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o

SEM VALOR JURÍDICO

presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficial Escrevente**, digitei.
Nova Mutum - MT, 15 de janeiro de 2007.

Lidiane de Almeida Anastácio
Juíza de Direito

Sede do Juízo e Informações:
Rua das Arapongas, 334 N, L. 05, Q. 83
Bairro: Centro
Cidade: Nova Mutum-MT Cep:78450000
Fone: (65) 3308-34 34.

Juliana C.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 002/07
PRAZO: 15 Dias DIAS

AUTOS Nº 2006/20.

ESPÉCIE: LCP-Disparo de Arma de Fogo

AUTOR: Ministério Público Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Aires José Rocha Alves

: **Aires José Rocha Alves**, Rg: 1.132.824-0 SSP MT Filiação: Francisco Alves de Brito e Mercedes Alves Brito, data de nascimento: 22/7/1964, brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, solteiro, administrador de fazenda, Endereço: Incerto e não sabido

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO DENUNCIADO AIRES JOSÉ ROCHA** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia abaixo resumida, como parte integrante deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no **dia 14 de fevereiro de 2007, às 17:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO** neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público Estadual, ofereceu denúncia em desfavor de AIRES JOSÉ ROCHA ALVES, pelo cometimento do seguinte fato típico: Consta do inquérito policial que em 03/02/2003, por volta das 21:00 horas, próximo a uma lanchonete localizada na Comunidade Novo Horizonte, nesta cidade, o denunciado efetuou disparo de arma de fogo, revólver, calibre 38, em local público. Apurou-se que no dia dos fatos o denunciado saiu da fazenda Julieta onde trabalhava conduzindo um trato até uma lanchonete localizada na Comunidade Novo Horizonte e após ingerir bebida alcóolica, efetuou um disparo com a arma de fogo que portava rumo ao chão. Após a ocorrência do fato a Polícia Militar foi acionada e o denunciado confessou a pratica delituosa. Em consonância com o exposto, o Ministério Público denunciou AIRES JOSÉ ROCHA ALVES, como incurso nas sanções do artigo 10, parágrafo 1º, inciso III da Lwi 937/97.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Defiro o pleito ministerial de fls. 47, vº. Para tanto, cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça à audiência de interrogatório que designo para o dia 14 de fevereiro de 2.007, às 17h30min. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficial Escrevente**, digitei.

Nova Mutum - MT, 15 de janeiro de 2007.

Lidiane de Almeida Anastácio
Juíza de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 3 X Com Intervalo de 10 (dez) dias.

AUTOS N.º 2003/362.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Marcia Soares de Carvalho

PARTE RÉQUERIDA: Isabel de Carvalho

FINALIDADE: TORNAR PUBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta pelo Ministério Público requerendo a interdição de JOSÉ MAIA. A presente ação foi ingressa da por Márcia Soares de Carvalho, irmã da interditada Isabel de Carvalho, que viajou para os Estados Unidos da América, dessa forma o Ministério Público requereu a intimação da Sra. Dejanira Selomi de Carvalho, mãe da interditada, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, momento em que solicitou a substituição da curadora da interditada. Às fls. 65, foi nomeada o Defensor Público como curador especial à interditada, sendo interrogada às fls. 66. Às fls. 46/49, foi realizada a perícia médica, sendo concluído pelo perito que a interditada é portadora de doença mental incurável (CID F 20,0), estando impossibilita de exercer suas atividades civis, não existindo tratamento que possibilite a reversão para cura dessa anomalia. O relatório realizado pela Equipe Interprofissional, às fls. 60, afirma que a interditada Izabel de Carvalho apresenta problemas psiquiátricos desde 12 (doze) anos de idade, e que atualmente esta sendo acompanhado por médico psiquiatra. O Ministério Público, às fls. 68/69, entendendo ser dispensável a realização de audiência de instrução, manifesta-se pelo julgamento antecipado da lide, bem como pela procedência do pedido. O Defensor Público reiterou o pedido, requerendo a decretação da interdição de Isabel de Carvalho. É o relatório. Decido. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; Pelo exposto, verifica-se que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como a análise feita por este Magistrado em audiência, restando comprovada a incapacidade do Interditando, e os bons cuidados despendidos com o mesmo pela autora. Diante disso, deve, realmente, ser deferido o pedido contido na inicial, e ainda considerando o interrogatório judicial, onde se colheu a impressão de que realmente o Interditando tem deficiência mental, de tal forma que é evidente que o Interditando é desprovido de capacidade de fato. Pelo exposto, decreto a interdição da Requerida ISABEL DE CARVALHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora definitiva a Sra. DEJANIRA SELOMI DE CARVALHO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se a curadora, para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Isento de custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Notifique-se o Ministério Público. Araputanga 24 de novembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 12 de janeiro de 2007.

Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/787.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Jesus Martins

PARTE RÉ: Antonio Alves Martins Filho

CITANDO(A, S): Requerido(a): Antonio Alves Martins Filho Filiação: Antonio Alves Martins e Maria Natividade Martins, brasileiro(a), natural de São gerônimo da serra-PR, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: L.i.n.s.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Requerente: Maria Aparecida de Jesus Martins Filiação: Elpidio Rodrigues Pimenta e Flausina Paulina Pimenta, data de nascimento: 24/09/1969, brasileiro(a), natural de Central de minas-MG, casado(a), do lar, Endereço: Fazenda São Joao, Bairro: Zona Rural, Cidade: Araputanga-MT, por seu advogado respeitosamente, a augusta presença de V. Excelência, para requerer. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO, consubstanciado no Art. 40 da Lei 6.515 de 26/12/77 e Art. 282, e seguintes do CPC, com redação na nova Constituição Federal, Art. 226, § 5º e 6º, contra: Requerido(a): Antonio Alves Martins Filho Filiação: Antonio Alves Martins e Maria Natividade Martins, brasileiro(a), natural de São gerônimo da serra-PR, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: L.i.n.s., O suplicante e a suplicada contraíram matrimônio em 01/02/86, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme prova a cópia da certidão de casamento em anexo. Desta união matrimonial possui 2 filho. O casal encontra-se separado de fato a 17 (dezessete) anos, estando a suplicante atualmente amasiada com Gerci Valerino de Oliveira, já há aproximadamente 15 (quinze) anos, e com este já possui 01 (um) filho, com 13 (treze) anos. Durante o tempo em que tiveram casados o suplicado era dado a tomar decisões estranhas e repentinas, e sendo assim, simplesmente desapareceu, levando os seus pertences pessoais, não deixando claro nem mesmo o motivo que o fez insurgir em tal atitude.O casal não possui bens imóveis a serem partilhados, não possuem semoventes a serem partilhados. O casal não possui bens móveis a serem partilhados. Após a homologação do DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO, a suplicante voltará a usar o nome de solteira, Maria Aparecida de Jesus.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2007, às 13:00 hs.. Cite-se o Requerido, anotando-se que o prazo da contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências. Araputanga 13 de dezembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.
Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 12 de janeiro de 2007.

Ranae Yamamura de Oliveira Gabriel

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/19.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Paulo Aparecido de Souza e Viviane Barbosa Cardoso e J. V. Viegas

PARTE RÉQUERIDA: Jackeline Paula de Carvalho Viegas

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Jackeline Paula de Carvalho Viegas, Cpf: 935.904.741-49, Rg: 1.526.576-5 SSP MT Filiação: Josenil de Barros Viegas e Valeria de Carvalho, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Ministro Joao Alberto, Casa 04, Bairro: Araes, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAR a requerida supra qualificada, para que compareça perante este Juízo no próximo dia 09/02/2007 às 13:30 horas a fim de participar de audiência de Conciliação.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Determino que seja intimada a parte Autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Em razão da urgência que o caso requer, designo audiência de Conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2007, às 13:30 hs. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências. Araputanga, 19 de dezembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 12 de janeiro de 2007.

Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/864.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Gencina da Penha Lima

PARTE RÉ: José Valeriano Lima

CITANDO(A, S): Requerido(a): José Valeriano Lima, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça perante este Juízo no próximo dia 23/03/2007 às 13:00 horas a fim de participar de audiência de tentativa de Conciliação.

RESUMO DA INICIAL: Requerente: Gencina da Penha Lima, Rg: 582.025 SSP MT Filiação: Jair Fidelis Campos e Mudestina Fantoril Campos, data de nascimento: 10/7/1962, brasileiro(a), natural de Baixo guandu-MT, separado(a) judicialmente, do lar, Endereço: Rua Frei Caneca, S/n, Bairro: São Francisco, Cidade: Araputanga-MT, por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, amparada no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e no art. 1580, § 2º do Código Civil, propor a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LIGIGIOSO. Em face de José Valeriano Lima, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, pelo motivo fáticos e jurídicos a seguir expostos: A requerente e o requerido estão casados desde 27 de janeiro de 1979, dessa união tiveram 03 (três) filhos, todos maiores. Durante a união, o casal não adquiriu bens imóveis ou móveis

EXEMPLAR DE VALOR JURÍDICO

suscetíveis a partilha. O casal está separado de fato há mais de 23 (vinte e três) anos. Assim, diante do exposto requer: Seja julgada procedente a presente ação decretando o divórcio direto do casal. Araputanga, 12 de dezembro de 2006. Camilo Fares Abinader Neto. Defensor Público.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de março de 2007, às 13:00 horas. Cite-se o requerido por Edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 231, II e 232 do CPC, anotando-se que o prazo de contestação de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intimem-se e notifique o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências. Araputanga 19 de dezembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 12 de janeiro de 2007.

Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/826. Código 13800

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Aparecida Macena Fernandes

PARTE RÉQUERIDA: Aparecido Fernandes

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Aparecido Fernandes Filiação: Leolino Fernandes e de Adelina Barbosa Fernandes, data de nascimento: 9/1/1965, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, casado(a), lavrador, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO para que compareça perante este Juízo no próximo dia 26/03/2007 às 14:00 horas a fim de participar de audiência de Conciliação.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Redesigno audiência de Conciliação para o dia 26 de março de 2007, às 14:00 hs. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências. Araputanga 30 de novembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 11 de dezembro de 2006.

Jorge A. Martins Ferreira.
Juiz de Direito.

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(Ã):EDMARA DANTAS RODRIGUES
EXPEDIENTE:2006/22

PROCESSO COM CITAÇÃO AO RÉU

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15 DIAS
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ADEMIR CORRÊIA DE FANTE, BRASILEIRO(A),
DENUNCIADO(A): SIDELCIR MOREIRA MACHADO, BRASILEIRO(A)
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A)DENUCIADO (A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA , BEM COMO INTIMANDO-O (A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA ÀS 15:00 HORAS DO DIA 23 DE MAIO DE 2007, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS , S/N° BAIRRO CENTRO , CIDADE : NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000- FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP. FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.
RESUMO DA INICIAL:(...) EM DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2003, POR VOLTA DAS 17:30 HORAS, NAS IMEDIAÇÕES DA ESTRADA JAPURANÃ, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, UMA GUARNIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR SURPREENDEU OS CIDADÃOS ORA QUALIFICADOS DE POSSE DE ARMA DE FOGO. SEGUNDO LOGROU-SE A APURAR NA DATA DO FATO A GUARNIÇÃO MILITAR ESTAVA FAZENDO RONDA NAS PROXIMIDADES DA COMUNIDADE JAPURANÃ E QUANDO DO RETORNO PARA A CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES-MT DEPAROU-SE COM OS ACUSADOS TRAFEGANDO-SE EM DUAS BICICLETAS E DE POSSE DE DUAS ARMAS DE FOGO(...) ISTO POSTO DENUNCIO ADEMIR CORREA DE FANTE E SIDELCIR MOREIRA MACHADO, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 10 DA LEI 9.437/97.(...)
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC...DEFIRO O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 86/90, COM RELAÇÃO À CITAÇÃO EDITALÍCIA DO DENUNCIADO. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS DOS ART. 361 DO CPP, INTIMANDO-O PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA VISANDO SEU INTERROGATÓRIO, QUE DESIGNO PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:00H.QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELA DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA, DEIXO PARA APRECIÁ-LOS EM MOMENTO OPORTUNO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA

Ana Helena Alves Porcel

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(Ã):EDMARA DANTAS RODRIGUES
EXPEDIENTE:2006/20

PROCESSO COM CITAÇÃO AO RÉU
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/1 CÓD. 32630.
ESPÉCIE: PORTAR OU FORNECER ARMA DE FOGO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ROBERTO CARLOS LINGIARDE
CITANDO: ROBERTO CARLOS LINGIARDE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A)DENUCIADO (A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA , BEM COMO INTIMANDO-O (A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA REDESIGNADA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2007, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS , S/N° BAIRRO CENTRO , CIDADE : NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000- FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP. FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL. .
RESUMO DA INICIAL: (....) CONSTA DOS AUTOS, NA DATA DE 17/05/2004, POR VOLTA DAS 15:00 HORAS, ROBERTO CARLOS LINGIARDE ESTAVA DE POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOTEL VILA BELLA, (....) SEGUNDO CONSTA O EFETIVO DA POLÍCIA NÃO LOGROU ÊXITO EM ENCONTRAR O ACUSADO, QUE TERIA DEIXADO COM ATENDENTE DO HOTEL, UM REVÓLVER, CALIBRE 32, (...) A PRISÃO DO RÉU NÃO FOI POSSÍVEL, POIS, ALÉM DA REFERIDA ARMA O ACUSADO TERIA DEIXADO COM A ATENDENTE UM AUTOMÓVEL CAMIONETA L-200, COM CHAVE E DOCUMENTO E, LOGO APÓS, TERIA FRETADO UMA AVIÃO COM DESTINO À ALTA FLORESTA-MT. ANTE O EXPOSTO O MINISTÉRIO PÚBLICO VEM OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE ROBERTO CARLOS LINGIARDE, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 14 DA LEI 10826/03.(...)
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC...REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA A DATA DE 20 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14 HORAS, NO MAIS CUMPRA-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 87.CUMPRA-SE EXPEDINDO-SE O NECESÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA, DIGITEI.

NOVA MONTE VERDE - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

ANA HELENA ALVES PORCEL
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(Ã):EDMARA DANTAS RODRIGUES
EXPEDIENTE:2006/19

PROCESSO COM CITAÇÃO AO RÉU
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/80 CÓD. 32423.
ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RUILON BORGES GONÇALVES
CITANDO: RUILON BORGES GONÇALVES, RG: 1.171.025-0 SJ MT FILIAÇÃO: JOAQUIM ZEFERINO GONÇALVES E ALICE FERREIRA BORGES, DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPINA VERDE-MG, DIVORCIADO(A), LAVRADOR,

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A)DENUCIADO (A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA , BEM COMO INTIMANDO-O (A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA REDESIGNADA ÀS 14:30 HORAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2007, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS , S/N° BAIRRO CENTRO , CIDADE : NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000- FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP. FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL. .
RESUMO DA INICIAL: (...) CONSTA DOS AUTOS QUE NA DATA DE 10 DE SETEMBRO DE 2005, POR VOLTA DAS 19:00 HORAS O NACIONAL ADOLFO BASTIAN VULGO !ALEMÃO! FOI ALVEJADO POR UM DISPARO DE ARMA DE FOGO DISPARADO PELO NACIONAL RUILON BORGES GONÇALVES. SEGUNDO LOGROU-SE APURAR, RÉU E VÍTIMA TIVERAM UMA DISCUSSÃO MOMENTOS ANTES DO CRIME, POR OCASIÃO DE UMA DÍVIDA QUE ADOLFO PEDIU A RUILON PARA RECEBER, SENDO QUE A ESPOSA DE ADOLFO DECLAROU QUE SEU MARIDO POUCO ANTES DE SER ASSASSINADO DISSE QUE TERIA RECEBIDO UM TAPA NA CARA DE RUILON.(...) CONFORME CONSTA DOS AUTOS O DENUNCIADO É RÉU CONFESSO E ASSUMIU POR SUA VEZ A AUTORIA DO CRIME.(...) ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO RUILON BORGES GONÇALVES, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º , INCISO II DO CP.(...)
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC...REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA A DATA DE 20 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NO MAIS CUMPRA-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 102.CUMPRA-SE EXPEDINDO-SE O NECESÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA, DIGITEI.

NOVA MONTE VERDE - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

ANA HELENA ALVES PORCEL
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE:2006/24

PROCESSO COM CITAÇÃO AO RÉU
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/100 CÓD. 32610.

ESPÉCIE: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALMIR MOREIRA DE ARAÚJO

CITANDO: VALMIR MOREIRA DE ARAÚJO, RG: 1.072550 SSP MA FILIAÇÃO: RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO E RAIMUNDA MARIA DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE V. FREIRE-MS, SOLTEIRO(A), BRAÇAL,

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A)DENUCIADO (A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA , BEM COMO INTIMANDO-O (A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA ÀS 16:00 HORAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2007, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS , S/N° BAIRRO CENTRO , CIDADE : NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000- FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP. FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL. .
RESUMO DA INICIAL: (...) NA DATA DE 06/12/2001, POR VOLTA DAS 00:00 HORAS, O ACUSADO VALMI MOREIRA DE ARAÚJO ESTAVA NAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE CANAÃ, ONDE TAMBÉM SE ENCONTRAVA A VÍTIMA CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA. LOGROU-SE APURAR QUE VÍTIMA E ACUSADO INICIARAM UMA DISCUSSÃO DEVIDO O ACUSADO TER AFIRMADO QUE NÃO GOSTA DE MARANHENSES, ATO CONTINUO, O ACUSADO DEU UM CHUTE NO PEITO DA VÍTIMA E EM SEGUIDA SACOU UM CANIVETE QUE PORTAVA CONSIGO E DESFERIU UM GOLPE NO PEITO DO MESMO.(...) ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO VEM OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE VALMI MOREIRA DE ARAUJO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, C/C 14 INCISO II, DO CP (...)
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.DEFIRO A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CASO O ATUAL ENDEREÇO NÃO SEJA ENCONTRADO, CITE-SE POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP, DESIGNANDO-SE DATA PARA INTERROGATÓRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO

SEM VALOR JURÍDICO

NA FORMA DA LEI. EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA, DIGITEI.
NOVA MONTE VERDE - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

ANA HELENA ALVES PORCEL
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(Ã):EDMARA DANTAS RODRIGUES
EXPEDIENTE:2006/21

PROCESSO COM CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/144 CÓD. 2653.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): SEBASTIÃO LIRA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO LIRA, CNPJ: 37468824/000109INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13144072-1, BRASILEIRO(A),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R$ 1.774,35

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONTRA SEBASTIÃO LIRA. A DATA NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, CORRESPONDE A 27/11/1997, SOB Nº 001978/97. O VALOR DO DÉBITO É DE R$ 1.774,35, SENDO QUE O VALOR ATUALIZADO EM 05/09/2006 É R$ 13.618,47.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA, DIGITEI.

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

ANA HELENA ALVES PORCEL
JUIZ(A) DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. RONDONÓPOLIS, S/N°
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: NOVA MONTE VERDE-MT CEP:78593000
FONE: (66) 3597-1691

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 dias

AUTOS N.º 2006/160. (CÓD. 8638)

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: SANDRA SHIMADA

PARTE RÉ: JOÃO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

CITANDO(A, S): JOÃO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, separado de fato, estando em local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seuir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, BEM COMO COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15: 00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, através do defensor Público, que esta subscreve, vem ante a ilustrada presença de Vossa Excelência, em favor da Senhora SANDRA SHIMADA, brasileira, separada de fato, civilmente identificada sob RG nº 1514624-3 SSP/MT, CPFMF nº 000.783.551-50, residente e domiciliada na Comunidade Rural de Morrinho, ao lado da Assembléia de Deus, Santo Antônio de Leverger-MT, consubstanciado no artigo 226, parágrafo 6º dda C.R, c/c, o artigo 40 da Lei 6.515/77, propor a necessária AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO contra: JOÃO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, separado de fato, estando em local incerto e não sabido, pelas razões fáticas e de direito, que doravante expende, para ao final requerer.

DESPACHO: Vistos, Processe-se em Segredo de Justiça (art. 155, II, CPC). Cuida-se de Ação de Divórcio Direto, disciplinado pelo artigo 226 da Constituição Federal c/c artigo 40, da Lei 6.515/77. Tendo em vista que o pedido partiu de um só dos cônjuges, adotar-se-á o procedimento ordinário (art. 40, § 3º, Lei 6.515/77), com a intervenção do Ministério Público. Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, 285). Designo o dia 08 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação. Cite-se. Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger - MT,15 de janeiro de 2007.

Lidio Modesto da Silva Filho
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):MARCOS TERENCIO A. PIRES
ESCRIVÃO(Ã):DILMA SILVA DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE:2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12921 - 2006 \ 235.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: DORALICE DE ARAUJO TORRES
ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO
REQUERIDO: ANTONIO EPAMINONDAS DE TORRES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO CITANDO: REQUERIDO: ANTONIO EPAMINONDAS DE TORRES FILIAÇÃO: RAIMUNDO EPAMINONDAS TORRES E URSULA PEREIRA TORRES, DATA DE NASCIMENTO: 14/1/1931, BRASILEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

RESUMO DA INCIAL:...O CASO EM FOCO ADEQUA-SE PERFEITAMENTE AOS COMANDOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ACIMA RETRANCRITOS, HAJA VISTA QUE O PRAZO DECORRIDO É MAIS DO QUE O EXIGIDO, O QUE AUTORIZA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCUL09 MATRIMONIAL ATRAVÉS DO PRESENTE DIVÓRCIO DIRETO. ASSIM, POR TUDO ISTO, MUI RESPEITOSAMENTE REQUER: A CITAÇÃO VIA EDITAL DO REQUERIDO PARA QUE, QUERENDO E TENDO MOTIVOS PARA TANTO, OFEREÇA CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, FAZENDO-SE CONSTAR DO ATO, AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS ACERCA DAS COMINAÇÕES DECORRENTES DE SUA OMISSÃO, COM OU SEM DEFESA, A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DA REQUERENTE COM A CONSEQUENTE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, BEM COMO, A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS DA SUCUMBÊNCIA...

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, CONCEDENDO-LHE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI 1.060/50 QUE REGULA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITALÍCIA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ARTS. 285 E 297).CORRIJA-SE A AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR "DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL".EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):MARCOS TERENCIO A. PIRES
ESCRIVÃO(Ã):DILMA SILVA DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE:2007/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12945 - 2006 \ 56.
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DE BEM PÚBLICO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): CLAUDINO MORÁS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO CITANDO:DENUNCIADO: CLAUDINO MORÁS, RG: 1.879.317 SSP PR FILIAÇÃO: ERNESTO PAULO MORAS E DE ANGELINA MORAS, DATA DE NASCIMENTO: 20/5/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ERECHIM-RS, CASADO(A), COMERCIANTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO ENÃO SABIDO
RESUMO DA INCIAL:...ANTE O EXPOSTO , DENUNCIO, COMO INCURSO NO ART. 180, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL E REQUEIRO QUE UMA VEZ RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM A CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO DENNCIADO, SOB PENA DE REVELIA, NOTIFICANDO-O PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL, ENFIM, PARA SE VER PROCESSAR E JULGAR ATÉ FINAL CONDENAÇÃO...
DECISÃO/DESPACHO:FLS. 354/360

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:082/04

JUSTIÇA FEDERAL

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:
Juiz Substituto: MURILO MENDES
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo. Juiz Federal
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. Murilo Mendes

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 15 de Janeiro de 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
1997.36.00.001220-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
ADVOGADO : RJ00047472 - CESAR BESSA MARTINS
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : IMPERIO MINERACOES LTDA
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a vista requerida pela Eletrobrás (fl. 459) pelo prazo de 30 (trinta) dias."

2.
1998.36.00.006482-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SUPERMERCADO ZANETTE LTDA

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO : MT00003040 - HUMBERTO PEDRO DE MORAES
ADVOGADO : SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de..."

3.
2001.36.00.007691-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
RÉU : LM CONSULT LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias."

4.
2001.36.00.009160-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
REU : ANILDO LIMA BARROS
REU : VERA INES DA SILVA CAMPOS BARROS
REU : ALYSON JEAN BARROS
REU : ALAN MARCEL DE BARROS
REU : ALEX ANTHONY BARROS
ADVOGADO : MT00005993 - ALYSON JEAN BARROS
ADVOGADO : MT00004534 - VALMOR NAZARENO FAE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Complemente a parte Autora, o preparo do recurso interposto... no prazo de cinco dias..."

5.
2002.36.00.007719-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LUCILO CABRAL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista que a Parte Autora não... determino que ela proceda ao depósito integral dos honorários periciais, em quinze dias, sob pena de não realização da perícia..."

6.
2003.36.00.008108-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001169A - ALEXANDRE TAVOLONI JUNIOR
ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : LUIZ GONZAGA MOURA ARAUJO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1. Manifeste-se a CEF sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento."

7.
2003.36.00.012090-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ADELAIDE MEDEIROS ME
ADVOGADO : RS00047447 - NILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RS00046488 - ROBERTO TAILOR DE FREITAS BANDEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"À parte Credora para requerer o que de direito, na forma do art. 475-J do CPC..."

8.
2003.36.00.014870-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REU : GRUPO ARMAZENADOR POLITANO LTDA
ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ
ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Comprove a Parte Ré, no prazo de cinco dias, o preparo do recurso interposto ... efetuando o pagamento das custas"

9.
2003.36.00.016292-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MOISES DA CONCEICAO SIQUEIRA
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"À parte Credora para requerer o que de direito, na forma do art. 475-J do CPC."

10.
2004.36.00.002244-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ELMO GERALDO JULIO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I – Manifeste-se a parte autora quanto a proposta de acordo apresentada pela ré (CEF) à fl. 283."

11.
2005.36.00.002825-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : HOLANDO JOSE FRANCISCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1. Manifeste-se a CEF sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento."

12.
2005.36.00.003409-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
ADVOGADO : MT00002540 - ZILA BIANCARDINI DO PRADO AMARAL
REU : COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA NOIDORI LTDA
ADVOGADO : SP00099572 - ADRIANO VILELA GIOMETTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1. Manifeste-se a Parte Autora sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento."

13.
2005.36.00.010685-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : HELP VIDA SOCORRO MOVEL DE CUIABA LTDA
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir... no prazo sucessivo de cinco dias."

14.
2005.36.00.013028-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : VALDETE RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1. Manifeste-se a Parte Autora sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento."

15.
2006.36.00.004555-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CARLOS AMERICO BERTOLINI E OUTRO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir ... no prazo sucessivo de cinco dias."

16.
2006.36.00.005038-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
EMBDO : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I – Emende a Embargante a inicial, fazendo juntar aos autos..., no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito.
II – Cumprido o item anterior, recebo os presentes embargos e suspendo a tramitação da execução em apenso."

17.
2006.36.00.005486-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA DA GLORIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
ADVOGADO : RS00001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir... no prazo sucessivo de cinco dias."

18.
2006.36.00.005565-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CLEUZA MARIA ROSATI DA COSTA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : RS00001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir... no prazo sucessivo de cinco dias..."

19.
2006.36.00.006473-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
EMBDO : BISMARCK DUARTE DINIZ
EMBDO : JAIME ANTONIO UBIALLI
EMBDO : LUCIENE MARIA KASSAR BORGES
EMBDO : VANGIL PINTO DA SILVA
EMBDO : MARIA LUCIA DE MELLO ARRUDA
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I – Emende a Embargante a inicial, fazendo juntar aos autos... sob pena de extinção do feito.

SEM VALOR JURÍDICO

II – Cumprido o item anterior, recebo os presentes embargos e suspendo a tramitação da execução em apenso."

20.
2006.36.00.006964-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COOPNOROESTE COOPERATIVA AGROPECUARIA DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO : RS00051436 - EDUARDO KNIJNIK
ADVOGADO : RS00051576 - PEDRO BARTH MORE
ADVOGADO : MT0004398A - SILAS NASCIMENTO FILHO
IMPDO : SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
IMPDO : CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CUIABA-MT
ADVOGADO : DF00008739 - DENISE DILL DONATI WANDERLEY
ADVOGADO : DF00019415 - PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"... intime-se o impetrante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias."

21.
2006.36.00.011573-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : MARIA JOSE DE QUEIROZ
EXCDO : MARIA JOSE DOS SANTOS
EXCDO : MARIA JULIA DE SOUZA
EXCDO : MARIA ODILENE DAMASCENO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Revogo o despacho de fl. 269, II, para que a parte Credora requeira o que de direito, na forma do art. 475-J do CPC..."

22.
2006.36.00.014692-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE NASCIMENTO
ADVOGADO : MT0007023B - EDUARDO RAFAEL BUSS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Autora para comprovar, no prazo de trinta dias, o recolhimento da custas, nos dois códigos..."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

23.
2003.36.00.008733-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : AFONSO SALGUEIRO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007030 - ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN
ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00006064 - JAKELINE APARECIDA M. DE CURSI
ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Recebo a apelação da parte Ré ... nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte Autora, para apresentação das contra-razões."

24.
2003.36.00.009706-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SEMEAR ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : MT00006782 - MARLY FERREIRA NEVES SODRE
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE
REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo o Recurso, interposto pela parte Autora... nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte Ré para apresentar suas contra-razões, no prazo legal."

25.
2003.36.00.015286-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MADEIREIRA PATO BRANCO LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I – Concedo à autora o prazo de 90 (noventa) dias para o depósito da verba honorária, podendo este ser efetivado em 03 (três) parcelas de igual valor...

26.
2004.36.00.010834-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : GERALDO KIRSCH ME E OUTRO
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo a apelação da parte Autora ... nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte Ré, para apresentação das contra-razões."

27.
2005.36.00.001317-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : MARIO GOMES DE ARRUDA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo a apelação da parte Autora ... nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré, para apresentação das contra-razões.

28.
2005.36.00.010656-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : COMERCIAL DE ALIMENTOS JANDAIA LTDA
ADVOGADO : MT00003515 - EDUARDO H. GUIMARAES
ADVOGADO : MT00003844 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I – INDEFIRO a expedição de ofício ao Banco Central...
II – Intime-se a Exeqüente para requerer o que de direito ... no prazo de 30 (trinta) dias."

29.
2005.36.00.013375-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COOPERFRENTE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO COMERCIO E SERVICOS
ADVOGADO : SP00158595 - RICARDO ANTONIO BOCARDI
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CUIABA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo a apelação da parte Autora... no efeito devolutivo. À parte Ré, para apresentação das contra-razões."

30.
2005.36.00.013864-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
EXCDO : RAIMUNDO ASSUNCAO DE ARAUJO
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I – INDEFIRO a expedição de ofício ao Banco Central ...
II - ... o que torna também inviável a utilização do referido convênio BACEN-JUD.
III – Intime-se a Exeqüente para requerer o que de direito... no prazo de 30 (trinta) dias."

31.
2006.36.00.002581-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : HERMES BERNARDES BOTELHO
ADVOGADO : DF00013252 - FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES
ADVOGADO : TO00002815 - GLEICY LAURA BARROS GONCALVES
ADVOGADO : SP00093102 - JOSE ROBERTO COVAC
ADVOGADO : DF00015816 - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
ADVOGADO : SP0203845B - NANCY MARIA FALAFIGNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00015913 - PATRICIA KELEN DA COSTA DREYER
ADVOGADO : SP00228480 - SABRINA BAIK CHO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Recebo a apelação da parte Autora... no efeito devolutivo. À parte Ré, para apresentação das contra-razões."

32.
2006.36.00.011578-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : LANGE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO : GO00010280 - AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
ADVOGADO : GO00012805 - ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela reivindicada. Intime-se a parte Autora para manifestação sobre a preliminar..."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

33.
2002.36.00.006719-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS SILVA LTDA ME
ADVOGADO : MT00006120 - ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO aduzida na inicial pela autora... Outrossim, CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios..."

34.
2004.36.00.006110-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : LUCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução..."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

35.
2000.36.00.003170-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : RENATA GUIMARAES BUENO PEREIRA
EXCDO : WELLINGTON FANAIA PEREIRA
ADVOGADO : MT00004108 - DORLY MARIA COSTA DALTRO

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos do e. TRF/1ª Região.

36.
2001.36.00.009999-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
REQDO : SEGEMAT CONSTRUTORA LTDA
REQDO : AMPLA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
REQDO : VALTER VERONEZI
ADVOGADO : MT00008930 - ALLISON AKERLEY DA SILVA
ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES
ADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZ

Ato(s)Ordinatório(s):

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
(nº /2006)

PROCESSO Nº : 2001.9999-1 – Ação de Improbidade Administrativa – Classe 7300

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA E OUTROS

DESTINATÁRIO : VALTER VERONEZI, AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, e seus representantes legais LUIZ CARLOS GARCIA e ELZA TEREZA FRIAS GARCIA COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : NOTIFICAÇÃO para manifestarem, no prazo de quinze dias, caso queiram, nos autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 2001.9999-1, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face de ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA E OUTROS, cujo objeto a apuração da existência de possíveis ilegalidades no gerenciamento e aplicação dos recursos públicos recebidos pela Prefeitura de Alta Floresta/MT no anos de 1993 a 1996, objetivando a condenação dos requeridos a ressarcir integralmente os danos patrimoniais causados ao erário, a perda dos cargos ou funções públicas que estejam ocupando, a suspensão dos direitos políticos de todos os requeridos pelo prazo de oito anos, o pagamento de multa civil em solidariedade pelos requeridos, e, por fim, que seja declarada a proibição dos Requeridos de contratar com o Poder Público ou receber qualquer benefício ou incentivo fiscal creditício, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas das quais sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Fórum Oito de Abril, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-910, Fone: 3614-5733.

Cuiabá, 19 de outubro de 2006.

abá, 25 de novembro de 2005.

MARCOS ALVES TAVARES
Juiz Federal em exercício na 3ª Vara/MT

37.
2004.36.00.007015-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EMBDO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
EMBDO : MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

Ato(s)Ordinatório(s):

Para as partes manifestarem sobre os cálculos de fls. 127.

38.
2005.36.00.009477-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
EMBDO : KATIA MONTEIRO BORGES
EMBDO : ALMERINDA PEREIRA DE PINHO

Ato(s)Ordinatório(s):

Para parte embargada manifestar sobre a proposta de honorários.

39.
2006.36.00.002613-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
EMBDO : AILDA DE DEUS SILVA
EMBDO : ANTONIO FRANCISCO FERREIRA
EMBDO : ARLINDO LEITE CORREIA
EMBDO : JOSE MILTON GERVASIO LIRA
EMBDO : MARLENE VIEIRA LAZARIN
EMBDO : JOSE MARIA DE CASTRO
EMBDO : JOSE BENTO FERREIRA MENDES
EMBDO : MANOEL BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

Para as partes manifestarem sobre os cálculos de fls. 305/6.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 013/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

Procedimento Administrativo nº 975/06 – SADP: 16298/2006
Assunto: Pedido de Reconsideração da Resolução Administrativa n. 136/2006 do Tribunal Regional Eleitoral

Vistos...

O presente expediente busca a reconsideração da Resolução Administrativa deste Tribunal, a qual determinou que *"a partir de 26 de julho de 2006 as requisições de servidores para os Cartórios Eleitorais deverão ser realizadas por 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período"*.

Todos os servidores dos referidos Cartórios, assim como Janete Isoton, ora requerente, **tomaram conhecimento da citada decisão em 26 de julho de 2006** (fl. 79 do PA n. 113/2006); todavia, o pedido em análise **só foi interposto em 09 de agosto de 2006**.

Como sabido, o pedido de reconsideração tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ser ajuizado, a partir da data da ciência do interessado (Regimento Interno – art. 133.

No caso em debate, o mencionado requerimento foi interposto 14 dias após o conhecimento, portanto fora do prazo legal.

Posto isso, **não conheço** do pedido de reconsideração, uma vez que é intempestivo, conforme disciplina o artigo 133 do Regimento Interno deste Sodalício.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 05/12/2006)

TRE-MT, em 12/01/2007.

Zeneide Andrade de Alencar — Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza — Coordenadora de Pessoal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/120 ESPÉCIE: NOTIFICAÇÃO PARTE REQUERENTE: TRESCINCO ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA PARTE REQUERIDA: OSVALDIR GENTIL MARTINS NOTIFICANDO(S): OSVALDIR GENTIL MARTINS, brasileiro portador do CPF n. 426.462.199-20 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferido(o) pelo juízo. Fica ainda, intimado para efetuar o pagamento do débito em atraso, no prazo improrrogável de três (3) dias, junto ao departamento jurídico da empresa Requerente, sob pena de incidir nas cominações legais e contratuais previstas. RESUMO DA INICIAL: o requerido aderiu ao grupo consorcial de n. 1099, cota de participação 950, administrado pela Requerente, onde, por lance, foi contemplado adquirindo o veículo de marca Noma, modelo semi-reboque/tanque SRT3E27 CL, ano e modelo 2000, placa HRV 1604, chassi 9EP211230Y1001699, através de contrato de alienação fiduciária, sofrendo o bem o ônus da propriedade fiduciária. Ocorre o requerido descumpriu o contrato, deixando de quitar as parcelas vencidas no dia 06 dos meses de outubro/2005 a março/2006, estando ainda por vencer mais 14 parcelas, que corresponde a 73,8898% do bem adquirido. A requerente tentou notificar o requerido extrajudicialmente, porém sem êxito, pois o mesmo não foi encontrado. DECISÃO/DESPACHO: Visto... Em face da certidão de fls. 24, **informando que o requerido é pessoa desconhecida no endereço declinado na inicial e no próprio instrumento de fls. 10, defiro sua notificação por edital, conforme requerido, pelo prazo de 20 dias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 04 de setembro de 2006. Ester Belém Nunes Dias, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Geisa Cristina Cerântola – Oficial Escrevente, digitei. Várzea Grande-MT., 21 de setembro de 2006**

BENEDITO PAULO B. DE CAMPOS
Escrivã(o) Judicial O.S. 005/2004

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUCIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº 09/2006 "2ª SECRETARIA CÍVEL" – GF EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO - RELATOR NA FORMA DA LEI, ETC... INTIMADA: "ADRIANA ELIUZA DE OLIVEIRA", atualmente em lugar incerto e não sabido. AÇÃO: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 33979/2006 - CLASSE: 15 - CÍVEL - VÁRZEA GRANDE (EXECUÇÃO 311/2005) AGRAVANTE: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO (ADV.(S) Dr.(S) JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S) AGRAVADA: ADRIANA ELIUZA DE OLIVEIRA FINALIDADE: Intimar a agravada, para nos termos do artigo 527, V do Código de Processo Civil, apresentar resposta ao Recuso de Agravo de Instrumento. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT e, Secretaria do Tribunal de Justiça, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, (Erick Licio Pinheiro do Nascimento), Chefe da Divisão Judiciária, digitei. Eu, (Nilda Ferreira Silva Ribeiro), Secretária da Segunda Secretaria Cível, fiz digitar. Desembargador A. BITAR FILHO Relator

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE DIAMANTINO
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 dias

AUTOS n.°: 2005/200 (CÓDIGO: 27963)
ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA
PARTE AUTORA: Ronaldo Gomes de Castro
PARTE RÉ: Walter Dias Magalhães Junior
CITANDO(A,S): Requerido(a) Walter Dias Magalhães Junior
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3.11.2005
VALOR DA CAUSA: R$ 13.928,37

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ronaldo Gomes de Castro propôs uma Ação de Cobrança em face de Walter Dias Magalhães Junior. O requerente é credor do requerido, da importancia de R$ 10.728,37 (Dez mil setessentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), referentes a hospedagem e alimentação do requerido e de seus funcionários no Hotel e Restaurante Kayaki de propriedade do requerente. Quando o requerido deixou o Hotel com seus funcionários o mesmo efetuou o pagamento de apenas R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), deixando um automóvel Nissan Máxima 30 J ano 1995 Placa CCP2628 Cianorte/PR, como garantia do restande da dívida. Depois de inúmeros telefones e promessas de pagamento, não restou outra alternativa senão a de propor a presente ação. Requer a penhora do veículo como forma de garantir a execução; nomeando o mesmo como fiel depositário.

DESPACHO: Defiro o pédido de fls. 181. Cite-se o requerido por edital, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos dos art. 285 e 297 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, 30 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO. Juíza de Direito.
Eu, Dollacy Morreira Costa - Oficial Escrevente digitei.

Diamantino - MT, 11 de Dezembro de 2006.

Elizabete Maria Calciolari de Souza
Escrivâ(o) Designada(o)

Portaria n. 110/2005

SEM VALOR JURÍDICO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/157 ESOÉCIE: Declaratória **PARTE AUTORA**: José Osmar Borges **PARTE RÉ**: Ademir Lídio Soares e José Jorge Seba e Wanderley Valentin da Silva e Marcos Paulo Vidal de Castro e Sílvio Roberto de Oliveira CITANDO(A,S): Requerido(a): Ademir Lídio Soares, CPF 315.608.651-72, RG 24.354 SSP/MS, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, Requerido(a): José Jorge Seba, CPF 786.689.058-72, RG 9.308.449 SSP/SP, brasileiro(a), casado(a), Requerido(a): Marcos Paulo Vidal de Castro, CPF 153.648.278-10, RG 23.985.984-4 SSP/SP, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, Requerido(a): Sílvio Roberto de Oliveira, CPF 064.609.128-10, RG 12.955.535 SSP/SP, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, comerciante, Requerido(a): Wanderley Valentin da Silva, CPF 038.570.758-48, RG 15.729.938-7 SSP/SP, brasileiro(a), divorciado(a), comerciante, todos, atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/04/2005 VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00 FINALIDADE DA INICIAL: Suma... "O Requerente é proprietário e possuidor de uma área rural de 4.772,4066 has, que compreende 04 matrículas, todas devidamente registradas no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda/MT., a saber: 1) – uma área de 1,980,00 há, objeto da matrícula nº 4.111; 2) – uma área de 827,91,49 has, objeto da matrícula nº 2.168; 3) – uma área de 966,25,32 has e 4.000m² objeto da matrícula nº 2.171 e; 4) – uma área de 998.23,85 há e 500m², objeto da matrícula nº 2.164. O Requerente, ao ser intimado para depor na Delegacia de Polícia Civil do Coxipó, Cuiabá/MT, através da Carta Precatória nº 096/2004 (depoimento em anexo), para prestar esclarecimento nos autos do Inquérito Policial nº 151/2004 – oriundo da Delegacia Municipal de Polícia Civil Judiciária Civil de Pontes e Lacerda/MT, instaurado em face dos Requeridos todos desconhecidos pelo Requerente – é que o mesmo descobriu que o Requerido Ademir Lídio Soares havia falsificado "ideologicamente" uma procuração e um substabelecimento, procuração essa que fora "supostamente" lavrada no dia 23/10/2002, às fls 43, do Livro nº 4, no Cartório de Paz e Notas, do Distrito de Vale Rico, Montepio de Guiratinga/MT, em que ele (Requerente) e sua esposa outorgavam poderes ao mesmo. Surpreso com toda situação o Requerente procurou verificar o que realmente estava acontecendo, e solicitou ao Cartório de Paz e Notas do Distrito de Vale Rico, município de Guiratinga/MT., uma certidão para dizer o que realmente constava às fls. 43, do livro 4, como já se esperava, foi constatada a inexistência da suposta Procuração onde o Requerente e sua esposa outorgavam quaisquer poderes ao Requerido (Ademir Lídio Soares), sendo que, o que consta no referido Livro às fls. 43 é uma Procuração cuja outorgante é Floraci Nunes Porto, e a procuradora é Aldemira Porto dos Santos, as quais nada tem a ver como Requerente, o que por si só prova a falsidade da referida procuração. O Requerido (Ademir) de posse dessa Procuração falsa, onde o Requerente e sua esposa "supostamente" lhe outorgavam poderes especiais para vender a quem interessassem, pelo melhor preço que encontrasse, sem prestação de contas os referidos imóveis, começou a praticar atos ilícitos. Primeiramente, vendeu ao Sr. Wanderley Valentin da Silva e ao Sr. Marcos Paulo Vidal de Castro, como se vê na Escritura Pública de Compra e Vendas, lavrada em 25/06/2003, às fls. 123/124, do Livro 137 Tabelionato de Notas de Rondonópolis/MT., pelo preço de R4 20.000,00 (vinte mil reais) através da procuração falsa, o imóvel objeto da matrícula 2.171. Como se não bastasse, o Requerido (Ademir) fez um substabelecimento falso da referida procuração (falsa) para o Requerido (José Jorge Seba), que estaria supostamente registrado no Livro 4, às fls. 44,apenas consta uma procuração onde são outorgante Geraldo Maria Magela e sua esposa Francisca Gelza Pires Magela e seu procurador Ivonsir Antônio Martinovski, pessoas essas que o Requerente desconhece. Então, de posse de um substabelecimento falso de uma procuração falsa que lhe outorgava poderes, o Requerido (José Jorge Seba) vendeu ao Sr. Sílvio Roberto de Oliveira, um imóvel rural objeto da matrícula 4.111, através do substabelecimento falso, também pertencente ao Requerente, que se verifica através da Escritura de Compra e Vendas, lavrada no dia 10/09/2003, às fls. 193 vº/194 do Livro 12A, do Serviço do Registro Civil e Notas de Fronteiras na Comarca de Frutal, município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, pelo preço de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Ocorre que estas propriedades, de matrículas nº 2.171 e 4.111, pertencem ao Requerente desde 27/04/1992, quando o mesmo as comprou de Leodônio Vieira dos Santos. Como se verifica, os Requeridos (Ademir Lídio Soares e José Jorge Seba), venderam duas das propriedades do Requerente que se encontram reunidas numa totalidade de quatro propriedades de uma área rural no município de Pontes e Lacerda/MT., através de documentos falsificados. Vale lembrar que, o mesmo sendo a procuração falsa contendo um vício na sua origem e todos os atos posteriores a ela nulos, o substabelecimento feito ao Requerido (José Jorge Seba) também é falso, conforme se verifica na certidão acima aludida, caracterizada ainda mais a nulidade desse negócio jurídico..." DESPACHO: Suma... Defiro o requerimento de fls. 110, determinando a expedição de citação por Edital a qual deverá ser enviada à imprensa oficial e afixada no átrio do Fórum..." Eu,

Roseli Demarchi, digitei. Pontes e Lacerda/MT., 27 de novembro de 2006
Vanir Maria Franco Silva Escrivã(o) Judicial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SAD

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R$ 40,00 - Semestral R$ 70,00 - Anual R$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R$ 80,00 - Semestral R$ 150,00 - Anual R$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R$ 170,00 - Semestral R$ 320,00 - Anual R$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho,Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".